



AVISO

Aos assignantes que, até 31 de dezembro proximo não effectuarem o pagamento para renovação da assignatura no anno de 1914 será immediatamente suspensa, naquella data, a remessa da folha.

Aos funcionarios publicos, civis ou militares, será igualmente suspensa a remessa, si os chefes das repartições não enviarem até 20 do corrente mez as relações daquelles que tenham autorizado o desconto, em seus vencimentos, para a renovação da assignatura em 1914, convido notar que as relações enviadas para o corrente anno não servirão para o anno vindouro.

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.834, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, um credito de 650:000\$, suplementar á verba 4ª — Comissões de Limites — do art. 23, da lei n. 2.738, de 1913.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 10.596, que approva, com alterações, os novos estatutos da «Cruzeiro do Sul», Companhia Nacional de Seguros de Vida, Maritimos e Terrestres, com sede nesta Capital.

Ministerio da Marinha — Decretos de 17 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 22 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, e da Inspectoria do Seguros.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Viagem, Obras Publicas, Correios, Telegraphos e Illuminação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Rendas Publicas — Matéria registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

DIARIO OFFICIAL

O Exmo. Sr. Presidente da Republica assignou hontem os decretos:

N. 2.834, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, um credito de 650:000\$, suplementar á verba 4ª — Comissões de limites — do art. 23 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913;

N. 10.617, que abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 650:000\$, papel, suplementar á verba 4ª — Comissões de Limites — do art. 23 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.834 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1913

Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, um credito de 650:000\$, suplementar á verba 4ª — Comissões de Limites — do art. 23 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, um credito de 650:000\$, suplementar á verba 4ª — Comissões de limites — do art. 23 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA,

Leuro Müller.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.596 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1913

Approva, com alterações, os novos estatutos da «Cruzeiro do Sul», Companhia Nacional de Seguros de Vida, Maritimos e Terrestres, com sede nesta Capital.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a «Cruzeiro do Sul», Companhia Nacional de Seguros de Vida, Maritimos e Terrestres, com sede nesta Capital autorizando a funcionar por decreto n. 7.086, de 27 de agosto de 1908, resolve approvar os seus novos estatutos, redigidos pela assembléa geral extraordinaria, realizada em 18 de setembro ultimo, com as alterações abaixo indicadas e mediante as seguintes clausulas:

I

A «Cruzeiro do Sul», Companhia Nacional de Seguros de Vida, Maritimos e Terrestres, com sede nesta Capital, continua a submeter-se, em tudo quanto lhe for applicavel, ás disposições do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, e mais disposições vigentes, e ás de quaesquer outros que vierem a ser promulgados sobre o funcionamento das companhias de seguros.

II

Os seus estatutos serão registrados com as seguintes alterações:

Art. 7º — Acrescentem-se, no final, as seguintes palavras: «exceptuando as de seguros terrestres e maritimos, que serão applicados de accordo com o art. 2º, n. II, do citado decreto».

Art. 29, paragrapho unico — Acrescente-se, no final, o seguinte: «O membro do conselho fiscal que substituir algum director perderá o lugar no conselho, sendo definitivamente substituido pelo respectivo suplente».

Art. 38 — Acrescentem-se, no segundo periodo, entre as palavras «capital social» e «formado», as seguintes: «e aos prejuizos que verificarem em valores representativos dos fundos constituídos de accordo com os arts. 2º, n. 11, e 39 do decreto citado».

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1913, 92º da Independência e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Correa.

Companhia Nacional de Seguros Cruzeiro do Sul

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 1913

Aos 18 dias do mez de setembro de 1913, na sala da directoria da Companhia Cruzeiro do Sul, presentes pessoalmente ou por seus procuradores 40 accionistas, representando 3.609 accções, conforme inscripção no livro de presença, o Sr. conselheiro Camelo Lampreia, vice-presidente, na ausencia do presidente, abre a sessão e na forma dos estatutos pede á assembléa que designe quem a deva presidir.

Proposto pelo Sr. Anelio Rocha o Sr. senador Muniz Freire, o que é unanimemente acceto pela assembléa, este assume a presidencia, convidando para secretários os accionistas Drs. Rodrigo Octavio e o Alvaro Mendes de Oliveira Castro.

Constituida a mesa, o Sr. presidente declara que o objecto da convocação da presente assembléa é a discussão e votação do projecto de consolidação dos estatutos organizado pela directoria, em virtude da deliberação da assembléa de 28 de fevereiro deste anno, e pediu ao 1º secretario que desse leitura do mesmo projecto. Feita a leitura e indicados pelo Sr. presidente os pontos em que foram modificados os estatutos primitivos, nos termos das anteriores resoluções de diversas assembléas e dos decretos que as approvaram, o Sr. presidente passou a ler e explicar as emendas por elle apresentadas com o fim de melhor redigir, esclarecer ou corrigir diversos dispositivos da consolidação feita.

Estas emendas são do teor seguinte:

«O capítulo primeiro, em vez de ser indicado como «Organização da companhia», diga-se «Da companhia».

Art. 1º A Companhia Nacional de Seguros Cruzeiro do Sul, fundada no Rio de Janeiro, a 19 de setembro de 1908, continuará a reger-se pelas leis a que está sujeita e pelos presentes estatutos, em que se consolidam os primitivos, com as alterações introduzidas pelas suas assembléas geraes, e approvadas por decretos do Governo da Republica.

Art. 2º A sede e o fóro juridico da companhia são a cidade do Rio de Janeiro e a sua duração será de 99 annos, contados da data da sua constituição legal, podendo este prazo ser prorogado por deliberação da assembléa geral.

Art. 3º A companhia tem por objecto as seguintes operações:

1º, seguros sobre a vida, dotação e renda vitalicia, por todo e qualquer plano e combinação adoptados para o seguro de vida;

2º, seguros individuaes ou collectivos contra accidentes;

3º, seguros terrestres e maritimos.

Art. 4º O capital social, já integralmente realizado, é de oitocentos contos de réis, divididos em quatro mil accções de duzentos mil réis cada uma, do qual quatrocentos e oitenta contos pertencem á carteira de seguros de vida e accidentes e trescentos e vinte contos á carteira de seguros maritimos e terrestres.

Art. 5º A assembléa geral poderá a qualquer tempo, por dous terços das accções, elevar o capital de qualquer dessas carteiras, em accções do mesmo valor, dando preferencia na subscripção delle aos accionistas existentes, determinando o modo e os prazos da sua realização, bem como a proporção da partilha dos lucros sociaes a esse novo capital.

Supprima-se o art. 5º actual.

Art. 6º As operações das duas carteiras — a de seguros de vida e accidentes e a de seguros maritimos e terrestres — serão escripturadas separadamente, e os valores de cada uma dellas serão escriptos com a designação da carteira a que pertencerem, dovendo as despesas communs, taes como vencimentos da administração, aluguel de casa e outras correspondentes se debitarem a uma e outra em partes iguaes, su assim o permittirem as receitas respectivas, e, até onde seja possível, no caso contrario.

Art. 12. Em vez de «28 de fevereiro», diga-se: «31 de março».

Art. 26. Paragrapho unico. Supprima-se. Está previsto o caso no art. 31 com a nova redacção.

Art. 31. Substitua-se assim: Toda a correspondencia ou documentos de qualquer natureza que envolvam responsabilidade para a companhia, os contractos de toda ordem, as ordens de pagamentos, os recibos para a cobrança de quaesquer quantias e as apolices de seguros que se houver de emitir, levarão sempre assignatura de dous directores, pelo menos. A correspondencia de simples expediente, porém, poderá ser assignada sómente pelo director que estiver na gerencia.

Capítulo quinto. Diga-se: «Dos fundos de reserva e da partilha de lucros».

Art. 37. Substitua-se assim: A companhia manterá os fundos de reserva necessarios para garantir as operações de suas duas carteiras, sendo os de reserva tecnica para as da carteira de seguros de vida, e o estabelecido no art. 2º, n. 11, do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1913, para as da de seguros terrestres e maritimos. Haverá, além destas, um fundo de reserva geral, para fazer face ás perdas eventuaes do capital social, formado com uma quota de 10 % dos lucros liquidos annuaes, nos termos do art. 40.

Art. 40. Será considerado lucro liquido annual da companhia o saldo verificado em balanço nas duas secções, depois de satisfeitos todos os encargos e obrigações legais de cada uma dellas, inclusive as suas reservas determinadas por lei e por estes estatutos. Desse saldo, deduzida a importancia de 10 % para o fundo de reserva geral creado pelo art. 27, far-se-ha a distribuição pela seguinte forma:

a) para o dividendo aos accionistas, até o maximo de 20 % do valor nominal das accções;

b) 20 % que serão deduzidos especialmente dos lucros liquidos da secção «Vida» para os segurados della cujos seguros estiverem em vigor e contarem pelo menos tres annos completos, na proporção das importancias de premios que houverem pago.

Da somma que restar deduzidas as quotas acima, retirar-se-ha uma porcentagem até 10 % para ser dividida entre os funcionarios da companhia, inclusive os agentes, ao arbitrio da directoria, que levará em conta, na partilha; o tempo e o valor dos serviços de cada um delles, e o saldo restante dividir-se-ha em duas partes iguaes, uma das quaes será attribuida ás accções a titulo de bonificação e a outra partilhada igualmente entre os membros da directoria.

Desde que attinja a 20 % o dividendo pago aos accionistas, a quota attribuida á bonificação das accções será levada ao fundo de reserva geral.

Art. 41. Elimine-se.

Art. 43. Depois das palavras «Durante o tempo de licença» acrescente-se «si o director impedido não tiver indicado quem o substitua dentre os accionistas que tiverem pelo menos cincoenta accções». Acrescente-se no final «salvo si o serviço da companhia o exigir».

Idem § 1º, *in fine*, onde se diz: — «cabendo a um dos membros» etc., diga-se: — «cabendo ao membro do conselho fiscal convocado ocupar o logar vago, até que a assembléa o preencha».

Idem § 3º, redija-se assim: — «No caso de licença de qualquer dos membros da directoria, sem deixar substituto, o membro do conselho fiscal que lhe fizer as vezes perceberá metade do vencimento do licenciado, cabendo a este a outra metade. Quando a licença fór sem vencimentos ou no caso do § 1º, o substituto perceberá por inteiro o honorario devido».

Em seguida, o Sr. accionista Anelio Rocha, obtendo a palavra, apresentou as seguintes emendas:

Ao art. 23 — A companhia será administrada por um presidente e dous directores, todos eleitos pela assembléa geral por escrutinio secreto.

Cada director perceberá os honorarios de 1:000\$ mensaes.

Ao art. 24 — O presidente e os directores exercerão o mandato por tres annos, podendo ser reeleitos.

Art. 25 — Supprima-se a palavra «vice-presidente».

Art. 32 — Em vez de «Quatro membros effectivos e quatro supplentes», diga-se: «Tres membros effectivos e tres supplentes».

Ao art. 43 — Em vez de «membros do conselho fiscal», diga-se: «um dos membros do conselho fiscal ou um accionista».

§ 1º — Em vez de «Cabendo a um membro do conselho fiscal», diga-se: «Cabendo á directoria convidar um accionista para», etc.

§ 2º — Em vez de «membro», diga-se «supplente», e em vez de «preenchimento», diga-se «a substituição dos effectivos».

§ 3º — Eliminem-se as palavras «De conselho fiscal».

Ao art. 6º — O capital social e as reservas da companhia serão empregados de accordo com o art. 89 do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.

Continuando a discussão conjunta do projecto com as emendas apresentadas, o accionista Martins Ferreira fundamenteou as seguintes emendas aos arts. 23 e 43.

Ao art. 23 — A companhia será administrada por uma directoria composta de dous directores, eleitos pela assembleia geral, por escrutínio secreto, e esses designarão com a presença do conselho fiscal qual deve ser o presidente da companhia.

Ao art. 43. Será sempre o substituto do director que faltar um membro do conselho fiscal.

O Sr. conde de Avellar fundamentou, depois, a seguinte emenda ao art. 6º e substitutiva da apresentada ao mesmo artigo pelo Sr. accionista Anelio Rocha:

Ao art. 6º — O capital social e as reservas da companhia deverão ser empregados para melhor garantia dos contractos que forem effectuados em:

Immoveis e empréstimos sobre hypothecas de immoveis, na Capital Federal e penhor das apolices de seguros de vida, emitidas pela propria companhia. Salvo redacção.

Não havendo mais emendas offerecidas, o Sr. conselheiro Camello Lampreia pede a palavra e faz a leitura de uma exposição na qual diz que bem comprehende que o intuito da reforma de estatutos visa pessoalmente excluir-o da companhia para onde veio por convite espontaneo de seu presidente, recebido em alto mar, quando chegava a esta cidade. Lamenta este facto que, além de injustificada descortezia para com elle, fere os interesses da companhia para quem elle agenciou maiores proventos do que qualquer outro de seus directores, digo, dirigentes.

Apresenta documentos pelos quaes se vê que os premios recebidos pela companhia e correspondentes aos seguros alcançados unica e exclusivamente em attenção pessoal a elle ascendem a mais de trescentos e vinte e sete contos de réis.

Os premios de seguros de vida angariados por sua interferencia e subsistentes estão attingindo a cifra annual de cento e vinte contos de réis e correspondem a capital seguro de cerca de mil e seiscientos contos de réis e que esses premios constituem mais ou menos 12 % da totalidade de premios annualmente cobrados pela companhia.

Emquanto ás commissões recebidas pelos agentes em relação a esses seguros, observa que é bem sabido que as tabelas são elaboradas de modo que a companhia vae reharver em pouco tempo essas commissões pagas.

Não pôde o orador em linha de conta os premios de seguros de fogo em tudo quanto a companhia tem obtido pela influencia da sua presença na directoria della o que é circumstancia de ponderação, attendendo-se ao circulo de suas relações pessoais na colonia portugueza desta cidade que dia a dia augmenta.

Tudo isto faz crer que não é o espirito de economia que promove a sua retirada da companhia, na qual elle não pôde ver sinão uma injustificada companhia pessoal que compromette de modo evidente os interesses sociaes; apresentando estas considerações que submete á apreciação da assembleia, comprovadas pelos documentos que entrega para serem examinados, é movido por um legitimo movimento de legitima defesa.

Finda a leitura da exposição do Sr. conselheiro Lampreia, o Sr. Martins Ferreira pede a palavra e diz que, aceitando as propostas que visam diminuir o numero de directores e seus vencimentos, não cogitou sinão de fazer economias, não tendo da forma alguma quaesquer intenções pessoais para com o Sr. conselheiro Lampreia cujos serviços á companhia devem ser por todos reconhecidos.

Não havendo mais quem peditse a palavra, o Sr. presidente deu a discussão por encerrada.

Pela ordem o Dr. Rodrigo Octavio pediu a palavra e propoz que o projecto fosse posto a votos em globo, salvo as emendas. Approvada a proposta, foi submittido á assembleia o projecto integral de consolidação, salvo as emendas, que é unanimemente approvado.

São em seguida submittidas a votos e approvadas uma a uma das emendas apresentadas pelo Sr. senador Moniz Freire, acima transcriptas.

A emenda apresentada pelo Sr. conde de Avellar ao art. 6º dos estatutos é rejeitada por 492 votos contra 339, sendo pela mesma votação aceita a emenda ao mesmo artigo apresentada pelo Sr. Anelio Rocha, acima transcripta.

São em seguida submittidas a votos e acreitas por maioria de votos na mesma proporção acima indicada as demais emendas apresentadas pelo Sr. Anelio Rocha, salvo as emendas referentes ao art. 43, da qual apenas prevaleceu a ultima parte relativa ao § 3º, tendo sido a parte relativa ao § 2º retirada por seu autor e a parte restante prejudicada pela votação da emenda do senador Moniz Freire.

Ficaram igualmente prejudicadas pelas outras votações as emendas do Sr. Martins Ferreira.

Findas todas estas votações, o Sr. presidente submite á deliberação da assembleia o projecto assim emendado, para

com estas modificações ser publicado, em annexo á acta, como estatutos da companhia, que é unanimemente approvado.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos e levanta a sessão, convidando os Srs. accionistas presentes e assignaram a presente acta e opportunamente os estatutos annexos depois de transcriptos.

E eu, Rodrigo Octavio, redigi a presente acta, que subscreevo com os demais accionistas presentes. — *Rodrigo Octavio*. — *José de Mello Carvalho Moniz Freire*. — *Rodrigo Octavio*. — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro*. — *Alberto de Sampaio*. — *Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho*. — *João de Sá Camello Lampreia*. — *Alfredo Rebouças*. — Por procuração do Americo Machado & Comp., *Alfredo Rebouças*. — Por procuração de João A. Americo Machado, *Alfredo Rebouças*. — Por procuração de Urceino Ourique de Aguiar, *Alfredo Rebouças*. — Por procuração de Virgilio de Aguiar, *Alfredo Rebouças*. — Por procuração de Mucio Martins Vieira, *Alfredo Rebouças*. — *F. Esquerdo*. — *Lauro Prates*. — Por procuração do Dr. Mario Rache, *Lauro Prates*. — Por procuração de Gabriel Teixeira Marinho, *Lauro Prates*. — *Anelio Rocha*. — Por procuração do conde Modesto Leal, *Anelio Rocha*. — Por procuração do conde de Figueiredo, *Alberto Sampaio*. — Por procuração do Dr. Antonio Olynho dos Santos Pires, *Alberto Sampaio*. — Por procuração de Alberto Saraiva da Fonseca, *Alberto Sampaio*. — *Octavio Mendes de Oliveira Castro*, por si e por procuração do Dr. João Teixeira Soares Junior. — *Manoel Teixeira Soares*. — *Conde Avellar*. — *Raymundo Castro Maya*. — Por procuração do Dr. Luiz da Rocha Miranda, *Raymundo Castro Maya*. — *Luiz de Rezende & Comp.*. — *Vicente Gonçalves Dias*. — Por procuração de Alfredo de Carvalho Macedo, *Luiz de Rezende & Comp.*. — Por procuração do Dr. João Teixeira Soares, *Alvaro Mendes de Oliveira Castro*. — Dr. *Manoel Maria Moniz Freire*, por si e por procurações de D. Maria Luiza de Castro e Ilma Moniz Freire. — *Carlos do Carmo Oliveira*. — *Prates & Comp.*. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*. — *Adjalme Eduardo da Costa Araújo*. — *Francisco Martins Ferreira*.

Estatutos da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul

CAPITULO PRIMEIRO

Da Companhia

Art. 1.º A Companhia Nacional de Seguros Cruzeiro do Sul, fundada no Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 1908, continuará a reger-se pelas leis a que está sujeita e pelos presentes estatutos, em que se consolidam os primitivos com as alterações introduzidas pelas suas assembleas geraes e approvadas por decretos do Governo da Republica.

Art. 2.º A sede e foro juridico da companhia são a cidade do Rio de Janeiro e a sua duração será de 99 annos, contados da data da sua constituição legal, podendo este prazo ser prorogado por deliberação da assemblea geral.

Art. 3.º A companhia terá por objecto as seguintes operações:

1º, seguros sobre a vida, dotação e renda vitalicia por todo e qualquer plano e combinação adoptados para os seguros de vida;

2º, seguros individuaes ou collectivos contra os accidentes;

3º, seguros terrestres e maritimos.

Art. 4.º O capital social, já integralmente realizado, é de oitocentos contos de réis, dividido em quatro mil accções de duzentos mil réis cada uma, do qual quatrocentos e oitenta contos pertencem á carteira de seguros de vida e accidentes e trescentos e vinte contos á carteira dos seguros maritimos.

Art. 5.º A assemblea geral poderá em qualquer tempo, por dous terços das accções, elevar o capital de qualquer dessas carteiras em accções do mesmo valor, dando preferencias na subscrição delle aos accionistas existentes, determinando o modo e os prazos da sua realização, bem como a proporção da partilha dos lucros sociaes a esse novo capital.

Art. 6.º As operações das duas carteiras — a de seguros de vida e accidentes e a de seguros terrestres e maritimos — serão escripturadas separadamente, e os valores de cada uma dellas serão escriptos com a designação da carteira a que pertencerem, devendo as despesas communs, taes como vencimentos da administração, aluguel da casa e outras correspondentes, se debitar a uma e outra: — em partes iguaes si assim for permittirem as respectivas receitas, e até onde seja possível, no caso contrario.

Art. 7.º O capital social e as reservas da companhia serão empregados de accordo com o art. 3º do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1913.

§ 1.º Os empréstimos hypothecarios só poderão ser feitos sobre hypthecas dos immoveis e até sessenta por cento, no maximo do valor destes, estrupulosamente verificado.

§ 2.º Deverão ser sempre procurados, para o emprego dos fundos sociaes e das reservas, títulos ou immoveis que produzam, pelo menos, a renda liquida annual de cinco por cento.

Art. 8.º A companhia poderá estabelecer succursaes ou constituir agencias em qualquer dos Estados da União e bem assim no estrangeiro.

Art. 9.º Não será aceito seguro algum sobre uma só vida superior a cem contos de réis.

Art. 10. A companhia poderá resegarar parte dos seus seguros em outras companhias, nacionaes ou estrangeiras, devidamente autorizadas.

Art. 11. Nenhum seguro de vida será aceito sem o exame medico do proponente e os seguros de quantia superior a cincoenta contos de réis exigirão o exame feito por dous profissionais.

Serão, porém, admissiveis seguros sem exame medico, sujeito a condições e tabellas especiaes.

CAPITULO SEGUNDO

Da assembléa geral

Art. 12. A assembléa geral dos accionistas competem todos os poderes que não são expressamente delegados aos seus administradores e fiscoes, e mais a autoridade de investir os seus delegados, substitui-los, tomar-lhes conta e exercer a alta fiscalização dos interesses sociaes, dentro das normas legais e estatutarias.

Art. 13. A reunião da assembléa geral dos accionistas para os fins determinados no art. 43 do decreto n. 545, de 4 de julho de 1891, terá lugar annualmente, depois do dia 31 de dezembro, ao mais tardar, até 31 de março.

Art. 14. A convocação será feita por annuncio dos jornaes, com antecedencia de 15 dias, e declaração do dia, hora e objecto da reunião; si, com a primeira convocação, não se puder constituir legalmente a assembléa, far-se-ha convite para nova reunião, dentro de oito dias, a contar da data em que devia ter lugar a primeira.

Art. 15. Convocada a assembléa, ficará suspensa a transferencia das acções, até que ella haja deliberado.

Art. 16. A assembléa geral convocada para qualquer fim, dos que não são comprehendidos no art. 131 do citado decreto n. 434, só poderá constituir-se com o numero de accionistas que representem pelo menos a metade do capital social, observando-se as disposições legais, quando á primeira convocação não se reunir esse capital.

Art. 17. Os votos dos accionistas serão determinados pelo numero de acções que elles possuirem, formando um voto cada grupo de cinco acções.

Art. 18. As assembléas geraes ordinarias e extraordinarias serão installadas e abertas por um membro da directoria e presididas por um accionista eleito ou aclamado pelos presentes. O presidente convidará dous accionistas para servirem de secretarios. Em livro que para esse fim se creará, serão lançadas as resoluções da assembléa, lavrando o primeiro secretario designado a respectiva acta, que, lida e approvada pelos accionistas presentes, será pela mesa e por elle assignada.

Art. 19. Quando, por accumulção de materia que deva constar da acta, se reconheça a impossibilidade de lavral-a immediatamente com a transcripção de todos os documentos, o secretario limitar-se-ha a mencional-os enumeradamente para serem depois lançados em ordem e em seguida á acta, devendo os originaes, competentemente authenticateds pela mesa e por todos que nisso tiverem interesse, ficar archivados no arquivo da directoria.

Art. 20. O presidente da assembléa é o competente para determinar a marcha dos seus trabalhos, manter o respeito e o decora das sessões e tomar todas as providencias de policia e ordem.

Art. 21. A votação será a descoberto sempre que outra fórma não for deliberada pela assembléa, competindo a chamada ao secretario, que a fará, annunciando o nome do accionista e o numero de votos que lhe compete proferir.

No caso de votação secreta, a apuração será feita em voz alta, lendo um dos secretarios cada cédula e annunciando o outro progressivamente os resultados parciaes até proclamar o total.

Desde que não haja divergencias ou reclamação, a votação poderá ser symbolica, respeitada, aliás, a representação quantitativa de cada accionista.

Art. 22. Quando o accionista se fizer representar por terceiro, a avuração deverá conter plenos poderes para todos os actos.

Art. 23. As sociedades anonyms ou corporações accionistas, as firmas sociaes, as mulheres casadas, os menores, fallidos e quaesquer interdictos, a mulher casada estrangeira;

etc., serão representados pela fórma estabelecida na legislação competente.

Os documentos comprobatorios do mandato ou da representação devem ser apresentados ao escriptorio central, pelo menos com 48 horas de antecedencia da reunião, effectuando-se a entrega mediante recibo do funcionario competente da companhia.

CAPITULO TERCEIRO

Da administração da companhia

SECÇÃO I

DA DIRECTORIA

Art. 24. A companhia será administrada por um presidente e dous directores, todos eleitos pela assembléa geral, por escrutinio secreto.

Cada director perceberá os honorarios de um conto de réis mensaes.

Art. 25. O presidente e os directores exercerão o mandato por tres annos, podendo ser reeleitos.

Paraphrasis unico. Cada membro da directoria, enquanto durar a responsabilidade da sua gestão, é obrigado a manter uma caução de cem acções, prestada de conformidade com o art. 105 e paraphrasis do decreto n. 434, de 1891.

Art. 26. As funções da administração serão distribuidas entre o presidente e os directores pela fórma que for entre elles deliberada, tendo em vista o interesse social; cada um delles terá a indispensavel autonomia no desempenho das attribuições a seu cargo, sem embargo da responsabilidade solidaria e colectiva, devendo as divergencias que se suscitarem ser resolvidas por maioria de votos, convocando-se um dos membros do conselho fiscal ou todo elle, conforme a importancia do assumpto, quando houver empate.

Art. 27. O presidente é a primeira autoridade da companhia e o seu órgão administrativo e representativo perante os poderes publicos ou qualquer autoridade, com direito de delegar as suas funções dentro dos limites das faculdades prescriptas na legislação em vigor e nestes estatutos.

Compete-lhe mais:

a) presidir com direito de voto as sessões da directoria;
b) assignar conjunctamente com os respectivos directores, segundo as attribuições de cada um, os papeis e documentos da companhia.

Art. 28. Compete á directoria:

a) crear todos os cargos auxiliares da administração, mandar ordenados, nomear, suspender, demittir os respectivos funcionarios, nomear e suspender todos os banqueiros e agentes financeiros da companhia;

b) escolher os estabelecimentos bancarios em que o dinheiro da companhia deva ser depositado;

c) resolver sobre a applicação, o movimento e o emprego dos dinheiros da companhia, autorizar a concessão de emprestimos e mais operações que necessarias forem;

d) organizar o orçamento da administração e autorizar os gastos imprevistos reclamados pelas necessidades do serviço;
e) organizar e apresentar á assembléa geral o relatório annual das operações da companhia, fixar o dividendo, bem como a distribuição da gratificação aos funcionarios;

f) convocar ordinaria e extraordinariamente a assembléa geral;

g) decidir sobre a conveniencia da criação ou supressão de succursaes;

h) autorizar a compra de bens moveis ou immoveis, títulos ou propriedades e igualmente a venda de qualquer delles, sempre que o interesse da companhia o exija para acaudelar o capital e os fundos sociaes, ou, melhorar o seu emprego. Esta ultima resolução só poderá ser tomada depois de ouvido o conselho fiscal;

i) em geral toda a iniciativa e autoridade que possa interessar á prosperidade da companhia ou á boa marcha dos seus negócios, e não houver sido reservada expressamente á assembléa geral pela lei ou nos presentes estatutos.

Art. 29. A directoria reunir-se-ha de 15 em 15 dias para tomar conhecimento dos assumptos da sua competencia e resolver-os; extraordinariamente, todas as vezes que o exigir o interesse social.

Paraphrasis unico. No caso de impedimento de qualquer dos membros da directoria, o ausente será substituido na reunião, quando isso for indispensavel, pelo membro do conselho fiscal que puder ser convocado.

Art. 30. É expressamente vedado o fornecimento de dinheiro a quem quer que seja por meio de vales, devendo toda a despesa ser effectuada por conta de seu titulo proprio ou deliberação da directoria.

SECÇÃO II

DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 31. A companhia terá os officiaes que, reclamados pelas necessidades do serviço, forem creados pela directoria, com as funções que ella no regimento interno lhes attribuir.

Art. 32. Toda a correspondencia e documentos de qualquer natureza que envolvam responsabilidade para a companhia, os contractos de toda ordem, as ordens de pagamento, os recibos para cobrança de quaesquer quantias e as apolices de seguros que se houver de emitir, levarão sempre a assignatura de dous directores pelo menos. A correspondencia de simples expediente, porém, poderá ser assignado sómente pelo director que estiver na gerencia.

CAPITULO QUARTO

Do conselho fiscal

Art. 33. Haverá na companhia um conselho fiscal permanente, composto de tres membros effectivos e tres supplentes, nomeados em escrutinio secreto pela assemblea geral ordinaria.

Paragrapho unico. Os membros effectivos ou os supplentes que estiverem em exercicio, perceberão uma gratificação annual de um conto e duzentos mil réis, cada um, paga em prestações mensaes de cem mil réis.

Art. 34. Compete ao conselho fiscal:

- a) examinar os livros commerciaes da companhia;
- b) verificar o estado da caixa e da carteira;
- c) exercer as attribuições que lhe são commettidas pela legislação em vigor;
- d) formular parecer sobre os negocios e operações do anno seguinte ao da sua nomeação;
- e) apresentar esse parecer em tempo de ser entregue á directoria para que esta o publique e annexe ao seu relatorio.

Art. 35. Os membros do conselho fiscal poderão assistir ás reuniões da directoria e disculpar sem direito de voto os assumptos que ali se tratarem, cabendo á directoria convidar os a tomar parte nellas sempre que julgar conveniente, e nos casos expressamente declarados nestes estatutos.

Art. 36. Os membros do conselho fiscal serão eleitos por um anno, podendo ser reeleitos.

Art. 37. Occorrendo motivos geraes e urgentes, deverá o conselho fiscal convocar extraordinariamente a assemblea geral.

CAPITULO QUINTO

Dos fundos de reserva e da partida de lucros

Art. 38. A companhia manterá os fundos de reserva necessários para garantir as operações de suas duas carteiras, sendo o de reserva technica para as da carteira de seguros de vida e o estabelecido no art. 2º, n. 11, do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, para os da de seguros terrestres e maritimos.

Haverá além destes, um fundo de reserva geral, para fazer face ás perdas eventuaes do capital social, formado com uma quota de 10 % dos lucros liquidos annuaes, nos termos do art. 11.

Art. 39. O fundo, denominado «Reserva Technica», destina-se exclusivamente a garantir o cumprimento dos contractos de seguros. Esse fundo será calculado pelo valor das apolices de seguros que estiverem em vigor, servindo de base nos calculos a taxa de juros de 4 % e as tabellas de mortalidades existentes de Actuários Americanos, Ingleses e Franceses, modificadas de conformidade com os resultados obtidos em companhias estrangeiras que tenham operado na America do Sul. As referidas tabellas e os juros de 4 % servirão de base, com o augmento proporcional que a directoria adoptar, para o estabelecimento das tarifas relativas ás diferentes combinações de seguro que a companhia realiza.

Art. 40. É facultada á companhia transformar de futuro a sua forma de sociedade anonyma para a de sociedade puramente mutua, uma vez que a assemblea assim o resolve em reunião especialmente convocada para esse fim.

Paragrapho unico. Essa transformação só poderá ter lugar quando o fundo de reserva tiver attingido a quantia de tres mil contos de réis, restituindo-se, caso se resolva a mudança, o valor nominal das acções aos accionistas.

Art. 41. Será considerado lucro liquido annual da companhia o saldo verificado em balanço, nas duas sessões, depois de satisfeitos todos os encargos e obrigações legaes de cada uma dellas, inclusive as suas reservas determinadas por lei e por estes estatutos. Desse saldo, deduzida a importância de 10 % para o fundo de reserva geral, creado pelo art. 38, far-se-ha a distribuição pela seguinte forma:

a) para dividendo aos accionistas até o maximo de 20 % do valor nominal das acções;

b) 20 % que serão deduzidos especialmente dos lucros liquidos da secção «vida» para os segurados della, cujos seguros estiverem em vigor, e contareem pelo menos, tres annos completos, na prorogação das importancias de premios que houverem pago.

Da somma que restar, deduzidas as quotas acima, retirar-se-ha uma porcentagem até 10 %, para ser dividida entre os funcionarios da companhia, inclusive os agentes, ao arbitrio da directoria, que levará em conta na partilha o tempo e o valor dos serviços de cada um delles e o saldo restante dividir-se-ha em duas partes iguaes, uma das quaes será attribuida ás acções a titulo de bonificação e a outra partilhada igualmente entre os membros da directoria.

Desde que atinja a 20 % o dividendo pago aos accionistas, a quota attribuida á bonificação das acções será levada ao fundo de reserva geral.

Art. 42. A directoria será responsavel pela distribuição que fizer dos lucros indevidos, incorrendo na sanção legal pela fraude que porventura occorra na fixação dos proventos liquidos.

CAPITULO SEXTO

Disposições geraes e transitorias

Art. 43. Nenhum dos membros da directoria, salvo motivo de serviço da companhia, poderá conservar-se ausente da sede desta, ou faltar com o seu comparecimento funcional, por mais de quinze dias, sem dar communicação da sua ausencia ou impedimento que tiver; e sempre que a ausencia ou impedimento se prolongar por mais de trinta dias, será indispensavel licença da directoria, que chamará um dos membros do conselho fiscal a substituir o licenciado durante o tempo da licença, si o director impedido não tiver indicado quem o substitua, dentre os accionistas que possuirem pelo menos cinquenta acções. Em caso de molestia, só haverá substituição si o serviço da companhia o exigir.

§ 1.º Considerar-se-ha vago qualquer logar da directoria quando houver renuncia, fallecimento, interdicção, ausencia ou impedimento não justificado, por mais de 30 dias, cabendo ao membro do conselho convocado occupar o logar vago até que a assemblea geral o preencha.

§ 2.º O numero de acções que possuirem os membros do conselho fiscal determinará a ordem da sua convocação para as substituições. Em igualdade de numero, prevalecerá a idade.

§ 3.º No caso de licença de qualquer dos membros da directoria, o substituto perceberá metade do vencimento do licenciado, cabendo a este a outra metade. Quando a licença fôr sem vencimentos ou no caso do § 1.º, o substituto perceberá por inteiro o honorario devido.

§ 4.º A licença sem vencimentos em caso algum poderá ser recusada.

§ 5.º O director que deixar de comparecer durante quinze dias á sede social para o desempenho das suas funções sem justificar a ausencia, perderá o vencimento correspondente a esse tempo.

Art. 45. A directoria procurará sempre dirimir por meio de arbitros as questões que se suscitarem na gestão dos negocios da companhia.

Art. 46. A companhia poderá possuir edificios proprios para seus estabelecimentos.

Art. 47. O anno administrativo começará a 1 de janeiro e terminará á 31 de dezembro de cada anno.

Art. 48. Os casos omissoes nestes estatutos serão resolvidos de conformidade com as leis da Republica.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1913. — José de Mello Carvalho Muniz Freire. — Rodrigo Octavio. — Alvaro Mendes de Oliveira Castro. — Alberto Sampaio. — Antonio Marques de Oliveira Castro Sobrinho. — João de Sá Camello Lampreia. — Alfredo Rebouças. — Por procuração de Americo Machado & Comp., Alfredo Rebouças. — Por procuração de João A. Americo Machado, Alfredo Rebouças. — Por procuração de Urecino Ourique de Aguiar, Alfredo Rebouças. — Por procuração de Virgilio de Aguiar, Alfredo Rebouças. — Por procuração de Mucio Martins Vieira, Alfredo Rebouças. — F. Esquerdo. — Lauro Prates. — Por procuração do Dr. Marid Rache, Lauro Prates. — Por procuração de Gabriel Teixeira Marinho, Lauro Prates. — Anelio Rocha. — Por procuração do conde de Modesto Leal, Anelio Rocha. — Por procuração do conde de Figueiredo, Alberto Sampaio. — Por procuração do Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, Alberto Sampaio. — Por procuração de Alberto Saraiva da Fonseca, Alberto Sampaio. — Octavio Mendes de Oliveira Castro, por si e por procuração do Dr. João Teixeira Soares Junior. — Manoel Teixeira Soares. — Conde de Avellar. — Vicente Gonçalves Dias.

— *Raymundo Castro Maya*. — Por procuração de Luiz da Rocha Miranda, *Raymundo Castro Maya*. — *Luiz de Rezende & Comp.* — Por procuração de Alfredo de Carvalho Macedo, *Luiz de Rezende & Comp.* — Por procuração do Dr. João Teixeira Soares, *Alvaro Mendes de Oliveira Castro*. — *Dr. Manoel Maria Muniz Freire*, por si e por procurações de DD. Maria Luiza de Castro e Ilma Muniz Freire. — *Carlos do Carmo Oliveira*. — *Prates & Comp.* — *J. J. da Silva Fernandes Couto*. — *Adjalme Eduardo da Costa Araujo*. — *Francisco Martins Ferreira*.

ACTA DA S. DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 1913

Aos 18 dias do mez de setembro de 1913, na sala da directoria da Companhia Cruzeiro do Sul, presentes, por si ou seus procuradores, 40 accionistas, representando 3.609 acções, os mesmos que compareceram á anterior assembléa deste mesmo dia, conforme a inscripção no livro da presença, o Sr. Moniz Freire abre a sessão, tendo, por proposta do Sr. Antonio Mendes de Oliveira Castro, a assembléa resolvido que servisse a mesma mesa que serviu na assembléa anterior.

Veem á mesa e são lidas as renuncias que fazem dos seus logares de membros do conselho fiscal os Srs. Dr. Raymundo de Castro Maia e conde de Avellar.

O Sr. presidente declara que a presente sessão tem por fim a eleição da directoria e declara mais que, tendo a assembléa anterior reduzido a tres o numero da directoria, convida os Srs. accionistas a prepararem as suas cedulas com esse numero.

Passando-se á eleição, foram recolhidas 36 cedulas, que, escrutadas, deram o seguinte resultado:

Dr. João Teixeira Soares, 673.

Senador José de Mello Carvalho Moniz Freire, 618.

João A. Americo Machado, 626.

Conselleiro Camello Lampreia, 202.

Antonio Mendes de Oliveira Castro, 6.

Appareceu uma cedula com dous nomes apenas e verificou-se terem-se retirado antes da votação outros accionistas.

O Sr. Presidente proclamou eleitos os tres primeiros votados. O Sr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro apresenta e fundamenta a seguinte proposta:

«A assembléa geral dos accionistas da Companhia Cruzeiro do Sul, tendo no devido apreço os serviços prestados pelo Exmo. Sr. conselleiro Camello Lampreia, propõe que se consigne na acta de hoje um voto de especial reconhecimento a S. Ex. e que lhe sejam mantidos durante seis mezes os seus actuaes vencimentos, como homenagem devida aos esforços com que procurou concorrer para o engrandecimento da companhia.»

O Sr. conselleiro Camello Lampreia, usando da palavra, declara que, accitando a proposta na parte que reconhece os serviços que prestou á sociedade, recusa terminantemente qualquer favor material que a generosidade da assembléa lhe queira conceder.

A proposta é unanimemente approvada pela assembléa nos termos em que o Sr. Lampreia a acceitou.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão.

E eu, Rodrigo Octavio, redigi a presente acta que subscreevo com os demais accionistas presentes. — *Rodrigo Octavio*. — *José de Mello Carvalho Moniz Freire*. — *Rodrigo Octavio*. — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro*. — *Alberto Sampaio*. — *Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho*. — *João de Sá Camello Lampreia*. — *Alfredo Rebouças*. — Por procuração de Americo Machado & Comp., *Alfredo Rebouças*. — Por procuração de João A. Americo Machado, *Alfredo Rebouças*. — Por procuração de Urrecino Ourique de Aguiar, *Alfredo Rebouças*. — Por procuração de Virgilio de Aguiar, *Alfredo Rebouças*. — Por procuração de Mucio Martins Vieira, *Alfredo Rebouças*. — *F. Esquerdo*. — *Lauro Prates*. — Por procuração do Dr. Mario Rache, *Lauro Prates*. — Por procuração de Gabriel Teixeira Marinho, *Lauro Prates*. — *Anelio Rocha*. — Por procuração do conde Modesto Leal, *Anelio Rocha*. — Por procuração do conde de Figueiredo, *Alberto Sampaio*. — Por procuração do Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, *Alberto Sampaio*. — Por procuração de Alberto Saraiva da Fonseca, *Alberto Sampaio*. — *Octavio Mendes de Oliveira Castro*, por si e por procuração do Dr. João Teixeira Soares Junior, *Manoel Teixeira Soares*. — *Conde de Axellar*. — *Raymundo Castro Maya*. — Por procuração de Luiz da Rocha Miranda, *Raymundo Castro Maya*. — *Luiz de Rezende & Comp.* — Por procuração de Alfredo de Carvalho Macedo, *Luiz de Rezende*.

& Comp. — Por procuração do Dr. João Teixeira Soares, *Alvaro Mendes de Oliveira Castro*. — *Dr. Manoel Maria Muniz Freire*, por si e por procuração de DD. Maria Luiza de Castro e Ilma Muniz Freire. — *Carlos do Carmo Oliveira*. — *Prates & Comp.* — *J. J. da Silva Fernandes Couto*. — *Adjalme Eduardo da Costa Araujo*. — *Francisco Martins Ferreira*.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 17 de dezembro :

Foram exonerados :

O almirante graduado reformado, engenheiro naval, José da Cunha Ribeiro Espinola do cargo de chefe de secção da Inspectoria de Engenharia Naval ;

O capitão de corveta Fernando Araripe, do cargo de capitão do porto do Estado do Ceará.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 22 do corrente:

Foi transferido, de accordo com o disposto no art. 6º da lei n. 1.143, de 14 de setembro de 1861, o 2º tenente Dario de Castro Pinheiro Bittencourt da arma de cavallaria para a de artilharia, conforme pediu ;

Foram promovidos, na arma de artilharia, a 2º tenente, os aspirantes a official Alvaro Ribeiro Saldanha, Anor Teixeira dos Santos, Carlos de Andrade Neves, Eduardo Jansen, Eugenio Augusto Terral, Francisco Mendes da Silva Sobrinho, Francisco Pereira da Silva Fonseca, Francisco Pessoa Cavalcante, João Müller Neiva de Lima, Leonam de Andrade Muniz Ribeiro, Luiz de Araujo Corrêa Lima, Luiz Santiago, Maurillo Meirelles Alves, Octavio Saldanha Mazza, Raul de Lima Tavares da Silva, Raul Mendes de Vasconcellos Renato Onofre Pinto Aleixo e Rodolpho Lima de Vasconcellos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 17 do corrente mez e cartas patentes foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Leclerc & Co., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital:

N. 8.041, Maria U. Telyriçá, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta Capital, para «aperfeiçoamentos em vias ferreas, constituídos por dormentes metallicos ligados a chapas intermédias, em forma de arcos invertidos» ;

N. 8.042, José Francisco Corrêa & Comp., portuguezes, negociantes, estabelecidos nesta Capital, para «cigarros com boquilhas de palha de gramineas, especialmente do trigo e centeio» ;

N. 8.043, Isaac Shone, subdito britannico, engenheiro civil, domiciliado em Westminster, Londres, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em sistemas de esgotos e suas conexões».

Por outro de igual data e carta-patente foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, ao seguinte peticionario, representado por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, agente de privilegios, domiciliado nesta Capital:

N. 8.040, João Jürgens, allemão, industrial, domiciliado tambem nesta Capital, para «aperfeiçoamento na fabricação de cigarros com boquilha, pela applicação de um coador de tecido dentro da boquilha».

— Por outro da mesma data foi concedido á United Shoe Machinery Company of South America, norte-americana, industrial, com sede em Portland, Maine, Estados Unidos da America, cessionaria de Mathias Brock, domiciliado em Boston, na mesma Republica, e representada por seus procuradores Leclerc & Co., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital, privilegio de novos melhoramentos que introduziu na invenção de «aperfeiçoamentos em machinas de pôr calçado em forma», já privilegiada pela patente numero 5.715, de 13 de abril de 1909, enquanto esta vigorar, reservados pelo Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

— Por outro de igual data, foi concedido á August Holste, allemão, fabricante, domiciliado em Bielefeld, Alemanha, representado por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, agente de privilegios, domiciliado nesta Capital, privilegio de melhoramentos que introduziu em sua invenção de «uma caixa aperfeiçoada com gola e peito mutaveis», já privilegiada pela patente n. 6.874, de 10 de janeiro de 1912, enquanto esta vigorar, reservados pelo Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Expediente de 20 de dezembro de 1913

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se 90 dias de licença com os vencimentos que competir na forma da lei, ao guarda civil de 2ª classe Oscar Ardemani, para tratamento de sua saúde.

—Foram autorizados:

O director da Empreza Light and Power a fornecer, por conta do Ministerio, cinco cadernetas de passes da empreza, sendo um ao Juizo da 1ª Vara Criminal e quatro ao da 6ª vara e bem assim a esse ultimo juizo 1 caderneta de passes da Companhia Jardim Botânico;

O director da Empreza Jardim Botânico a fornecer em iguaes condições, uma caderneta de passes de bondes ao Juizo de Direito da 1ª Vara Criminal;

O director da Estrada de Ferro Central do Brazil a fornecer quatro cadernetas de passes da Estrada, com percurso dentro do Districto Federal, ao Juizo da 6ª Pretoria Criminal, para anno de 1914.

—Remetteu-se ao juiz federal na secção do Rio Grande do Norte, para os fins convenientes, o decreto de 17 do corrente mez, nomeando o bacharel Celestino Carlos Wanderley para o lugar de juiz substituto na referida secção.

Recurso de graça

Accacia Ferreira de Souza, pedindo perdão para seu marido Antonio Pereira de Souza, do resto da pena de sete mezes e meio de prisão a que foi condemnado, como incurso no grão médio do art. 303 do Código Penal.—Aguardo oportunidade.

Requerimento despachado

Jeremias José de Almeida major da Guarda Nacional, pedindo concessão da medalha de merito a que se julga com direito.—Dirija-se ao general commandante superior da Guarda Nacional, nesta Capital, como determinam as instruções que acompanharão o decreto n. 6.045, de 24 de maio de 1906.

Expediente do dia 20 de dezembro de 1913

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 57:909\$326, fornecimentos ao Hospital Nacional de Alienados, em outubro (aviso n. 4.592);

De 425\$, fornecimentos à Casa de Detenção, em outubro (aviso n. 4.593);

De 2:384\$800, fornecimentos ao Hospital S. Sebastião, em novembro (aviso n. 4.594);

De 400\$, aluguel do predio occupado pelo escriptorio de engenheiro de obras deste ministerio, em novembro (aviso n. 4.595);

De 1:121\$785, fornecimentos ao Hospital Paula Candido, em novembro (aviso n. 4.597);

De 2:792\$140, fornecimentos ao Hospital Nacional de Alienados e a Colônia de Alienados no Engenho de Dentro, em outubro e novembro (aviso n. 4.598);

De 7:169\$169, fornecimentos ao Hospital S. Sebastião, em novembro (aviso n. 4.599).

—Solicitou-se ao mesmo ministerio que sejam concedidos os seguintes créditos:

De 1:900\$600, à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para occorrer ao pagamento de publicações eleitoraes feitas no jornal A Federação, daquelle Estado (aviso n. 4.585);

De 1:900\$, à Delegacia Fiscal na Bahia, para occorrer ao pagamento de livros que forneceu para o serviço eleitoral, Romualdo dos Santos (aviso n. 4.587).

—Foram transmittidos ao Ministerio da Fazenda os seguintes processos de divida de exercicios findos:

De 225\$, de que são credores Narciso Costa & Comp., por fornecimentos feitos, em dezembro de 1912, à Brigada Policial (aviso n. 4.589);

De 768\$750, de que é credora a Companhia Rio de Janeiro City Improvements Limited por trabalhos executados, em março de 1910, no edificio em que funcionava a Repartição da Policia (aviso n. 4.590);

De 609\$180, de que é credora a Companhia Rio de Janeiro City Improvements Limited, por trabalhos executados, em janeiro e fevereiro de 1910, no edificio em que funcionava a Repartição da Policia,

nos predios então occupados pelas delegacias dos 2º, 4º, 5º e 11º districtos policiaes (aviso n. 4.591).

—Ao mesmo ministerio foi ainda solicitado o adiantamento de 50\$ ao delegado do 2º districto sanitario, para occorrer às despesas de prompto pagamento daquelle districto durante o mez de dezembro corrente (aviso n. 4.596).

—Foram transmittidos ao Tribunal do Conta documentos na importancia de 104\$700, justificativos do emprego a igual quantia em despesas de prompto pagamento effectuadas pelo thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes, em novembro ultimo, por conta do adiantamento de 800\$, concedido pelo aviso n. 1.063, de 8 de março do corrente anno (aviso n. 4.602).

—Declarou-se ao Tribunal de Contas que são de caracter urgente as despesas feitas com os funeraes do ex-director da Faculdade da Medicina da Bahia Dr. Alfredo de Brito e para cujo pagamento foi aberto, pelo decreto n. 10.581, de 26 de novembro, o credito especial de 5:800\$ (aviso n. 4.584).

Expediente de 20 de dezembro de 1913

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se :

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio a conta na importancia de 63:368\$700, proveniente das obras executadas no Hospital S. Sebastião ;

Ao 7º promotor adjunto os autos de multa por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados, em 200\$, José de Castro e Mello e em 200\$, Alvaro da Costa Bastos ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos do exame de validez de Salvador Honorato, Geraldo da Rocha Lima, João Augusto de Freitas Andrade, João Paulo, Jacintho da Silva, João Pereira, José Marinho, Juvencio Ramos da Silva, Vitalino de Albuquerque Mello, Zoticio Dolphino Teixeira, Luiz Manoel dos Reis, Norberto Teixeira e Raymundo Ferreira da Costa ;

Ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas o de Joaquim Antonio Nunes ;

Ao chefe de policia do Districto Federal o do Benvidio Rodrigues dos Anjos ;

Ao director geral da Imprensa Nacional o de Laudelino Figueira Rodrigues ;

Ao director geral dos Telegraphos o de Nemezio Dutra.

Requerimentos despachados

José Thomaz da Silva (6º districto).—Relevo a multa.

João da Silva Pinheiro (1º districto).—Relevo a multa.

Urbano Ruiz Martinez (1º districto).—Deferido.

Caetano Garcia (1º districto).—Deferido nos termos do parecer da delegacia.

Antonio Gonçalves Possas (3º districto).—Como requer.

Joaquim Pinto de Magalhães (4º districto).—Relevo a multa.

Dr. Elpidio Trindade (4º districto).—Concedo 90 dias de prazo.

Eduardo Teixeira de Siqueira (4º districto).—Indeferido.

Castro Reguffe (5º districto).—Concedo 90 dias de prazo.

Francisco Luiz Coelho (5º districto).—Concedo o prazo de 60 dias.

Manoel Augusto da Costa (5º districto).—Será providenciado.

Nicola Agrello (6º districto).—Certifique-se.

João Bastos de Oliveira (6º districto).—Reduzo a multa ao minimo.

José Martins Ferreira de Mattos (6º districto).—Como requer.

João Bastos de Oliveira (6º districto).—Concedo o prazo de 60 dias.

Manoel Joaquim Corrêa da Costa (7º districto).—Deferido nos termos do parecer da delegacia.

Manoel Domingues (8º districto).—Deferido.

Emilio Daniotti (8º districto).—Deferido.

Dr. Antonio de Barros Terra (9º districto).—Como requer.

João Mariano do Nascimento.—Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 20 do corrente, foi nomeado Paulo Calvino para o lugar do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Barbara do Rio Pardo, no Estado do S. Paulo.

—Por portaria de 19 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, para tratamento de saude, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Goyaz Sebastião Ferreira Rios, ficando-lhe marcado o prazo de 60 dias para entrar no gozo da mesma licença.

—Por outra de 22 tambem do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, sendo 60 dias com dois terços e 30 dias com a metade da respectiva diaria, para tratamento de saude, ao operário da Imprensa Nacional Carlos Ribeiro de Macedo Machado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao do dia 20 de dezembro de 1913

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 31 — Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido designar o 2º escripturário dessa repartição, Vicente Maximo de Almeida Serra para inspecção as collectorias das rendas federaes no Estado de Matto Grosso e fiscalizar a cobrança do sello de consumo na Alfandega de Corumbá, no mesmo Estado, sem outra remuneração além dos vencimentos do proprio cargo.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 10 — Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido designar o escripturário da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas Vicente Maximo de Almeida Serra para inspecção as collectorias das rendas federaes nesse Estado e fiscalizar a cobrança do sello de consumo na Alfandega de Corumbá, sem outra remuneração além dos vencimentos do proprio cargo.

Dia 22 de dezembro de 1913

Sr. ministro da Marinha:

N. 111 — Remettendo-vos o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado das Alagoas n. 88, de 11 de novembro findo, e relativo á nomeação do secretario da capitania do porto do mesmo Estado, Calvizio Nepton de Souza, peço vos digneis prestar esclarecimentos a respeito das irregularidades apontadas no citado officio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 140 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 1.311, de 8 de novembro proximo findo, e referente ao pagamento de contas de fornecimentos e trabalhos para as villas proletarias «Marochal Hermes» e «Orsina da Fonseca», na importancia de 426:676\$145, peço se digne esse tribunal de reconsiderar o acto pelo qual deixou de registrar a ordem de pagamento sob o fundamento de não estarem visadas as mesmas pelo engenheiro fiscal, por isso que em todas as contas se encontra attestado em que o engenheiro chefe da construcção affirma haver adquirido os materiais para as questionadas villas proletarias.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. Marculano M. Inglez de Souza:

N. 194 — Agradeço a communicação que me fizestes em officio n. 385, de 15 do corrente mez, de haverdes assumido as funções do cargo de presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro desta Capital, para o qual fostes nomeado por decreto de 11 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de dezembro de 1913

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.483 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.488, de 17 de setembro do anno corrente, relativo ao recurso *ex-officio* interposto pelo administrador da Mesa de Rendas de Macahé da sua decisão julgando improcedente o auto lavrado em 12 de maio ultimo pelo agente fiscal Alberto Ilhoche Nimenen contra os negociantes Ribbairo Xavier & Lessa por terem exposto á venda vinho artificial sellado com estampilhas destinadas a productos estrangeiros, resolveu, por despacho de 13 de outubro ultimo, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 1.484 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.734, de 22 de outubro ultimo, relativo ao recurso interposto pelo director da *Révue Franco-Bresilienne*, Emil Max, sobre a classificação da mercadoria submittida a despacho pelo commerciante desta praça E. Lambert na nota de importação n. 7.330, de março deste anno, resolveu, por acto de 26 de novembro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, visto haver sido interposto por pessoa incompetente e não ser de revista.

N. 1.485 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.921, de 18 de novembro ultimo, relativo ao recurso interposto por Costa Pereira & Comp. da decisão dessa inspectoría que lhes impoz a multa de direitos em dobro pela diferença de peso verificada na 4ª addição da nota de importação n. 2.830, de junho deste anno, resolveu, por despacho de 12 do vigente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, visto não ser, de accordo com a disposição do § 2º do art. 9º da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, admissivel a sua interposição.

N. 1.486 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio

da Marinha n. 2.176, de 13 do vigente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, nos termos da alinea XI do art. 1º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, de uma caixa da marca P. & C. n. 7, vinda de La Rochelle pelo vapor *Orissa*, contendo um motor destinado á pequena embarcação do cruzador *Barros*.

N. 1.487 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 41, de 13 do corrente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, de accordo com a alinea XI do art. 1º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, de 17 volumes marca R.S.M., ns. 1/17, pesando bruto 50.710 kilos, vindos de Liverpool pelo vapor *Pascal*, os quaes formam uma locomotiva, com destino á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 1.488 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 29 de novembro ultimo proferido sobre o objecto do vosso officio n. 249, de 15 de fevereiro deste anno, em que solicitastes o credito de 9:044\$480, afim de attender ao pagamento de gratificações do pessoal encarregado da confecção dos mappas estatísticos de importação e reexportação referentes ao primeiro semestre do anno passado, communico-vos, para os devidos fins, que tal pagamento não pôde ser feito não ter sido autorizado o serviço, conforme solicitára a inspectoría dessa alfandega no officio n. 996, de 11 de julho de 1912.

N. 1.489 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 40, de 12 do vigente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, de accordo com a alinea XI, do art. 1º do decreto n. 8.592, de 8 de maio de 1911, nessa alfandega, de uma caixa da marca M. B. & C., n. 1, contendo pinças para sellamento de carros, vinda de Southampton pelo vapor inglaz *Avon*, destinada á Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 146 — Communico-vos, para os devidos fins, que Adolpho Ferreira de Azevedo Sucena caucionou na thesouraria geral do Thesouro Nacional a apolice da divida publica da União, do valor nominal de 500\$, juros de 5 %, sob n. 583, de sua propriedade, afim de garantir a responsabilidade de D. Izabel de Loques de Mello e a dos prepostos que esta tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio de Cachoeira do Funil, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 60 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 29 de novembro ultimo, resolveu prorogar, por 30 dias, o prazo que terminaria a 30 do mesmo mez, para que o segundo escripturário da Delegacia Fiscal no Amazonas Vicente Maximo de Almeida Serra se apresente á sua repartição.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 249 — Remettendo-vos o incluso requerimento de Annibal da Sabeia Lima, ex-auxiliar de escripta dessa repartição, de 2 do vigente, relativo ao recurso interposto do vosso acto que lhe negou a restituição de metade da quota de um dia com que contribuiu para a Caixa de Pensões, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 15 do corrente, presteis as necessarias informações.

N. 250 — Remettendo-vos o incluso requerimento de Moacyr Schlaffer Camargo, ex-auxiliar de escripta dessa repartição, de 2 do vigente, relativo ao recurso interposto do vosso acto que lhe negou a restituição da metade da quota de um dia com que contribuiu para a Caixa de Pensões, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 15 do corrente, presteis as necessarias informações.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 649 — Estando satisfeita a exigencia constante do vosso officio n. 1.035, de 4 de setembro ultimo, incluso vos remetto novamente o processo de fiança do fiel do thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil Adherbal Borges Monteiro.

N. 650 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança de D. Isabel Loques de Mello, agente do Correio de Cachoeira do Funil, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director do serviço commercial do Lloyd Brasileiro:

N. 330 — De ordem do Sr. ministro, peço providencias no sentido de ser concedida passagem, em 1ª classe, entre o porto desta Capital e do Recife, ao 3º escripturário da Alfandega de Pernambuco Jorge Campos de Oliveira, bem assim transporte da respectiva bagagem.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 129 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica como vosso officio n. 26, de 28 de abril de 1913, relativo ao recurso interposto por Borstelmann & Comp., agentes da companhia Hamburg America Linie, da decisão da alfandega desse Estado, a que impoz ao commandante do vapor *Parthia*, entrado a 12 de julho de 1912 a multa de direitos em dobro pela falta de sete caixas com vinho que figuravam no manifesto do referido vapor, resolveu, por despacho de 8 de outubro findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por estar precepto.

N. 130 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 12 do corrente proferido sobre o assumpto do vosso officio n. 88, de 11 de novembro findo, recomendo-vos providencias no sentido de ser sustada a entrega de qualquer valor ao secretario interino da capitania

do porto desse Estado, Calvizio Nepton de Souza, até que por este ministerio seja resolvida a questão relativa á irregularidade de que trata o vosso citado officio.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 295—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 36, de 11 de abril de 1911, relativo ao recurso interposto por Vianna Ramos & Comp. da decisão da alfandega deste Estado mandando classificar como «tecido de algodão de fantasia, tinto, de mais de 100 grammas por metro quadrado», da taxa de 4\$ por kilo do art. 473, a mercadoria representada pelas amostras que acompanharam o processo e para a qual pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 23 de setembro ultimo, tomar conhecimento do recurso, para o fim de mandar considerar as amostras azul e rosa claro (n. 1) como tecidos do artigo 473 e a de n. 2 (rosa escuro) incluída no art. 472.

N. 296—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 53, de 3 de julho de 1911, relativo ao requerimento em que G. Neezer & Comp., negociantes dessa praça, pedem reconsideração do despacho de 8 de novembro de 1910 de que trata a ordem desta directoria n. 412, de 9 de maio do anno seguinte, pelo qual sujeitou a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.000, de dezembro de 1909, ao pagamento de taxa de 2\$200, do art. 538 da Tarifa, como «tecido de linho, liso, de mais de 12 fios até 24, em quadro de cinco millímetros», resolveu, por despacho de 8 de outubro findo, manter o alludido despacho.

N. 297—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 15 do corrente nomeando, a pedido, o agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado Thalcido Chastinet Guimarães para identico logar na 2ª circumscripção, e o desta, José Ferreira da Souza, para identico logar naquella.

N. 298—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien em petição de 29 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expediente, nos termos da clausula XXXVI, letra b, do decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, dos materiaes constantes da inclusa relação, destinados ao uso exclusivo da requerente.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 136 — Declaro-vos, para os devidos fins e em confirmação ao meu telegramma de 18, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a South American, arrendataria da Rêde de Vição Cearense, em telegramma de 29 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 17 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos, na alfandega desse Estado, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, dos materiaes vindos pelos vapores: *Dominio*, entrado em 20 de setembro; *Brazil*, em 12 de outubro; *Justin*, em 25 do mesmo mez, e *Chrispin*, em 8 de novembro, todos do anno corrente, e destinados ao serviço da referida companhia.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 181 — Não constando do processo enviado com o vosso officio n. 39, de 18 de outubro findo, relativo á locação do predio sito á rua Jeronymo Monteiro, nessa capital, para nelle ser installada, provisoriamente, a alfandega desse Estado, quaes as condições em que o proprietario do referido predio se propoz a alugalo á Fazenda Nacional além do preço do aluguel, incluso vos devolve o mesmo processo, assim de serem pelo proponente apresentadas as alludidas condições, devendo sob ellas o Dr. procurador fiscal formular o respectivo contracto, de accordo com os interesses da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal no Maranhã:

N. 203 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo devolvido com o vosso officio n. 181 de 22 de agosto ultimo, relativo ao requerimento em que o Dr. Francisco Xavier de Carvalho, veterinario da inspectoria veterinaria do 2º districto, recorre do acto pelo qual indeferistes o seu requerimento pedindo que do sello a ser cobrado sobre a nomeação para aquelle cargo fosse descontado o que anteriormente houvera pago quando exercera interinamente o logar de inspector do saude do porto desse Estado, resolveu, por despacho de 13 de outubro proximo findo, dar provimento ao recurso, em vista do disposto no art. 9º, § 2º, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

— Sr. inspector da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto-Grosso:

N. 70 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 13 do vigente, proferido sobre o objecto do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 36, de 20 de novembro proximo findo, recommendo providencias no sentido de ser concedida isenção de direitos para o material que não tenha, similar de produção nacional e que for importado com destino á construção da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, mediante requisição do engenheiro chefe da referida estrada ou do funcionario por elle devidamente autorizado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 422—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 325, de 27 de novembro do anno passado, interposto por Martinho da Costa & Comp., negociantes estabelecidos em Itabira de Matto Dentro, nesse Estado, da decisão dessa delegacia que lhes impoz, a vista do auto lavrado em 11 de dezembro de 1911 pelo inspector fiscal Armando Ribeiro de Castro, a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra d, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, por haverem exposto a venda fumo desfiado sem o devido sello, resolveu, por despacho de 7 de outubro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de manter a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 423 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 16 do corrente nomeando Gabriel Joaquim da Costa Junqueira para o logar de collector das rendas federaes em Campestre, nesse Estado.

N. 424 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 10 do corrente nomeando Valerio Lacerda para o logar de collector das rendas federaes em Muzambinho, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Pará:

N. 431 — Reiterando-vos as ordens espedidas a essa delegacia pela Directoria da Receita Publica; sob ns. 3, de 22 de fevereiro, 25, de 31 de maio de 1910, 16, de 24 de abril e 26, de 3 de setembro de 1912, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 1 de outubro findo, providencias com urgencia assim de que seja enviada áquella directoria a amostra que deixou de acompanhar o processo relativo ao recurso de que trata o vosso officio n. 170, de 18 de dezembro de 1909.

N. 432 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 90, de 7 de abril de 1913, relativo ao recurso interposto por Herculanio Carvalho & Comp. da decisão dessa alfandega que sujeitou ao pagamento da taxa de réis 500, por kilo do art. 1.037, da Tarifa, como «caixas de madeira para perfumaria», as caixinhas que acondicionavam a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 36.491, de 21 de outubro de 1913, resolveu, por despacho de 9 de outubro proximo passado, negar provimento ao alludido recurso, por ter sido a mercadoria bem classificada pela alfandega recorrida.

N. 433—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 91, de 23 de agosto do anno findo, relativo ao recurso interposto por Joaquim Luiz Cerqueira da decisão da alfandega desse Estado mandando classificar como «cordão de algodão», da taxa de 2\$800 por kilo do art. 444 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela 2ª addição da nota de importação n. 24.882, de julho do mesmo anno, como «cordoalha de algodão», para pagamento da taxa de 1\$ por kilo do art. 453, resolveu, por despacho de 27 de setembro do corrente anno, tomar conhecimento do alludido recurso, para manter a decisão recorrida quanto á classificação das amostras ns. 36 e 48 e mandar classificar as demais como «linha para pesca assemelhada ao fio de algodão frouxamente torcido para fabricação de rédes», da taxa de 1\$ por kilo do art. 437 da Tarifa.

N. 434—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 88, de 19 de agosto do anno findo, relativo ao recurso interposto por Antunes Simões & Comp. da decisão da alfandega desse Estado mandando classificar como «cordão de algodão», da taxa de 2\$800 por kilo do art. 444 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação 24.294, de julho do mesmo anno, como «cordoalha de algodão», para pagamento da taxa de 1\$ por kilo do art. 453, resolveu, por despacho de 27 de setembro do corrente anno, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar classificar a mercadoria em apreço como «linha para pescaria assemelhada ao fio de algodão frouxamente torcido para fabricação de rédes», da taxa de 1\$ por kilo do art. 437 da Tarifa.

N. 435 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 112, de 19 de outubro de 1912, relativo ao recurso interposto por Araujo Martins & Comp. da decisão da alfandega desse Estado que sujeitou ao pagamento da taxa de 2\$800, por kilogrammo do art. 366 da Tarifa, como «cordão de algodão de qualquer qualidade», a mercadoria que os recorrentes, após exame prévio, submeteram a despacho com igual classificação pela 1ª addição da nota de importação n. 31.385, de setembro do mesmo anno, resolveu, por acto de 3 de outubro proximo findo, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar classificar a mercadoria em questão como «algodão em fio frouxamente torcido para fabricação de rédes», da taxa de 1\$ por kilogrammo, classe 15ª, art. 437 da Tarifa.

N. 436 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 107, de 30 de setembro do anno passado,

em que Jorge Corrêa & Comp. recorrem do acto pelo qual deixastes de dar provimento ao recurso que haviam interposto da decisão da inspeccia da alfandega desse Estado que lhes impoz a multa de 200\$ por infracção do paragrapho unico do art. 60 do regulamento approved pelo decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 27 de setembro ultimo, negar provimento ao recurso interposto, pelos fundamentos da decisão recorrida.

E como se verifique ter havido no caso apprehensão de mercadorias, o que não é regular, recommendo-vos, nos termos do alludido despacho, providencias no sentido de ser chamada a attenção dos agentes fiscaes para o disposto na ordem que, sob n. 14, de 10 de setembro de 1909, publicada no *Diario Official* do dia 15, a extincta Directoria de Rendas expediu á Collectoria Federal em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

N. 457— Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 38, de 23 de abril de 1912, relativo ao recurso interposto por Booth & Comp., agentes da The Booth S. S. Company, Limited, da decisão da alfandega desse Estado sobre multa de direitos em dobro imposta ao commandante do vapor inglez *Anselm* pela falta de um volume verificada na conferencia final do manifesto do referido vapor, resolveu, por despacho de 3 de outubro findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba :

N. 93— Hometto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 15 do corrente nomeando Silvino Melchias Pereira Tejo para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 9ª circumscripção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Paraná:

N. 306— Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 67, de 29 de junho de 1912, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional da Navegação Costeira da decisão dessa alfandega sobre multa de direitos em dobro imposta ao commandante do vapor *Itauba*, entrado em 18 de setembro de 1911, pela falta de mercadorias verificada em volumes pertencentes ao manifesto do referido vapor, resolveu, por acto de 3 de outubro proximo findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por estar perempto.

N. 307— Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 110, de 18 de novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Munhoz da Rocha & Irmão, da praça do Paranaguá, nesse Estado, da decisão da alfandega daquela cidade que, homologando os pareceres das Comissões de Tarifa e Arbitral, mandou classificar como «toalhas de renda de linho, enfeitadas», no valor de 753\$700, para pagamento de direitos *ad-valorem* na razão de 60 %, não devendo pagar menos de 54\$ por kilo a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 1.991, de 2 de março do mesmo anno, como «roupa feita de renda de linho», no valor de 129\$800, para pagamento de direitos *ad-valorem* na razão de 60 %, resolveu, por despacho de 4 de outubro ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar classificar a mercadoria em questão como «panno de algodão enfeitado com fendas de linho», para pagamento de direitos *ad-valorem* na razão de 60 %, não devendo pagar menos de 30\$ por kilo.

N. 308— Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 138, de 29 de agosto de 1911, relativo ao recurso interposto por Munhoz da Rocha & Irmão da decisão da Alfandega de Paranaguá mandando classificar como «renda de seda», da taxa de 72\$ por kilo do art. 302 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.205, de 6 de junho de 1911, como «galões de algodão com mescla de seda», para o pagamento de taxa de 8\$ o kilo do art. 439, resolveu, por despacho de 22 de setembro ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar classificar a amostra de n. 1 como «galão de seda» e a de n. 2 como «tira de filo de seda», art. 571, taxa de 30\$ o kilo, e 596, taxa de 45\$ o kilo.

N. 309— Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 153, de 2 de outubro de 1911, relativo ao recurso interposto por Munhoz da Rocha & Irmão da decisão da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, mandando classificar como «cithurnos de couro ou pelle até 22 centímetros», da taxa de 3\$ o par do art. 30 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela 1ª addição da nota de importação n. 4.992, de maio do mesmo anno, após exame previo, o que os recorrentes pretenderam despatchar como «sapatos ou borzequins de couro ou pelle até 22 centímetros de comprimento», para pagamento de taxa de 1\$200 por par do citado artigo, resolveu, por despacho de 26 de setembro do corrente anno, dar provimento ao alludido recurso, mandando classificar a mercadoria em apreço como «botinas de couro até 22 centímetros».

N. 310— Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 107, de 22 de setembro de 1911, relativo ao recurso interposto por José

Gonçalves & Irmão da vossa decisão mantendo a da Collectoria Federal de Ponta Grossa que lhes impuzera a multa de 200\$ a vista do auto lavrado em 12 de outubro de 1909 pelo agente fiscal Frederico de Menezes Corrêa de Castro por não terem em seu estabelecimento commercial os livros exigidos pelo art. 11. do Código Commercial, infringindo o art. 62 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1909, resolveu, por despacho de 3 de outubro ultimo, dar provimento ao alludido recurso, a vista da doutrina firmada em relação a assumpto de igual natureza, conforme consta da ordem desta directoria n. 46, expedida a essa delegacia em 22 de fevereiro de 1914.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 420— Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 68, de 25 de julho de 1911, relativo ao recurso interposto por Griffith Williams & Johnson da decisão da alfandega desse Estado que impoz ao commandante do vapor inglez *Nile*, entrado em 23 de março daquella anno, a multa de direitos em dobro pelo extravio de mercadoria verificada em uma caixa da marca A. L. A., n. 6.130, pertencente ao manifesto do referido vapor, resolveu, por despacho do 23 de setembro ultimo, dar provimento ao alludido recurso, visto ter ficado provado haver sido o volume descarregado com indicio de violação, e mandar responsabilizar pelo extravio da mercadoria, de conformidade com o art. 103, § 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, o fiel do armazem em que o volume foi depositado.

N. 421— Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 33, de 18 de março ultimo, relativo ao recurso interposto por Americo Menezes & Comp., agentes do vapor noruegues *Sidra*, da decisão da alfandega desse Estado que impoz ao commandante do mesmo vapor a multa de direitos em dobro pela falta de descarga de diversos volumes constantes do respectivo manifesto, bem como a de 5\$ por volume accrescido, resolveu, por despacho de 7 de outubro findo, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de relevar a multa pelo accrescimento de volumes, visto não existir indicios de fraude, e manter a de direitos em dobro pela falta de descarga dos volumes que não foi sufficientemente justificada.

Outrosim, na forma do citado despacho, chamo a vossa attenção para a irregularidade de não ter essa delegacia feito acompanhar o processo da guia relativa ao recolhimento da multa ou o documento comprobatório de haver o interessado obtido effeito suspensivo para o encaminhamento do recurso.

N. 422— Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 57, de 21 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto por Paiva Ferreira & Comp., dessa praça, da decisão da inspeccia da alfandega desse Estado, mandando classificar como «alcatifa de lã e algodão», do art. 487 da Tarifa, para pagar a taxa de 3\$500 por kilo, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 48.381, de 8 de novembro de 1912, como «alcatifa de lã e algodão», com o abatimento de 10 %, para pagar a taxa de 3\$150 por kilo, do art. 487, resolveu, por despacho de 2 de outubro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, por ter sido a mercadoria bem classificada pela alfandega recorrida.

N. 423— Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 80, de 31 de agosto de 1910, relativo ao recurso interposto por Paiva Ferreira & Comp. da decisão da alfandega desse Estado que sujeitou ao pagamento da taxa de 1\$ por kilogrammo do art. 173 da Tarifa, como «verniz não especificado», a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 21.957, daquella anno, como «tinta preparada a agua», para pagar direitos á razão de 80 réis por kilogrammo do art. 173, resolveu, por acto de 20 de setembro ultimo, dar provimento ao alludido recurso, visto haver sido a mercadoria em questão bem despachada pelos recorrentes.

N. 424— Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 11, de 2 de fevereiro de 1911, relativo ao recurso *ex-officio* da decisão dessa delegacia que julgou improcedente a multa de 1:000\$ imposta pela alfandega desse Estado a Amstein & Comp. pelo facto de haverem importado rotulos com dizeres em lingua estrangeira, que foram apprehendidos por infracção do art. 1º, n. 1, do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, resolveu, por acto de 26 de setembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 425— Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 51, de 27 de junho de 1911, a que se refere o de n. 116, de 29 de dezembro do mesmo anno, relativo ao recurso interposto por Griffith Williams & Johnson da decisão da alfandega desse Estado impondo ao commandante do vapor inglez *Aragon* a multa de direitos em dobro pela falta de 10 kilogram-

mas de tecido de algodão verificada em uma caixa marca K.D.C., resolveu, por despacho de 24 de setembro ultimo, dar provimento ao recurso, visto não haver no processo elementos para quaes possa ser devidamente apurada a responsabilidade do referido commandante.

N. 426 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 60, de 11 de julho de 1911, relativo ao recurso interposto por Borstelmann & Comp. da decisão da alfandega desse Estado que impoz ao committente do vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 2 de março daquelle anno, a multa de direitos em dobro pelo extravio de mercaderias verificada em uma caixa de marca L.M. — W.n. 389, pertencente ao manifesto do referido vapor, resolveu, por acto de 23 de setembro ultimo, dar provimento ao alludido recurso, por não ter ficado provada a responsabilidade do referido commandante.

— Sr. collector das rendas federaes em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro :

N. 414 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio de 31 de julho de 1909 e em que Gustavo Triuks & Comp., negociantes nesta Capital, recorrem do acto pelo qual, a vista da decisão de que tivostes conhecimento pela ordem da extincta Directoria do Expediente n. 62, de 25 do mez anterior, lhes impuzestes a multa de 1:400%, gráo minimo do art. 122, ns. I e IV, letra a, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, não só por falta de registro do «deposito» de sal que possuem nessa cidade como tambem por não terem «escripta especial» do mesmo «deposito», em face de auto lavrado pelo inspector fiscal Victorino José Pereira, resolveu, por despacho de 27 de setembro ultimo, negar provimento ao recurso interposto, visto que houve infração dos arts. 3º e 9º do alludido regulamento.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 491 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 67, de 6 de setembro ultimo, relativo ao recurso interposto por Urbano Martins Garcia, agente da companhia Südamerikanische da decisão da Alfandega de Pelotas que impoz ao commandante do vapor allemão *Santa Lucia*, entrado a 20 de junho deste anno, a multa de direitos em dobro pela falta de uma caixa marca A. R. C., n. 94, consignada á ordem, pertencente ao manifesto do referido vapor, resolveu, por despacho de 13 de outubro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

Outrosim, vos recomendo, na forma do citado despacho, seja cobrado com revalidação o sello da informação de fls. 2v, prestada pelo procurador do agente do supracitado vapor.

N. 492 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 73, de 5 de agosto de 1911, relativo ao recurso interposto por Echique & Comp. da decisão da Alfandega de Pelotas que lhes impoz a multa de direitos em dobro pela differença de quantidade verificada na conferencia da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.301, de maio daquelle anno, resolveu, por acto de 26 de setembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, por ter sido a referida multa legalmente imposta.

N. 493 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 16 do corrente nomeando Djalma Selistro para o logar de collector das rendas federaes em Bom Jesus, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 133 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 26, de 17 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por Julio Voigt da decisão da Alfandega de Florianopolis mandando classificar como «setineta de algodão tinto, lisa, de base de 10 x 10 fios, de mais de 100 grammas por metro quadrado», da taxa de 4\$ por kilogrammo do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 632, de março deste anno, como «tecido de algodão não especificado, liso, tinto da base de 10 x 10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado», para o pagamento da taxa de 2\$ por kilogrammo do art. 472, resolveu, por despacho de 9 de outubro ultimo, tomar conhecimento do recurso, para o fim de mandar classificar a mercadoria representada pela amostra de n. 1 como «tecido de algodão liso, da base de 10 x 10 fios, do art. 472 e a de n. 2 como «setineta de algodão lisa» do art. 473.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 682 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 12 do corrente nomeando Estevão de Barros para o logar de collector das rendas federaes em Bica de Pedras, nesse Estado.

N. 683 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo não que requereu Antonio Augusto do Souza Brito, 4º escriptuario dessa delegacia, em petição de 30 de outubro ul-

timo, resolveu, por despacho de 26 de novembro proximo findo, prorrogar por 60 dias o prazo dentro do qual deverá o mesmo apressar-se a essa repartição.

N. 685 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 63, de 27 de abril de 1914, relativo ao recurso interposto por A. Freire & Comp. da decisão da alfandega desse Estado mandando classificar como «obras não especificadas de estanhos», da taxa de 2\$50 por kilo do art. 701 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 83.329, de 22 de outubro de 1910, como «armações de ferro para chapéus de sol com castão ou punho de chifre ou metal ordinario», para o pagamento da taxa de 1\$350 por kilo do art. 1.028, resolveu, por despacho de 30 de setembro findo, tomar conhecimento do recurso, para lhe dar provimento, visto não existir no processo elemento por onde possa ser verificado não se adaptarem os cabos em apreço ás armações despachadas pelos recorrentes.

N. 686 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 93, de 31 de maio de 1911, relativo ao recurso interposto por Luiz França dos Santos da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, nesse Estado, classificando como «amatores fixos com os respectivos pertences», para pagar direitos *ad-valorem* na razão de 15 %, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 73.954, de 23 de setembro de 1910, como «caldeiras para uso das fabricas com os respectivos accessorios», para pagar direitos *ad-valorem* na razão de 5 % do art. 980 da Tarifa e art. 30 da lei n. 145, de 30 de dezembro de 1905, resolveu, por despacho de 23 de setembro ultimo, dar provimento ao alludido recurso, por ter sido a mercadoria bem despachada pelo recorrente.

N. 687 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 73, de 26 de maio de 1913, relativo ao recurso interposto por Rodolpho M. Guimarães da decisão da Alfandega de Santos que impoz ao committente do vapor nacional *Gua-hya*, entrado a 7 de fevereiro de 1912, a multa de direitos em dobro pela falta e acrescimo dos volumes verificados na conferencia final do manifesto do referido vapor, resolveu, por despacho de 8 de outubro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 688 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 94, de 11 de junho deste anno, relativo ao recurso interposto por B. Pinheiro & Comp. da decisão da alfandega desse Estado mandando classificar como «galão de seda com qualquer outra materia», da taxa de 30\$, por kilogrammo, do art. 571 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 43.271, de abril de 1912, como «galões de lã e obras semelhantes», para o pagamento da taxa de 10\$ por kilogrammo do art. 486, resolveu, por despacho de 13 de outubro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, visto haver sido a mercadoria em questão bem classificada pela alfandega recorrida.

N. 689 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 7, de 19 de janeiro de 1912, relativo ao recurso interposto por Tomaselli & Lenci da decisão da alfandega desse Estado mandando classificar como «tecido de seda», da taxa de 56\$ por kilogrammo do art. 593 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela 2ª addição da nota de importação n. 74.157, de julho de 1912, como «tecido não classificado de seda, com mescla de algodão», para o pagamento da taxa de 41\$800 por kilogrammo do referido artigo, resolveu, por despacho de 13 de outubro ultimo, dar provimento ao alludido recurso, visto haver sido a mercadoria questionada bem despachada pelos recorrentes.

N. 690 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 72, de 30 de maio de 1912, relativo ao recurso interposto por E. Johnston and Company Limited, agentes da companhia Hamburg Südamerikanische, da decisão da Alfandega de Santos que impoz ao commandante do vapor allemão *Cyp Verde*, entrado em 5 de maio de 1911, a multa de direitos em dobro pelo extravio da mercadoria verificada em uma caixa de marca A. M. L., n. 14.852, pertencente ao manifesto do referido vapor, resolveu, por despacho de 3 de outubro ultimo, dar provimento ao alludido recurso, visto não ter sido lavrado o termo de descarga exigido pelo art. 379 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Massas de Rendas.

N. 691 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 243, de 23 de outubro de 1914, relativo ao recurso interposto por Lombauer & Comp. da decisão da Alfandega de Santos que multou o commandante do vapor austriaco *Laura* por não ter entregue no acto da visita as declarações da bagagem dos passageiros destinados ao porto de Santos, resolveu, por despacho de 23 de setembro ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de lhe dar provimento.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 22 de dezembro de 1913

Padre Dr. Giacomo Battistoni. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Francisco Fernandes. — Transfira-se.

A. Azouelo Costa. — Remetta-se a defesa ao delegado fiscal, declarando ter sido apresentada fora do prazo marcado.

A. Ferreira Moreira. — A 1ª Sub-directoria.

Isaias Antonio Salles. — Idem.

José Coutinho Maia. — Pague o debito accusado no parecer.

Sébastien José de Oliveira. — Transfira-se.

José Pereira dos Santos. — Sellados os documentos de fls. 3 e 4, transfira-se.

Bernardos & Pavelli. — Satisfacam as exigencias do parecer.

Francisco Rios. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Antonio Dias dos Santos. — Para o corrente exercicio está premissa a reclamação. Relativamente ao anno vinheteiro, faça a prova do aduval de accordo com o art. 10 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Pereira. — Altere-se para 480\$ o valor locativo em 1914.

José Custodio Rajão. — Altere-se a classificação para generos alimenticios de 3ª classe e reduza-se a 600\$ o valor locativo para 1914.

M. G. de Carvalho. — Prove melhor o allagado.

Mário da Fonseca Vidal. — Revale o selo da petição.

Mário da Fonseca Vidal. — Transfira-se.

José Pinto Branco. — Pague o debito accusado no parecer.

Manoel Gonçalves Teixeira. — Transfira-se.

Amelia Augusta Charbel e outros. — Paguem o debito accusado no parecer.

H. Sanmartin. — Averbe-se a mudança.

José Silveira Thomaz. — Sellado o documento de fls. 4, transfira-se.

E. Thiers & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Francisco Laginestra. — Transfira-se.

Luizovina Alvaros de Azevedo e Silva. — Na forma do parecer, annulle-se o lançamento feito para 1914.

Manoel Francisco. — Satisfaca as exigencias do parecer.

N. Guimarães & Comp. — A 2ª sub-directoria.

Dolphin da Cunha Mendes. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Hennique da Fonseca e Souza. — Sendo procedente a divisa, nada ha que deferir.

Azevedo Belchior & Comp. — Annulle-se a divida constante da contra-fôjunta, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

Joaquim Nunes. — Idem.

Carlos da Fonseca. — Transfira-se.

Eduardo Susselima. — Sendo procedente a divisa, não pôde o supplicante ser attendido.

Alvaro de Freitas Guimarães e outros. — Sellem os documentos de fls. 188 e 189. Isto feito, transfira-se. Imponho a cada um dos herdeiros Luiz de Freitas Guimarães, Americo de Freitas Guimarães, Alberto de Freitas Guimarães e Alvaro de Freitas Guimarães a multa de 30\$, minimo do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Menrique Ignacio Guimarães. — Deferido. Faça-se o desconto da joia e contribuições, de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda, n. 8, de 15 de março do corrente anno. Submetto o presente despacho à approvação do Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial. — A 2ª sub-directoria.

Auto n. 17, de julho de 1913

CONTRA DIAS & ALVES

Contra Dias & Alves, negociantes estabelecidos á rua Vinha Claudio n. 306, nesta cidade, o agente fiscal Francisco Ferdinando da Costa, em 7 de julho deste anno, lavrou o auto de fls. 2, por estarem os autoados commerciando em fumos, bebidas e phosphoros, sem terem solicitado e pagó a necessaria patente de registro. — Intimados, na forma regulamentar, não apresentaram defesa, deixando o processo correr á revelia, sendo por isso lavrado o respectivo termo em 7 de novembro ultimo. Julgo, portanto, procedente o auto, á revelia, para o fim de impor aos autoados Dias & Alves a multa de 200\$, maximo da pena estabelecida no art. 122, n. 1, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intimem-se.

Auto n. 21, de 21 de julho de 1913, contra Manoel Belmiro Alexandre

O agente fiscal Constante Lobo, verificando que Manoel Belmiro Alexandre, estabelecido á rua Lins de Vasconcellos n. 279, nesta cidade, expunha á venda em seu estabelecimento cigarros, bebidas e phosphoros, sem que estivesse habilitado com a necessaria patente de registro, contra o mesmo, em data de 21 de julho deste anno, lavrou o auto de fls. 2.

Intimado, deixou o autoado de apresentar allegações em sua defesa, lavrando-se, em 7 do mez ultimo o respectivo termo de revelia.

E, assim sendo, julgo, á revelia, procedente o auto de fls. e imponho ao autoado Manoel Belmiro Alexandre a multa de 200\$, maximo da pena comminada no art. 122, n. 1, letra a, do Regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Auto n. 23, de 24 de julho de 1913, contra Manoel Ferreira & Pacheco

A firma commercial Manoel Ferreira & Pacheco, estabelecido á rua Conselheiro Pereira Franco, nesta cidade n. 88, expõe á venda em seu estabelecimento mercadorias sujeitas a impostos de consumo, conforme verificou o agente fiscal Fernando Louzada Marçal. E, porque não lhe fosse exhibida a necessaria patente de registro, lavrou o auto de fls. 2.

A firma autoada, intimada a apresentar allegações em sua defesa, não attendeu á intimação, tornando-se revel: pelo que, tendo sido lavrado o respectivo termo em 7 do mez ultimo, julgo procedente, á revelia, o auto de fls. 2 para o fim de impor á firma autoada Manoel Ferreira & Pacheco a multa de 200\$000, maximo da pena estabelecida no art. 122, n. 1, letra a, do Regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, por infracção do art. 3º do mesmo regulamento. — Intimem-se.

Auto n. 25, de 13 de agosto de 1913, contra Manoel Alexandre

O auto de fls. 2, lavrado pelo agente fiscal Joaquim da Silva Guimarães contra Manoel Alexandre, barbeiro estabelecido á rua de Cattedo n. 242, nesta cidade, o foi por verificar o referido agente que o autoado commerciava em perfumarias, sem estar habilitado com a necessaria patente de registro.

O autoado não obstante a devida intimação, deixou de apresentar defesa, lavrando-se, por isso, em 7 do novembro ultimo, o respectivo termo de revelia; pelo que, julgo procedente, á revelia, o referido auto e imponho ao autoado Manoel Alexandre a multa de 200\$, maximo da pena estabelecida no art. 122, n. 1, letra a, do Regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Auto n. 27, de 27 de agosto de 1913, contra José Firmino Borges

Com o negocio de botiquim está estabelecido á rua da Passagem n. 26, nesta cidade, José Firmino Borges, que, commerciando em fumo, bebidas e phosphoros, não se tinha habilitado com a necessaria patente de registro, dando logar a que, verificada a falta pelo agente fiscal Cincinato Pinto Braga, fosse lavrado o auto de fls. 2, em 27 de agosto deste anno.

Não apresentou defesa o autoado, apesar de lhe ter sido feita a devida intimação, na forma regulamentar.

Tendo sido lavrado o respectivo termo de revelia, julgo, pois, procedente á revelia, o auto de fls. 2 e imponho ao autoado José Firmino Borges a multa de 200\$000, maximo da pena comminada no art. 122, n. 1, letra a, do Regulamento anexo ao decreto n. 5.890 de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Inspectoria de Seguros

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 2 de dezembro de 1913

Companhias de Seguros:

Allianca do Sul. — Archive-se.

Novo Mundo, pedindo guia para effectuar deposito. — Como requer.

Sanatorium, pedindo prazo para effectuar deposito. — Como requer, á vista do motivo de força maior.

Dia 3

Ideal Mineira, communicando ter supprimido a succursal nesta Capital e as agencias em S. Paulo e Santos. — Archive-se.

Tranquillidade. — Archive-se.

Mutua Beneficente Familiarista. — Registrados os estatutos, archive-se o processo.

A Amparadora. — Registrado, archive-se.

Brazileira de Seguros. — Idem.

Mutualidade Vitalicia. — Expeça-se a guia.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 2 de dezembro de 1913

A' sociedade Fraternidade Pernambucana:

N. 778 — Comunicando que o Sr. ministro approvou, com restricções, o novo plano dessa sociedade denominado «Série Especial».

— Ao director da Imprensa Nacional:

Ns. 779/80 — Remettendo, afim de serem publicadas, cópias das cartas-patentes ns. 92 e 99 a 101, expedidas respectivamente ás sociedades A Compensadora, A Segurança Paulista, Patrimonio da Família e A Fraternal.

Dia 3

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 781 — Remettendo a comunicação de ter a Delegacia Fiscal em Bello Horizonte se negado a acceitar o deposito de 50 apolices, requerido com guia desta inspectoría, pela Sociedade Auxiliadora do Estado de Minas Geraes.

N. 782 — Propondo a cassação do decreto n. 8.424, de 30 de novembro de 1910, que autorizou a funcíonar a Sociedade Beneficente Igualdade, visto achar-se a mesma em liquidação.

— A' sociedade A Mutua Federal:

N. 783 — Notificando enviar, afim de ser registrado, o original do conhecimento de deposito, acompanhado do requerimento solicitando expedição de carta-patente.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 784 — Juntando, devidamente informado, o pedido que faz a companhia de seguros Albiúgia, para que possam suas agências nos Estados assumir responsabilidades de operações pelas mesmas realizadas.

— Ao director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 785 — Juntando a consulta feita pelo delegado regional na 5ª circumscripção sobre sellagem de diplomas expedidos por sociedades dos seguros.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 17 de dezembro:

Foi nomeado o capitão de corveta Alfreto Amancio dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de capitão do porto do Estado do Ceará.

— Por outras de 19 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão-tenente Ayres de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo de immediato do quartel do commando da Defeza Movel do Porto do Rio de Janeiro;

O 1º tenente Roberto da Gama e Silva para exercer o lugar de encarregado da linha de tiro naval da ilha do Governador;

O 1º tenente pharmaceutico Joaquim Meirelles Coelho Netto para servir no laboratorio pharmaceutico e gabinete de analyses da Marinha;

Francisco Borges da Silva, Juvelino Antonio Pinto, José Francisco de Faria, Silverio Pereira dos Santos Junior, Candido Colon, Lincoln Pinto de Sá, José dos Santos Maia Junior, Antonio Azeredo, Sylvio Carneiro da Silva, Juvenal Teixeira dos Santos, Claudionor Francisco das Chagas, Clodomiro Villas-Bôas, Candido Adão e Euclydes Bastos Guimarães, para exercerem os cargos de 2ºs sargentos, mecanicos navaes de 2ª classe, auxiliares do corpo de engenheiros navaes.

— Foram exonerados:

O capitão de corveta Americo de Azevedo Marques do cargo de immediato do quartel do commando da Defeza Movel do Porto do Rio de Janeiro, que interinamente exerce;

O capitão-tenente Octavio Nunes Briggs do lugar de encarregado da linha de tiro naval da ilha do Governador;

O capitão-tenente engenheiro machinista Arthur Leopoldino Arantes do cargo de instructor de machinas do navio-escola Benjamim Constant.

— Foram concedidos:

De accordo com o parecer da junta medica, sessenta dias de licença, na forma da lei, ao capitão-tenente engenheiro naval Manoel Marques Couto, para tratamento de sua saude onde lhe convier;

Ao marinheiro nacional cabo asylado Antonio Bezerra de Lima para residir no Estado de Alagoas, percebendo o soldo o valor da etapa.

— Por outras de 20 do corrente foram exonerados:

O capitão de corveta Hypolito Pleck Arêas, do cargo que interinamente exercia de ajudante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O 1º tenente Roberto da Gama e Silva do lugar de auxiliar da 2ª secção da Superintendencia de Portos e Costas.

— Por outras de igual data são transmittidas ao Supremo Tribunal Militar:

Para os devidos fins, as cópias dos decretos de 6 do corrente, graduando no posto de contra-almirante o capitão de mar e guerra

Euzebio de Paiva Legey, e reformando-o compulsoriamente, no posto e com o soldo de vice-almirante e a gradação de almirante;

Afim de consultar em seu parecer, os papeis capcados pela consulta do Conselho do Almirantado n. 1.469, de 13 do corrente, e referentes ao pedido do capitão-tenente Vicente Augusto Rodrigues de revisão da classificação da turma de guardas-marinha, confirmados em 1899.

— Por outras de 22 do corrente:

Foram exonerados:

Raul da Cunha Machado, do cargo de professor da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Maranhão;

Clodomir Cardoso, do cargo de professor da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Maranhão

Foram transferidos:

O professor João Damasceno Viração, da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Amazonas para a do Estado do Maranhão;

O professor Antonio Corrêa Raposo, da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Amazonas para a do Estado do Maranhão;

O professor Elysiario Martins de Mello, da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Pernambuco para a do Estado do Amazonas;

O professor Leonel Vaz de Barros, da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Pernambuco para a do Estado do Amazonas.

— Por outra de 22 do corrente foi nomeado o 1º tenente Frederico de Barros Falcão Hasselmann, para exercer o cargo de auxiliar da 2ª secção da Superintendencia de Portos e Costas.

Secretaria de Marinha

SEGUNDA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de dezembro de 1913

Sr. Raul Pinheiro Bittencourt:

N. 1.615 — Tendo resolvido permittir que presteis, gratuitamente, vossos serviços á Armada, como cirurgião-dentista, na Escola de Grumetes, assim vos declaro para os devidos fins.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.068 — Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias para que sejam pagas pelo Thesouro Nacional as tres incluzas contas, na importancia de 41:000\$, de que são credores Ferreira Souza & Comp. e Liga Maritima Brasileira, conforme consta da relação annexa sob n. 157.

Requerimentos despachados:

Coronel Albino Costa, de 28 de outubro de 1913. — Indeferido.

Dia 20

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.069 — Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 27\$, de que é credor o marinheiro nacional de 1ª classe Jovolino do Nascimento, conforme consta do incluso processo de exercicios findos n. 5.260.

N. 2.070 — Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 340\$, de que é credor o foguista extranumerario de 1ª classe Nicolau Lau, din Monteiro, conforme consta do incluso processo de exercicios findos n. 5.257.

N. 2.071 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, habilitada com o credito de 1:440\$, á conta da verba II — Força Naval—Pessoal, do corrente exercicio, para attender ao pagamento de quatro marinheiros contractados.

Da respectiva escripturação fica annullada a importancia do credito.

N. 2.072 — Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 600\$, de que são credores M. Cavassa Filho & Comp., conforme consta do incluso processo de exercicios findos n. 5.261.

N. 2.077 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser habilitada a Directoria Geral da Contabilidade deste ministerio com a quantia de 2.500:000\$, constante do incluso pedido, para attender ás despesas com o pessoal durante o resto do corrente mez e as de janeiro proximo futuro.

N. 2.078 — Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 640\$000, de que é credor o capitão-tenente José Alberto Nunes, conforme consta do incluso processo de exercicios findos n. 5.259.

Dia 22

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.083 — Rogo-vos dignéis de providenciar no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina

na habilitada com o credito de 300\$000, á conta da verba — Eventual — Pessoal — do actual exercicio, a que tem direito D. Bernardina Maria do Nascimento Rocha, para o funeral de seu marido, o capitão de corveta reformado Elias Antonio de Oliveira Rocha.

Da respectiva escripturação fica annullada a importancia do credito.

N. 2.086 — Solicito-vos providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas habilitada com o credito de 50:000\$000, — que se torna preciso á verba 18 Munições da bocca, do exercicio actual, conforme consta da inclusa demonstração, organizada na mesma delegacia.

Da respectiva escripturação fica annullada a importancia do credito.

N. 2.090 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia de 15:383\$500, proveniente de diversos fornecimentos feitos a este Ministerio no corrente exercicio, conforme consta de inclusa nota n. 159.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.089 — Em solução ao officio n. 1.011, de 1 do corrente mez, em que a 2ª secção dessa repartição consulta se aos officiaes, que estão servindo nos Estados do Amazonas e Pará e territorio do Acre, em commissão do Governo e sob a jurisdicção de outros ministerios, porém no quadro supplementar, devem ser abonadas as quotas additionaes, de que trata o art. 4º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910; declaro-vos, para os devidos effeitos, que os officiaes naquella situação tem direito unicamente á percepção do soldo.

— Sr. presidente do Estado do Amazonas:

N. 2.091 — Accusando o recebimento de vosso officio circular de 11 do mez proximo findo, tenho a honra de agradecer-vos a ramessa, que me fizestes, de um exemplar da «Exposição» sobre a Divida Externa desse Estado, elaborado pelo coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de dezembro

Sr. capitão de mar e guerra, honorario, director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.076 — Transmitto-vos, já approvada, a inclusa minuta do ajuste a celebrar-se com a firma Percy Grant & Comp. Ltd., para o fornecimento e installação de tres cozinhas electricas e a vapor no edificio destinado aos officiaes, inferiores e praças, junto aos diques da Ilha das Cobras; a qual acompanhou o vosso officio n. 713, de 2 de junho ultimo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 2.079 — O Sr. ministro manda communicar-vos que, por avisos ns. 1.631, de 23 de outubro, e 1.836, de 18 de novembro deste anno, solicito ao Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser essa delegacia habilitada com o credito de 41:516\$661, ás verbas 5ª, 11ª, 16ª, 18ª e 24ª, do orçamento em vigor, deixando, por isso, de attender a demonstração de 42:303\$510, de que trataes em officio n. 2, de 29 do referido mez de outubro, cumprindo a essa repartição, no caso de ser insufficiente o credito concedido, demonstrar a respectiva differença.

Requerimento despachado

Olympio de Souza Brito. — Mediante habilitação administrativa.

Dia 22

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 2.082 — O Sr. ministro manda communicar-vos que, por aviso n. 2.057, de 15 do corrente, remetteu ao Ministerio da Fazenda o processo de exercicios findos n. 5.255, na importancia de 1608, de que é credor o secretario da Capitania do Porto desse Estado Wlademiro da Silva Santos, por haver procedido em 1911 ao inventario dos pharoes da costa, tornando-se assim desnecessario dar andamento ao processo que acompanhou o vosso officio n. 35, de 24 de outubro ultimo.

TERCEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de dezembro de 1913

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.216 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a informação annexa prestada pelas directorias de Construções Navaes e de Machinaria e Electricidade do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, sobre o resultado da vistoria procedida no paquete nacional *Planeta*, que fora vendido pelo Lloyd Brasileiro á firma Nicasio Martinez & Fernandez.

Dia 20

Sr. ministro da Justiça:

N. 2.210 — Tenho a honra de transmittir-vos, para os effeitos do registro civil, as cópias annexas dos termos de obitos de Antonio José Araujo, Theophilo dos Santos, Armando Agostinho de Oliveira, Antonio Fernando de Souza e de Josephia, occorridos a bordo de diversas embarcações em tráfego no rio Amazonas.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.211 — Tenho a honra de submeter á vossa consideração as cópias annexas dos officios trocados entre o capitão do porto do Estado da Parahyba e o engenheiro chefe da commissão das Obras do Porto do mesmo Estado, sobre a desintelligencia havida entre aquellas autoridades relativamente ao deposito de pedra estabelecido no caes do porto de Cabedello, dificultando a utilização do referido caes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de dezembro de 1913

— Sr. capitão de mar e guerra honorario director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.222 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que o 1º tenente João Vicente Dias Vieira pede lhe seja fornecido, pelo Deposito Naval desta Capital, um binoculo «Zeiss», pagando a importancia do referido apparelho em 12 prestações mensaes, descontadas de seus vencimentos.

N. 2.225 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que o 2º tenente Graciano Adolpho Monteiro de Barros pede lhe seja fornecido, pelo Deposito Naval desta Capital, um binoculo «Zeiss», pagando a importancia desse apparelho em 12 prestações mensaes, descontadas em seus vencimentos.

Requerimento despachado

Martiniano Alcebiades Porciuncula. — Satisfaza as exigencias regulamentares.

Dia 22

Sr. contra-almirante superintendente do Portos e Costas:

N. 2.228 — Tenho a honra de restituir-vos, devidamente assignadas pelo Sr. ministro, as cartas de praticantes machinistas, annexas, e que acompanharam vosso memorandum n. 2.069, de 12 do corrente, passadas pela Capitania do Porto do Estado do Piahy a Cicero Pires de Sant'Anna e Francisco Chrispim.

QUARTA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de dezembro de 1913

Sr. Dr. procurador da Republica:

N. 1.486 — Em solução a vosso officio n. 637, de 5 do corrente, transmittio-vos a inclusa cópia do parecer n. 503, do Sr. consultor juridico deste ministerio, para defesa dos interesses da União na acção proposta pelo 1º tenente pharmaceutico Ildosfonso de Moura e Silva.

— Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 1.485 — Tenho a honra de communicar-vos que, satisfazendo a solicitação constante de vosso officio de 10 de novembro ultimo, expedi ordens afim de serem remettidos a este tribunal 18 exemplares de ordens do dia e 28 relatorios deste ministerio; não podendo ser enviados os referantos aos annos de 1890 e 1892, por não existirem no archivo da secretaria da Marinha.

— Sr. Ministro da Guerra:

Tenho a honra de propor a V. Ex. a designação de oito officiaes do Estado Maior do Exercito para acompanharem as manobras navaes que terão lugar a partir de 7 de janeiro proximo, nas costas do Sul, de Santa Catharina ao Chuy.

Apresentando a V. Ex. esse convite, eu penso proceder de accordo com o que presentemente se faz na marinha allemã, e em outras marinhas, onde taes exercicios são levados a rigor.

Hoje, é facto julgado a necessidade, nestes exercicios, da collaboração intima dos officiaes da Armada com os officiaes de terra, que é tida, mesmo pelos nrestres, como indispensavel, desde que se cogita de resolver esta serie de interessantes operações militares que dizem respeito, por exemplo, á escolha de bases para embarques e desembarques, linhas estrategicas de communicação com as fronteiras, marchas em ataque e em retirada, bombardeios, etc. etc.

Quando possivel e houver folga nas finanças do Estado, para que taes manobras se approxime mais da realidade, será de vantagem o embarque nessa occasião, de forças de terra a bordo dos navios da esquadra; como, porém, não é possivel desde já conseguir esse desideratum, eu me limito, por ora, a reiterar a V. Ex. esse meu offerecimento, que vem proporcionar, assim, aos nossos distinctos camaradas do Exercito, uma bella oportunidade para estreitarem os laços de boa camaradagem que os deve unir na paz e na guerra.

— Sr. superintendente do Pessoal:

N. 1.483 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que requereu Adelia Clara Manheto de Pinho, viuva do 2º tenente engenheiro machinista Virgilio de Pinho e de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 1.424 de 6 do corrente, resolvi mandar contar, para melhoria do respectivo montepio e meio soldo, o periodo total de sete annos, cinco mezes e vinte e cinco dias, durante o qual aquelle official serviu como operario no Arsenal de Guerra, machinista das lanchas do mesmo arsenal e como artifice militar (operario), conforme consta das certidões apresentadas, e que addicionado a vinte e tres annos e vinte e um dias que contava o referido machinista, na epoca da sua reforma compulsoria por decreto de 12 de fevereiro de 1908, perfaz o total de trinta annos, seis mezes e dezesseis dias de serviço.

N. 487 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 1.435, de 9 do corrente, resolvi mandar contar ao capitão-tenente engenheiro machinista José Antonio da Silva Santos, para os effeitos de sua futura reforma, o periodo decorrido de janeiro de 1874 a março de 1886, no total de 2.917 dias, correspondentes a oito annos, um mez e sete dias, durante o qual serviu como operario no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 488 — Declaro-vos, para os devidos fins, haver resolvido permitir que o 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Walfredo Augusto de Assis Caldas passe a assignar, de ora em diante, Walfredo Caldas, conforme requereu.

N. 489 — Em solução a vosso officio n. 1.566, 3ª secção, de 10 do corrente, declaro-vos que resolvi autorizar-vos a mandar rescindir o contracto do foguista extranumerario Concorde Severo.

N. 490 — Declaro-vos, em solução a vosso officio n. 2.417, 1ª secção, de 26 de agosto ultimo, que resolvi autorizar-vos a providenciar no sentido de serem recolhidos ao Asylo de Invalidos os marinheiros nacionaes Gebrgino Francisco de Almeida, Euclides Manoel de Menezes, Vicente Francisco dos Santos e gruhete Norival José Thomaz, visto terem sido julgados invalidos em inspecção de saude a que foram submettidos e não poderem angariar os meios de subsistencia.

Dia 20

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 4.496 A — Em resposta ao vosso aviso, sob n. 517, de 10 do passado, tenho a honra de comunicar-vos que a estação radio-telegraphica da ilha do Governador, uma vez concluida, poderá ser posta à disposição do Observatorio Nacional, duas vezes por dia, dez minutos de cada vez, para a transmissão dos signacs radio-horarios, de accordo com a convenção internacional de Paris, de julho ultimo.

Devido a estação se achar prompta para funcionar em abril proximo, lembro-vos a conveniencia de ser quanto antes assentada a linha necessaria para a transmissão dos signaes do Observatorio à estação na ilha do Governador.

— Sr. superintendente do Pessoal:

N. 4.499 — Em solução a vosso officio n. 2.996, 6ª secção, de 19 de novembro ultimo, e para os devidos fins, declaro-vos que, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 1.441 de 9 do corrente, resolvi mandar contar ao capitão-tenente Armando Augusto Gonçalves, para os effeitos de sua futura reforma, o periodo decorrido de 1 de abril de 1891 a 26 de setembro de 1891, no total de tres annos, quatro mezes e vinte e oito dias, durante o qual frequentou com aproveitamento o extinto curso previo e de preparatorios da Escola Naval.

N. 4.500 — Em solução a vossos officios ns. 3.086 e 3.118, 1ª secção, de 9 e 13 do corrente, autorizo-vos a mandar rescindir os contractos dos marinheiros Cicero Gonzaga da Silva, Ananias Teixeira Leite e Joaquim José da Silva, que deverão indemnizar a Fazenda Nacional das despesas do fardamento e do que á mesma forem devedores.

Junto vos devolvo as cópias dos assentamentos dos referidos marinheiros.

N. 4.501 — Declaro-vos, para os devidos fins e em solução a vosso officio n. 3.059 — 1ª secção — de 1 do corrente, que, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 1.466, de 13 do corrente, resolvi mandar contar ao capitão-tenente Manoel Ignacio Bricio Guillon, para os effeitos de sua futura reforma, o periodo decorrido de 29 agosto de 1894 a 13 de novembro de 1895, no total de um anno, dous mezes e 14 dias, durante o qual frequentou, com aproveitamento, o extinto curso previo da Escola Naval.

N. 4.502 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 1.460, de 13 do corrente, resolvi mandar contar ao 2º tenente Armando Berford Guimarães, para os effeitos de sua futura reforma, o periodo decorrido de 3 de abril de 1908 a 19 de janeiro de 1909, no total de nove mezes e dezesseis dias, durante o qual frequentou, com aproveitamento, o primeiro anno do curso de marinha da Escola Naval.

N. 4.503 — Declaro-vos, para os devidos fins e em solução a vosso officio n. 2.900 — 1ª secção — de 3 de novembro ultimo, que, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em con-

sulta n. 1.467, de 13 do corrente, resolvi mandar contar ao capitão-tenente João Francisco de Azevedo Milanez, para os effeitos de sua futura reforma, o periodo decorrido de 30 de abril de 1893 a 28 de setembro do mesmo anno, no total de quatro mezes e 28 dias, durante o qual frequentou, com aproveitamento as aulas do primeiro anno do curso de marinha da Escola Naval.

Requerimentos despachados

Albino de Oliveira Soares. — Indeferido.

Antonio Ferreira Victor. — Compareça á secretaria.

Carlo Pareto & Comp. — O Governo pagará a quota que lhe foi fixada como indemnização de avaria grossa, por sentença definitiva do juiz federal desta capital, não estando, como não está, obrigado a fazer deposito previo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de dezembro de 1913

Sr. vice-almirante chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.493 — Tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins e em referencia a vosso officio n. 61 — 2ª secção — de 12 do corrente, que ora se providencia no sentido de ser feita na Imprensa Naval a impressão de 500 exemplares das instrucções para o Tiro Individual e Serviço de Alvos.

— Sr. contra-almirante superintendente do Pessoal:

N. 4.492 — Tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 12 do corrente, o Sr. ministro autorizou a transcrição do elogio constante da ordem do dia da Directoria da Escola Naval n. 8, de 29 de novembro ultimo, annexa em cópia nos assentamentos do capitão-de-corveta commissario Luiz Emilio Belart, cujo requerimento acompanhou o officio do commando do navio-escola, Benjamin Constant, n. 243, de 5 deste mez.

N. 4.494 — Tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins, e em referencia ao officio da 2ª secção dessa superintendencia n. 2.341, de 18 de novembro ultimo, que o Sr. ministro indeferiu o requerimento do 1º tenente pharmaceutico Ildefonso de Moura e Silva, pedindo contagem, para os effeitos de sua futura reforma, do periodo decorrido de 13 de fevereiro de 1902 a 6 de abril de 1903, durante o qual serviu como pharmaceutico gratuito no Hospital de Marinha desta Capital.

N. 4.482 — Em referencia ao officio dessa superintendencia n. 2.623, 2ª secção, de 19 do corrente, tenho a honra de passar ás vossas mãos os inclusos papeis referentes ao examo para auxiliar de enfermeiro, requerido pelo 1º sargento do Batalhão Naval Artorn Pereira e que se achavam annexos ao officio n. 2.560, de 12 de setembro ultimo.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 10 do corrente, foi nomeado auxiliar do serviço de engenharia do quartel general do inspector permanente da 11ª região o 1º tenente Theophilo Garcez Duarte, enquanto forem necessarios os serviços do mesmo 1º tenente.

Expediente de 17 de dezembro de 1913

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento no Thezourô Nacional das seguintes quantias:

Da 8:142\$500, sendo: a Americo Antonio Coolho 130\$500; a Alberto de Almeida & Comp. 6:119\$100; a Bruno Costa & Comp. 1:133\$; a Ferreira Passarello & Comp. 410\$ e a J. Santos & Comp. 350\$ (aviso n. 1.178);

De 25:860\$040, sendo: a Alberto de Almeida & Comp. 8:358\$940; a Amaral Sutherland & Comp. 8:700\$; a José da Silva Grillo & Comp. 6:745\$ e a Villas-Boas & Comp. 2:036\$100 (aviso n. 1.179);

De 26:964\$824, sendo: a Ferreira Passarello & Comp. 17:514\$824 e a Rodrigo Vianna 9:450\$ (aviso n. 1.180);

De 2:380\$200, sendo: a Araújo, Santos & Comp. 87\$900; a Azevedo Alves, Carvalho & Comp. 36\$; a Emilio Brondi & Comp. 18\$000; a Luiz Macedo 658\$200; a S. Mendes & Comp. 330\$ e a Villas-Boas & Comp. 1:449\$300 (aviso n. 1.181);

De 1:835\$960, sendo: a Alexandre Ribeiro & Comp. 970\$800; a Bastos Dias 177\$200; a Borlido Maia & Comp. 454\$760 e a J. P. da Cunha Pinto 253\$ (aviso n. 1.183);

De 47:499\$300, sendo: a Bernardino Corrêa Albino 31:750\$; a Manoel Francisco Quadros 1:500\$; a Manoel Pereira 3:684\$; a M. Silva 680\$; a M. J. Pereira & Comp. 692\$400 e a Rodrigo Vianna 6:192\$900 (aviso n. 1.184);

De 51:146\$500, sendo: a Borlido Maia & Comp., 6\$200; a João Vidal 694\$; a José Ignacio Coelho & Comp., 52:900\$ e a Souza Baptista & Comp., 546\$300 (aviso n. 1.185);

De 18:815\$440, sendo: a Antonio Stoffel 1:818\$; a Manoel Francisco Quadros 1:530\$; a Manoel Pereira 6:459\$310 e a Rodrigo Vianna 8:988\$100 (aviso n. 1.186).

—Ao chefe do Departamento da Guerra, declarando que são transferidos na arma de infantaria, por conveniencia do serviço, os 2^{os} tenentes Octavio Toledo Bandeira, de Mello do 51^o batalhão de caçadores para a 10^a companhia isolada e Alipio Francisco Pereira desta companhia para aquelle batalhão.

Dia 18

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento no Thesouro Nacional da quantia de 704\$520 ao voluntario da Patria Virgilio Bueno José dos Santos (aviso n. 1.187).

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo a expedição do ordens para que:

Seja dispensado da commissão em que se acha no ministerio a seu cargo o 2^o tenente Antonio Carneiro Pinto, afim de apresentar-se á Escola Militar.

Seja permittido ao director do Collegio Militar de Barbacena requisitar em 1914 da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil transporte para o pessoal e material do referido collegio, concedendo-se-lhe igualmente franquia telegraphica.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina, remettendo papeis em que o aspirante a official João Theodureto Barbosa pede pagamento de diarias e gratificações que deixou de receber em tempo opportuno, afim de que seja organizado o respectivo o processo de divida de exercicios fins.

Requerimentos despachados

Dia 22 de dezembro de 1913

Primeiro sargento reformado Francisco Rodrigues da Rosa, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria.—Deferido.

Primeiro sargento Manoel Gregorio do Nascimento, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria.—Deferido.

Dr. Alfredo M. de Siqueira Couto, pedindo trancamento de matricula no Collegio Militar de Barbacena de seu filho Paulo Couto.—Deferido.

Aspirante a official Mauoel Candido Fernandes, pedindo certificados de exames.—Certifique-se na forma da lei.

Capitão Otavio Fontes Pitanga, pedindo trancamento de matricula no Collegio Militar desta Capital de seu filho Floriano Fontes Teixeira Pitanga.—Deferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 22 de dezembro de 1913

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 2.309-15-6 ou 34:478\$274 ao cambio de 16 5/64 á Brazilian Coal Company, Limited, de fornecimento de carvão Cardiff á Estrada de Ferro Oeste de Minas em outubro ultimo (aviso n. 4.388);

De 29:783\$674 á South American Railway, Limited, medição provisoria dos trabalhos executados na Estrada de Ferro de Sobral, em outubro ultimo (aviso n. 4.389);

De 129:273\$369 a Humberto Saboya & Comp., idem idem idem no periodo de 31 de agosto a 31 de outubro ultimos (aviso n. 4.390);

De 96:240\$909 á Companhia S. Luiz a Caxias, idem idem idem á mesma estrada em agosto ultimo (aviso n. 4.391);

De 603\$ á Gazeta da Tarde, publicação do edital de concorrência para a construção da Estrada de Ferro de Piqueto a Itajubá, no corrente anno (aviso n. 4.394).

—Reiterou-se ao mesmo ministerio os avisos ns. 3.840 e 4.027, referentes á reclamação da Inspectoria de Obras contra as Seccas (aviso n. 4.393).

Directoria Geral de Viação

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 19 de dezembro de 1913

Por portaria de 19 do corrente, foi nomeado Luiz Avellar Pinto da Silva para o cargo de conductor de 2^a classe, em commissão, da Inspectoria Federal das Estradas.

Dia 22

Acerca de um pedido de concessão de estrada de ferro feito pelo engenheiro José Kennistz Moreira Lima, o Sr. ministro informou ao Sr. 1^o secretário da Camara dos Deputados que a alludida estrada não só entraria nas zonas privilegiadas da Sorocabana, ramal de Tibagy, e do ramal de Paranapanema, entre Jaguarahyva e Ourinhos, da S. Paulo-Rio Grande, e da linha de concessão estadual a construir de Ponta Grossa, seguindo o valle de Tibagy até a sua foz no Paranapanema, com um ramal pelo valle do rio Laránginhas, como também

invade a zona de trafego directo e de atracção das referidas estradas (aviso n. 14).

—Ao director geral dos Telegraphos o Sr. ministro mandou declarar, com referencia ao seu officio de 7 de junho de 1912, que no art. 2^o do decreto n. 10.582, de 26 de novembro ultimo, foi incluída a obrigação da Companhia Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien montar ao longo da Estrada de Ferro Bahia e Minas um conductor telegraphico para o serviço daquella repartição, nos termos da clausula XVI do decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911 (officio n. 90).

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 20 do vigente m3z foi exonerado Alberto Löfgren do cargo de chefe botânico da Inspectoria de Obras contra as Seccas.

Directoria Geral dos Correios, Telegraphos e Illuminação

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 18 do corrente foram concedidos seis mezes de licença, em prorrogação, com a metade do ordenado, de accôrdo com o numero 1 do art. 1^o do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro deste anno, ao inspector de 4^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos Edgard de Miranda.

—Por outra de igual data foram concedidos 68 dias de licença, em prorrogação, com a metade da diaria, nos termos do artigo 98 da lei n. 2.344, de 4 de janeiro de 1912, revigorado pelo art. 114 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro deste anno, ao diarista daquella repartição Roberto Martins dos Passos, para tratamento de saúde.

—Por outras de 20 do corrente foram promovidos na Directoria Geral dos Correios os seguintes funcionarios:

A 1^o official, por merecimento, o 2^o Alfredo Porfirio de Miranda;

A 1^o official, por antiguidade, o 2^o Felipe Felix Pereira;

A 1^o official, por merecimento, o 2^o Carlos Fernando da Fonseca Costa;

A 2^{as} officiaes, por merecimento, os 3^{as} Arthur Guilherme da Cunha Bastos, Daniel de Assis Mascarenhas e Miguel de Andrade o Silva;

A 3^o official, por merecimento, o amanuense Thomaz Garcez Paranhos Montenegro Netto; com os vencimentos que lhes competirem.

Expediente de 22 de dezembro de 1913

Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a responder ao procurador da Republica no Estado da Bahia, relativamente á acção proposta por Miguel Archanjo Soares, demittido do cargo de agente postal de Cachoeira, no mesmo Estado, que, de accôrdo com o Regulamento Postal, se trata de cargo de livre escolha e demissão, tendo sido a mesma lavrada por conveniencia do serviço publico.

—Em solução aos officios ns. 102 e 153, da Directoria Geral dos Correios, lembrando a conveniencia de ser aproveitada uma parte do edificio da Alfandega da cidade do Rio Grande, para a installação da respectiva agencia postal, enviou-se-lhe cópia de um aviso do Ministerio da Fazenda propondo o aluguel de parte do citado edificio, solicitando-se-lhe parecer a respeito.

—Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que, em objecto do serviço, forem apresentados pelo capitão-tenente Arthur Duarte, encarregado do balisamento illuminativo da bahia da Ilha Grande, e a Directoria Geral dos Correios a attender, mediante pagamento á bocca do cofre, as requisições da sello official que forem apresentadas pelo engenheiro-chefe da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá.

Dessas providencias deu-se conhecimento ao Ministerio da Marinha e á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 18 de dezembro de 1913

Le Messenger, de S. Paulo, pedindo pagamento de uma conta na importancia de 150\$000.

Correio da Noite, idem, idem, 28:370\$900.

Correio do Brazil, idem, idem, 23:229\$000.

Gazeta da Tarde, idem, idem, 7:47\$000 e 1:963\$500.

Gazeta de Noticias, idem, idem, 133\$000.

O Imparcial, idem, idem, 25\$200.

A Tribuna, idem, idem, 14\$000.

Jornal do Brazil, idem, idem, 120\$ e 31\$500.

Jornal do Commercio, idem, idem, 300\$000.

Correio da Manhã, idem, idem, 140\$ e 37\$500.

Revista Mar e Terra, idem, idem 1:800\$000.

Apresentem as autorizações para fazerem as publicações cujo pagamento reclamam.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 6 de dezembro de 1913

Sr. consul da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em Montevideo:

Solicito-vos providencias junto ás autoridades competentes no sentido de ser facilitado á firma dessa praça Eduardo Cooper y Fillos o transbordo, do vapor *Japanese Prince* para outro que se destine á Corumbá, de um volume marca «Commissão Rondon» n. 1/106, contendo 106 pacotes de machados pertencentes a este ministerio e destinados á Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, no Estado de Matto Grosso, independente da apresentação da factura consular e conhecimento de embarque, documentos esses remettidos ao chefe daquelle inspectoría e que serão presentes á Alfandega de Corumbá.

As despezas com o referido transbordo serão attendidas pela firma acima indicada (officio n. 607).

Dia 8

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional do Estado Pernambuco — Recife:

Confirmo o telegramma que em 27 de novembro proximo passado vos transmitti, nos seguintes termos: «Comunico Julio Mattos Espina interprete dactylographo da Superintendencia Serviço Lavoura Secca está dispensado mesmo cargo a contar primeiro corrente, de accordo clausula XX do contracto de 1 agosto anno passado, celebrado Dr. Vernon Tillier Cooke conforme telegramma que este me dirigiu em 31 de outubro ultimo (officio n. 678).

—Sr. Janowitzz Wahl & Comp.

Remettendo-vos, para os devidos fins, o conhecimento e factura consular referentes ás cinco caixas que se destinam ao Observatorio Nacional, autorizo-vos, do ordem do Sr. ministro, a promover o respectivo despacho na Alfandega, para o que junto vos envio o officio pedindo a necessaria isenção de direitos (officio n. 679).

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de serem despachadas, livres de quaesquer direitos, cinco caixas ns. 21.436/3—4, 23.400/6—7 e 24.437, marca «Observatorio Nacional» e vindas de França pelo vapor francez *Amiral Charner* e destinadas áquella repartição deste ministerio.

O conteúdo dos referidos volumes consta da factura consular e especificadamente do conhecimento de embarque, os quaes vos serão apresentados pelo representante da firma Janowitzz Wahl & Comp. que está autorizada a promover o respectivo despacho (officio n. 680).

Dia 9

Sr. Emilio C. Barilamaqui, delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

De posse de vosso officio n. 17, de 17 de novembro ultimo, manda o Sr. ministro agradecer-vos a comunicação que lhe fizestes de haverdes assumido, na mesma data, o exercicio do cargo de delegado fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para o qual fostes nomeado por decreto de 23 de outubro proximo passado (officio n. 681).

—Sr. Luiz Sabino de Mello, delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

De posse de vosso officio n. 31, de 14 de novembro ultimo, manda o Sr. ministro agradecer-vos a comunicação que fizestes de haverdes assumido, na mesma data, o exercicio do cargo de delegado fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para o qual fostes nomeado por decreto de 23 de outubro proximo passado (officio 682).

Sr. director da Despesa Publica:

Transmittindo-vos, por cópia, o officio do director da Escola de Aprendiziz Artifices do Paraná, afim de que toméis na consideração que merecer, declaro-vos que a relação dos funcionarios da alludida repartição, de que trata o art. 4 do decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911, já vos foi transmittida com o officio desta directoria n. 150, de 11 de março do corrente anno (officio n. 683).

—Sr. director da Escola de Aprendiziz Artifices do Estado do Paraná:

Declaro, em resposta ao vosso officio n. 813, de 23 de julho ultimo, que nesta data reitero á Directoria da Despesa Publica o pedido de providencias que lhe fiz por meu officio n. 150, de 11 de março do corrente anno, no sentido de cessar o desconto que, indevidamente, sofrem em seus vencimentos os funcionarios dessa escola e a que vos referis no citado officio (officio n. 684).

—Sr. director do Serviço de Veterinaria:

Tendo o 3º official desta Directoria Geral Oswaldo Dias Fernandes reassumido o exercicio do seu cargo a 1 do corrente, por ter cessado a commissão em que se achava, comunico-vos que na mesma data foram dispensados os serviços que prestava como 3º official interino, no impedimento daquelle, o auxiliar de 1ª classe do 12º districto de Veterinaria, Henrique Eugenio Mallet (officio n. 685).

—Sr. Henrique Eugenio Mallet, auxiliar de 1ª classe do 12º districto do Serviço de Veterinaria:

Tendo cessado a 1 do corrente a interinidade do exercicio do cargo de 3º official desta Directoria Geral, em que vos achaveis desde

31 de outubro de 1912, cumpre-mo agradecer-vos os bons serviços prestados durante o impedimento do funcionario effectivo Oswaldo Dias Fernandes, e louvar-vos pelo zelo, dedicação e intelligencia de que sempre destes provas no desempenho dos trabalhos que vos foram confiados (officio n. 686).

Dia 10

Sr. Caliano Emilio das Neves Junior, presidente do Directorio do Partido Republicano Conservador, em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro:

Accusando o recebimento do vosso officio de 24 de novembro ultimo, agradeço-vos as felicitações enviadas por haver assumido o exercicio do cargo de ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio (aviso n. 687).

Dia 13

Sr. Dr. Pedro Rache, fiscal das obras de construcção da enfermaria veterinaria de Bello Horizonte:

Em referencia ao vosso officio n. 35, de 31 de outubro findo, remittendo os involucros apresentados pelo Sr. J. Martins Penna no concurrencia aberta para installação electrica da enfermaria veterinaria, declaro-vos que, tendo havido omissão de formalidades logaes, se torna indispensavel que nova concurrencia seja annunciada, podendo ser o prazo minimo de três ou quatro dias.

Não ha necessidade de reproduzir todo o edital, bastando declarar no novo que o anterior (data e jornal de publicação) servirá de base á concurrencia, menos quanto á clausula 4ª que fica assim redigida:

4ª. As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade.

Cada um rubricará a de todos os outros.

Esta redacção reproduz os termos da letra c) do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que deu regras para o processo de concurrencia, e a sua observancia é essencial para legalizar o acto.

Na acta devem constar os nomes dos proponentes, a importancia e prazo constantes de suas propostas.

O contractante das obras deve apresentar proposta como os outros, para ser aberta perante os seus concorrentes, salvo se desistir da preferencia que o contracto lhe assegura.

Tendo comparecido apenas um proponente, podeis declarar no edital que, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente, se abre nova concurrencia por essa circunstancia.

Remetto-vos, inclusos, os documentos do Sr. J. M. Penna (officio n. 688).

Dia 17

Sr. ministro da Fazenda:

Não necessitando mais este ministerio do antigo edificio do Quartel General, em Cuyabá, Estado de Matto Grosso, onde funcionava a Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, naquelle Estado, por ter sido definitivamente installada a referida inspectoría, no edificio onde se achava a extincta enfermaria militar, á praça Pedro Osorio, na alludida cidade, assim vos communico para os fins do disposto no art. 274 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909 (aviso n. 689).

—Sr. director da Despesa Publica:

Remetto-vos, para os fins convenientes, os oito inclusos titulos, acompanhados do processo de habilitação á percepção do montepio dos funcionarios publicos civis, a que toem direito D. Maria Thereza Fayet Coelho e os menores Leopoldino, Augusto, Carlos, Mario Paulo, Jorge, Aracy, Oscar e Edgard, viuva e filhos do contribuinte Dr. Jozyne Rodrigues Coelho, ex-director do Aprendizado Agrícola de Guimarães, no Estado do Maranhão, devendo, pelo Thesouro Nacional, ser pagas as respectivas pensões, bem como a importancia de 200\$, que compete aos mesmos herdeiros, para funeral ou luto (officio numero 690).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Oswaldo Ramos Lima & Comp., contractantes da construcção da Polyclinica Veterinaria, pedindo para ficarem desobrigados de construir as paredes divisorias do 2º andar, pelos motivos que apresentam, mediante desconto do valor das mesmas.—Indefirido.

Heracyto & Comp., contractantes do fornecimento de cal de marmo e cal de pedra, pedindo providencias sobre equívoco que dizem haver em sua proposta.—Indefirido.

Dia 18

Sr. superintendente da Defesa da Borrachia:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos que me enchieis papeis existentes nessa superintendencia relativos á installação da estação experimental de Seringa no Estado do Pará e que serviram de base á resolução tomada pelo ex-ministro Dr. Pedro do Toledo de propor ao Sr. Presidente da Republica a annullação do decreto que desapro-

priou a fazenda do Cafézal, no municipio de Belém, para nella ser installada a dita estação.

Com a remessa dos referidos papeis peço que vos digneis tambem de prestar sobre o assumpto os esclarecimentos que ao mesmo interessem, tendo em vista o telegramma do Sr. governador do Pará, que, por cópia, incluso vos transmittio (officio n. 691).

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 19 dezembro de 1913

Presidencia do Sr. Dr. Didino da Veiga. — Representante do Ministerio Publico, o substituto Dr. Monteiro de Barros Lima. — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. director Dr. Pedro Teixeira Soares, e sub-directores Francisco José Pereira de Oliveira e Julio V. Lobato de Vasconcellos, no exercicio interino dos cargos de directores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 3.482 227 e 253, de 26 de setembro, 25 de outubro e 10 de dezembro deste anno, relativos ao pagamento a «The Leopoldina Railway Company Limited», da quantia de 765\$, proveniente de passagens fornecidas a requisição do Palacio Presidencial, em maio ultimo. — Recusou-se registro á despesa, por não estar comprovada a natureza do serviço publico desempenhado, e que faz objecto da conta de passagens da Leopoldina Railway Company Limited, annexa ao primeiro dos citados avisos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 4.461, de 4 do corrente, pagamento de 4:310\$, em que importa a folha, de novembro findo, do pessoal sem nomeação da Escola de Menores Abandonados. — Negou-se registro á despesa, por insuficiencia de saldo na consignação da verba 13ª.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria ao praticante de machinista da Estrada de Ferro Central (Hermano José Rodrigues, com o vencimento diario de 7\$, nos termos do art. 81 do Regulamento approved pelo decreto n. 8.610, de 13 de março de 1911. — Julgou-se illegal a concessão da aposentadoria, por não poder ser encabeçada no dispositivo do art. 81 do Regulamento approved pelo decreto n. 8.610, de 13 de março de 1911, visto não se tratar de accidente oriundo do serviço, como se verifica da informação sobre elle prestada pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil, em officio de 15 de outubro do anno passado, annexo por cópia ao processo.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.032, de 9 deste mez, sobre a distribuição do credito de 10.000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Matto Grosso, á conta da verba 11ª. — Ordenou-se o registro.

Relatados pelo Sr. sub-director Julio V. Lobato de Vasconcellos:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 3.072, de 21 de agosto ultimo, credito de 1:105\$ á Thouraria da Directoria Geral dos Correios, á conta da verba 2ª. — Registrou-se a distribuição do credito, feita a necessaria annullação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aviso n. 5.107, de 18 de novembro findo, creditos de 11.000\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia e 10.000\$ á no Estado do Piahy, á conta da verba 18ª. — Ordenou-se o registro da distribuição dos creditos, feita a annullação indicada no aviso.

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento, á conta da verba 33ª, de 2:708\$340 a Chao II. Pratt e outros, proveniente de fornecimentos feitos em 1911 á Inspectoria Federal das Estradas. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia menor do que a devida.

Dito da prestação de fiança do escrivão da Collectoria Federal em S. João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Joaquim Maia da Penha, de 1:000\$ em uma apolice da divida publica pertencente a Manoel Vicente Alves da Silva. — Considerou-se a fiança idonea e sufficiente.

Dito de levantamento de fiança:

Requerimento de D. Alice Ignez Emiliana Laurinda von Sydow Gomes, viuva do ex-thezoureiro geral do Thésouro Federal, Henrique José Gomes, pedindo levantamento da fiança prestada em garantia da gestão do mesmo ex-thezoureiro. — Foi resolvido ordenar-se a baixa da fiança, ficando deferida a petição de fls. 8 do processo.

Foram tambem relatados pelos mesmos presidente-director e sub-director os seguintes processos:

Da distribuição dos creditos:

De 584\$991, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, de 900\$ a mesma delegacia, para despesas da verba 5ª, letra a;

De 230:000\$ á mesma delegacia, idem da que trata o decreto n. 9.528, de 24 de abril ultimo, letra H.

Mandou-se registrar a distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Da pagamento, á conta da verba 33ª, das quantias de 107:182\$353 e 337\$500 a Sampaio Corrêa & Comp., de 102\$400 a Leitão Irmãos & Comp., de 97\$703 a J. L. Costa & Comp., de 1:150\$960 a M. Ribeiro de Souza, de 169\$500 a Laport, Irmão & Comp., de 1:240\$ a Rodrigo Vianna, de 6:760\$, 2:622\$112, 1:224\$990, 277\$500 e 318\$ a Oscar Taves & Comp., e de 7:456\$310 e 3:728\$153 a Norton, Megaw & Comp., de fornecimentos feitos a Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1912. — Negou-se registro á despesa, visto não ter havido concorrência publica nem contracto para os alludidos fornecimentos.

De concessão:

De montepio civil a D. Florinda Macedo do Amaral, D. Ernesta Righi de Souza, D. Benedicta de Andrada Silva, D. Cecilia Barroso Meziat e menores João Guilherme e Armando Meziat, D. Francisca Jatahy Pedreira, Amélia e Alzira Jatahy Pedreira e menores Alice, Oscar e Arthur;

De meio-soldo a DD. Rosa Itacolomy da Silva e Julieta do Poder de Deus Itacolomy Faria, e DD. Anna Estellita, Maria Caudida e Iria Pinto de Araujo e menor Antonio;

De meio-soldo e montepio a DD. Adelaide da Silveira Netto Leite de Castro e Maria Francisca Leite de Castro Queiroz, e D. Alzira Farani Monteiro;

Da aposentadoria aos funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos Francisco José Velloso, da Imprensa Nacional, Antonio de Lima, das Repartições dos Correios Francisco de Salles Bernardino e Silva, Leopoldo Dias de Alacanda, Arthur José de Souza, Carlos Frederico Bond, Adolpho Delphin Corrêa, Firmino Augusto de Godoy e Sergio Finza Lima, e da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Teixeira Affonso, Leopoldo Alves de Azevedo, Eustaquio Sollmann de Mattos, Modesto Rapuzaia, Eduardo Henrique da Carvalho e Beaventura José Rodrigues;

Da reforma do patrão da escalera da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piahy, Catharino Lopes do Nascimento.

Julgou-se legal a concessão das pensões, aposentadorias e reforma da que se trata, e ordenou-se o registro da despesa; ficando reconsiderada a decisão anterior proferida nos processos de aposentadoria dos dous ultimos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 1.140, 1.167 e 1.168, de 3 e 10 do corrente, e distribuição dos creditos de 2:323\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes; de 40\$ á no Estado de Pernambuco e 143\$858 á no Pará. — Registro-se, feita a annullação indicada nos ultimos dos referidos avisos.

Finalmente foi approvada a relação do accção lavrado no processo julgado em sessão de 16 do corrente e relativo ás contas do commissario da armada Belmiro de Oliveira Pinto, mandando expedir-lhe quitação.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 22 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 4.294, de 11 do corrente, pagamento de 39\$973 á Brazilianische Elektrizitäts Gesellschaft, da collocação e assignatura de aparelho telephonico da portaria deste ministerio;

Ns. 4.250, 4.290 e 4.300, de 10 e 11 do corrente, idem de 38\$810, 68\$500 e 6:113\$386, de fornecimento á este ministerio, no corrente anno;

N. 4.279, de 9 do dezembro, idem de 2:184\$500, a diversos, de passagens concedidas e material fornecido á Repartição dos Telegraphos, no corrente anno;

N. 4.041, de 17 do novembro, idem de 112:601\$833 á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, da medição provisoria dos trabalhos executados no prolongamento da Estrada de Ferro Central da Bahia, em agosto ultimo;

N. 4.043, de 17 de novembro o, idem de 122:574\$922, á mesma, idem, idem, na linha de Theophilo Ottoni, idem.

Ns. 4.042 e 4.044, da mesma data, idem de 53:371\$837 e 614:281\$531, á mesma, idem, idem, na Estrada de Ferro de Benfica a Sitio Novo, em julho e agosto ultimo;

N. 4.278, de 9 corrente, de 256:300\$605 á South American Railway Construction Company, da medição provisoria do material rodante importado pela Estrada de Ferro de Baturité, em agosto ultimo;

N. 4.244, de 6 do corrente, idem de 1:000\$ ao engenheiro Antonio Olyntho dos Santos Pires, de gratificação;

N. 4.280, de 10 do corrente, idem de 3:702\$300 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens concedidas em proveito da Repartição dos Telegraphos, no corrente anno;

N. 488, de 30 do outubro; idem de 416\$740 a D. Gertrudes da Costa Drummond, de restituição.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 5.348, de 15 do corrente, pagamento de 1:800\$, da folha e gratificação dos auxiliares e engenheiro deste ministerio, em novembro ultimo;

N. 5.379, de 10 do corrente, idem de 3:795\$, de folha do pessoal empregado na conservação e reparação da hospedaria da Ilha das Flores, em novembro ultimo.

N. 5.370, de 19 do corrente, idem de 7:828\$332, da folha de pessoal extranumerario da seção central da Superintendencia da Defesa da Borracha, em novembro ultimo.

N. 5.332, de 12 do corrente, idem de 250\$, ao Dr. Lucio da Rocha Miranda, de gratificação;

N. 4.632, de 20 de novembro, adiantamento de 1:000\$, ao almoxarife do Posto Zootecnico de Pinheiro, para despesas a seu cargo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 4.432, de 6 do corrente, pagamento de 435\$, da folha do carpinteiro e serventes que trabalharam no Palacio do Cattete, em novembro ultimo;

N. 4.412, de 29 de novembro, idem de 300\$ a José da Rocha Pereira, de trabalhos executados no edificio em que funciona o Depósito Publico, em outubro ultimo;

N. 4.481, de 6 do corrente, idem de 229\$165 á Garage Vera Cruz, de automoveis alugados para a fiscalização dos trabalhos a cargo do escriptorio de obras deste ministerio.

N. 4.466, de 4 do corrente, idem de 4:475, á diversos, de fornecimento a este ministerio, em novembro ultimo.

N. 4.539, de 15 do corrente, idem de 5:649\$652, á diversos, idem de outubro ultimo.

N. 4.581, de 19 do corrente, idem de 388\$362 ao Dr. João Pires Farinha, da folha dos penitenciados da Casa de Correção, em novembro ultimo;

N. 4.538, de 15 do corrente, idem de 7:989\$997, da folha do pessoal sem nomeação da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, em novembro ultimo;

N. 4.532, de 13 do corrente, idem de 120\$ ao porteiro da Secretaria da Policia, José Antonio de Azevedo, para aluguel de casa, em novembro ultimo;

Ns. 4.444 e 4.507, de 2 e 9 do corrente, idem de 1:384\$953 e 395\$, á diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno;

N. 4.495, de 9, idem de 1:166\$666, do aluguel do preito occupado pela Directoria Geral de Saude Publica, em novembro ultimo;

N. 4.521, de 11, idem de 4:008\$830, da folha do pessoal subalterno da Colonia de Aliados de Engenho de Dentro, em novembro ultimo;

N. 4.493, de 9, idem, de 200\$, do aluguel do predio occupado pelo Juiz da 4ª Pretoria Criminal, em novembro ultimo;

N. 4.491, de 9, idem de 200\$ ao director e 100\$ a cada um pharmaceutico e administrador da Colonias de Aliados na Ilha Governador, para aluguel de casa, em novembro ultimo;

N. 4.492, de 9, idem de 200\$ ao director e 100\$ a cada um dos pharmaceutico e administrador da Colonias de Aliados no Engenho de Dentro, idem, idem;

N. 4.490, de 9, idem de 1:000\$, do aluguel do predio occupado pela delegacia do 5º Districto Policial, em outubro ultimo.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 1.856 á alfandega do Rio de Janeiro, de 8 de novembro, pagamento de 1:020\$986, ouro, e 1:917\$497, papel, pela dita reparação, á Braga Carneiro e Companhia, de restituição.

Exercicios findos:

Requerimentos:

Da The Leopoldina Railway Company, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, D. Maria Francisca Bastos Lima, Cecília Simas de Souza, Lydia Mattos de Almeida, Bresilianische Bank, José Maria Tanajura, Fernando Marques Filho, Henrique Alexandre Monat da Rocha, Herbert von Stadler, Herm Stoltz & Comp., Horacio de Barros, Innocencio Pinheiro Cangussu, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Segura, Campos & Comp., Dr. Manoel Bastos de Oliveira, Severino Pereira Lemos e Lloyd Brasileiro, pagamentos de 4:600\$000, 2:847\$300, 231\$466, 80\$, 613\$881, 2:000\$, 179\$222, 385\$, 834\$100, 179\$222, 3:370\$915, 326\$200, 179\$222, 1:769\$200, 40\$, 272\$961, 424\$875 e 80\$500, de divida de exercicios passados;

De Anna Rita de Barros Conceição e Companhia do Estradas de Ferro Federaes Brasileiras Rede Sul Mineira, idem de 51\$193 e 1:031\$240, idem;

De Austriaciano de Carvalho & Comp., idem de 465\$26\$848, idem, idem;

De Emiliano Olympio de Carvalho Rebello, idem de 7:326\$715, idem, idem;

De E. Lambert, idem de 6:334\$979, idem, idem.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.023, de 6 do corrente, pagamento de 2:500\$, credito á Delegacia em Santa Catharina, para attender aos reparos necessarios na aguada do «Sambagui», no referido Estado.

—Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 919, 1.070, 1.153, 1.159, 1.161, 1.162 e 1.161, de 10 de outubro. 14 de novembro e 9 do corrente, pagamentos de 283:341\$659, 27:387\$635, 1:299\$202, 2:679\$900, 7:838\$070, 8:164\$100 e 8:861\$738, diversas, de fornecimentos a este ministerio. no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

DENUNCIA

Para que o procedimento de um funcionario publico possa ser qualificado de contrario á litteral disposição da lei, constituindo o crime de responsabilidade definido no art. 207 n. 1 do Código Penal, é indispensavel que o texto infringido seja claro, positivo e exclusivo de qualquer contravenção

N. 42. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de acção criminal originaria, em que é A. a Justiça Federal por intermedio do Ministro Procurador Geral da Republica, e R. o Dr. Rodolpho de Faria Pereira, juiz substituto federal do Territorio do Acre, no exercicio de juiz seccional. Delles consta que, em cumprimento de ordem deste Tribunal no accordam n. 3.197, de 1 de julho de 1912, fôra o réo submettido a processo de responsabilidade, sendo accusado no plenario, como se vê do art. 1º do libello, de ter procedido, por frouxidão, contra lei expressa, concedendo, como juiz seccional interiorino do territorio do Acre, uma ordem de *habeas corpus* preventivo ao coronel Octavio Muniz de Souza, escriptão da justiça local do mesmo territorio, condemnado por sentença do juiz substituto da comarca do Alto Purús, quando é certa que a seção da Justiça Federal e os juizes e tribunaes da justiça local são jurisdicções inteiramente independentes entre si; competindo ao juiz federal conhecer do pedido do *habeas corpus*, no caso de provir de juiz local a prisão ou ameaça, sómente quando se trata de crime de jurisdicção federal ou de acto contra funcionario da União, nos termos do art. 23 da lei n. 221, de 1894, que não se verificava na especie vertente, pelo que concluiu o referido libello pedindo a condemnação do R. nas penas do grão medio do art. 210 combinado com o art. 207, n. 1, ambos do Código Penal. O réo defendeu-se articulando na contrariedade ao libello que não procedera contra lei expressa, porquanto, si se julgou competente para o *habeas-corpus*, cuja concessão motivou sua responsabilidade, foi porque anteriormente concedera igual ordem a um funcionario tambem da justiça local, o Dr. Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, promotor publico da comarca do Alto Purús, pronunciado em crime de responsabilidade pelo respectivo juiz de direito e essa decisão fôra, em grão de de recurso necessario, confirmada por este Tribunal no accordam n. 2.852, de 6 de abril de 1910; que assim virtualmente reconheceu a competencia do accusado para conhecer do respectivo pedido de *habeas-corpus*, pelo que, sendo, quando menos, controvertida tal competencia, não é curial affirmar, se que o uso della importe procedimento contra lei expressa e seja passivel de pena criminal, terminando a defesa por pedir a absolvição do accusado. Isto posto, e:

Considerando que para qualificar-se o procedimento de um funcionario publico de contrario á litteral disposição da lei, nos termos do art. 207, n. 1, do Código Penal, é indispensavel que o texto infringido seja claro e positivo, exclusivo de qualquer controversia;

Considerando que como tal não se pôde reputar o art. 23 da lei n. 221, de 1894, que se diz ter o R. violado, porquanto, a competencia nelle estabelecida é susceptivel de diversa intelligencia como se vê confrontando o accordam, que motivou a responsabilidade do accusado, com o anterior que lho reconheceu o attribuição para conceder *habeas-corpus* a funcionario da justiça local, por esta pronunciado, qual o citado accordam n. 2.852, de 6 de abril de 1910; sendo firmado nessa decisão que o accusado deferiu o pedido de *habeas-corpus*, postertormente feito;

Accordam, á vista do exposto, que exclue a responsabilidade criminal do accusado, absolver este e condemnar nas custas a Justiça Federal.

Supremo Tribunal Federal, 11 de outubro de 1913. — H. do Espírito Santo, P. — M. Martinho, relator. — Oliveira Ribeiro. — Canuto Saraiva. — Enas Galvão. — Amaro Cavalcanti. — Pedro Mibelli. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda. — Fui presente, Muniz Barreto.

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

Não se conhece de agravo desde que em sua interposição não se tenha citado a lei offendida pelo despacho agravado (art. 143 do regulamento do Supremo Tribunal Federal).

N. 1.686.—Vistos e expostos estes autos de agravo de instrumento, entre partes, como agravante a Fazenda Nacional e agravado Antonio da Costa Gadelha:

Accordam não conhecer do mesmo agravo por não ter sido citada a lei offendida, quer na petição de interposição a fls. 134, quer no respectivo termo a fls. 133 (art. 143 do regulamento do Tribunal).

Custos pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de outubro de 1913.—II. do Espírito Santo, P.—M. Murinho, relator.—Oliveira Ribeiro.—Eneás Galvão.—Canuto Saraiva.—Amaro Cavalcanti.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielle.—G. Natal.—Sebastião de Lacerda.

DENUNCIA

Commette o delicto do art. 207, combinado com o art. 210, do Código Penal, o supplente do juiz substituto do juiz seccional que, recebendo uma denuncia, não profere despacho algum durante mais de um anno

N. 44.—Vistos e relata los estes autos do processo por crime de responsabilidade, em que é denunciante Sérgio Collaço Veras e denunciado o primeiro supplente do substituto do juiz federal da secção do Maranhão:

Considerando que, segundo demonstrou o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, em sua promoção de fls. 22, ao denunciado foi apresentada uma denuncia contra José das Chagas Brito pelo crime do art. 172 do Código Penal, em 5 de fevereiro de 1912, e até 18 de janeiro do corrente anno nenhum despacho havia sido dado pelo denunciado (documento de fls. 3);

Considerando que com sua resposta de fls. 9 não juntou o denunciado prova de não se ter dado o facto, que lhe é imputado, de ter recebido a denuncia a 5 de fevereiro de 1912, e não ter profereido despacho algum até 18 de janeiro do corrente anno;

Considerando que o delicto em sua materialidade está provado, não sendo, porém, conhecido o elemento moral do crime, pelo que é justo seja o denunciado pronunciado pelo delicto do art. 207, combinado com o art. 210 do Código Penal, attribuindo-se unicamente a negligencia, e não aos motivos do art. 207, a omissão ou inacção, do denunciado;

Considerando que o delicto não está prescripto, como bem demonstra o parecer de fls. 22:

O Supremo Tribunal Federal pronuncia o denunciado, 1º supplente do substituto do juiz federal da secção do Maranhão, José Castello Branco da Cruz, como incurso no art. 207, n. 4, combinado com o art. 210, do Código Penal, sujeitando-o a livramento.

Supremo Tribunal Federal, 8 de outubro de 1913.—II. do Espírito Santo, P.—Pedro Lessa, Relator.—M. Murinho.—Eneás Galvão.—Canuto Saraiva.—Pedro Mibielle.—G. Natal.—Sebastião de Lacerda.—Oliveira Ribeiro.

Fui presente, Muniz Barreto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não faz agravo o despacho do juiz inferior que indefere a petição na qual se requereu, em uma appellação civil, apenas recebida no effeito devolutivo, que fosse o apelado intimado para fazer extrahir o traslado dos autos afim de subir a mesma appellação á instancia superior, visto basear-se tal despacho no art. 343 do Decr. n. 848, de 1890, que não permite compellir qualquer das partes na appellação a mandar extrahir o traslado dos autos, desde que incumba esse onus a quem tiver interesse no andamento do feito.

N. 1703.—Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, em que é agravante Eurico José Pereira de Moraes e agravado Raul Candido Pinheiro, interposto do despacho do juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal, que indeferiu a petição em que o agravante requereu fosse o agravado intimado para fazer extrahir a traslado dos autos afim de seguir para a instancia superior a appellação recebida somente no effeito devolutivo, em que elle figura como appellado, sendo appellante o proprio agravante. Conhecendo do agravo por ter sido interposto na forma da lei; o Supremo Tribunal Federal nega-lhe provimento para confirmar o despacho do juiz a quo, que é suffragado pelo art. 343 do Decr. n. 848, de 1890, que não permite compellir alguma das partes na appellação a fazer extrahir o traslado dos autos desde que incumba esse onus a quem tiver interesse no seguimento do feito. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de novembro de 1913.—II. do Espírito Santo, P.—Manoel Murinho, relator.—Oliveira Ribeiro.—Eneás Galvão.—Amaro Cavalcanti.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Mibielle.—Pedro Lessa.—Canuto Saraiva.—G. Natal.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Ainda mesmo que não tenham sido pedidos os juros da mora, deve o juiz da acção condemnar o réo a pagal-os

Não effectuado no dia do vencimento o pagamento de uma divida em moeda metallica, a conversão deve ser feita ao cambio do dia do vencimento, nos termos do art. 431, do Código Commercial, quando mais tarde o devedor é compellido judicialmente a pagar, desde que houver alta do cambio

N. 1.707.—Vistos, relatados e discutidos, estes autos de agravo de petição, em que são agravantes e agravados Gustavo Gavotti e a Companhia Metropolitana:

Considerando que, ainda mesmo que não tivessem sido pedidos os juros da mora, devia o juiz da acção ter condemnado a ré a pagal-os, por força da Ord., liv. 3ª, tit. 66, § 1º;

Considerando que o autor pediu os ditos juros na petição inicial (fls. 4, verbis *«desde a data do adiantamento dessas despesas»*, estando dilacerado o papel na parte que continha as palavras immediatamente anteriores). A expressão *«desde a data do adiantamento»* sómente póde referir-se aos juros e não ao capital;

Considerando que o juiz da 1ª instancia condemnou expressamente a ré, ora executada, a pagar os alludidos juros, e que este Tribunal confirmou a sentença nessa parte (fls. 102, v. o 110, v.);

Considerando, portanto, que os juros da mora são indubitavelmente devidos pela ré, e por isso bem feita está a conta de fls. 122, nessa parte;

Considerando que a segunda alinea do art. 431 do Código Commercial dispõe: *«Si a divida fór em moeda metallica, na falta desta o pagamento póde ser effectuado na moeda corrente do paiz, ao cambio que correr no lugar e dia do vencimento»*. E' esta a parte do citado artigo applicavel á especie dos autos, pois, não se trata de pagamento em certa e determinada especie de cambio fixo, nem da hypothese de baixar o cambio durante a mora;

Considerando que, não effectuado o pagamento no dia do vencimento da divida que ora se cobra, e tendo decorrido um longo espaço de tempo depois do vencimento, espaço de tempo em que o cambio subiu, a conversão da moeda metallica em moeda nacional, nos estrictos termos do citado art. 431, na parte applicavel ao caso, deve inquestionavelmente ser feita ao cambio do dia do vencimento, como se fez na conta de fls. 122. O exequente tinha o direito de ser pago em moeda nacional ao cambio desse dia. Não o foi por culpa da devedora, executada. A algum deve prejudicar a mora, o prejudicado só póde ser o devedor em mora, e não o credor diligente em fazer valer o seu direito.

Si fosse admittida a pretensão da executada, as delongas no solver as dividas ficariam sendo acoroadas pelos tribunaes. O devedor em mora viria a lucrar por não cumprir as suas obrigações, por não pagar no dia do vencimento da divida.

O Supremo Tribunal Federal confirma a decisão agravada na parte em que o juiz a quo accitou e homologou a conversão da moeda metallica ao cambio da época da contestação da lide, e reforma a mesma decisão na parte em que o juiz a quo mandou excluir da conta de fls. 122 os juros da mora, devendo assim prevalecer em todas as suas parcelas a conta de fls. 122.

Custas pela executada.

Supremo Tribunal Federal, 5 de novembro de 1913.—II. do Espírito Santo, presidente.—Pedro Lessa, relator.—M. Murinho.—Amaro Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—Pedro Mibielle.—Eneás Galvão.—J. L. Coelho e Campos.—G. Natal.

CARTA TESTEMUNHABEL

O recurso extraordinario só tem logar nos casos taxativamente autorizados na Constituição Federal

N. 1.671.—Vistos estes autos de carta testemunhavel, em que são testemunhantes Liborio Antonio Rodrigues e outros e suscitados Dr. Arsenio da Silveira Gusmão e outros, — para o fim de ser mandado tomar o recurso extraordinario, que ditos testemunhantes interpuzeram da decisão do Tribunal Superior de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul de fls. 91, considerando valido o testamento, de que trata a referida decisão:

Accordam, depois do exame da materia, em negar provimento á carta testemunhavel, porque bem decidira o Tribunal Estadual não considerando caso de recurso extraordinario, conforme ao seu accordo de fls. 93, verso. Paguem os testemunhantes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 6 de setembro de 1913.—Herminio do Espírito Santo, Presidente.—Amaro Cavalcanti, relator.—M. Murinho.—Oliveira Ribeiro.—Canuto Saraiva.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.—Eneás Galvão.—G. Natal.

Accórdão do Superior Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul, a que se refere o accórdam retro

Vistos, etc.

Accórdam em Superior Tribunal indeferir a petição retro, por attenderem que, sendo o recurso extraordinario destinado a manter a autoridade da Constituição o leis federaes, no caso de ser contestada a validade ou applicação de taes leis pelas justicas estaduais, inapplicavel torna-se elle á especie, porquanto, como se reconhece na petição, ora indeferida, o accórdão fez applicação das leis federaes que regulam a materia dos testamentos, leis que soffreram contestação durante a discussão da causa, e antes foram sempre invocadas pelos contendores para servirem de base ao decisorio.

Nesta conformidade, indeferindo o pedido, condemnam os reque-rentes nas custas.

Porto Alegre, 30 de maio de 1913.—*Franco e Souza*, presidente.
—*V. do Monte*.—*Ribeiro Dantas*.—*Escobar Junior*.

Fui presente, *A. da Rocha*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

A Ord. L. 3 Tit. 66 § 1º contem disposição de direitos substantivo, e a sua violação pela Justiça do Estado dá lugar ao recurso extra-ordinario

N. 775.—Vistos, expostos, relatados e discutidos esses autos de embargos, oppostos pela Fazenda do Estado do Amazonas e pela Municipalidade de Manaus ao accórdam de fls. 478: resolvem des-prezal-os, attenta a irrelevancia de sua materia, quer quanto á admissibilidade do recurso extraordinario, na especie, quer quanto ao seu provimento. Quanto á sua admissibilidade, porquanto, ques-tionou-se perante a Justiça do Estado sobre a applicação do Ord. L. 3º Tit. 66, § 1º (embargos a fls. 349 v.) e a sentença de ultima instancia do Estado recusou applical-a, deixando de reconsiderar a sua decisão anterior, que julgara coisa diversa do pallido; quanto ao seu provimento, porque a citada Ordenação contem preceito de direito substantivo, visto se referir a actos decisorios do processo e não a fórmas ordinatorias; pagas as custas pelas embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 1 de outubro de 1913.—*II. do Espirito Santo*, P.—*G. Natal*, relator.—*M. Murtinho*.—*Oliveira Ribeiro*.—*Amaro Cavalcanti*.—*Canuto Saraiva*.—*Pedro Lessa*.—*Pedro Mibielli*.—*Sebastião de Lacerda*.

Fui presente.—*Muniz Barreto*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Nas habilitações de herdeiros considera-se confissão dos respectivos artigos a falta de impugnação delles no prazo legal pela parte contraria.

N. 734.—Vistos e relatados estes autos, em que Alceu Guima-rães de Azevedo e outros, herdeiros do commendador Theodoro de Azevedo Junior, promovem a sua habilitação, afim de com elles prose-guir a acção intentada contra o mesmo commendador Domingos Theodoro por D. Amelia Rodrigues da Silva e outros; e,

Considerando que, ordenada vista aos autores, ora recorrentes, para dizerem sobre os artigos de habilitação de fls. 1.237, tendo-lhes sido assignado para esse fim o prazo legal e nenhuma impugnação havendo offerecido nesse prazo, o que importa a confissão do dedu-zido em taes artigos:

Accordam haver os habilitandos por habilitados, para com elles, como recorridos, se proseguir no feito.

Custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 12 de novembro de 1913.—*II. do Espirito Santo*, P.—*Guimarães Natal*, relator.—*Amaro Cavalcanti*.—*Enéas Galvão*.—*Oliveira Ribeiro*.—*Sebastião de Lacerda*.—*M. Murtinho*.—*Canuto Saraiva*.—*J. L. Coelho e Campos*.—*Pedro Mi-bielli*.—*Pedro Lessa*.

Fui presente.—*Muniz Barreto*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Quando por decisão anterior sobre a causa principal é annullada a sentença que julgava procedente o pedido, nullo será o processo e as decisões posteriores, fundados na sentença annullada

N. 832.—Vistos estes autos de recurso extraordinario, em que é recorrente a *Compagnie d'Eclairage de Bahia*, e recorrida a *Companhia Linha Circular do Carriz*, recurso interposto da decisão final do Tribunal Superior da Justiça Estadual do Estado da Bahia, que se acha a fls. 558 v., dos autos; e, discutida e não vencida a preliminar de se não tomar conhecimento do dito recurso, por entender a maioria deste Tribunal que era caso d'elle:

Accordam, tomando conhecimento do recurso, em dar-lhe provi-mento para declarar nullo todo o processo da presente acção, porque, annulladas, como já foram por accórdão anterior deste mesmo Tri-bunal, a acção e sentença da causa principal, da qual tirara direito

e origem á causa presente, esta não tinha mais fundamento juridico para a sua subsistencia, *sublata causa tollitur effectum*.

Pague a recorrida as custas.

Supremo Tribunal Federal, 12 de novembro de 1913.—*II. do Espirito Santo*, P.—*Amaro Cavalcanti*, vencido na preliminar.—*M. Murtinho*.—*Oliveira Ribeiro*.—*Enéas Galvão*.—*Canuto Saraiva*.—*Pedro Mibielli*, vencido na preliminar.—*Pedro Lessa*.—*Sebastião de Lacerda*, vencido na preliminar.—*J. L. Coelho e Campos*, vencido na preliminar.—*G. Natal*.

Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Intelligencia do art. 1º § 1º n. 2 da lei n. 3.129, de 1882, em confronto com o art. 5º § 1º ns. 1 e 2 da mesma lei

N. 2.106.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos em que são embargante Emilio Richter e embargados Gonçalves & Guimarães:

Accordam rejeitar os embargos de fls. por sua materia já devida-mente apreciada no accórdão embargado, afim de que prevaleça o accórdão embargado que julgou procedente a acção.

Supremo Tribunal Federal, 14 de novembro de 1913.—*II. do Espirito Santo*, P.—*Oliveira Ribeiro*, relator.—*Amaro Cavalcanti*.—*Canuto Saraiva*.—*Sebastião de Lacerda*.—*M. Murtinho*.—*G. Natal*.—*J. L. Coelho e Campos*.—*Enéas Galvão*.—*Pedro Lessa*.

Fui presente.—*Muniz Barreto*.

Accórdão embargado a que se refere o anterior

N. 2.106.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appel-lação civil, entro partes, appellantes, Gonçalves & Guimarães e appel-lado Emilio Richter:

Considerando que é incontestavel a competencia da Justiça Federal para conhecer do feito pela situação das partes em face do art. 60, lettra d, da Constituição da Republica; e, de *meritis*,

Considerando que os autores provaram com as facturas de fls. 24 a 23 e com as certidões da Alfandega de Santos que desde 1901 eram importadas para o consumo na praça de S. Paulo folhas de cortiça e papel com cortiça para serem applicadas no bocal dos cigarros e cigarrilhos; que a patente de invenção concedida ao rco para o fa-brico de cigarros com o bocal de cortiça data de junho de 1904 (fls. 18 e 19); que tres testemunhas offerecidas pelos autores que depuzeram de fls. 34 a 38 affirmam, sem discrepancia, de sciencia propria, como profissioaes no commercio do cigarros, conhecer no mercado, fabricados aqui e no estrangeiro, cigarros com o bocal de cortiça, o que igualmente affirmam as cinco testemunhas que depuzeram em São Paulo de fls. 60 a 65;

Considerando que a lei n. 3.129, de 1882, que é o assento da materia, estabelece no art. 1º, § 1º, n. 2, «que constitue invenção ou descoberta susceptivel de patente a applicação nova de meios conhe-cidos para se obter um producto ou resultado industrial», mas no proprio art. 1º, § 1º, explica: «que se entendem por novos os pro-ductos, meios e applicações que até o pedido da patente não tiverem sido dentro ou fóra do paiz empregados ou usados nem se acharem descriptos ou publicados de fórma que possam ser empregados ou usados», é evidente, da prova documental e testemunhal offerecida pelo autor, que muito antes da expedição da patente, já era livro em nosso mercado a venda de cigarros com bocal de cortiça;

Considerando que o exemplar do *Diario Official* a fls. 19, que descreve e especifica o privilegio ou patente, demonstra a toda luz que a folha de cortiça será applicada ao bocal do cigarro por meio de solução de gomma arabica ou agua pura e consequentemente desap-parece a novidade da applicação da cortiça, incidindo, aliás, o seu privilegio na censura do art. 5º, § 1º, n. 3º, que considera nulla a patente quando o concessionario occulta a materia essencial no seu rela-torio descriptivo da invenção; para obter a patente n. 4.100, affirma ser requisito essencial do seu invento a collagem secca da cortiça no papel;

Com estes fundamentos, accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar procedente a acção, nos termos do art. 5º § 1º, ns. 1 e 2 da Lei n. 3.129, de 14 de ou-tubro de 1882, afim de decretar a annullação das patentes da invenção ns. 4.100 e 4.100 A, concedidas pela Governo Federal a Emilio Richter e Paulo Wolff. E pague o appellado as custas.

Supremo Tribunal Federal, 21 de agosto de 1913.—*M. Murtinho*, presidente interino.—*Oliveira Ribeiro*, relator.—*Canuto Saraiva*.—*Leoni Ramos*.—*André Cavalcanti*.—*M. Espinola*.—*Amaro Cavalcanti*.—*Godofredo Cunha*, vencido na preliminar.—*G. Natal*.

Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

O art. 20 da Lei n. 2.290, de 13 de novembro de 1910, extinguindo os cargos de auxiliares do auditor de guerra, mandando incluir no quadro dos auditores de guerra os que nelle coubessem pela ordem da antiguidade de suas nomeações, é bem de ver-se que uma vez incluídos n'esse quadro os auxiliares existentes, aos mesmos devem ser asseguradas as garantias de que trata o art. 85 da Constituição da Republica

N. 2.280.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que é appellante o juiz federal da 1ª vara, *ex-officio*, e appellados os d^{rs}. João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, João Vicente Bulcão Vianna e Mario Augusto Cardoso de Castro :

Accordam negar provimento á appellação para confirmar a sentença appellada por seus juridicos fundamentos, cuja procedencia, aliás, já o ministro da Marinha acaba de reconhecer no seu acto, constante das certidões de fls. 119 a 122, ordenando que se apostillem nos titulos os predicamentos de auditores de marinha, em observancia das leis ns. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, 2.356, de 31 de dezembro do mesmo anno, e 2.544, de janeiro de 1912.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1913.— II. do Espirito Santo, P.— Oliveira Ribeiro, relator.— M. Murtinho.— Amaro Cavalcanti.— Canuto Saraiva.— Enéas Galvão.— Sebastião de Lacerda.— J. L. Coelho e Campos.— Pedro Mibielli.— G. Natal.— Pedro Lessa.

Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do Dr. juiz da 1ª Vara, confirmada pelo accordão retro

Os D^{rs}. João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, João Vicente Bulcão Vianna e Mario Augusto Cardoso de Castro, nomeados auditores auxiliares da marinha por actos de 11 de dezembro de 1909, 8 de abril de 1910 e 7 de agosto de 1911, propõem contra a União Federal a presente acção summária especial para o fim de, annullado o acto do ministro da Marinha de 14 de maio ultimo que recusou reconhecer os como auditores de marinha em que entendem ter-lhes convertido o art. 30 da lei 2.356, de 31 de dezembro de 1910, serem assegurados na vitaliciedade, inamovibilidade, predicamentos de juizes de direito e honras de capitães de corveta conferidos pelas leis em vigor aos titulares de taes cargos. Contestando, allega a ré, preliminarmente, que é nulla a acção por não ter o primeiro autor João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque soffrido lesão alguma em seus pretendidos direitos como os outros, aos quaes se refere apenas a decisão em questão do Ministerio da Marinha, e, de meritis, que não procede o pedido por ter a disposição invocada da lei 2.356, de 1910, simplesmente firmado um preceito *ad futuram*, só podendo os autores passar á situação de auditores de marinha quando for creado o respectivo quadro.

E, vistas e devidamente examinadas as provas e razões produzidas por uma e outra parte :

Considerando que não procede a preliminar levantada, desde que a decisão do ministro da Marinha, cuja nullidade se pede, indeferindo os requerimentos feitos pelo segundo e terceiro auditores para ser averbada nos respectivos titulos de auxiliares a competente apostilla da sua conversão em auditores de marinha, tornou dispensavel reclamação tambem a respeito da parte do primeiro, Dr. João Pessoa, e demais, não havendo como se contestar o interesse directo que tem na causa, a intervenção dells como assistente lhe seria permitida, por força dos arts. 160 e 161 do dec. n. 848, de 1890, para defender o seu direito juntamente com o dos seus companheiros, com as mesmas consequências juridicas, não podendo influir, assim, quando de facto impropria, a sua qualificação como autor ;

Considerando que o art. 85 da Constituição dispõ que «Os officiaes do quadro e das classes annexas da Armada terão as mesmas patentes e vantagens que os do Exercito nos cargos de categoria correspondente» ;

Considerando que, de accordõ com esse preceito, foram os auditores de guerra e de marinha equiparados quanto á vitaliciedade o montepio pelo decreto legislativo n. 58, de 29 de janeiro de 1892, tendo dado aos da Capital Federal a lei n. 25, de 30 de dezembro da 1891, arts. 6 e 7, vencimentos iguaes aos do juiz de direito da Fazenda Municipal e o dec. 257, de 12 de março de 1890, e art. 130, da lei 1860, de 4 de janeiro de 1908, a graduação de major e capitão de corveta ;

Considerando que, havendo o art. 20 da lei 2.290, de 13 de dezembro de 1910, extinguindo os cargos de auxiliares de auditor de guerra, mandando incluir no quadro dos auditores de guerra fixado no citado art. 130 da lei 1860, de 1908, os que nelle coubessem pela ordem de antiguidade das suas nomeações, posse e exercicio, determinou a lei n. 2.356, de 31 do mesmo mez e anno, no art. 30, que semelhante disposição devia ser attendida de accordõ com o preceito estabelecido no art. 85 da Constituição, isto é, extensiva aos auxiliares do auditor da marinha, como bem accentuou a Comissão da Fazenda da Camara dos Deputados (*Diário do Congresso*, de 29 de Dezembro de 1910) ;

Considerando que os auditores, que estavam exercendo e continuam a exercer na Capital Federal as funcções de auxiliares de auditor de marinha, não podem, por consequencia, deixar de gozar das vantagens desse cargo, desde que não excedam ao numero marcado no referido art. 130 da lei n. 1.860, e, cessada a distincção entre auditores e auxiliares, tanto no Exercito como na Armada, não foi reduzido o respectivo quadro desta corporação a um só auditor, pela dispensa ordenada ou feita dos seus auxiliares, mas se conservou constituído dos quatros antigos funcionarios, que ficaram desde então pela propria lei no mesmo pé de igualdade, como auditores todos de marinha ;

Considerando que o mesmo Congresso que havia votado a lei 2.356, e nenhum interprete mais autorizado que o proprio autor da lei, dando na lei 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno, a verba necessaria para completar os vencimentos que competiam aos autores pela sua conversão ou auditores de marinha, não deixa duvida alguma a respeito, visto como mandou-lhes pagar, não de então em diante ou depois da organização de novo quadro, mas expressamente da data da referida lei 2.356: «...destacada do total desta verba a quantia necessaria para completar os vencimentos de 15:00\$ annuaes que competem a cada um dos tres auditores de marinha o a que tem direito desde a data da promulgação da lei 2.356, de 31 de dezembro de 1910», (art. 15, n. 7, *in fine*) ;

Considerando, finalmente, que o proprio Governo, de accordõ com essa lei 2.544, não só já pagou aos auditores a diferença atrasada entre os vencimentos de auxiliares que tinham recebido e os de auditor de marinha, como passou a lhes abonar integralmente os desta cargo e a lhes descontar no mesmo caracter as contribuições para o montepio, não se explicando assim porque se obstina a lhes desconhecer tão somente as outras duas vantagens reclamadas—a vitaliciedade e graduação de capitães de corveta:

Julgo procedente a acção proposta para condemnar a ré na forma pedida e custas.

De accordõ com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1912.—Raul de Souza Martins.

RECURSO ELEITORAL

O facto de se não haver procedido á eleição de supplentes dos membros effectivos da comissão de revisão eleitoral não determina a nullidade do alistamento, desde que se verifique ter a comissão funcionado sempre com os seus membros effectivos, sem necessidade de convocação de supplentes

N. 206.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, interposto por José Luiz Campos do Amaral da decisão da Junta de Recursos Eleitoraes do Estado da Minas Geraes, de fls. 121, que julgou subsistente e valido o alistamento a que se procedeu, no corrente anno, no municipio de S. Sebastião do Paraizo:

Accordam negar-lhe provimento, confirmado assim, como confirmam, a decisão recorrida por seus fundamentos conforme o direito e a prova dos autos. A razão de nullidade, não allegada pelo recorrente, mas invocada na discussão, por constar da acta de organização da comissão de alistamento, de se não haver procedido á eleição de supplentes, foi julgada irrelevante, visto ter a comissão funcionado sempre com os seus membros effectivos, não tendo sido necessaria a convocação de supplentes.

Supremo Tribunal Federal, 8 de outubro de 1913.— II. do Espirito Santo, P.— G. Natal, relator designado para o accordão.— Sebastião de Lacerda, vencido. Dei provimento ao recurso para annullar a revisão, por não terem sido eleitos nem sorteados os supplentes, ficando assim constituída illegalmente a comissão revisora (art. 10 da lei n. 2.419, de 11 de junho de 1911, combinado com o art. 36 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1901).— M. Murtinho.— Oliveira Ribeiro.— Canuto Saraiva.— Pedro Mibielli.— Pedro Lessa.— Enéas Galvão.

Fui presente, Muniz Barreto.

Decisão recorrida confirmada pelo accordão retro

Vistos os autos do recurso global de nullidade, vindos da comarca de S. Sebastião do Paraizo, em que é recorrente o coronel José Luiz de Campos Amaral Junior, eleitor no municipio, e que interpoz o recurso no prazo legal de 30 dias, da affixação do edital de alistamento:

Verifica-se que o recurso tem estes fundamentos:

1º. que, devendo a junta ter sido installada, a 19 de janeiro e proseguir nos seus trabalhos até 14 de fevereiro, a começar cinco dias depois da installação, os iniciou a 10 de janeiro, concluindo a 11 de fevereiro, contrariamente ao disposto no art. 4º, combinado com o art. 12 da lei eleitoral;

2º. que foi illegitima a organização da lista dos maiores contribuintes do imposto territorial, por nelle ter sido incluido o capitão

João Theodoro de Souza, que não era residente na comarca, mas no município vizinho de Santa Rita da Cassia (fls. 14).

Além destas razões:

a) alistaram-se muitos eleitores com certidões incompletas, para prova da maioridade civil, extrahidas de justificações globaes;

b) haverem sido julga las provadas, e admittidas como prova de idade legal, justificações nas quaes as testemunhas não deram justos motivos de suas afirmações;

c) terem-se admittido como prova de requisitos de capacidade eleitoral titulos de eleitores qualificados antes da lei n. 1.269, de 1894, nulos para todos os effeitos;

d) faltar o signal publico do notario no reconhecimento de lettras e firmas de diversos alistandos;

e) serem alistados individuos de outros municipios, e um delles, Orozimbo do Val, residente em Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo;

f) nesse numero ser alistado Fernando Dias Vieira, que na época do encerramento da revisão residia em Tombahú, do mesmo Estado;

g) alistarem-se estrangeiros, sem constar que elles tivessem declarado querer manter a nacionalidade de origem;

h) ter-se admittido alistamento de menores;

i) funcionar numa justificação quem não era juiz districtal;

A's allegações se juntaram varias certidões (fls. 5 a 61). O juiz de direito informou que a junta funcionára desde a installação, pois já nesse dia foi apresentada la petição para despacho. No mais confessou as irregularidades, dizendo que a lei fazia do juiz uma figura decorativa na junta de revisão. (Inst. a fls. 65 a 66 v.).

Requereram para juntar razões os eleitores: José do Souza Soares e Dr. Francisco Soares Netto (fls. 80);

Nellas allegam:

a) que o recorrente fundou o seu primeiro allegado em vencendo accórdão do Tribunal Federal, mas que não era unanime, nem tinha firmado jurisprudencia;

b) que ao envés da arguição, a comissão da revisão organizou-se a 5 de janeiro, installou os trabalhos a 10, e proseguia nelles durante 30 dias, encerrando os trabalhos a 11 de fevereiro, de accórdão com a praxe geral da secção;

c) que irregular tivesse sido o funcionamento, este não affectava a organização anterior da Junta, com determinações expressas da lei;

d) que a allegação de não residir na comarca o contribuinte do imposto territorial, capitão João Theodoro de Souza, não era procedente porque: 1º, era elle dos maiores contribuintes do imposto e devidamente quite; 2º, a lei eleitoral no artigo 5 não cogitou dos contribuintes do imposto residirem ou não no municipio; 3º, que ao contrario da affirmação do recorrente, a certidão offerecida prova que o capitão João de Souza era eleitor no Espirito Santo dos Peixotos, e ali votára, sendo o districto do Municipio do S. Sebastião do Paraizo (fls. 96); 4º, que as allegações eram da mesma sorte improcedentes, em todo o caso de materia de recursos individuaes.

As razões estão tambem acompanhadas de diversos documentos (fls. 83 a 111).

O que tudo visto:

1º—Considerando que não resulta dos autos nenhuma inobservancia de preceitos legais relativos á organização da comissão de alistamento, nos termos do artigo 36 da lei 1.269, de 15 de novembro de 1904;

2º—Considerando que, ao envés, da acta de organização da junta, a fls. 7, consta que foram guardados os preceitos legais;

3º—Considerando que se verifica dos autos que a comissão revisora se installou a 5 de janeiro e começou a funcionar a 10 do mesmo mez, encerrando seus trabalhos a 11 de fevereiro;

4º—Considerando que está provado por certidão a fls. 9 que o contribuinte do imposto territorial, capitão João Theodoro de Souza, possuindo immoveis no districto do Espirito Santo dos Peixotos, do Municipio de S. Sebastião do Paraizo, é ali eleitor alistado;

5º—Considerando que as demais arguições, constantes da materia de recursos individuaes, não servem de base ao recurso global;

6º—Considerando que, mesmo em caso de abuso, o artigo 14 do decreto de 11 de julho de 1811, permite em todo o tempo o recurso contra o eleitor fraudulentamente incluído no alistamento;

Por estes motivos julga a Junta de Recursos improcedente o recurso e valido o alistamento. Sem custas pela natureza da causa. —Carlos Honorio Benedicto Ottoni. —Antonio Rodrigues Coelho Junior. —Sezino Barbosa do Valle.

REVISÃO CRIMINAL

O reconhecimento das aggravantes dos §§ 4º e 5º do art. 39 do Código Penal é incompativel com o das attenuantes dos §§ 2º e 3º do art. 42. Estas excluem aquellas

N. 1.561. —Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos, em que Domingos do Valle Barbosa, condemnado pelo Jury do termo de Muaná, no Estado do Pará, ás penas do sub-médio do art. 294, §2º do Código Penal, pede a revisão do seu processo, allegando não ter sido a sentença condemnatoria proferida de accordo com as provas

dos autos o nem mesmo com as respostas do Jury aos quesitos propostos, e,

considerando que á aggravante do motivo frivolo, reconhecida pelo Jury, oppõe-se a attenuante tambem por elle reconhecida em favor do recorrente de ter commettido o crime em desaffronta de grave injuria a seu ascendente; e que a da superioridade em armas é excluida pelas attenuantes da provocação do offendido e da legitima defesa, reaffirmada esta pelo Jury nas suas respostas aos quesitos especialmente formulados de accordo com o disposto no art. 34 do código;

considerando que a legitima defesa, que por falta de reconhecimento pelo jury de um só dos seus requisitos não dirimi a criminalidade do recorrente, deve prevalecer para attenuar-lhe a pena:

Accordam dar provimento ao recurso para reduzir a pena do recorrente ao minimo do art. 294, § 2º, do Código Penal—seis annos de prisão cellullar, devendo se dar decisão immediatamente conhecimento, por telegramma, ao juiz da execução para que pouhe em liberdade o recorrente, que já cumpriu a pena legal.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 7 de novembro de 1913. — H. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator. — Pedro Lessa. — Manoel Murinho. — Oliveira Ribeiro. — Enéas Galvão. — Canuto Saraiva. — Amaro Cavalcanti. — Pedro Alibielli. — J. L. Coelho e Campos.

Fui presente, Muniz Barreto.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camará em 22 de dezembro de 1913

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR LIMA DRUMMOND—SECRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu e Nestor Meira.

JULGAMENTOS

Appellação civil

N. 558 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; appellante, o juizo; appellados, Samuel Danemborg e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

Votou o presidente da Camara.

N. 607 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; appellante, José Gomes Saraiva; appellado, Alvaro Afonso Carvalho Lima. — Negou-se provimento, unanimemente.

Votou o presidente da Camara.

N. 670 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; appellante, o juizo; appellados João de Bessa Teixeira e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

Votou o presidente da Camara.

N. 675 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; appellante, o juizo; appellados, Rodrigo Heraclito Ribeiro e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

Votou o presidente da Camara.

N. 749 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Raymundo Ferreira Pinto de Magalhães; appellado, Vicente Pereira da Silva Porto. — Derao provimento em parte affirm de, reformando a sentença appellada, julgar procedente a acção no tocante ás obras para a construção do terraço, unanimemente.

Votou o presidente da Camara.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civeis — N. 617, ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu; ns. 507, 148 e 493, ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Embargos de nullidade ns. 547 e 640, ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

EM MESA

Appellações civeis ns. 784, 249 e 672.

COM DIA

Appellações civeis ns. 603 e 697.

ACCORDOS PUBLICADOS

Appellações civeis ns. 401, 538, 675, 607 e 670.

Embargos de nullidade ns. 424, 565, 870, 1.715, 7, 1.419 e 1.236.

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis n. 603, appellantes, Antonio Pereira da Costa & Comp.; appellada, D. Magdalena Figueira; n. 697, appellante, Dr. Mario Bulcão; appellado, J. Ribeiro dos Santos, terão lugar na sessão da Primeira Camara de dia 23 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 22 de dezembro de 1913. O secretario, Evaristo da V. Gonzaga.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

JUIZ, DR. LEOPOLDO AUGUSTO DE LIMA — ESCRIVÃO, PINTO DE MENDONÇA
Despachos

Ação ordinaria

Autor aggravado, Manoel Dantas Coelho, pae da menor Carmen; réos aggravantes, Manoel Figueira de Barros e sua mulher. — Mantido o despacho aggravado e remetidos os autos á superior instancia.

Execução por custas

Exequente embargado, Dr. Brenno dos Santos; executado embargante, João Fernandes Thomaz. — Em prova.

Execuções

Exequentes, Luiz Alves e outros; executado, Antonio Vieira Machado; credores preferentes, Genezio Guimarães e outros. — Cumpra-se.

Exequente, José Alvares Branco; executada, Honorina Rodrigues Bello; acompanhada de seu marido; Antonio Pereira Bello; 3º embargante, Dr. Antonio Eugenio Richard Junior. — Cumpra-se.

Inventarios

Fallecido, Annibal da Costa Barros; inventariante, José Carlos de Castro Barros. — Julgada por sentença a adjudicação requerida.

Fallecido, Alberto Carlos dos Santos; inventariante, Margarida Bonifacio dos Santos. — Julgada á adjudicação requerida, salvo direito de terceiros.

Inventario negativo

Fallecida, Ozana de Araujo Ferreira; inventariante, Dr. Augusto José Ferreira. — Julgado por sentença.

Executivo por promissoria

Exequente embargado, Alberto Leite Imbuzeiro; executado José Emilio Bello; 3º embargante, Jorge Azevedo Pinheiro. — Rejeitado *in limine* os embargos.

Aggravo

Aggravante, Francisco da Rocha Garcia. — Contraminutado e remetidos á instancia superior.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

JUIZ, DR. EDMUNDO DE O. FIGUEIREDO — ESCRIVÃO, MAJOR FORTUNATO M. CONCEIÇÃO

Despachos

Art. 303 do Código Penal :
Autora, a Justiça; réos, Dario da Silva Pires e Miguel Spena. — Renovem-se as diligencias.

Autora, a Justiça; réo, Albino Antonio da Rosa. — Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, Antonio de Sant'Anna. — Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, Leopoldo José da Costa. — Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, Quintiliano Militão Honorio. — Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, Francisco Xavier. — Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, Antonio José Rodrigues. — Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réos, José Caldeira dos Santos e Francisco Soares. — Renovem-se as diligencias para proseguimento do sumario.

Autora, a Justiça; réo, Manoel de Oliveira. — Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réos, Rosendo Luiz de Oliveira e outros. — Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, Luiz Leopoldo Vianna. — Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, José Silvino da Silva. — Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, Antonio Augusto de Souza. — Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; Joaquim Henrique de Castro. — Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, Olimpia de Souza Cantharino. — Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, Francisco Ferreira da Paz. — Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, José Pereira da Rosa. — Renovem-se as diligencias.

Autora, a Justiça; ré, Exaltina Francisca Ramos. — Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réos, Felipe Soares dos Santos e Seraphim Pereira. — Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, Antonio Moreira. — Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, Antonio Seabra Alvarenga. — Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réos, Delphim Francisco e Cyriaco Perrone. — Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, Julio Lopes da Silva. — Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, Manoel dos Santos. — Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, Arthur José Carlos e outros. — Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réos, Francisco Candido Nascimento. — Idem, idem, idem.

Art. 396 do Código Penal :
Autora, a Justiça; réo, Pedro Benedicto. — Designem-se dia e hora para o sumario da culpa.

Autora, a Justiça; réos, Raymundo Costa, Miguel Ferreira da Costa e Domingues Pinto de Souza. — Renovem-se as diligencias, citando-se editalmente o accusado Miguel Ferreira da Costa.

Autora, a Justiça; réo, Manoel Lopes dos Santos. — Renovem-se as diligencias.

Autora, a Justiça; réo, Antonio da Rocha e Silva. — Idem, idem, idem.

Art. 198 do Código Penal :
Autora, a Justiça; réos, Miquelina de Souza Magalhães Thomé e Antonio de Souza Magalhães. — Renovem-se as diligencias.

Autora, a Justiça; réos, João Vincé, João Montagu e Francisco Belfort. — Idem, idem, idem.

Art. 367 do Código Penal :
Autora, a Justiça; réos, Aristides Leite de Castro e outro. — Julgada improcedente a accusação.

Art. 369 do Código Penal :
Autora, a Justiça; réo, Francisco Antonio da Costa. — Julgada improcedente a accusação.

Autora, a Justiça; réos, Arthur Guimarães e outro. — Idem, idem, idem.

Art. 294 § 2º do Código Penal :
Autora, a Justiça; réo, José Leandro dos Santos. — Renovem-se as diligencias.

Autora, a Justiça; réo, Aniceto José Corrêa. — Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, Anizio Cardoso de Macedo e outro. — Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, Angelo Pereira Ramos. — Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, Francisco Paulino de Oliveira. — Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, Antonio Beraldo do Nascimento. — Idem, idem, idem.

Art. 294 §§ 1º e 2º do Código Penal :
Autora, a Justiça; réo, Candido Pereira de Souza, vulgo *Candinho*. — Renovem-se as diligencias.

Autora, a Justiça; réo, Joaquim Ignacio Teixeira. — Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réos, Joaquim Vicente Ferreira e outros. — Idem, idem, idem.

Vadiagem

Autora, a Justiça; réos, Amado Monte Pietro, Maria Deoniz, Guilherme Bessa, Alvaro Gomes Monteiro, Francisco Bernardo Ramos, Adelino dos Santos e Joaquim Dias Pinto. — Julgadas improcedentes as accusações.

EDITAES**Juizo de Direito da Primeira Vara Civil**

Fallencia de Medeiros & Rodrigues

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Medeiros & Rodrigues, estabelecidos á rua Capitão Felix n. 3, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de Direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Couto & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Medeiros & Rodrigues, estabelecidos á rua Capitão Felix n. 3, por sentença deste juizo de 9 do corrente, ás 12 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 1 julho de 1913. — Foram nomeados syndicos os credores Couto & Comp., residentes á rua do Ouvidor n. 26, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração do seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será

realizada no dia 9 de janeiro de 1914, ás 11 horas, na sala das audiências, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 48, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2024 de 17 de dezembro de 1908: Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de dezembro de 1913. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell*.—Está conforme.—O escrivão *Bartlett James*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

AVISO AOS CREDITORES

Fallencia de Salgado Irmãos

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Salgado Irmãos que se acham em cartorio, durante 3 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de 3 dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1913.—O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

com o prazo de 30 dias, para citação de *Antonio Alexandre Borges dos Reis e Alexandre Borges & Comp.*, na forma abaixo

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.

Faço saber que, por esta juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, e aos quaes o presente edital, com o prazo de 30 dias, virem que, D. Irene Ribeiro de Noronha França, que tambem se assigna Irene Ribeiro França, requereu uma acção de despejo contra Antonio Alexandre Borges dos Reis e Alexandre Borges & Comp., mas como estão ausentes em logar incerto o não sabido, quer fazer a sua citação por editos e para isso apresentou-me a seguinte petição: «Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Juiz da 2ª Vara Civil.—D. Irene Ribeiro de Noronha França, que tambem se assigna Irene Ribeiro França, vem respeitosamente dizer a V. Ex. que adquiriu o predio n. 13, antigo n. 30, da rua Treze de Maio, conforme escriptura junta (doc. n. 1), o qual estava arrendado a Antonio Alexandre Borges dos Reis, (doc. n. 2). Acontecendo ter este deixado occupar o immovel mencionado pela firma Alexandre Borges & Comp., sem que até hoje tenha esta firma o aquelle supplicado pago os alugueis nem cumprido as demais obrigações estipuladas no contracto de arrendamento, a supplicante requer a V. Ex. se digne mandar citar o supplicado ou quem tiver occupado o dito predio para, nos termos dos arts. 21 e §§ e 216 do decreto n. 9.263 de 1911, vir á primeira audiencia ver-se-lhes assignar o prazo de 48 horas para despejar o predio ou apresentar defesa, sob as penas da lei, sendo afinal expedido mandado, como de direito, de accordo com a clausula 5ª do contracto (documento n. 2). A presente acção é permitida por não ter o arrendatario cumprido as condições do arrendamento. Para o pagamento da taxa judiciaria, dá-se á causa o valor de 42:000\$. Pede deferimento. Rio, 25 de outubro de 1913.—O advogado, João Novaes de Souza. (Estava sellado). Despacho: D. citê-se—25 de outubro de 1913 — Machado Guimarães. E porque tenha a supplicante justificado com testemunhas contestes a ausencia do supplicado e tendo sido julgada por sentença a justificação, mandei expedir os editaes na forma requerida e com o prazo de 30 dias, cito a Antonio Alexandre Borges dos Reis e Alexandre Borges & Comp., a virem, findo o dito prazo, á primeira audiencia deste, ver-se-lhes propor a referida acção de despejo e assignar o prazo de 48 horas para despejar o mencionado predio ou apresentar defesa, sob as penas da lei, sendo afinal expedido mandado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será afixado ás portas do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, e publicado pela imprensa desta Capital. As audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras de cada semana, ao meio-dia, no *Forum*. Dado e passado nesta Capital Federal aos dezoito de dezembro de 1913. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi.—*Alfredo Machado Guimarães*.—Confere.—*José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio assobradado á rua de S. Christovão n. 624, penhorado a Amadeu Pereira de Almeida em autos do executivo que lhe move Agostinho Teixeira de Novaes

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos quaes o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de

executivo entre partes, como exequente Agostinho Teixeira de Novaes, e como executado Amadeu Pereira de Almeida; por parte do exequente, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Juiz da 2ª Vara Civil.—Diz Agostinho Teixeira de Novaes, nos autos da acção executiva que move contra Amadeu Pereira de Almeida, que, tendo os avaliadores procedido á respectiva avaliação dos bens penhorados ao supplicado e entregue em cartorio o competente laudo, vem requerer a V. Ex. se digne ordenar a expedição dos competentes editaes de praça. Nestes termos—Espera Receber Mercê: Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1913.—José Teixeira de Novaes.» (Estava sellado.) Despacho: J. sim, em termos. Rio, 20 de dezembro de 1913. — Machado Guimarães. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 15 do janeiro proximo, ás 12 horas da manhã, depois da audiencia do estilo, ás portas do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos a saber: Predio assobradado sito á rua de São Christovão n. 624; edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada dous mezzoninos, duas janellas de peitoril e á porta, com pontadas de cantaria, platibandas revestidas de azulejos e todo coberto com telhas nacionaes. A construcção é de pedra e cal na fachada, sendo, de frontal as divisórias e fundos, achando-se dividido em duas salas, dous quartos e 2 corredores, forrados e assoalhados, o o puxado em uma sala, um pequeno quarto, dispensa e cosinha, tando no quintal pequena meia-agua abrigo tanques para lavagens e privada. O predio mede de frente 5m,75, por 18m,75, do fundos no corpo principal e o puxado mede 8m,80 por 3m,03 de largura. O terreno meale inclusive a area edificada, 5m,75 na linha da rua por 35m de extensão, achando-se dividido por muros de tijolo.—Avaliados em 16:000\$, preço por quanto vão estes bens á praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de effectuar-se a praça, que se realisará mediante pagamento á vista ou confiança idone parties, dias de conformidade com a lei. Para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e dous de dezembro de 1913. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi.—*Alfredo Machado Guimarães*. Confere.—*José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Evaristo Monasterio

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão avisa aos interessados na fallencia de Evaristo Monasterio que, durante o prazo de cinco dias, pôde ser contestada a reclamação de Stemberg Meyer & Comp., cuja petição e documentos se acham em cartorio.

Rio de Janeiro 20 de dezembro de 1913.—Pelo escrivão, o escrevente juramentado *Rêllo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Luiz dos Santos Aguiar

AVISOS AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão avisa aos interessados na fallencia do Luiz dos Santos Aguiar que, durante o prazo de cinco dias, pôde ser contestada a reclamação reivindicatoria de John Moosa & Comp., relativa a mercadorias vendidas á credito nas despesas da fallencia.

Rio, 19 de dezembro de 1913.—O escrivão, *Cruz Galvão*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Antonio Lopes Sarcinnes

AVISOS AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que, a requerimento dos syndicos, foi adiada para o dia 29 do corrente, á 1 hora da tarde, no *Forum*, a assemblea que deverá realizar-se hoje.

Rio, 22 de dezembro de 1913.—O escrivão, *Cruz Galvão*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados a José Moreira da Cunha Rego e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move Antonio Gaudencio Machado, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos do executivo hypothecario

em que é executante Antonio Gaudencio Machado o executados José Moreira da Cunha Rego e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz da Quinta Vara Cível.—Antonio Gaudencio Machado, no executivo hypothecario que move a José Moreira da Cunha Rego e outros, pede a V. Ex. que sejam expedidos editaes da segunda praça dos bens penhorados, na forma da lei. Pede deferimento.—Rio, cinco de dezembro de mil novecentos e treze.—Desiderio Henriques Henley.» (Estava devidamente sellada.) Despacho — «Sim, em termos. Rio cinco de dezembro de mil novecentos e treze.—Carvalho e Mello.» Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em segunda praça deste juizo, no dia vinte e tres do corrente mez, ao meio dia, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados a José Moreira da Cunha Rego e sua mulher no executivo hypothecario que lhes move Antonio Gaudencio Machado, os quaes constam da avaliação junta dos autos e são os seguintes: Predio do sobrado sito á rua Cunha Barbosa numero cincoenta e dous, antigo doze, de construção de pedra, cal e tijolo, com porta de entrada o pequeno portão de ferro, cinco janellas de portil, portadas de madeira, paredes de vez de tijolo e interiores, frontal e estuque; está coberto com telha nacional, dividido em commodos para familia, em bom estado de conservação. Mede de frente treze metros e quatorze centímetros por quatro metros e quarenta e tres centímetros de fundos e com um metro e quarenta centímetros de varanda. Avaliado o predio e respectivo terreno em dezoito contos de réis. Predio terreo á rua Leoncio de Albuquerque numero dezoiseis, antigo doze, com duas portas e uma janella ao centro, portadas de arcos e soleira, de construção de pedra, cal e tijolo, platibanda na frente, revestido a azulejo, dividido em commodos para familia (duas salas, dous quartos, sala e cozinha), coberta com telha nacional, mede de frente quatro metros e cincoenta centímetros por quatorze metros, com um puchado de seis metros por tres. Ao fundo deste predio e sobre este existe um sobrado independente, cuja entrada é feita por uma das portas da frente dividido em commodos para familia (duas salas, dous quartos e cozinha). Avaliado o predio e respectivo terreno em quatorze contos de réis. Importa a avaliação total na importancia de trinta e dous contos de réis, que, com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzida a vinte e oito contos e oitocentos mil réis, preço por que vão os ditos bens a esta segunda praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos nove de dezembro de mil novecentos e treze. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Estava devidamente sellado). Está conforme.—O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Ribeiro, Vieira & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Aviso aos interessados na fallencia de Ribeiro, Vieira & Comp. que se acham em cartorio durante cinco dias uns autos de reivindicacão, em que é reivindicante D. Maria Izabel Ferreira da Motta, para contestarem ou allegarem o que entenderem.

Rio, 15 de dezembro de 1913.—O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Alberto Jacobina & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Alberto Jacobina & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 165, com negocio de typographia e objectos de escriptorio, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom que, a requerimento do Dr. Thomaz Alexandre de Oliveira Lobo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Alberto Jacobina & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 165, por sentença deste juizo de 16 de dezembro de 1913, á 1 hora da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 1 de setembro de 1913. Foram nomeados syndicos os credores H. Rosa & Filho, residentes á rua do Lavradio n. 67, ficando os credores da dita firma fallida notificados, pelo presente, para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaracão de seus creditos,

a acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia; que será realizada no dia 13 de janeiro de 1914, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de dezembro de 1913. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—Luiz Augusto de Carvalho e Mello. Está conforme.—O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citacão aos credores de Hermann, Rodrigues & Comp., para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelos mesmos, ficando convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia trinta do corrente mez, á uma e meia horas da tarde, afim de assistirem á leitura da proposta e do relatório dos commissarios, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de concordata em que são supplicantes Hermann, Rodrigues & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo homologação de uma concordata preventiva que propõem a seus credores, depois da processada com as formalidades legais. Sendo essa petição deferida e ouvido o doutor curador geral das Massas Fallidas, foi proferido o despacho da teor seguinte: Expeçam-se editaes com o prazo de quinze dias para o fim requerido. Designo o dia trinta de dezembro, á uma hora e meia da tarde, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, para ter logar a reunião dos credores; sciencie o doutor curador das Massas. Nomeio commissarios Schloback & Comp., Costa Pacheco & Comp. e Augusto Vaz & Comp. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1913.—Carvalho e Mello. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores de Hermann, Rodrigues & Comp., para sciencia da proposta que os mesmos lhes fazem de pagar com quarenta por cento, por saldo dos respectivos creditos, no prazo de trinta dias, contados da data da homologação da concordata, e apresentarem as reclamações que entenderem; e, bem assim, ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, no dia trinta do corrente mez, á uma e meia horas da tarde, afim de assistirem á leitura da referida proposta e do relatório dos commissarios, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze de dezembro de mil novecentos e treze. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Estava devidamente sellado). Está conforme.—O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citacão, com o prazo de 20 dias aos credores de A. Ribeiro Guimarães & Comp., para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de concordata em que são supplicantes A. Ribeiro Guimarães & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo homologação de uma concordata preventiva que propõem a seus credores, depois da processada com as formalidades legais. Sendo essa petição deferida e ouvido o doutor curador geral das Massas Fallidas, foi proferido o despacho do teor seguinte: Convoque-se a assembleia de credores por editaes, com o prazo de 20 dias, para o fim solicitado. Designo o dia 23 de dezembro futuro, á uma hora na sala das audiencias, no Forum, á rua Menezes Vieira cento e cincoenta e dous para o fim solicitado. Nomeio commissarios o Banco Francez e Italiano, Vasco Ortigão & Comp. e Antonio Thomaz Quartin. Rio, vinte e dous onze, de mil novecentos e treze.—Carvalho e Mello. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual se citam os credores de A. Ribeiro Guimarães & Comp., para sciencia da proposta que estes lhes fazem de pagar com cincoenta e um por cento por saldo de seus respectivos creditos em cinco prestações iguaes a tres, seis, nove, doze e quinze mezes, contados da data da sentença que homologar a concordata, e apresentarem as reclamações que entenderem; e, bem assim, ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, no dia 23 de dezembro proximo futuro, á uma hora da tarde, afim de assistirem á leitura da referida proposta e do relatório dos commissarios, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, na forma

ma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro do novembro do mil novecentos e treze. E eu, Dário Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Estava devidamente sellado). Está conforme. — O escrivão, Dário Teixeira da Cunha.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20% para venda dos bens moveis que Manoel Ramos de Paula penhorou a Agostinho Ferreira Chaves, na forma abaixo

O Dr. Pedro Delbique de Macedo, 1º supplente da 2ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos este edital da 3ª praça virem, com o prazo de oito dias e abatimento de 20%, que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam e correm seus devidos termos uns autos de execução da sentença em que é exequente Manoel Ramos de Paula e executado Agostinho Ferreira Chaves, e por parte do exequente lha dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Civil. Diz Manoel Ramos de Paula, na execução contra Agostinho Ferreira Chaves, que não tendo os bens penhorados encontrado licitantes na segunda praça, effectuada hoje, requer a V. Ex. se digne mandar passar editaes de 3ª praça com o abatimento, prazo e formalidades da lei. Pode deferimento. Rio, 2 de dezembro de 1913. — O advogado, Bento de Barros Pimentel. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim, em termos. Rio, 2 de dezembro de 1913. — Delbique. Em virtude do que mandei passar o presente edital da terceira e ultima praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, pelo teor do qual o official de justiça que neste Juizo serve de porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr ou maior lance offerecer acima da avaliação, os bens moveis que Manoel Ramos de Paula penhorou a Agostinho Ferreira Chaves, no dia 23 do corrente mæz, ás 12 horas, depois de finda a audiência do estylo, ás portas deste Juizo, á rua Barbara de Alvarenga n. 23, no antigo edificio do Instituto do Musica, cujos bens constam da avaliação junta aos autos e estão em mãos e poder do depositario particular, Agostinho Ferreira Chaves, á rua da Alfandega n. 263, onde podem ser vistos e são os seguintes: Avaliação: Dous corpos de armação, envidraçados, 200\$; uma mesa baleio, de vinhatico, 30\$; uma secretária de vinhatico, tendo nove gavetas, 60\$; tres vitrines de cima de mesa, 15\$; uma machina ingloza de estamparia do autor J. Rhodger & Sonns, 100\$; um motor a gaz com força de quatro cavallos, com dous volantes e polias, funcionando, 1:500\$; um espelho quadrado, com moldura dourada, 20\$; um relógio de parede, 15\$; um grupo de tres peças, forradas de palhinha, 40\$; importando a presente avaliação em 1:930\$; que com o abatimento legal de 20 % fica reduzida a 1:534\$, preço por quanto vão a esta 3ª praça, e não havendo licitantes sobre aquella quantia, serão vendidos por todo e qualquer preço que fôr encontrado. E, quem os mesmos bens pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de ter logar a praça e consequente arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume, pelo respectivo official de justiça, que serve de porteiro dos auditorios, que de tudo lavrará uma certidão afim de ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de dezembro de 1913. Eu, Eurico Dias, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Armenio Jouvin, escrivão, e subscrevi. — Pedro Delbique de Macedo. Está conforme. — Eurico Dias, escrevente juramentado.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

FREGUEZIA DO SACRAMENTO

Acham-se affixados os seguintes editaes para casamento: Francisco Germano e Imperatriz da Araujo, Salim Alzazir e Camal Elias, Delmiro Marques e Carmen Cid, Antonio Pinto Ferreira Junior e Ilda Ultra.

Rio, 22 de dezembro de 1913. — Pelo escrivão, Eurico Dias, escrevente juramentado.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias, virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Lino de Aguiar, como incursos nas penas do art. 303 do Código Penal. E, como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 2 de janeiro, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do

processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, Engenho do Dentro. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de dezembro de 1913. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Fortunato Maria da Conceição, escrivão, o subscrevi. — Edmundo de Oliveira Figueiredo.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Raymundo Costa, Dauripados Pinto de Souza e Miguel Ferreira da Costa como incursos nas penas do art. 306 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-se pessoalmente a este ultimo, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo do dia 2 de janeiro proximo, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, Engenho do Dentro. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de dezembro de 1913. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrivão, o subscrevi. — Edmundo de Oliveira Figueiredo.

NOTICIARIO

Presidência da Republica

O Exmo. Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. Drs. Jesuino Cardoso e Eusebio da Queiroz Mattoso, desceu hontem, pela manhã, de Petropolis, em carro especial ligado ao trem das 7 horas e 35 minutos.

S. Ex. apeou-se na estação de Triagem, onde foi recebido pelos Srs. ministros da Justiça, da Viação e da Agricultura; deputado Fonseca Hermes, general Luiz Barbedo e tenente Euclides da Fonseca, dirigindo-se depois para o Hospital Central do Exército.

Nesse estabelecimento militar foi o Exmo. Sr. marechal Hermes recebido pelo Sr. ministro da Guerra, Dr. Ferreira do Amaral, director do hospital, medicos e funcionarios.

S. Ex. fez demorada visita a todas as dependencias, retirando-se pouco depois das 11 horas.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu hontem do Ceará os seguintes telegrammas:

«Joazeiro, 20 — Comunico a V. Ex. que hoje, ás 2 horas da tarde, foi novamente atacada esta localidade, perdurando ainda cerrado tiroteio. Os bandidos não puderam ainda invadir a localidade e creio não o conseguirão; mas respeitosamente peço a V. Ex. uma providencia urgente, que officialmente tire a acção sinistra do Sr. coronel Franco Raballo, que já não é mais o presidente de facto do Ceará. Respeitosas saudações. — Padre Cicero Romão Baptista.»

«Joazeiro, 20 — A Assembléa Legislativa do Estado do Ceará tem a honra de communicar a V. Ex. que resolveu, de accordo com o parágrafo unico do art. 42 da Constituição do Estado, que o Presidente da mesma assembléa assumia a presidencia do Estado, visto não estarem legalmente reconhecidos os actuaes presidentes do facto nem os respectivos vice-presidentes. Respeitosas saudações. — Dr. Floro Bartholomeu da Costa, presidente. — Dr. José de Borba Vasconcellos, 1º secretario. — Coronel Antonio Luiz Alves Negreiro, 2º secretario.»

Fortaleza, 21—O batalhão militar chegou a Crato a 18 do corrente. O coronel Alípio Barros intimou a rendição a 19 e seguiu para Joazeiro a 20, onde chegou ao meio dia, começando o ataque pelas 5 horas da tarde.

«O coronel Alípio telegrapha de Crato, ás 10 horas da manhã, dizendo que, após seis horas de renhido combate, devido ás fortes trincheiras dos nossos inimigos, resolveu suspender o ataque, recolhendo o batalhão em perfeita ordem ao quartel de Crato, base das operações, onde ficará guardando a cidade.

«Morreram quatro soldados, ficando diversos feridos, havendo grandes baixas entre os fanaticos.

«Os soldados demonstraram bravura, portando-se os officiaes com denodo. A todos elogiei.

«Recomendei ao batalhão demorar novo ataque, até que receba reforços de munições embarcadas hoje em trem expresso. Lavour, um dos chefes da sedição, desertou de Joazeiro, pedindo ao inspector da região militar garantias por não querer tomar parte na luta armada. Aqui e nas demais localidades do Estado reina perfeita ordem. Affectuosas saudações. — *Franco Rabello*, Presidente do Ceará.»

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica far-se-ha representar pelo Sr. tenente-coronel James Andrew, ajudante de ordens, no enterro do Sr. senador Francisco Portella e mandará depositar uma corôa sobre o feretro.

— Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Presidente da Republica os Srs. ministros da Justiça e Negocios Interiores, das Relações Exteriores, da Fazenda, da Guerra e da Agricultura, Industria e Commercio.

— Com o Exmo. Sr. Presidente da Republica conferenciou hontem o Sr. senador Pinheiro Machado, vice-presidente do Senado Federal.

— S. Ex. o Sr. Presidente da Republica regressou para Petropolis ás 3 horas e 15 minutos da tarde, em trem especial.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs.: senadores Felipe Schmidt, Lauro Sodré, Abdon Baptista e Arthur Lemos; deputados Firmo Braga e Theotônio de Brito; Dr. Belisario Tavora, major Vieira Pamplona, director da Repartição Geral dos Telegraphos; tenente Palmyro Pulcherio, Dr. Paulo de Queiroz e coronel Enílio Martins.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, ás 2^{as} horas e 15 minutos da tarde, em audiencia especial, o Sr. Laurence de Lalande, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Franceza junto ao Governo brasileiro.

— Uma commissão da Faculdade Livre de Direito, composta dos Srs. Drs. Candido de Oliveira Filho, Frederico Borges e Abelardo Lobo, foi hontem ao Palacio do Cattete convidar o Exmo. Sr. Presidente da Republica e suas casas civil e militar para assistirem amanhã, ás 8 1/2 horas da noite, no Palacio Monroë, ao acto da collação do grão de doutor ao lente substituto bacharel Abelardo Lobo e á turma de bachareis deste anno.

— O Exmo. Sr. presidente da Republica assignou hontem os seguintes decretos do Ministerio da Guerra:

Promovendo, na arma de artilharia: a 2^{as} tenentes, os aspirantes a official Anôr Teixeira dos Santos, Carlos de Andrade Neves, Luiz Santiago, Francisco Pereira da Silva Fonseca, Leonam de Andrade Muniz Ribeiro, Luiz de Araujo Corrêa Lima, Maurillo Meirelles

Alves, Francisco Mendes da Silva Sobrinho, Raul Mendes de Vasconcellos, Octavio Saldanha Mazza, João Müller Neiva de Lima, Rodolpho Lima de Vasconcellos, Alvaro Ribeiro Saldanha, Eduardo Jansen, Renato Onofre Pinto Aleixo, Francisco Pessoa Cavalcanti, Eugenio Augusto Terral e Raul de Lima Tavares da Silva;

Transferindo da arma de cavallaria para a de artilharia o 2^o tenente Dario de Castro Pinheiro Bittencourt.

— Os Srs. Drs. Guedes de Mello, Aleixo de Vasconcellos e A. R. de Oliveira Motta convidaram S. Ex. o Sr. Presidente da Republica para assistir hoje, ás 8 1/2 da noite, á sessão commemorativa do anniversario da fundação da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, com sede no edificio da Liga Contra a Tuberculose.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica assignou hontem os seguintes decretos do Ministerio da Marinha:

Reformando, no Corpo de Engenheiros Navaes, o contra-almirante graduado José Lopes da Silva Lima, no posto e com o soldo de vice-almirante e a graduação de almirante e o capitão de mar e guerra Herculano Alfredo Sampaio, no posto e com o soldo de contra-almirante e graduação de vice-almirante;

Graduando, no Corpo de Engenheiros Navaes, no posto de contra-almirante o capitão de mar e guerra Benjamin Ribeiro de Mello;

Mandando que seja contada de 27 de Fevereiro de 1903, para os effeitos do intersticio, a antiguidade de graduação no posto em que se acha o capitão de corveta, engenheiro naval, Godofredo Arthur da Silva.

Justiça e Negocios Interiores

Foi prorogada a licença concedida pelo Sr. ministro, por mais 90 dias, ao engenheiro José Chermont Rodrigues, encarregado do material fluctuante da Directoria Geral de Saude Publica.

— Foram naturalizados brasileiros os portuguezes João Miguel do Rosario e Quintino Gramaxo, residentes nesta Capital.

— Ao requerimento de Accacia Ferreira de Souza, pedindo perdão do resto da pena de sete mezes e meio de prisão, a que foi condemnado seu marido Antonio Pereira de Souza, pelo crime do art. 303 do Código Penal, o Sr. ministro deu o seguinte despacho: Aguarde oportunidade; e ao requerimento de Jeremias José de Almeida, major da Guarda Nacional, pedindo concessão de medalha de merito, a que se julga com direito, deu aquelle ministro o seguinte despacho: Dirija-se ao commandante da Guarda Nacional nesta Capital.

— Pelo Dr. Plinio de Magalhães, 2^o supplente do 13^o districto policial, foram hontem visitadas as seguintes casas de jogo: Estrella do Campo e Gruta do Campo, na praça da Republica ns. 223 e 225 e rua Haddock Lobo n. 3, onde prendeu em flagrante dous contraventores e apprehendeu uma lista.

Pelo Dr. Arnaldo Bittencourt Belford, 1^o do 13^o districto, as seguintes casas: praça da Bandeira n. 223; ponte dos Marinheiros; rua do Ouvidor ns. 50, 63, 139, 151 e 181; rua da Quitanda n. 79; largo de S. Francisco de Paula n. 36 e rua do Rosario n. 74.

Pelo Dr. Faustino da Silva, delegado do 27^o districto, as seguintes casas: ruas do Senado n. 27; do Theatro n. 39; Ouvidor ns. 131 e 133; avenida Rio-Branco n. 158; rua 13 de Maio n. 7; becco das Cancellas n. 59; rua do Cattete ns. 58, 66, 70, 122, 124, 190, 279 e 291; largo do Machado n. 5; ruas de S. Januario n. 125; Coude de Bomfim n. 130; Bella de S. João n. 108; S. Christovão ns. 619 e 656 e S. Luiz Gonzaga ns. 40, 43 e 51, sendo, nesta ultima, apprehendida uma lista, 20 talões e 20 canhotos.

Pelo Dr. Lucas Bhering, supplente do 27^o districto, as seguintes casas: avenida Gomes Freire n. 3; ruas do Nuncio ns. 74, 94, 99 e 132; General Camara n. 383; praça da Republica n. 124; ruas Marochal Floriano Peixoto n. 224; Visconde da Gavea n. 298; Dr. João Ricardo ns. 64 e 66; Senador Pompeu ns. 90 e 239; Camerino n. 7; Saude n. 157; Carioca n. 23; Visconde do Rio-Branco n. 18; Frei Caneca ns. 122 e 182; avenida Salvador de Sá ns. 48, 67 e 164; ruas de S. Carlos n. 1; Haddock Lobo n. 3; ponte dos Marinheiros n. 395; ruas Pedro Rodrigues n. 39; Senador Eusebio ns. 240 e 356 e Estacio n. 1.

Pelo Dr. Edgard Pahl, delegado do 18º districto, as seguintes casas: rua Jockey Club ns. 312 e 380, tendo sido apprehendidos, nesta ultima, dous talões.

Pelo Sr. Luiz Ferreira Guimarães, 2º suppleto do 2º districto, as seguintes casas: rua de S. Francisco Xavier n. 484; Boulevard 28 de Setembro n. 420, onde foram apprehendidos um talão, um carimbo e tres lousas.

—Pelo delegado do 8º districto foram varejadas as seguintes casas: rua Dr. João Ricardo n. 64; rua Senador Pompeu n. 239; rua Santo Christo n. 297, onde foram apprehendidos diversos maços de papel em branco e um talão numerado.

Pelo Dr. Jorge Gomes de Mattos, delegado do 12º districto, foram varejadas todas as casas do jogo daquelle districto, presos e autoados om flagrante os contraventores Octavio Guimarães e Gustavo Rodrigues, como banqueiros, e João Medeiros Gamba e Cypriano da Rocha, como compradores, sendo tambem apprehendidos diversos talões e papeis em branco.

Pelo Dr. Romualdo Pagani, 1º suppleto do 5º districto, foram visitadas as seguintes casas: avenida Gomes Freire n. 3; rua Visconde do Rio Branco n. 18; Praça da Republica ns. 205, 209, 223, 225 e 233; rua General Camara ns. 6 e 383; rua do Nuncio n. 99; rua do Hospicio ns. 14 e 23; rua da Candelaria ns. 29; rua 1º de Março n. 7; rua Luiz de Camões ns. 10 e 36; rua do Ouvidor ns. 106, 137, 139, 181 e 185; rua da Quitanda ns. 74, 83, 110 e 130 e rua do Rosario n. 96.

Pelo delegado do 1º districto foi varejada no sabbado a casa da rua Marechal Floriano Peixoto n. 226, onde foi preso om flagrante o contraventor Antonio Reis.

Pelo delegado do 19º districto tambem foram varejadas hontem as seguintes casas: rua Archias Cordeiro n. 163; rua Dr. Manoel Victorino n. 119 e rua Barão do Bom Retiro n. 118.

—Serviço para hoje:

Superior de dia, capitão Dadaró dos Santos.

Official de dia á brigada, capitão Alberto Fioravante.

Ajudante de parada, o do 1º batalhão.

Musica de parada, a do 3º batalhão.

Medicos de dia ao hospital, tenente Dr. Gerson Lins, de promptidão, tenente Dr. Gonçalves Lima e interno de dia, alferes honorario Luiz Macedo.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Aguiar Corrêa e pratico, Arnaldo dos Santos.

Ronda de visita, alferes Pedro Goytagazes.

Rondam as patrulhas, alferes Mario Martins e Ferreira Junior, sargento quartel-mestre Cactano da Costa e 20 inferiores.

Rondam no 4º districto, alferes Lopes de Azevedo e um inferior.

Promptidão permanente do 4º batalhão, alferes Mario Limociro e na cavallaria, alferes Meira Lima.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Pereira de Lucena; Caixa de Conversão, alferes Baptista Coelho; Thesouro, alferes Antonio Cordeiro e Casa da Moeda, alferes Santa Barbara.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, alferes Roque da Costa no 2º, capitão graduado Sá Peixoto; no 3º, capitão-tenente Brillante de Albuquerque; no 4º, capitão Silva Campos; no 5º, alferes Cantidio Garde; na cavallaria, capitão Almeida Cardcal e no corpo de serviços auxiliares, tenente Barbosa Lima.

Uniforme 6º com polainas pretas.

—O Gabinete de Identificação durante a semana finda teve o seguinte movimento:

A secção civil identificou 116 pessoas que requereram carteiras de identidade, sendo 104 com valor de folha corrida e 1 sem este valor e 11 attestados de bons antecedentes.

A secção de informações, forneceu 190 informações ás diversas autoridades policiaes e judiciarias; processou 8 pedidos de cancelamento de notas; expediu 7 attestados de bons antecedentes; passou 2 certidões; registrou 20 promptuarios e expediu 77 officios.

A secção de identificação criminal identificou 23 detentos; verificou a identidade de 43 presos; procedeu a 5 verificações para fornecimento de informações pedidas pelas diversas autoridades policiaes e judiciarias; verificou a identidade de 2 individuos para sabirem da Casa de Correção; escripturou 171 individuos dactyloscopicos e 25 cartões de photographia signaletica.

A secção de estatística proseguiu na confecção dos trabalhos referentes á estatística do 2º e 3º trimestres do corrente anno, tendo concluido os mappas de individuos dactylospicos recebidas e confutadas e, bem assim, o de informações fornecidas.

A secção photographica attendeu a requisições para a inspecção de locais de crimes e outros; procedeu á identificação de cadáveres de pessoas desconhecidas; retratou 17 presos; confeccionou 129 carteiras de identidade.

O Gabinete estabeleu a identidade de 1 cadaver de individuo desconhecido.

—Fazenda

O Dr. João de Oliveira Pereira Junior, secretario do Sr. ministro, representou S. Ex. no desembarque do coronel Silva Pessoa, comandante da Brigada Policial, e no embarque do senador Ferreira Chaves, presidente do Estado do Rio Grande do Norte.

—Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. senadores Indio do Brazil, Arthur Lemos e Bernardo Monteiro, deputados Alvaro do Carvalho, João Simplicio, Domingos Mascarenhas e Marcelino Barreto, Drs. Amaro Cavalcanti e Demetrio Ribeiro, coronel Emilio Guillaum, Mr. Harry E. Brittain e Ernesto Roncy.

—O Sr. ministro subiu hontem para Petropolis.

—Foram assignados pelo Sr. ministro os titulos de aposentadoria de Jesuino José de Souza, inspector de 3ª classe; Nilo José da Silva Pereira, telegraphista chefe; Joaquim Gonçalves da Rocha, telegraphista de 2ª classe, e Jayme Candido Drumond, telegraphista de 2ª classe, todos da Repartição Geral dos Telegraphos.

—O Sr. ministro concedeu tres mezas de licença, na fórma da lei, ao 2º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz Sebastião Ferreira Rios.

—Foram concedidos 90 dias de licença ao operario da Imprensa Nacional Carlos Ribeiro de Macedo Machado para tratar de sua saude.

—O Sr. ministro nomeou para o logar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Barbara do Rio Pardo, no Estado de S. Paulo, Paulo Calvino.

—A Directoria da Despesa Publica autorizou a Delegacia Fiscal em S. Paulo a entregar ao director do Serviço Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais o restante do credito de 3:0000\$ destinado ás despesas do mesmo serviço.

—Pelo Sr. ministro foi approvada a indicação que fez Leão Bello de Souza, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em São José dos Mattões, de João Osorio de Souza para seu ajudante.

—O Sr. ministro assignou os titulos declaratorios das pensões de meio soldo e montepio expedidos a favor do DD. Castorina Teixeira Gomes e Almerinda Teixeira Fraga e menores Sylvia e Brocardo, filhos do major reformado do Exercito Candido da Rosa Teixeira.

—Foram assignadas pelo Sr. ministro as cartas-patentes de autorização para funcionar na Republica passadas a favor da sociedade anonyma de seguros Novo Mundo, com sede nesta Capital, e da sociedade mutua de seguros sobre a Vida A Triumphant, com sede em Rio Preto, Estado de Minas Geraes.

—Por despacho de hontem o Sr. presidente do Tribunal de Contas ordenou o registro dos seguintes pagamentos: de 6:113\$868 do fornecimentos ao Ministerio da Viação; 112:601\$838, 122:574\$922, 53:371\$857 e 514:287\$531 de Compagnie des Chemins de Fer Fédérax de l'Est Brésilien; 256:300\$603 de South American Railway Construction Campany; de 465:526\$848 de dividas do exercicios findos Austríliano de Carvalho; 283:341\$659, 27:387\$635, 2:679\$900, 7:838\$070, 8:161\$100 e 8:861\$738 á diversos do fornecimentos.

—O movimento, hontem, na Caixa de Conversão foi o seguinte:

Libras: entradas, 46, sahidas, 12.616.

Franco: sahidos, 5.370.

Marcos: sahidos, 3.000.

Lastro—Ouro em deposito: 276.830:114\$383.

Responsabilidade do Thesouro (lei n. 2.357 e decreto n. 8.512): 19.339:776\$016.

Total: 296.170:190\$598.

Emissão—Notas em circulação: 296.152:059\$000.

Moeda subsidiaria: 11:140\$598.

Total: 296.170:190\$598.

Marinha

— Ao Sr. capitão-tenente engenheiro naval Marques Couto, foram concedidos dois mezes de licença.

— Foi exonerado do lugar de instructor de machinas do navio escola *Benjamin Constant*, o Sr. capitão-tenente engenheiro machinista Arthur Leopoldino Arantes.

— Foi designado para servir no laboratorio pharmaceutico e gabinete de analyses do Hospital Central da Marinha, o Sr. 1º tenente pharmaceutico Joaquim Meyrelles Coelho.

— Ao Sr. procurador da Republica, o Sr. ministro remetteu cópia do parecer do Sr. consultor juridico do ministerio a seu cargo, para defeza da União na acção proposta pelo 1º tenente pharmaceutico Idelfonso de Moura e Silva.

— O Sr. vice-almirante Antonio Lins Cavalcanti de Oliveira, apresentou hontem ás autoridades navaes o seu pedido de reforma do serviço da Armada.

— O Sr. ministro dará hoje, das 2 1/2 horas da tarde em diante, em seu gabinete no respectivo ministerio, a sua costumada audiencia publica, attendendo por essa occasião a todas as pessoas que desejarem falar a S. Ex.

— O Sr. ministro submetteu á assignatura do Exmo. Sr. Presidente da Republica os seguintes decretos:

Reformando a pedido:

O contra-almirante graduado engenheiro naval José Lopes da Silva Lima, no posto e com soldo de vice-almirante, com a graduação de almirante, percebendo mais vinte quotas da gratificação de 2 por cento sobre o respectivo soldo annual;

O capitão de mar e guerra engenheiro naval Herculano Alfredo de Sampaio, no posto e com o soldo de contra-almirante e graduação de vice-almirante, percebendo mais dezoito quotas da gratificação de 2 por cento sobre o respectivo soldo annual.

Graduando no Corpo de Engenheiros Navaes:

Em contra-almirante, o capitão de mar e guerra Benjamin Ribeiro de Mello.

Mandando contar a antiguidade do posto em que se acha o capitão de corveta engenheiro naval Godofredo Arthur da Silva, de 27 de fevereiro de 1908, para os effeitos do intersticio, conforme requereu.

Guerra

Apresentaram-se ao Departamento da Guerra os seguintes officiaes: capitães Arthur Nunes de Moura, do quadro complementar, por ter vindo do Ceará; Enéas dos Reis Souto, por ter sido promovido; medicos Drs. Alfredo Theophilo Haanwilkel, por ter assumido interinamente a chefia do serviço de saúde da 1ª brigada estrategica; João Pedro Muniz Fiuza, ter que seguir para a Bahia com permissão e pharmaceutico Horacio Pereira de Santiago, por ter vindo doente do Maranhão.

— Assumiu interinamente as funções de inspector das 4ª, 5ª e 6ª regiões o coronel Domingos Jesuino de Albuquerque, por ter de recolher-se a esta Capital o general Joaquim de Salles Torres Homem.

— Foram transferidos, na arma de infantaria, os 2ºs tenentes Octavio Toledo Bandeira de Mello do 51º batalhão de caçadores para a 10ª companhia isolada e Alipio Francisco Pereira desta companhia para aquelle batalhão.

— Assumiu o cargo de adjunto da divisão superior de saúde do Departamento da Guerra o major medico Dr. Graciano Feliciano de Castilho, que servia no quartel-general da 9ª região de inspecção.

— Foram inspecionados de saúde, na 12ª região os 2ºs tenentes Accacio Teixeira de Curyalho, julgado precisar de 15 dias para seu

tratamento e João Amando de Lemos, julgado prompto para o serviço do Exercito.

— Terminaram a 20 do corrente em Santa Cruz, com a presença do general inspector da 9ª região, as ultimas provas do campeonato de tiro annual desta guarnição.

Os ultimos corpos a fazerem as referidas provas foram os da arma de artilharia, cujo resultado foi o seguinte:

Prova de metralhadoras, classificada em 1º lugar a 1ª secção, sob o commando do tenente Christovão; artilharia montada, obteve o 1º lugar a bateria Jorge Pinheiro e obuzeiros 1º lugar a bateria Mesquita, a qual conseguiu destruir todo o alvo. A essas provas assistiu o deputado Calogeras, que se mostrou muito satisfeito pelo exito obtido por essa arma, visto ser a primeira vez que se submette a concurso.

Na prova de tiro colectivo para infantaria obteve o 4º lugar o 4º batalhão do 2º regimento de infantaria.

— A 30 do corrente, reune-se ao meio-dia, no quartel-general da 9ª região a commissão para a classificação final do campeonato composta dos seguintes officiaes: presidente general José Caetano de Faria; membros, general Tito Pedro de Escobar, coronéis Joaquim Ignacio Baptista Cardoso, Olympio Agobar de Oliveira, Chrispim Ferreira, José Joaquim do Rego Barros, Abilio Augusto de Noronha e Silva, Celestino Alves Bastos, tenentes-coroneis Christiano Frederico Buys, Alfredo Ribeiro da Costa, João Martins d'Avila, Onofre Muniz Ribeiro, João Maria Xavier de Brito Junior, majores José Fernandes Leite de Castro, Gil Antonio Dias de Almeida e 1º tenente Estevão Leitão de Carvalho.

— Serviço para hoje:

Superior do dia, capitão Jacintho da Cunha Leal.

Dia ao posto medico da direcção de saúde, Dr. Telles Guariba; Auxiliar do official do dia, amanuense Pessoa.

A brigada estrategica dá os officiaes para ronda, para o serviço da 9ª região e para auxiliar o superior de dia, guardas do Hospital Central e Ministerio da Guerra, serviço de extraordinario e patrulha para a estação de Madureira.

A brigada mixta dá a guarda do Palacio do Caffete e patrulha para a estação de D. Clara.

Uniforme, 5º.

Viação e Obras Publicas

O Sr. Dr. Barbosa Gonçalves, ministro da Viação, recebeu de Joazeiro, no Estado do Ceará, os seguintes telegrammas:

«Joazeiro, 20. — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, segundo resolução da Assembléa Legislativa do Estado, com as formalidades legais, assumi hoje, á 1 hora da tarde, a presidencia deste Estado do Ceará. Aproveito o ensejo de apresentar a V. Ex. os meus protestos de respeito e consideração. — Dr. Floro Bartholomeu da Costa.»

«Joazeiro, 21. — A Assembléa Legislativa do Estado do Ceará tem a honra de comunicar a V. Ex. que resolveu, de accordo com o paragrapho unico do art. 42 da Constituição do Estado, que o presidente da mesma assembléa assumia a presidencia do Estado, visto não estarem legalmente reconhecidos vice-presidentes. Respeitosas saudações. — Dr. Floro Bartholomeu da Costa, presidente. — José de Borja Vasconcellos, 1º secretario. — Coronel Antonio Luiz Alves Pequeno, 2º secretario.»

— Por acto do Sr. ministro, foi exonerado do cargo de chefe botânico da Inspectoria de Obras contra as Seccas Alberto Löfgren.

— Por acto do Sr. ministro foi nomeado para o cargo de conductor de 2ª classe, em commissão, da Inspectoria Federal das Estradas Luiz Avellar Pinto da Silva.

— O Sr. ministro autorizou a considerar como officiaes os telegrammas que em objeto de serviço foram apresentados pelo capitão-tenente Arthur Duarte, encarregado do balisamento da balsa de Angra dos Reis.

— Foi autorizada a requisição de sellos officiaes quando apresentada pelo engenheiro chefe da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá.

— Por este ministerio foram solicitados ao da Fazenda os seguintes pagamentos.

De £s. 2.300—15—6 ou 34:478\$274 ao câmbio de 10 5/64 a Brazilian Coal Company, Limited, fornecimento de carvão Cardiff á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em outubro ultimo;

De 20:7835674 a South American Railway Limited, medição provisória dos trabalhos executados na Estrada de Ferro de Sobral em outubro último;

De 129:2733369 a Humberto Saboya & Comp., idem idem idem no período de 31 de agosto a 31 de outubro último;

De 96:2105909 a Companhia S. Luiz a Caxias, idem idem idem na mesma estrada em agosto último;

De 6035 à Gazeta da Tarde, publicação do edital de concorrência para a construção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá.

Agricultura, Industria e Commercio

Procuraram hontem o Sr. ministro os seguintes Srs.: João Andréa, Luiz Babo, tenente Luiz da Silva, madame Candido C. Chaves, J. B. Horta Barbosa, Marcondes da Luz, Milcíades José Gonçalves, senador Sá Freire, Dr. Abdon Milanez, Horacio Claudio da Silva, Dr. Leoncio Correia, Alberto Mattos, João Lara, Carlos Penido de Araújo, Napoleão C. dos Santos, Oscar Benedicto de Medeiros, Oscar de Carvalho Pinheiro, bacharel Gilberto de Andrade, Dr. Luiz Marchetti, José Martinelli, Mr. Eduardo Hackmann e Dr. Santos Marques.

Estabelecimentos de instrução

O resultado dos exames realizados no Instituto Nacional de Musica, no dia 20 do corrente, foi o seguinte:

Piano—1º anno—Aprovadas plenamente, grão 8, Diva de Moura Ferreira; grão 7, Mercedes Fernandes.

2º anno—Aprovada plenamente, grão 8, Marianna de Lima e Silva.

3º anno—Aprovadas com distincção, grão 10, Dulce Figueira de Lemos; plenamente, grão 9, Nair Teixeira Braule Pinto; grão 6, Maria da Gloria Maia de Castro; simplesmente, grão 5, Elmira Dulce Cardoso e Alice Simões. Não compareceu uma.

5º anno—Aprovadas com distincção, grão 10, Milton Figueira de Lemos e Olga Torres de Carvalho; plenamente, grão 9, Luiza de Oliveira; grão 7, Maria Rita Barbosa de Castro e Waldemira Leite de Castro.

6º anno—Aprovadas com distincção, grão 10, Robertina Garcia; plenamente, grão 7, Marianna Rodrigues Rangel; simplesmente, grão 3, Aracy Dutra Ferreira; grão 2, Ida Marques da Costa. Não compareceu uma.

7º anno—Aprovada com distincção, grão 10, Edith Lorena.

8º anno—Aprovadas com distincção, grão 10, Alma Borgerth, Aracy Werneck, Clarisse Continho Martin, Nair Teixeira Pinto e Zelia da Graça Autran.

9º anno—Aprovados com distincção, grão 10, João Octaviano Gonçalves e Maria Luiza de Queiroz.

— O resultado do exame realizado hontem no Instituto Nacional de Musica, foi o seguinte:

Harmonica — 3ª serie — aprovado com distincção, grão 10, João Octaviano Gonçalves....

— O resultado dos exames realizados no dia 20 do corrente na Escola Naval foi o seguinte:

1º anno de machinas — Desenho:

Aprovado plenamente — João Dias da Costa. Aprovado simplesmente Raul Silva.

1º anno de marinha — Desenho:

Aprovado plenamente — Thierry Homero Ribeiro. Aprovados simplesmente — Jorge Ferreira Landim, Platão Moreira Machado, Lysias Augusto Rodrigues, Aydan de Faria, Samuel B. da Silva, Garcia d'Avila Pires e Albuquerque e Americo Leal.

Navegação estimada:

Aprovados plenamente — Victor de Sá Earp, Raul Regis Bittencourt. Aprovados simplesmente — Alvaro Barcellos Sobral e Leonidas Marcos da Conceição.

2º anno de marinha — Mecanica:

Aprovado plenamente — José Espindola. Aprovados simplesmente — Jorge do Paço Matoso Maia, Eurico de Figueiredo Costa, Oswaldo Osiris Storino, Luiz Carneiro da Rocha Soares Dias e Affonso Parga Mina.

— O resultado dos exames realizados hontem na Escola Naval foi o seguinte:

1º anno de marinha — Navegação estimada:

Wiggand Joppert, Jorge Ferreira Landim e Aydan de Faria, aprovados simplesmente; faltou um e foram reprovados tres.

Desenho:

Aprovados plenamente — Fernando de Almeida e Silva, Paulo

Mario da Cunha Rodrigues, Caio Gaspar Martins Leão, Heitor Baptista Coelho, Alvaro Barcello Sobral, Diogo Borges Fortes e Leonidas Marcos da Conceição; aprovados simplesmente — Raul Reis Godçalves de Souza e Raul Farias de Mello.

Descriptiva e Topographia:

Aprovados plenamente — Mario de Faro Orlando, e Raul Regis Bittencourt; aprovados simplesmente — Manoel Raposo dos Santos, Hugo da Cunha Machado e Victor Sá Earp. Um retirou-se por doente.

1º anno de machinas — Descriptiva:

Aprovados simplesmente — João Corrêa Dias da Costa e Raul Silva.

— Na Escola Polytechnica serão chamados hoje, às 10 horas, para exame oral os seguintes Srs.:

Astronomia e geodesia — Renato Vieira Braga, Licínio Rosa Ribeiro, Joaquim Pinto e Souza, João Capistrano Gomes do Amaral, João do Valle e João de Cerqueira Lima Netto.

Turma suplementar — Irineu Leite de Souza Freitas Lima, Demosthenes Rochert, Ciro Romano Ferreira e Christovam Bento Pereira Salgado.

Mechanica applicada — Mauricio Joppert da Silva, Mauricio Murgel Dutra, Miguel Ramalho Novo, Nuno Osorio de Almeida e Octavio de Lima Bomfim.

Turma supplementar — Ormando Borges de Aguiar, Roberto de Lima Coelho e Tasso Benjamin da Motta.

Desenho de cartas (à 1 hora da tarde) — Agostinho Ornellas de Souza, Antonio do Almeida Oliveira Braga, Antonio Pereira Caldas, Brito Barata Fortes, Demetrio da Cunha Antunes, Deolindo Lima, Elysio Rodrigues Lima, Lino Colonna dos Santos, Luiz Villela da Costa Pinto e Victor Freitas.

Curso de Engenharia Civil. — (Regulamento 1901) — Machinas: Alvaro Bernardes, Carlos Alberto B. Martins de Oliveira, Allyrio Huguey de Mattos e Edmundo Franca Amaral.

Turma supplementar: Edgard W. Furquim de Almeida, Flavio Torres Ribeiro de Castro e Arrigo Werneck Rossi.

— O resultado dos exames realizados hontem na Escola Polytechnica foi o seguinte:

Curso de Engenharia (regulamento de 1911), 1ª serie, Calculo — Aprovados: plenamente, Benjamin Magalhães de Oliveira, Francisco Xavier Rodrigues de Souza e Hugo Giesbrecht; simplesmente, Helio Hostilio de Moraes Rago.

Desenho de aguadas — Aprovados: plenamente, Renato Leite Silva e Solon de Castro; simplesmente, Silvio C. de Aquino e Castro e Julio Cesar de Mello Souza; um não compareceu.

2ª serie — Topographia — Aprovados: simplesmente, Graccho Peixoto da Costa Rodrigues e Roberto de Lima Coelho.

3ª serie — Astronomia — Aprovados: plenamente, Octavio de Lima Bomfim; simplesmente, Tasso Benjamin da Motta.

Mechanica applicada — aprovados: com distincção: Christovam Bento Pereira Salgado e Ciro Romano Farina; plenamente, Irineu Leite de Souza Freitas Lima; simplesmente, Demosthenes Rochert e João do Valle.

— Na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro serão chamados a exame, hoje, os seguintes senhores:

Sexta serie medica — Clinicas obstetrica, pediatria, nervosas, gynecologia e ophthalmologica, às 9 1/2 horas — Americo Caparica Reis, Paulo Gutemberg de Mendonça Firmino, Aristides Corrêa Rabello, Hamilton Rabello de Loyola, Lafayette Correia Freire e José Bernardino Arantes.

6ª serie medica — Clinica medica, às 9 1/2 horas — Julio Pinto Brandão, Satyro Alcides Marques, Djalma Regis Bittencourt, Alfredo Alberto Pereira Mendonça, Licínio Ribeiro Dias, Manoel Mendonça Guimarães Sobrinho, Romualdo Alves Borges, Francisco de Castilhos Marcondes e Nominato da Paiva Duque.

Defesa de these — 1ª mesa, às 11 1/2 horas (Sala de Hygiene) — Ernesto de Oliveira, Manoel Xavier Pedrosa, Bento Costa Junior e Antonio Bento de Almeida Bicudo.

2ª mesa, às 11 horas (Sala da Congregação Antiga) — Raymundo Augusto Pereira, Antonio José do Couto, Luiz Tavares de Macedo Netto e Antonio Pereira Pontes.

3ª mesa, às 11 horas (Sala de Therapeutica) — Sophocles Bittencourt Ferraz de Oliveira e Carlos Castellogi da Rocha Braga.

4ª mesa, às 12 horas (Sala de Odontologia) — Trajano Leal, João Pereira da Rocha Lagoa, Claudiano Joaquim Bezerra Cavalcanti e Nelson Pagani.

5ª mesa, às 11 1/2 horas (Sala de Medicina Legal) — Annibal Viriato de Azevedo, Antonio Simas de Magalhães e Lindolpho Pinheiro dos Santos.

6ª mesa, às 11 horas (Sala C.) — José Pires de Almeida, Amadeu

Leopardo, Euripedes Garcez do Nascimento e Jorge Rodrigues Moreira da Cunha Filho.

7ª mesa, às 11 horas (Pavilhão Paes Leme). — Ernani Soares Pereira, Celso Ramos do Mello, Vicente Cardoso Espindola, Raul Luiz dos Santos e Alfredo Muniz Peixoto.

8ª mesa, às 9 1/2 horas (Sala B.). — Vicente Ferrar Gaedo, Oscar Varella Homem de Mello, Manoel Baptista da Silva e Arlindo Ramos Brandão.

9ª mesa, às 12 horas (Sala Domingos do Góes). — Nelson Maciel Pinheiro e Olarico Xavier Airosa.

12ª mesa, às 12 1/2 horas (sala B.). — Oswaldo Palhares, Alfredo Leal Pimenta Bueno, Arsenio Corrêa Galvão Junior.

13ª mesa, às 12 horas (sala de Physiologia). — Os mesmos chamados.

3ª serie de Pharmacia, às 9 1/2 horas. — Lauro Brandão, Luiz Freire Capiberibe, Alcebiades Pires Teixeira.

— São convidados a comparecer, com urgencia, á Secretaria da Faculdade todos os alumnos que concluíram na presente época pela Lei Organica os cursos de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia.

— O resultado dos exames effectuados na 1ª e 2ª series do curso especial de architectura da Escola Nacional de Bellas-Artes foi o seguinte:

Primeira serie:

Composição de architectura, seu desenho e orçamentos—Approveds simplesmente, Mario Ruch e Celestino Severo San Juan.

Geometria descriptiva e suas applicações—Approveds simplesmente, Mario Ruch e Celestino Severo San Juan.

Geometria analytica e calculo—Approveds plenamente; Mario Ruch e Celestino Severo San Juan.

Noções de historia natural; physica e chimica—Approveds plenamente Mario Ruch e Celestino Severo San Juan.

Segunda serie:

Composição de architectura, seu desenho e orçamentos—Apresentou-se somente um candidato, que foi inhabilitado.

Topographia e desenho topographico—Approved plenamente, Oswaldo Soares Vieira Machado e simplesmente Zaly Fernandino de Moraes e Zildo Fernandino de Moraes.

Materiaes de construção etc—Approveds plenamente Oswaldo Soares Vieira Machado, Zaly Fernandino de Moraes e Zildo Fernandino de Moraes.

Mecanica, resistencia dos materiaes, grapho-statica—Approveds plenamente Zaly Fernandino de Moraes e Zildo Fernandino de Moraes e um não compareceu.

— INSTITUTO HISTORICO E GEÓGRAPHICO BRASILEIRO.

78º ANNO—ASSEMBLÉA GERAL EM 17 DE DEZEMBRO DE 1913.—Presidencia dos Srs. Conde de Affonso Celso (Presidente) e Dr. Manuel Cicero Peregrino da Silva (1º Vice-Presidente).

A's 20 e meia horas (8 1/2 da noite), na sede social, abre-se a sessão da Assembléa Geral com a presença dos seguintes socios:

Conde de Affonso Celso, Desembargador Dr. João da Costa Lima Drummond, Dr. Alfredo Rocha, Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Major Dr. Liberato Bittencourt, Max Fleiuss, Dr. Martim Francisco Ribeiro de Andrada, Dr. Homero Baptista, Dr. Pedro Souto Maior, Dr. Alfredo Valladão, Coronel Jesuino da Silva Mello, Conde de Leopoldina, Dr. Luiz Gastão d'Escagnolle Doria, Almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira, D. Carlos Lix Klett, Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa, Dr. Alberto Rangel, Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, Dr. Helio Lobo, Dr. Manuel Cicero Peregrino da Silva e Dr. Norival Soares de Freitas.

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (Presidente) diz que o fim da presente assembléa é proceder á eleição da Directoria e das Comissões Permanentes para o biennio de 1914-1915, nos termos dos arts. 31 e 93 dos Estatutos. Tendo sido convocada para o dia 15 do corrente, em obediencia ao que dispõe o art. 93, não foi possível realizar-se por haverem comparecido apenas vinte socios, quando pelo art. 61 § 2º é exigida a presença de 21 socios. Mandou então fazer uma segunda convocação que, nos termos do § 3º do mesmo art. 61, pôde ser effectuada achando-se presentes 12 socios; estão, porém, no recinto 21. Ambas as convocações foram devidamente annunciadas pelo *Jornal do Commercio* do 13, 14, 15, 16 e 17 do corrente. Declara aberta a sessão.

O SR. FLEIUSS (1º Secretario Perpetuo) lê a acta da Assembléa Geral Extraordinaria celebrada a 27 de Junho de 1912, a qual é unanimemente approvada.

O mesmo SR. SECRETARIO PERPETUO justifica a ausencia dos consorçios Commendador Arthur Guimarães, Drs. Rodrigo Octavio, Roquette Pinto e Augusto de Lima.

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (Presidente) diz que se vai proceder

a eleição da Directoria e das Comissões Permanentes; lê integralmente os arts. 32 e 33 dos Estatutos e nomeia escrutadores os Srs. Drs. Alfredo Rocha e major Liberato Bittencourt que tomam assento á mesa.

Corrido o escrutinio para a eleição da Directoria, são recolhidas vinte e uma cedulas que, apuradas, dão o seguinte resultado que os escrutadores proclamam:

PARA PRESIDENTE — Conde de Affonso Celso 20 votos.

Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão 1 voto.

PARA PRIMEIRO VICE — PRESIDENTE — Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva 20 votos.

Dr. Leopoldo de Bulhões 1 voto.

PARA SEGUNDO VICE — PRESIDENTE — Barão Homem de Mello 21 votos.

PARA TERCEIRO VICE — PRESIDENTE — Desembargador Antonio Ferreira de Souza Pitanga 20 votos.

Almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira 1 voto.

PARA ORADOR — Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão 20 votos.

Dr. Luiz Gastão d'Escagnolle Doria, 1 voto.

PARA SEGUNDO SECRETARIO — Dr. Gastão Mathias Ruch Sturzenocker 20 votos.

Dr. Luiz Gastão d'Escagnolle Doria, 1 voto.

PARA TESOUREIRO — Commendador Arthur Ferreira Machado Guimarães 21 votos.

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (Presidente) agradece sinceramente a renovação do mandato que o Instituto lhe acaba de conferir o assegura todo o seu desvelo e bem servir o cargo que considera sobremodo honroso. Manda, em seguida, proceder á eleição das Comissões Permanentes.

Corrido o escrutinio, são recolhidas vinte e uma cedulas. (Ao se proceder á apuração compareceu o Sr. Dr. José Americo dos Santos).

Procedida a apuração verifica-se o seguinte resultado que é proclamado pelos escrutadores;

COMISSÃO DE FUNDOS E ORÇAMENTO

	Votos
Dr. Clovis Bevilacqua.....	21
Dr. Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.....	20
Dr. Alfredo Rocha.....	20
Coronel Jesuino da Silva Mello.....	20
Dr. Rodrigo Octavio de Langgard Menezes.....	21
Dr. Alfredo Valladão.....	2
Dr. Martim Francisco.....	1

HISTORIA

Dr. Clovis Bevilacqua.....	21
Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa.....	20
Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro.....	21
Dr. Luiz Gastão d'Escagnolle Doria.....	20
Desembargador Dr. João da Costa Lima Drummond.....	20
Dr. José Carlos Rodrigues.....	21
Dr. Alberto Rangel.....	1

GEOGRAPHIA

Barão Homem de Mello.....	21
General Dr. Gregório Thaumaturgo de Azavele.....	21
Almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira.....	20
Dr. José Americo dos Santos.....	21
Dr. Gastão Ruch.....	21
Capitão de corveta Radler de Aquino.....	1

ARCHEOLOGIA E ETHNOGRAPHIA

Desembargador Dr. Antonio Ferreira de Souza Pitanga.....	21
Major Dr. Liberato Bittencourt.....	20
Conselheiro Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque.....	21
Dr. José Pereira Rego Filho.....	21
Dr. Edgard Roquette Pinto.....	21
Capitão-tenente Raul Tavares.....	1

ESTATUTOS

Max Fleiuss.....	20
Dr. Alfredo Valladão.....	20
José Felix Alves Pacheco.....	21
Dr. Norival Soares de Freitas.....	20
Dr. Eurico Góes.....	21
Dr. Helio Lobo.....	2
Dr. Gastão Ruch.....	1

ADMISSÃO DE SOCIOS

Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão.....	20
Barão de Alencar.....	21
Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva.....	20
Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho.....	21
Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires.....	21
Dr. José Americo dos Santos.....	21
Dr. Alfredo Rocha.....	1

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (Presidente) declara terminados os trabalhos das eleições.

O Sr. FLEIUS (1º Secretario perpetuo) propõe que a Assembléa Geral autorize o Sr. Presidente do Instituto a designar, no proximo anno, um ou dous socios do Instituto para pesquizarem nos archivos da Europa documentos relativos á historia do Brasil.

Posta em discussão e em votação essa proposta, pinguem pede a palavra e é approvada por unanimidade.

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (Presidente) communica o fallecimento de dous socios egregios do Instituto, um socio correspondente o Sr. Carlos Wiener e outro honorario o Sr. Cardenal Rampola.

Na forma dos Estatutos será consignado na acta um voto de pezar pelo passamento destes dous illustres confrades.

O Sr. FLEIUS (1º Secretario Perpetuo) lê a seguinte proposta:

— «O art. 13 dos Estatutos declara que só poderão ser elevados á classe de socios benemeritos os honorarios e com 20 annos, minimo, de serviços relevantes ao Instituto. Está nestes casos o Sr. Conde de Affonso Celso que é socio honorario, tendo sido admittido como effectivo em dezembro de 1892.

Desde esse anno até 1893 fez parte da Comissão de Admissão de Socios. Em 1899 e 1900 fez parte da Comissão de Historia. De 1901 a 1903 fez parte da Comissão subsidiaria de Historia, sendo tambem desde 1901 da Comissão de Estatutos e Redacção. Em 1903 foi eleito Orador, cargo que exerceu até fins de 1911. De 1907 a 1908 fez parte da Comissão de Admissão de Socios. Em Fevereiro de 1912 foi eleito Presidente do Instituto.

Não precisamos dizer ao Instituto qual o modo por que o emiunento consocio tem desempenhado todos esses cargos; basta para encarecer tal desempenho declinar o nome do illustre occupante. Assim é como verdadeira homenagem que apresentamos a presente proposta para que elle seja elevado a socio benemerito.

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 1913. (Assignados) *Max Fleiuss, Dr. Pedro Souto Maior, Manuel Cicero, Felix Pacheco, Alberto Rangel, Homero Baptista, Norival Soares de Freitas, M. de Oliveira Lima, B. F. Ramiz Galvão, Major Liberato Bittencourt, Roquette Pinto, Eurico de Góes, Alfredo Valladio, Carlos Lie Klett, Lima Drummond, A. C. Gomes Pereira, Martin Francisco, Clovis Bevilacqua, José Américo dos Santos, Alfredo Rocha, Miguel J. Ribeiro de Carvalho, Eschagnolle Dorta, Leopoldo de Bulhões, Helio Lobo, Pedro Lessa, Jesuina da Silva Mello, Conde de Leopoldina.*

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (Presidente) passa a presidencia ao Sr. Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, 1º Vice-Presidente, mostrando-se muito sensibilizado ante a distincção com que os signatarios da proposta pretendem galardoar vinte annos ininterruptos, não dirá de serviços, porém de dedicados esforços em prol do Instituto.)

(Assume a presidencia da Assembléa o Sr. Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, 1º Vice-Presidente do Instituto.)

O Sr. DR. MANOEL CICERO PEREGRINO DA SILVA (1º Vice-Presidente), lê de novo a proposta e a submete á discussão. Ninguem pedindo a palavra vae submettel-a á votação, antes, porém, prevalece-se do momento para agradecer ao Instituto a sua eleição para 1º Vice-Presidente, cargo que por nomeação do Sr. Conde de Affonso Celso, ratificada pela Assembléa Geral de 27 de junho de 1912, vem exercendo ha dous annos e hypotheca toda a sua boa vontade.

Posta em votação a proposta é a mesma approvada por unanimidade e o Sr. 1º VICE-PRESIDENTE proclama o Sr. Conde de Affonso Celso socio benemerito do Instituto. Designa os Srs. Fleiuss, Liberato Bittencourt e Alfredo Rocha para communicarem o resultado ao Sr. Conde de Affonso Celso e convidal-o a reassumir a presidencia da Assembléa.

(Da entrada no recinto sendo vivamente applaudido o Sr. Conde de Affonso Celso, que reassume a presidencia da Assembléa.)

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (Presidente) manifesta-se sobremaneira peulhorado ante a nimia generosidade do Instituto. Comovido e desvanecido, assegura que continuará a empregar o maximo empenho da melhor vontade no intuito de justificar a graça insigne que lha acaba de ser conferida.

Levanta-se a sessão ás 10 horas da noite.

ALFREDO ROCHA.

LIBERATO BITTENCOURT.

Escrutadores.

E. F. Central do Brazil

Vão servir: em Rio das Pedras, o confrente Galvão Fortes; em Realengo, o praticante Vital Souza; em Moreira Cesar, o praticante Leoncio Campos; em Bello Horizonte, o praticante Cyro Novaes; em Sergio Macedo, o praticante Altino Brandão; e em Crockett, o praticante João Franco Fonseca.

—A importação de S. Diogo, no dia 20, foi de 4.591 volumes, pesando 220.349 kilogrammas, sendo a exportação de 36.366 volumes com o peso de 599.080 kilogrammas.

A renda neste dia foi de 3.930\$300.

A importação da Maritima no dia 20 foi de: 22.170 volumes de mercadorias e 12.000 de mercadorias da estrada, sendo a exportação de 721 volumes, pesando 51.186 kilogrammas.

— O movimento do café foi o seguinte:

Saccas existentes, 3.473; saccas descarregadas, 2.600; retiradas, 3.121; ficaram, 2.970, com 179.684 kilogrammas.

A renda foi de 49:685\$300.

—Ao Ministerio da Viação foram hontem remettidos os seguintes processos de exercicios findos: Honorio Magalhães Carneiro, 1.524; Antonio Fernandes, 1.529; Francisco Costa, 1.550; Joaquim Pereira de Souza, 1.551.

— O Dr. Paulo Frontin, director da Estrada, regressou hontem, ás 7 horas, da viagem de inspecção que fez a S. Paulo.

— Pelo Sr. Dr. Humberto Antunes, sub-director da 3ª divisão, foram designados para terem exercicio: em Paty, o praticante João Evangelista do Nascimento; em Rotiro, o praticante Samuel Torres; em Cotegipe, o praticante Orlando Dias; em Itabira, o telegraphista Arnaldo Antunes Fernandes; em Mangueira, os praticantes José Abreu e Mario Machado; no kilometro 617, o praticante Oscar de Oliveira; em Del Castillo, o praticante João Baptista Augusto Pereira; em Bemfica, o praticante Joaquim Cardoso; em o kilometro 322, o praticante Reynaldo Marques; em Barra Longa, o praticante Albino Lima e em Austin, o praticante Ananias Oliveira.

— Deram parte de doentes os telegraphistas Isaías de Souza e Dario Reis.

— O movimento do gado no dia 21 de dezembro de 1913 foi o seguinte:

Matadouro, recebidas, 217 rezes; abatidas, 498 rezes; Cruzeiro, embarcadas, 290 rezes; a embarcar, nenhuma; Bemfica, embarcadas, 16 rezes; Sitio, embarcadas, 1.008 rezes.

Diversas noticias

O Sr. Dr. Leoncio Correia, director geral da Imprensa Nacional, acaba de receber uma communicação da Sociedade Academica Internacional de Paris, da qual é presidente o insigne poeta F. Mistral, dizendo ter-lhe sido conferida, em sessão de 21 de novembro ultimo, uma medalha de ouro, em homenagem aos seus meritos, bem como o diploma de membro daquela agremiação scientifica.

— No Instituto Commercial desta Capital prestou exame de escripturação mercantil e foi approvado com distincção o Sr. Antonio Martins Fernandes.

—Montepio geral de economia dos servilores do Estado—Acta da 13ª sessão de directoria, realizada em 23 de dezembro de 1913, sob a presidencia do Dr. José de Oliveira Coelho; secretariado pelo Dr. Sá Pereira.

Às 4 horas da tarde, reunidos na sala das sessões do montepio, os Srs. Drs. José de Oliveira Coelho, J. X. Guimarães Natal, Joaquim Marcellino da Britto, Candido Hollanda da Costa Freire, Lacerda Coutinho e Sá Pereira, o Sr. presidente declara aberta a sessão.

E' lida, posta em discussão o sem debate approvada a acta da sessão anterior, realizada em 27 de novembro findo.

O Sr. secretario procede a leitura do officio dirigido ao Sr. Dr. J. X. Guimarães Natal, pelo Dr. José de Oliveira Coelho, communicando que, tendo cessado os motivos que impediam o seu comparecimento ás funções do seu cargo, assumia o respectivo exercicio.

Presente o balancete do mez de outubro findo, examinado pelo Dr. Marcellino de Britto, foi o mesmo approvado, e bem assim lido o do mez de novembro ultimo, que accusa um saldo de 6.803:200\$, em apolices e de 49:656\$862 em dinheiro, foi o mesmo distribuido ao Dr. Costa Freire para o devido exame.

Relatados os processos que se achavam sobre a mosa, resolveu a directoria:

Inscrição de socios—Admittir como contribuinte o Sr. Luiz Ferraz, director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Piahy, inscrevendo-se pelo regimen da tabella n. 2, afim de instituir a pensão annual de 1:500\$000.

Pensão em vida. — Autorizar o abono da pensão em vida, na importancia de Rs. 2:400\$ annuaes e a partir de 26 de dezembro proximo, ao socio remido Sr. Dr. Henrique Marques Lisboa.

Concessão de pensão—Autorizar as seguintes:

De Rs. 400\$, annuaes e a partir de 28 de maio de 1913, a D. Adelaide Pimentel de Mendonça e igual importancia tambem annual

e a partir da mesma data, repartidamente, entre DD. Isolina de Mendonça Firmino, Delfina Mendonça dos Santos, Leonor Mendonça Molina, Maria Adelaide Mendonça Padilha, Asdrubal Mendonça e Jayme Mendonça, sendo que a quota da Jayme será abonada de 28 de maio de 1913 a 12 de julho de 1913, data em que completou a sua maioridade, e a de Asdrubal será abonada até 15 de junho de 1913, data em que atingirá por sua vez a maioridade, e na qualidade de viúva e filhos do finado contribuinte general Bellarmino de Mendonça.

Do Rs. 800\$ annuaes a partir de 13 de junho de 1913, repartidamente entre DD. Britos Maria de Sá Castro Menezes e Maria Leonor de Castro Albuquerque, na qualidade de viúva e filha do finado contribuinte Frederico de Castro Menezes.

Reversão de pensão.—Conceder a reversão na importância de Rs. 137\$500 annuaes e a partir de 1 de dezembro de 1912, repetidamente, entre DD. Antonia de Britto Macedo e Henriqueta C. de Britto Soares, na qualidade de filhas da finada pensionista D. Maria Luiz Fernandes do Britto.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspende a sessão ás 5 horas da tarde.

Prefeitura

Na Sub-directoria da Policia Administrativa Municipal, foram registradas, em 20 do corrente, pelo funcionario Henrique Resse, 64 guias na importancia de 1:332\$, oriundas das agencia da Prefeitura:

Inhauma: 69\$ de enterramento;

Candelaria: 229\$ de impostos;

Santa Rita: 3\$ de leilões;

Sacramento: 140\$ de multas;

Santo Antonio: 310\$ idem;

Lagoa: 153\$ idem, 13\$ de impostos e 7\$ da matricula de cães;

Espirito Santo: 30\$ de multas e 163\$ de impostos;

S. Christovão: 3\$ de leilões;

Engenho Velho: 50\$ de multas;

Andarahy: 15\$ idem;

Engenho Novo: 20\$ idem;

Jacarapaguá: 26\$ de multas e 2\$ de imposto;

Campo Grande: 50\$ de enterramentos;

Guaratiba: 15\$ idem;

S. José: 30\$ de multas;

Na Prefeitura Municipal, pagam-se hoje as folhas de vencimentos do mez findo dos professores primarios, de escola modelo e regentes de escola, de letras A e E.

—Foram impostas multas:

Pelo agente do districto da Gambôa:

Fernando Antonio da Silva, estabelecido á rua do Livramento n. 128 e V. de Almeida & Silva, á rua da Gambôa n. 193, multados em 100\$, cada um, por infracção do art. 76 do decreto 916, de 12 de junho de 1913 (terem-se recusado a fornecer o leite á venda nos seus negocios, para o exame da autoridade sanitaria).

Do Andarahy:

Francisco Simas do Medeiros, estabelecido á rua Victor Meirelles n. 102 e Manoel Braga, á rua Cerqueira Lima n. 25, multados em 100\$ cada um, por infracção do § 2º do art. 31 do decreto n. 916, de 12 de junho de 1913 (estarem vendendo leite com agua e desnatado nas ruas do districto).

Pelo agente do 7º districto, Gloria:

Maria José da Silva Costa, encontrada á rua Menezes Vieira n. 74, multada em 100\$, por infracção do § 4º do art. 31 do decreto n. 716, de 12 de junho de 1913 (estar vendendo leite acido na carrocinha n. 1.930, pelas ruas do districto).

Pelo agente do 9º districto, Gavea:

Souza & Borges, estabelecidos á rua Real Grandeza n. 110, multados em 100\$, por infracção do § 2º do art. 31 do decreto n. 916, de 12 de junho de 1912 (terem á venda leite com agua e desnatado).

Os mesmos, multados em 100\$, por infracção do § 5º do art. 75 do decreto supracitado (ter dificultado a acção da autoridade sanitaria no cumprimento de suas funcções).

Francisco Mendes Guimarães, estabelecido á rua Real Grandeza n. 104, multado em 30\$, por infracção do art. 2º do decreto n. 676, de 11 de maio de 1899 (ter comidas frias expostas á acção da poeira e das moscas).

— Pelo agente do 4º districto, S. José:

Sociedade Anonyma A Epoca, com sede á Avenida Rio Branco n. 151, representada pelo Dr. Vicente Piragibe, Mello Moraes, estabelecido com officinas de costuras á rua Evaristo da Veiga n. 83, R. Felippo & C., representados pelo primeiro, com alfaiataria, L. Conell, com fabrica de flores á Avenida Rio Branco ns. 147 sobrado o 143, Philomena de Castro, com fabrica de corôas funebres á rua da Misericordia n. 113 e José Thomaz Pereira, com barbearia á rua Clapp n. 48, multados em 100\$ cada um, por infracção do § 2º do art. 3º do decreto n. 1.460, de 31 de dezembro de 1912 (estavam funcionando com seus negocios, sem a licença do corrente exercicio).

— Pelo agente do 5º districto, Santo Antonio:

Emilio Brozzott, multado em 200\$, por infracção do art. 24 do decreto n. 1.460, de 31 de dezembro de 1912 (ter iniciado o funcionamento de uma officina de carpinteiro á Avenida Mem de Sá n. 89, sem a respectiva licença).

Vistoria:

No dia 24 do corrente, á 1 hora da tarde, no predio n. 248 da rua do Hospicio, de propriedade do Sr. Dr. Olympio Valladão, no districto do Sacramento.

— Foram solicitadas multas contra os seguintes estabelecimentos:

Por vender leite desnatado, Paulo Peres Fernandes, rua Visconde do Inhauma n. 25.

Por vender leite adicionado de agua, João de Almeida, rua Bom Pastor n. 128.

Foram realizadas no Laboratorio de Contrôlê 32 analyses de leite e productos lacticinos e quatro contra-provas. Foram visitados 21 depositos de leite e productos lacticinos e 19 estabelecimentos. Foi verificada a importação feita pela Companhia Cantareira e Viação Fluminense.

Adquiriram immoveis

Gualter S. Amazonas e outros, predio á rua Theroza Cavalcanti, Inhauma, por 5:000\$; Luiz Marques do Val, terreno á Estrada Intendente Magalhães, Jacarepaguá, por 1:500\$; Amelia Avila Ramos, terreno á Estrada Santa Izabel, Irajá, por 300\$; Dr. Manoel Antonio de Andrade, terreno á travessa Dias Pereira, Encantado, por 1:500\$; Antonio André Netto, predio á rua Capella n. 136, Piedada, por 2:000\$; Alfredo Cezar da Silveira, predio á rua do Hospicio n. 305, por 18:000\$; Rodolpho da Silva Bahiano, terreno no morro do Pedregulho, por 500\$; José Manoel do Valle, terreno á rua Gonzaga Bastos, por 4:000\$; José Secundino Corrêa, terreno á mesma rua, por 4:000\$; Adelaide Coutinho de Carvalho, terreno á rua Ambrozina, Cascadura, por 500\$; Seraphim Martins Munhoz, predio á rua Souza Barros n. 185, por 9:300\$000.

Requerimentos despachados

Na Prefeitura:

Directoria de Policia Administrativa:

Pelo director geral:

Francisco José dos Passos e Luiz Nicolao Duffrayer.—Certificado-se.

Guilhermina Martins Marques.—Deferido.

José Canetti.—Satisfaça a exigencia da Directoria de Hygiene.

Miguel J. Rezk.—Junte a licença do exercicio.

Amorim & Bastos.—Juntem a licença do exercicio anterior.

Francisco Pereira Ramos.—Junte a licença anterior.

— Directoria Geral de Instrução:

Pelo Sr. director geral:

Manoel Duarte Moreira Junior, Izabel Pereira da Silva e Maria das Dores Gavião Peixoto.—Deferidos.

— Directoria Geral do Patrimonio:

Pelo Sr. prefeito:

José M. Teixeira do Souto.—Indeferido.

Transferencia de dominio util:

Companhia F. C. Jardim Botanico, coronel José L. Areias Junior, A. Franco, Francisco V. da Silva, Dr. Joaquim de S. Leão e J. R. Bastos Junior.—Deferidos.

Cartas do aforamento:

Nicolas E. Schampton, Manoel C. Borges, coronel João B. Rodrigues, Hans Harms, F. Bokel (2), Maria de F. Fialho, Clementina L. de Azevedo, Antonio S. Moreira, Albino de O. Leite, Americo A. de Faria e outro, Carlos F. G. Guimarães, Albino R. Neyes, Antonio T. Baptista, Benedicto A. Bueno, Eugenio, A. A. Pincado, Francisco C. L. Castanheira, Guilherme A. de Magalhães, Irene Margarida e Ernesto de A. Soares, Os mesmos.—Deferidos.

Pelo director geral:

André M. Brazil, Antonieta P. de S. Miranda, Arthur Rocha, Afranio M. Franco, A. de Castro, Alberto de A. Braz, Amelia J. Barroso, (2), A. Camilho (2), Alfredo de O. Leitão, Amelio de O. Leitão, Amelia de O. R. Cunha, Antonio V. Sobrinho (2), A. Tinoco e outro, Antonio da Paula, Alvaro C. F. Dias (2), Antonio J. R. Marques, Antonio L. Lareira (2), Antonio J. F. Junior (2), Antonio H. Moreira, Barão de Tefé (2) Dr. Mendes F. Cordeiro Estrilho, Paulo A. Brandão M. de Oliveira (2), Celestino A. Fontes Rocha Caldeira Caetano F. Pereira, Caetano A. Vasconcellos (2), Carlos Silva Delphina Almeida e outros, Eudoro R. de Andrade, Empresa de C. Civis, Eponina L. da Silva Maya, Edgard de S. Maya, Elidia Bittencourt (2) Ermelinda (menor), Fernando A. de Vilhena (2), Florisbella dos Anjos, Emygdio L. de Freitas, Francisco de O. Leite, Francisco X. Dias, Francisco J. de Andrade (2), Francisco de Souza, Francisco R.

Morêira, Helena R. Martins, Izabel M. L. C. Alves (2), Ignez R. França, Jacintho R. dos Santos, Julio A. da S. Maya, José P. Cardoso Filho o outro (2), José A. S. Maya, José S. de Aquino, Dr. José M. C. da Cunha, José F. Gil o outro, José F. do Castro, João J. Pereira, João M. da Silva, João M. Nunes, Joaquim T. de Macedo, Joaquim T. B. Guimarães, Joaquim R. Carneiro, Luiza dos S. Machado (2), Maria R. M. de Carvalho, Maria de G. Machado, Mossilon de Menezes, Maria L. de F. Figueiredo, Maria A. Gaspar, Maria L. de M. Monteiro, Maria M. Cardoso, Marcolino Rodrigues (2), Marcos E. da Silva, major Manoel M. Moraes, Napoleão Reys, Octavio de S. Maia, Oscar M. da Silva (2), Aleixo E. de Castilho Maia, Paulino (menor), Octaviano B. Macedo e Silva, Rita J. F. da Costa, Raul L. da Cunha, Raymundo A. de Pinho, Samacilano de Moura Souza e Torres, Sebastião J. de Oliveira (2), T. de Gomercino, Valentim do C. Torres, Zacharias R. Lopes, Antonio J. da Costa.—Compareçam.

Djalma, L. L. Simineur.—Junta titulo de aquisição.

Virginia Agostinho.—Idem e tendo planta na forma da lei.

Marcellino Rodrigues.—Junta procuração.

Francisco de S. Lauto.—Legalize a posse do terreno da rua da Harmonia.

Adelaide C. Vieira.—Satisfaça a exigencia.

Adelaide C. Vieira.—Legalize a posse do terreno.

Antonio de C. Torres.—Junta certidão do titulo expedido pelo Thesouro Nacional.

Antonio G. Mendes.—Dirija-se ao agente do districto.

Francisco J. dos Santos Rodrigues.—Compareça.

Marcellino R. Lopes e Adelaide C. Vieira.—Legalizem a posse.

José F. Lebre.—Prove a posse.

Directoria Geral de Obras e Viação :

Pelo prefeito :

Domingos Rodrigues Pacheco, Antonio Figueira de Ornellas, baroneza de Itacurussá e Carlos Leal.—Deferidos.

Maria Teixeira da Motta e Silva e Luiz Octavio Souza Prestes.—Indeferidos.

José Teixeira da Motta.—Restitua-se.

Custodio José Fernandes, Elisa da Cunha Fonseca, Martinho Rodrigues Martins.—Deferidos, de accordo com a informação.

David D. Keay.—Promova a annullação judicialmente.

João Martins.—Mantenho o despacho anterior.

Pelo director geral :

João V. Pareto Junior.—Deferido. Faça-se a comunicação pedida.

Joaquim dos Santos Coelho, Manoel Alves Bastos, J. J. Almeida e Delphin Simões da Silva.—Indeferidos.

Pela 1ª Sub-Directoria (Expediente e architectura):

Ram Caner & Comp.—Satisfaça previamente a importancia das analyses.

2ª Sub-Directoria (Viação e Saneamento):

Banco Hypothecario do Brazil.—Deferido, deixando a abertura com dous metros de largura.

André Moreira & Comp.—Passe-se alvará para chanfrar o meio-fio.

Casemiro Pereira Costa.—Deferido de accordo com a informação.

João Baptista Junior.—Deferido de accordo com a informação.

Miguel Luiz Borges.—Deferido.

Pela 4ª Sub-Directoria (Obras particulares):

Ermelinda do Nascimento.—Mantenho o despacho.

Singer Machine Company, Adelaide dos Anjos, Raul Guitheme de Sá, José Martins Ferreira de Mattos, Guiseff Labanca, Charles Rayer, Alfredo Montinho e Hugo Ornestica.—Passe-se alvarás.

Thomaz José da Silva.—Passe-se alvará depois de assignado o termo.

1ª circumscripção—João Procopio de Araujo Carvalho.—Satisfaça a exigencia.

Alvaro José Ramalho.—Para o que requer não precisa de licença.

Nelcide Ferreira Paiva.—Passe-se guia.

Alberto Rison.—Pode habitar.

E. L. de Barros D. Icarahy.—Compareçam para esclarecimento.

2ª circumscripção—Carlos Wehin.—Passe-se guia.

3ª circumscripção—Mário Lourenço Cardoso.—Apresente croquis indicando a collocação da taboleta e seu balanço.

Maria Carolina Ferreira Castilho.—Requeira acceitação das obras.

Companhia Industrial e Importadora Atlas.—Compareça para esclarecimentos.

4ª circumscripção—Domingos Araujo Lopes.—Passe-se guia.

Manoel Terra Pereira Vianna.—Restitua-se mediante recibo.

Manoel Gallo Rodrigues e outro.—Satisfaçam as exigencias.

Francisco dos Santos Marques.—Abra o predio, facilite o exame da cobertura e declare o prazo.

5ª circumscripção—Eduardo Ferreira Cardoso.—Junta recibo do imposto predial e procuração.

Manoel Antonio de Oliveira Gomes.—Sciencie.

Annibal Campanhã, Sebastiana de Souza Garcia, Dr. João Victorino Pareto Junior.—Podem habitar.

—6ª circumscripção:

Vanito Carlo.—Mantenha nas obras o projecto approvado.

Antonio Rodrigues Fontes.—Mantenha nas duas o projecto approvado.

Branca Azevedo.—Satisfaça a exigencia.

—7ª circumscripção:

Dr. Sylvio Capanema de Souza.—Pode habitar.

Carlos Stallani e Antonio Duarte Diniz.—Passe-se guias.

—Pela 5ª sub-directoria (Carta Cadastral):

Geminiano Vieira do Mello e Pedro Castro, do Rego.—Compareçam para explicações.

Piedade da Soledade Cordeiro.—Não ha elementos para o fornecimento da planta pedida.

Imposto de licenças:

Pelo sub-director:

Antonio Dias, Puga & Rodrigues, Alberto de Alexandre, Oscar de A. Couto, Cunha, Osorio & Comp., Francisco Losso, Caetano J. de Carvalho, Joaquim T. Coelho e José M. Baptista.—Deferidos.

José da Silva & Comp.—Dê-se baixa no imposto de serraria.

Novaes & Teixeira, Raphael Meyer, J. Vacher, Ernesto P. de Lima, José de S. Lima, Alves Corrêa & Irmão, José F. Campos e Maria J. Santos.—Dê-se baixa.

Francisco Birache.—Indeferido.

Manoel C. Costa, Pardo Pires & Fernandes, José Manoel e outros, José dos S. Martins, F. Faulhaber, Campos & Carneiro, Archel Miguel, Constantino Passo, Cappiano Haralampu, A. Peixoto, Antonio S. Nunes, Abel F. de Oliveira e J. Silva.—Satisfaçam as exigencias.

Licenças

Pelo Sr. Prefeito:

De seis mezes, em prorrogação, para tratamento de saudo, com todos os vencimentos, ao escrivão de agencia, Affonso José Alves, na conformidade da lei n. 1.562, de 12 dezembro corrente.

Malas do Correio

Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Mayrink*, para Cabo Frio e portos do Espirito Santo, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Indiana*, para Dakar, Napoles e Genova, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Itaqui*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Andes*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itapuly*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Zeelandia*, para Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Obituario

Sepultaram-se no dia 21 do corrente, 29 pessoas, sendo nacionaes 20 e estrangeiros 9, do sexo masculino 19 e do sexo feminino 10, maiores de 12 annos 18 e menores de 12 annos 11, indigentes 7.

Sepultaram-se no dia 22 do corrente, 34 pessoas, sendo nacionaes 30 e estrangeiros 4, do sexo masculino 17 e do sexo feminino 17, maiores de 12 annos 18 e menores de 12 annos 16, indigentes 5.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo
Estado do tempo ao meio dia de Greenwich—Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913.

Estações	Coordenadas geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura				Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Longi- tude W. Grv.			A sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera	Direcção			Força			
		ms.	ms.	+ 700	•	•		m/m	m/m					
Fortaleza	3°,44'	38°,31'	30	61.9	28.2	32.2	24.2	20.6			SE	3	6	Orvalho.
Guaramiranga	4°,17'	39°,00'	780	—	19.6	28.2	18.0	15.4			W	4	8	
Paralyba	7°,06'	34°,51'	48	66.0	28.4	31.0	20.0	19.5			SE	2	5	
Campo Grande	7°,18'	35°,51'	535	61.5	20.1	32.0	18.1	14.6			SW	4	8	
Becite	8°,03'	34°,52'	30	62.9	31.8	32.3	23.7	20.2			SE	1	3	Bom, nevocero.
Pesqueira	8°,26'	37°,14'	663	63.3	25.0	31.8	19.9	11.4			—	—	6	Incerto.
Pão de Assucar	9°,43'	37°,28'	49	61.7	27.7	33.7	19.8	18.8			SE	4	2	Mão, nevocero.
Aracajú	10°,53'	37°,04'	4	63.3	27.6	29.0	23.9	19.0			E	6	4	
São Bento das Lages	12°,33'	38°,45'	32	63.0	26.3	31.5	20.4	20.2			E	1	10	Incerto, orvalho.
Cacitê	14°,08'	42°,37'	900	62.9	22.2	30.2	18.0	15.8			SE	1	2	
Ilhéos	14°,48'	39°,03'	3	61.7	29.4	30.1	23.5	23.3			NE	1	2	Bom.
Pyrenopolis	15°,52'	48°,57'	792	63.5	23.0	29.2	13.8	19.4			C	0	8	Incerto.
Goyaz	15°,53'	50°,08'	500	—	24.8	33.0	18.5	19.8			C	0	10	Incerto.
Monte Claros	16°,43'	43°,52'	618	61.8	24.3	33.5	19.0	22.0			C	0	4	Incerto.
Pirapora	17°,21'	44°,57'	472	—	25.6	31.8	26.9	17.8			C	0	10	Incerto, nevocero.
Theophilo Ottoni	17°,43'	41°,26'	305	—	25.8	31.2	24.0	19.4			SE	1	6	Nevocero tenue.
Corumbá	19°,00'	57°,39'	155	58.3	24.0	36.1	22.0	21.0	1.0		—	—	9	
Bello Horizonte	19°,53'	43°,56'	857	62.1	23.4	31.0	19.4	15.7	3.0		NE	4	6	Incerto.
Ouro Preto	20°,23'	43°,30'	1.150	61.4	19.4	26.5	16.5	14.8	8.0		NE	1	8	Mão.
Franca	20°,32'	47°,25'	1.002	61.7	25.5	30.0	18.8	18.4			NE	1	5	Incerto.
Ribeirão Preto	21°,10'	47°,49'	550	62.8	24.7	35.6	17.6	15.5			SW	1	8	Incerto.
Barbacena	21°,14'	43°,46'	1.090	63.4	20.1	25.4	18.5	14.9	5.0		SE	3	10	Incerto.
Lavras	21°,17'	45°,02'	868	—	23.9	32.8	18.0	16.0			NE	3	8	
Muzambinho	21°,24'	46°,35'	1.036	62.6	22.0	30.0	15.0	15.0			E	2	10	Orvalho.
Palmyra	21°,27'	43°,33'	872	61.5	20.8	25.6	16.5	14.0	3.0		E	2	10	Mão.
Campos	21°,40'	41°,30'	10	63.6	25.0	29.6	21.0	19.7	1.0		S	3	10	
Juiz de Fora	21°,46'	43°,21'	682	63.7	22.2	23.5	19.9	16.0	0.9		C	0	8	Incerto.
Carmo	21°,56'	42°,36'	314	61.3	25.0	30.1	20.1	19.3			N	3	6	Bom, orvalho.
Caxambu	21°,57'	44°,56'	891	62.6	22.2	30.8	14.2	14.7			C	0	—	Bom.
S. Carlos do Pinhal	22°,02'	47°,59'	842	62.8	24.0	31.0	13.6	11.9			E	2	6	Incerto.
Agudos	22°,18'	49°,05'	602	62.3	22.4	32.1	17.4	15.2			SE	2	9	Incerto.
Macahé	22°,24'	41°,50'	4	63.9	23.6	23.5	23.1	18.4	5.4		S	2	10	
Passa Quatro	22°,24'	44°,58'	937	—	22.3	27.5	14.6	14.9	5.4		S	3	3	Bom.
Rezende	22°,28'	44°,26'	431	65.7	22.1	30.7	19.0	17.7	20.1		—	—	10	Mão.
Pinheiro	22°,30'	43°,41'	402	63.4	21.4	30.4	16.0	15.8	3.1		C	0	10	
Petropolis	22°,31'	43°,10'	813	62.0	18.5	25.8	18.1	15.1	2.2		E	1	10	Incerto, nev., d.
Mendes	22°,32'	42°,28'	434	62.7	20.0	27.6	20.3	16.1	7.0		S	1	10	Nevocero, d.
S. Pedro	22°,33'	43°,28'	179	66.0	20.6	29.4	20.8	17.0	3.3		C	0	10	Mão.
Rio d'Ouro	22°,37'	43°,28'	128	64.2	20.8	29.2	21.0	17.9	13.2		C	0	9	
Capital (Rio)	22°,54'	43°,10'	62	64.3	22.8	24.6	22.3	17.0			SSE	2	10	Incerto.
Campinas	22°,54'	47°,04'	665	63.1	23.4	31.0	17.0	14.0			SE	2	5	Nevocero.
Angra dos Reis	23°,01'	44°,21'	—	—	21.6	24.2	21.0	17.8	14.8		SE	5	5	Mão.
Taubaté	23°,04'	45°,35'	583	65.2	23.2	30.0	20.0	15.8			E	1	7	
Tatubá	23°,27'	47°,46'	593	63.4	24.0	30.8	15.4	18.8			SE	1	5	Incerto.
S. Paulo	23°,34'	46°,35'	820	63.1	20.1	25.6	14.2	14.1			NE	2	10	Incerto.
Faxina	24°,05'	49°,00'	690	63.6	18.5	—	14.3	14.3			SE	2	8	
Iguape	24°,43'	47°,33'	10	63.1	22.2	26.4	20.6	17.8	0.2		SE	1	10	Mão.
Guarapuava	25°,24'	51°,27'	1.116	64.7	18.0	31.4	12.0	13.2			E	4	6	Mão.
Carityba	25°,23'	49°,18'	908	63.9	18.2	22.7	12.1	13.0			NE	2	10	
Paranaguá	25°,31'	48°,30'	3	66.2	20.5	22.9	15.0	17.1			SE	2	10	
Brusque	27°,05'	48°,59'	25	67.9	18.2	27.1	17.9	15.2			SW	2	8	Incerto, nevocero.
Florianopolis	27°,35'	48°,34'	3	65.1	19.9	21.2	18.7	13.7			C	0	10	Incerto.
Lages	27°,49'	50°,20'	—	—	14.9	25.0	14.0	10.3			NE	4	10	Incerto.
Cruz Alta	28°,37'	53°,36'	473	—	14.8	25.1	10.6	10.2			N	2	0	Bom, orv., nev.
Guaporé	28°,56'	51°,00'	550	—	18.2	24.3	9.7	11.2			SE	1	0	Bom, orvalho.
Caxias	29°,10'	51°,12'	760	65.8	10.4	21.0	8.5	8.0			NW	3	0	Bom.
S. F. de Paula	29°,20'	50°,31'	922	64.7	16.6	19.0	7.0	10.9			NE	3	6	Nevocero.
Torres	29°,21'	49°,43'	25	71.3	19.8	28.5	15.1	12.7			C	0	10	
Santa Maria	29°,41'	53°,44'	146	68.0	16.8	26.2	11.0	10.8			E	2	2	Bom, nevocero.
S. J. do Montenegro	29°,44'	51°,29'	25	64.6	21.2	24.8	10.0	11.3			SE	2	3	Orvalho, nevocero.
Uruguayana	29°,45'	57°,06'	74	60.8	23.9	28.4	18.1	13.5	0.5		C	0	0	Bom.
Taquary	29°,48'	51°,56'	120	—	19.3	26.5	11.3	12.1			C	0	3	
Porto Alegre	30°,02'	51°,11'	26	65.4	21.4	23.4	11.7	11.9			SES	2	4	Bom., orv., nev.
Cachoeira	30°,03'	52°,54'	65	64.5	20.6	29.0	10.4	11.5			NE	4	0	Bom.
S. Gabriel	30°,21'	54°,34'	120	68.3	17.6	25.0	12.1	10.4			SE	4	2	Orvalho.
Sant'Anna do Livramento	30°,53'	55°,33'	211	63.6	19.1	25.0	13.2	11.2			C	0	0	Orvalho.
D. Pedrito	30°,59'	54°,41'	142	63.7	21.3	27.6	7.6	10.3			E	2	2	
Bagé	31°,21'	54°,13'	221	64.0	18.3	24.5	7.5	11.1			NE	1	0	Bom, orvalho.
Pelotas	31°,47'	52°,25'	8	64.5	20.2	22.6	8.6	9.3			NE	2	6	Mão.
S. J. do Norte	32°,00'	52°,05'	2	64.1	21.3	20.0	12.2	12.6			NE	1	5	Nevocero.
Rio Grande	32°,01'	52°,08'	3	65.3	20.7	19.4	11.5	8.3			NE	2	5	
Jaguarão	32°,34'	53°,26'	17	65.5	19.7	21.6	6.4	11.9			E	2	5	Orvalho.
Santa Victoria do Palmar	33°,31'	53°,23'	25	65.9	19.5	20.9	4.5	11.2			E	3	5	Orvalho.
Montevideo	34°,55'	56°,12'	—	65.4	19.0	19.0	13.5	10.3			N	3	0	Bom.

Occorrencias — Em Angra dos Reis, está chovendo. Em Iguape, está chovendo. Em Campos, Macahé, Rezendo, Rio Douro e Paranaguá, choveu esta manhã. Em Barbacena, choveu esta manhã. Em B. Horizonte, Ouro Preto, Palmyra, Juiz de Fora, P. Quatro, Pinheiro, Petropolis, Mendes, Rio Douro e Paranaguá, choveu hontem. Em Guarapuava e Uruguayana, choveu hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: em Santa Victoria do Palmar com 4°5, e em Jaguarão com 6°4.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRAHA	HUMIDADE RELATIVA	PRESSÃO DO VAPOR	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		ESTADO DO CÉU
	m/m	°	%				
1/2 noite.....	758.7	22.8	83	17.1	4.7	SE	10 St, St-Cu
3 m.....	757.8	22.5	88	17.8	7.4	S	10 Nb, Cu, St-Cu
6 m.....	758.2	22.0	88	17.4	9.2	SSE	10 Nb, Cu, St-Cu
9 m.....	758.9	22.8	82	17.0	2.0	SSE	10 Nb, Cu
1/2 dia.....	758.2	22.6	81	16.6	7.0	E	10 A-St, Nb
3 t.....	757.5	22.3	84	16.7	9.2	SSE	10 Nb, St
6 t.....	757.6	21.8	83	16.0	7.4	SE	10 Nb, Cu
9 n.....	758.8	21.8	81	15.7	5.7	SE	10 Nb

Temperatura: maxima, 23°0 às 8 hs. 45 m. m.; minima, 21°5 às 8 hs. 0 n. Evaporação 3m/m2. Chuva, 0m/m0. Ozona, 7 h. m., 3; 7 h. n., 3. Insolação, 0 h. 6 m.

Nota— As temperaturas extremas, evaporação e chuvas são lidas às 6 horas da tarde; as demais observações são extrahidas da série horaria.

Movimento dos hospitaes

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios da Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Casca-dura, foi, no dia 20 do corrente, o seguinte :

Dia 20 — Existiam 849 nacionaes e 906 estrangeiros, total 1.755; entraram 37 nacionaes e 19 estrangeiros, total, 56; sahiram 33 nacionaes e 23 estrangeiros, total 56; falleceram 5 nacionaes e 1 estrangeiros, total 6; existem 848 nacionaes e 901 estrangeiros, total 1.749.

Dia 21 — Existiam 848 nacionaes e 901 estrangeiros, total 1.749; entraram 33 nacionaes e 14 estrangeiros, total 47; sahiram 27 nacionaes e 23 estrangeiros, total 50; falleceram 7 nacionaes e 1 estrangeiro, total 8; existem 847 nacionaes e 891 estrangeiros, total 1.738.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi no mes.no dia, de 1.315 consultantes, para os quaes se aviaram 1.343 receitas. Fizeram-se 76 extracções de dentes.

Loterias

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Manoel Cosme Pinto, fiscal do Governo, a extracção da 30ª loteria da Capital Federal, do plano n. 305, sendo premiados os seguintes numeros :

Premios de 16:000\$000 a 1:000\$000

33.975.....	16:000\$000
20.329.....	2:000\$000
30.089.....	1:000\$000
5.300.....	1:000\$000
5.174.....	1:000\$000

Premios de 200\$000

11.188	38.358	27.917	38.693	1.976	31.016
12.515	43.357	42.672	43.206	23.167	9.077
		26.117	20.267		

Premios de 100\$000

3.861	38.966	2.187	30.997	23.000	32.481
15.496	4.619	20.638	18.854	4.029	45.829
38.653	15.831	21.939	45.105	47.058	1.536
26.774	10.540	10.415	48.649	15.193	14.932
43.281	24.775	40.321	16.747	2.126	10.282
14.682	24.381	18.482	8.405	14.331	22.572
12.564	069		11.102	572	27.494

Approximações

33.974 e 33.976.....	200\$000
20.328 e 20.330.....	400\$000

Dezenas

33.971 a 33.980.....	40\$000
20.321 a 20.330.....	30\$000

Centenas

33.901 a 34.000.....	10\$000
20.301 a 20.400.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 75 teem 4\$ e os terminados em 5 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 75.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 23 DE DEZEMBRO DE 1913

INFORMAÇÕES DIVERSAS

Estão convocados para reunir-se hoje, às 2 horas, em assembleia geral extraordinária os accionistas da Lavanderia Confiança, a fim de ser feita a ratificação da acta de sua constituição.

—A comissão de estimativa de colheitas reunida, hontem, na secretaria do Centro do Commercio de Café, de accôrdo com as informações que tem do interior, foi de parecer que, não havendo irregularidades no tempo, a colheita de café exportavel pelo porto desta capital, no periodo de 1 de julho de 1914 a 30 de junho de 1915, poderá attingir a tres milhões de saccas.

O CAMBIO

Esse mercado abriu e se manteve hontem, em boas condições de estabilidade, por isso que eram raros os tomadores para remessas e havia letras de cobertura em demanda de dinheiro.

Assim, permaneceu o mercado facilmente sustentado, com o Banco do Brazil fornecendo letras a 16 1/8 d. e os estrangeiros a 16 3/32 d., com negocios reservados a 16 7/64 e 16 1/8 d.

O papel particular encontrava dinheiro a 16 5/32 com negocios a 16 9/64 e 16 5/32 d., metade a cada taxa.

O Banco do Brazil adoptou as tabellas officiaes de 16 1/16 d. e 16 1/8 d. e os estrangeiros as de 16 1/32, 16 1/16 e 16 1/32 d., sobre Londres.

A BOLSA

Foram um pouco mais desenvolvidos os negocios realizados na Bolsa, hontem, embora esse mercado tivesse funcionado sem maior animação.

Foram cotadas diversas apolices geraes, estaduais e municipaes, que ficaram calmas.

Em papeis de bancos, de companhias de tecidos e de estradas de ferro, nada occorreu de interesse, continuando esses titulos afastados, mas em boas condições de estabilidade.

Fizeram-se varias operações sobre os da Docas da Bahia e da Loterias Nacionais, que fecharam bem collocados, tudo como se infere das vendas e ofertas em seguida.

OFFERTAS

Vendedores Compradores

Apolices geraes:

Antigas, 10 %, ex-juros.....	800\$000	—
Provisorias, idem.....	—	750\$000
Empréstimo de 1903, 5 %.....	910\$000	930\$000
Empréstimo de 1909, ex-juros.....	760\$000	740\$000

Apolices estaduais:

Rio, de 100\$, 4 %.....	78\$000	76\$500
Rio, de 100\$, 6 %.....	—	460\$000
Ditas, nom.....	—	460\$000
Espirito Santo 6 %.....	—	—

Apolices municipaes:

Emp. 1906, nom.....	192\$000	180\$000
Idem 1906, port.....	187\$000	186\$500
Idem de 1909.....	—	162\$000
Ouro, £ 20, port.....	275\$000	—
Ouro, £ 20, nom.....	—	—

Debentures:

Banco U. de S. Paulo.....	—	—
Docas de Santos.....	192\$500	—
Tecidos Botafogo.....	—	—
Mercado Municipal.....	180\$000	174\$000
Tecidos Santa Rosalia.....	—	135\$000
Tecidos Linho Sapopemba.....	175\$000	—
Tecidos Carioca.....	190\$000	175\$000
América Fabril.....	191\$000	—
Tecidos Brazil Industrial.....	180\$000	—
Companhia Brahma.....	202\$000	—
Antarctica Paulista.....	—	200\$000

AÇÕES DIVERSAS

Bancos:	Vend.	Comp.
Commercio.....	180\$000	160\$000
Lavoura.....	110\$000	90\$000

Companhias de tecidos:

Progresso Industrial.....	—	210\$000
Carioca.....	—	200\$000

Diversas:

Docas da Bahia.....	33\$000	31\$000
Loterias Nacionais.....	28\$000	27\$000
Docas de Santos, port.....	470\$000	460\$000
Terras e Colonização.....	—	5\$500
Vidraria Carmita.....	180\$000	—

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes

Antigas ex-juros, 10.....	780\$000
Empréstimo de 1903, idem, 26.....	750\$000
Empréstimo de 1903, 3, 5.....	910\$000

Apolices estaduais

Rio, de 100\$, 4 %, 38, 152.....	78\$000
Rio, de 100\$, 4 %, 14, 26, 30, 52.....	77\$000

Municipaes

Empréstimo de 1906, port., 20.....	186\$500
Empréstimo de 1906, port., 50.....	187\$000
Empréstimo de 1906, nom, 10.....	190\$000

Bancos

Commercio, 3.....	160\$000
-------------------	----------

Companhias

Loterias Nacionais, 100, 300.....	26\$000
Loterias Nacionais, 100.....	27\$000
Docas da Bahia, 200, 400.....	31\$000
Docas da Bahia, 100.....	31\$500
Docas da Bahia, v/c 30 dias, 100.....	32\$500
Docas de Santos, port, 10.....	470\$000

Debentures

Mercado Municipal, 30.....	175\$000
----------------------------	----------

BOLSA DE MERCADORIAS

Foram registrados hontem os seguintes negocios :

Assucar

Por kilogr.

50 saccos branco crystal superior da Parahyba, a....	\$310
100 ditos, branco, 2º jacto, superior de Campos, a....	\$260
150 ditos, mascavo bom, de Pernambuco, a.....	\$180

O CAFÉ

Abriu e regulou hontem mais firme o mercado de café, por isso que os centros consumidores accusaram algumas evoluções favoráveis e reanimaram, assim, o seu curso.

Com effeito, na abertura verificou-se regular animação entre os interessados, tendo os possuidores divulgado os preços de 7\$900 e 8\$000 sobre o typo 7. A esses preços permaneceu o mercado durante parte do dia, sempre com regular trabalho, sendo assim que as vendas do dia orçaram por 5.500 saccas, contra 5.000 de sabbado.

Mas, por ultimo, revelou-se novamente fraco, fechando ao preço de 7\$900.

MOVIMENTO DO DIA

Entradas verificadas

	Saccaa
Cabotagem.....	5.177
Barra Dentro.....	307
E. F. Leopoldina.....	3.633
Total.....	9.117
Desde 1 de julho.....	4.815.135

Vendas declaradas:

Hontem.....	6.500
Ante-hontem.....	5.000
Desde o dia 1 de mez.....	129.400
Desde 1 de julho.....	1.032.900

Passagem :

Por Jundiaby.....	37.100
Pauta da semana, 550 réis.	—

MOVIMENTO ESTATISTICO

Stock em 1 ^a e 2 ^a mãos:	Saccas
Dito anterior.....	429.399
Entradas de hontem.....	9.117
Total.....	438.516
Embarques de hontem.....	7.775
Stock actual.....	430.741

ENTRADAS

De 1 a 21:	Saccas	Kilogs.
E. F. Leopoldina.....	115.069	6.904.140
E. F. Central.....	47.042	2.822.520
Por via maritima.....	6.838	410.280
Total.....	168.949	10.136.940

Dia 1 a 22:

E. F. Leopoldina.....	118.702	7.122.120
E. F. Central.....	47.042	2.822.520
Por via maritima.....	42.322	739.320
Total.....	178.066	10.683.960

ULTIMOS EMBARQUES

Dia 22:	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	4.138	251.880
Europa.....	3.527	214.620
Rio da Prata.....	—	—
Pacifico.....	—	—
Cabotagem.....	50	3.000
Total.....	7.775	466.500

Dia 1 a 22:

Estados Unidos.....	78.870	4.732.200
Europa.....	80.243	4.816.980
Rio da Prata.....	3.967	238.020
Pacifico.....	4.532	93.720
Cabotagem.....	7.419	445.110
Total.....	172.101	10.326.060
Desde 1 de julho.....	1.619.416	99.964.960

COTAÇÃO POR ARROBA

Tipos:

N. 3.....	95300	a	95300
N. 4.....	95200	a	95100
N. 5.....	85300	a	85700
N. 6.....	85100	a	85300
N. 7.....	85000	a	75000
N. 8.....	75600	a	75300
N. 9.....	75100	a	75000

EM SANTOS

O mercado de café nessa praça regulava estavel, ao preço de 55050 sobre o tipo 7, por 10 kilos.

Entraram no sabbado 44.538 saccas e sahiram 1.067, tendo passado hontem por Jun lialy 37.190 saccas.

Desde 1 do mez foram recebidas 853.934 saccas, na média do 42.698, e desde 1. de julho 8.339.311, sendo o stock de 2.424.934 saccas.

CENTROS CONSUMIDORES.

Oscillação da abertura das bolsas de café:

Nova York, baixa de 8 a 14 pontos.

Havre, inalterada.

Hamburgó, idem.

SEGUNDA CHAMADA

Nova York, baixa de 13 a 14 pontos.

Havre, baixa de 50 centimos.

Hamburgó, baixa de 50 pfennigs.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 22

Da Amsterdam e escalas—Paquete hollandez *Amstelland*; carga a Martinelli.

De Anvers e escalas — Paquete belga *Roi Albert*; carga ao Banco Belge Brazilian.

De Punta Arenas — Vapor chileno *Valdivia*; carga a Norton Megaw.

De Buenos Aires — Paquete allemão *Cap Arcona*; passageiros: Gastão Castora, Dr. Eduardo França, Emilia e Austrosina Silveira, José Pillik, Dr. Mauricio França e familia, Alfredo von Lydio, Tavares Ferreira, James Biostilhedt, Dr. Eugenio Guimarães Rebello, Alexandre Spino, Angelo Benedotto, major Eclerpard Reiche e senhora, S. W. Pope, Virgilio Fernandez, A. W. Veczey, Orlando e Angela Parandas, Max Neegall, Claudio e Joaquim de Souza, William Gosley e senhora, Alfredo Santos, G. Westphalen, Monocl J. C. Aguiar e senhora, José Carneiro, coronel José Parreira, Eugen Terail, W. S. Emerson, Luis Grey, Octavio Campos, Angelo Bolen, Luiz Soares Silveira, 15 em 3^a classe e 267 em transito; carga a Theodor Wille.

Da Southampton e escalas — Paquete *Asturias*, passageiros: J. Agostin Spear, Laura Rocha e familia, Carlos Miglian, Robert Walke e senhora, Jame Taylor e familia, Margaret Viokors, William, Henry Stayton, Thomaz Walker, Charles Feumant, J. D. B. Campbell, John Deward, Luiz Rosengusking, Juan A. Glover e senhora, Antonio Cunha, Jacob Cavalcanti, Arthur C. Motta, Carlos Arthur de Carvalho, Mario Ribeiro e senhora, Charles Barbieri, Frederico de Souza e senhora, Victor da Cunha, João Augusto Mattos Pimenta, Agostini Pellicier, Paul Senese, Mauricio Costa, Firmo Alves Ferreira e familia, Miranda Jordão e familia, Emilio Depony, José da Cunha Vasco e senhora, Luiza Porciuncula, Constantino Soares Valente, Candido F. Costa, Francisco Almeida e familia, Francisco Marques, Antonio Pereira Terra, Carlos e Armando Migueiro, Maria C. Aguiar e familia, Antonio R. da Silva, Maria Conceição Ferreira, Carmen Garcia e familia, Carlos Gomes, Luiza Ramos, Virgilio Mendonça, Virgilio R. Leão, Thereza e Mariana Saldanha, Arnaldo Braz e Azevedo, M. Macdo, Graça de Macdo, coronel José da Silva Passão, João de Mello Franco, George Romanowski, Costa Leite e senhora, dr. Costa Leite e senhora, Carlos A. Costa e senhora, João Curvalho Fontoura, Joseph Sadler e familia, Isoline Jolin, Antônio Castro, Guidão, Zaferino Ribeiro, Luiz da Mandonça e senhora, Luiz Souza Mattos e familia, Eduardo Zarb, Marcolina dos Santos, Maurice Sahaw, Archibiade Welker, Sahra Costa, Haury Couray, Eduardo Moraes, G. Ferreira, Acury Fisher, André Christoph e senhora, João Fernandes Dias, Arthur Tavares do Souza, João B. Albuquerque e senhora, Alpinadio Campos e familia, J. Nelson, Geo Geard, F. Grief, America e Maria dos Santos, João José do Macedo, Souza Menezes, Eponina Dutra, Jorge Dercy, G. Anderson, Alvaro Pereira e senhora, Maria Cesar e familia, I-mael Maia, Geraldo Rocha, Roberto Becker, Baptista de Mello Filho, Lopes Fortuna e senhora, Custodio Gonçalves, 57 em 2^a classe, 142 em 3^a e 416 em transito; carga a Mala Real.

De Buenos Ayres a escalas — Vapor francez *Angó*; carga a Chargeurs Réunis.

De New Port e escalas. — Vapor inglez *Silvesand*; carga a Mala Real.

SAHIDAS

Para Hamburgo e escalas — Vapor allemão *Cap Arcona*; passageiros: Carl Munche, Robert Grunenberg, Fernando Berchet e familia; Conrad Schaeffer, Luiz Felicio dos Santos e 83 em 3^a classe.

Para o Rio Grande do Sul — Vapor inglez *Delblain*.

Para S. João da Barra — Paquete nacional *Teixeirinha*.

Para Marsella e escalas — Paquete francez *Algerie*, levando um passageiro.

Para Mandos e escalas — Paquete nacional *Mandos*; passageiros: Sosthenes Barreto e senhora, Eponina Soares, Dr. Rademacker de Albuquerque e senhora, Dr. Waldemar Macedo, A.R. Toscano Spindola, Homero de Moraes Rego, tenente Oscar B. Lima e familia, Dr. José Medeiros, Octavio Pinho, Octavio Barbosa, Francisco Filgueiras, Dr. Athaulpho B. Lima, Paula Ramos Drs. Frederico e Torquato Machado, Pedro Chagas, José Calazans, Ary do Lima, João Coelho, major Silaestro Rocha, Dr. Carlos Camara e senhora, Maria A. Leal, Vicente Lopes de Araujo, Nely Ribeiro, Justiniano Mondes, Dr. Alfredo Carvalho, Dr. Pedro Carvalho Fonseca, Izaias Oliveira, Miguel F. Montt e familia, João M. Barbosa, José Carvalho, José Santos Damásio Albuquerque e senhora, Eduardo Rosa, Maria B. dos Santos, Vicente P. Pessoa e familia, José A. Neves, Balthazar Pereira e familia, Miguel A. B. Lima, Dr. Gabino Lima, Oscar Brandão, M. Joaquim Anselmo, major Vicente Couto, Dr. José Backer, Alvaro Dantas Carrilho, Maria Dantas Carrilho, Dr. Fabio Rino e familia, Dr. José Chaves e familia, Albuquerque Lima, Dr. Ferreira Chaves e familia, Eulina Monteiro, Antonio Vieira da Silva, Julia Correia, tenente José Pereira Maciel, tenente Nestor Brito, Rodolpho Oli-

Villa, T. Lustoza, Philomena Aeyoli Costa, Dr. Pedro Nunes de Sá, Emilio Captan, Carlos S. Souza, João Loureiro e 115 em 3ª classe.

Para Buenos-Ayres e escalas — Paquete inglez *Asturias*; passageiros: Francisco Villanova, José de Freitas Tinoco e familia, Dr. Trigo de Loureiro, Popita Aragon, Otto Heltz-apfel, Charles Henry Seiz, Henrique Escalas, Richard Durand, Emilio Pamanza, Norman Rupp, Ruth Darwil, E. E. M. Bulloya, V. G. Grittall, R. M. Shanklin, Paul Bruneau, Eugene Smith, J. C. Corsan, M. Buchamau, Dr. Amador da Cunha Bueno, Antonio Candido, Dr. Heraclito Vaz, Mme. C. Marien Covan, Decio Cezario Alvim, Dr. Arlindo Caminha e familia, Alfredo da Motta, Santino Crepe, Mme. Henrique Pochat, Mme. Izidoro Campos e familia, Josph Cramer Junior, Dr. Evaristo da Veiga e familia, Dr. Thomaz Alvim, Antonio Silva Telles, José de Aguiar Toledo, Arthur Thomaz Coelho e familia, Cyriaco Porto, João B. P. de Almeida, Adinibal Pereira, Rodolpho Guimarães, Dr. José Xavier Coelho de Mendonça e familia, Augusto José Dias, Eduardo da Fonseca Cotheliny, Antonio Camacho, Gabriella Astier, Dr. Miguel Cardoso Pinto, João Cotello, C. Leumid, Arthur Machado e familia, Alfredo Lisboa, Carlos Barle, Philippe Robert, George Zeuck, Ruy Barroso e familia, Antonio José de Arango, Antonio Lopes, Emilio Bustamante, Juan Barbara, Dr. L. de Paula Machado, Anna d'Albertes, Mme. Rosario Gruereiro, Clara Huffman, Gabriel Huntington e senhora, William White Garley e senhora, Dr. Heitor Peixoto, Alice Carvalho, Alfredo Vaz Cerquinho, Luiz Silveira, Geraldo de Paula Souza, Earl Arthur Emerson e senhora, Manoel José da Silva, Frederick Eichenbergerk, João Antonio Jordão, 16 em 2ª e 123 em 3ª classes.

Para Buenos Aires—Vapor inglez, *Tr'son*.

Para Bilbao e escalas—Paquete espanhol, *P. de Salvastegui*.

Para Buenos Aires e escalas—Paquete allemão, *Santos*.

Para Liverpool e escalas—Vapor cubano, *Valdivia*.

VAPORES ESPERADOS

Hamburgo e escalas, <i>Petropolis</i>	23
Portos do sul, <i>Sirio</i>	23
Marselha e escalas, <i>Espagne</i>	23
Rio Grande do Sul, <i>Campeiro</i>	23
Recife, <i>Tropeiro</i>	24
Rio da Prata, <i>Zealandia</i>	24
Rio da Prata, <i>Andes</i>	24
Portos do sul, <i>Minas Geraes</i>	24
Portos do Sul, <i>Itapuca</i>	24
Rio da Prata, <i>Atlanta</i>	25
Santos, <i>Rugia</i>	25
Hamburgo e escalas, <i>San Nicolas</i>	25
Liverpool e escalas, <i>Desna</i>	25
Portos do Norte, <i>Bahia</i>	26
Marselha e escalas, <i>Pampa</i>	26
Rio da Prata, <i>Aquitaine</i>	26
Portos do norte, <i>Itassucê</i>	26
Rio da Prata, <i>Sierra Salvada</i>	27
Rio da Prata, <i>Gallia</i>	27
Rio da Prata, <i>Dionna</i>	28
Nova York, <i>Horace</i>	28
Portos do sul, <i>Itapura</i>	28
Portos do sul, <i>Itapura</i>	28
Bordéus e escalas, <i>La Gascogne</i>	29
Buenos Aires e escalas, <i>K. F. August</i>	29
Bremen e escalas, <i>Gotha</i>	29
Callão e escalas, <i>Orcoma</i>	30
Buenos Aires e escalas, <i>P. Masfalta</i>	30
Liverpool e escalas, <i>Oropesa</i>	30
Rio da Prata, <i>Voltaire</i>	31
Trieste e escalas, <i>Alice</i>	31

VAPORES A SAIR

Santos, <i>Jaguaribe</i>	23
S. Mathens e escalas, <i>Mayrink</i>	23
Cananã e escalas, <i>Itaituba</i>	23
Marselha e escalas, <i>Mont Pelvout</i>	23
Rio da Prata, <i>Cortey</i>	23
Genova e escalas, <i>Indiana</i>	23
Nação e Mossoró, <i>Paraná</i>	24
Porto do Sul, <i>Itapuly</i>	24
Rio da Prata, <i>Espagne</i>	24
Bahia e Pernambuco, <i>Taquary</i>	24
Rio da Prata, <i>Desna</i>	25
Trieste e escalas, <i>Atlanta</i>	25
Montevideo e escalas, <i>Saturno</i>	25
Portos do Sul, <i>Tropeiro</i>	25
Rio da Prata, <i>Pampa</i>	26
Hamburgo e escalas, <i>Rugia</i>	26
Nova York, <i>Japanese Prince</i>	26
Bremen e escalas, <i>Sierra Salvada</i>	27
Portos do norte, <i>Minas Geraes</i>	27
Mãnas e escalas, <i>Pirangy</i>	27

Bordéus e escalas, <i>Gallia</i>	27
Villa Nova, <i>Rio Pardo</i>	27
Portos do sul, <i>Itapura</i>	27
Bordéus e escalas, <i>Dionna</i>	28
Hamburgo e escalas, <i>K. F. August</i>	29
Buenos Aires e escalas, <i>La Gascogne</i>	29
Santos, <i>Gotha</i>	29
Aracajú e escalas, <i>Itaperuna</i>	30
Santos e Paranaguá, <i>Piratininga</i>	30
Liverpool e escalas, <i>Orcoma</i>	30
Genova e Nápoles, <i>P. Masfalta</i>	30
Callão e escalas, <i>Oropesa</i>	30
Rio da Prata, <i>Alice</i>	31
Liverpool e escalas, <i>Voltaire</i>	31

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 5/64	15 59/64
Sobre Paris.....	593	\$601
Sobre Hamburgo.....	732	\$741
Sobre Italia.....	—	\$600
Sobre Portugal.....	—	\$292
Sobre Nova York.....	—	35121
Libra esterlina — em moeda.....	—	15\$050
Ouro nacional em moeda.....	—	—
Ouro nacional em vales, por 1\$.....	—	1\$687
Aplices do emprestimo nacional de 1903, port.....		940\$000
Aplices do emprestimo nacional de 1909, nom.....		77\$000
Aplices do emprestimo municipal de 1905, port.....		187\$000
Aplices do emprestimo municipal de 1906, nom.....		199\$000
Aplices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....		77\$500
Banco do Commercio.....		160\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....		26\$250
Companhia Docas da Bahia.....		31\$000
Debentures Docas de Santos.....		470\$000
Debentures Mercado Municipal.....		17\$000

Vendas a prazo

10 aplices geraes de 1:000\$, 5%, para o primeiro dia da transferencia, ex-jtros.....	780\$000
100 Companhia Docas da Bahia v/c 30 dias.....	32\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de Dezembro de 1913.—A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Mercado de café:

O mercado de café abriu hoje firme, tendo-se realizado vendas de 2.210 saccas, na base de 7\$900 e 8\$ por arroba para o typo 7 desensaccado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 4.223 saccas, aos preços de 7\$900, fechando em posição, calma.

Total das vendas conhecidas, 6.438 saccas.

Entradas conhecidas:

	Saccas
Cabotagem.....	5.177
Barra a dentro.....	377
E. F. Leopoldina.....	3.633
E. F. Central.....	—
Total.....	9.177

Mercado de algodão:

	Fardos
Entradas em 20.....	1.320
Sahidas em 20.....	370
Existencia em 22.....	7.972
Posição do mercado, paralyzado.	
Mercado de Liverpool, 16 pontos de baixa.	
Observações — As entradas foram de Mossoró 540 fardos, Penelo 372, Assu 200, Ceará 108 e Natal 100.	

Mercado de assucar:

	Saccos
Entradas em 20.....	12.971
Sahidas em 20.....	5.300
Existencia em 22.....	231.324
Posição do mercado, paralyzado.	
Observações—As entradas foram de do Espírito Santo 3.000 saccos, Maceió 3.000, Paralyba 4.700, de Campos 1.861 e de Sergipe 410 saccos.	
O syndico, J. Severino.	

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO DE 1913

Renda arrecadada no dia 22:

Em ouro.....	173:616\$203
Em papel.....	267:403\$390

Total.....	441:019\$593
------------	--------------

Renda arrecadada de 1 a 22..... 6.761:650\$790

Em igual periodo de 1912..... 7.841:392\$334

Diferença a maior em 1912..... 1.079:741\$544

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO DE 1913

Renda arrecadada de 1 a 21..... 1.371:831\$641

Renda arrecadada no dia 22..... 89:782\$844

1.461:617\$483

em igual periodo de 1912..... 1.565:190\$519

MARCAS REGISTRADAS

N. 9.277

José Joaquim dos Santos, estabelecido com fabrica de café e armazem de molhados a rua Mariz e Barros n. 248, adopta a marca supra, para distinguir o café da sua fabricação, doces em caldas e conservas, consistente do nome característico «Armazem Lutador», sobre uma linha recta. Esta marca que poderá variar em cores e dimensões será usada nos saccos de café, notas, facturas e cartões. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1913.—José Joaquim dos Santos.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas e 50 minutos do dia 16 de outubro de 1913.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 9.277 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1913.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 9306

José Francisco Corrêa & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa ns. 94 a 98, adoptam para distinguir cigarros e fumos de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um rotilo, forrado de carteira, em cuja face principal vê-se as figuras, em busto, de duas mulheres, dentro de uma moldura ligada, na parte superior, á direita, a uma ventarola com a figura de um veado, ladeada á esquerda do nome característico «Catitas». Nas demais faces da carteira vê-se dizeres diversos, o fac-simile da firma e medalhas de exposições. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1913.—José Francisco Corrêa & Comp. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas e 5 minutos do dia 3 de novembro de 1913.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 9.306, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1913.—Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 9.316

Julio Barbosa, estabelecido á rua de S. Pedro n. 26, adopta para distinguir manteiga, de seu fabrico e commercio, a marca acima que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de circumferências concentricas, vendo-se no meio entre folhas e flores, o desenho de uma paisagem campestre e abaixo, em dous medalhões, um sobreposto ao outro, a figura de um golphiño; na parte inferior vê-se o nome característico «Avante» e na parte superior as palavras

«Manteiga mineira». Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1913. Julio Barbosa (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 5 minutos do dia 12 de novembro de 1913.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 9.316, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1913.—Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 9.317

Julio Barbosa, estabelecido á rua de S. Pedro n. 26, adopta para distinguir manteiga, de seu fabrico e commercio, a marca acima que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de circumferências concentricas, vendo-se no meio um golphiño suspendendo uma fita onde se vê o nome característico «Progresso»; na parte superior «Manteiga Superior» e na inferior «Mineira». Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1913.—Julio Barbosa (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 5 minutos do dia 12 de novembro de 1913.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 9.317 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600, de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1913.—Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DE S. PAULO

N. 2.150

Certifico que a marca de cigarros representando o desenho de uma mascara ou careta, de Gonçalves & Guimarães, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 2.150, foi hoje depositada nesta Junta Commercial, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu João Hygino de Araujo, 2º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de dezembro de 1913.—Isidoro Campos, director (sobre duas estampilhas no valor total de 1\$100). Estava o carimbo da Junta Commercial.

ESTADO DO PARANÁ

N. 1.135

Certifico que a marca de fazendas, armarinho, roupas feitas, chapéus, calçados, artigos de modas e objectos de fantazias, Bazar Royal de Mansur & Bechara, registrada na Junta Commercial do Paraná sob n. 1.135, foi depositada nesta junta, em 4 de novembro de 1913, com um exemplar do *Diario Official*, daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu João Hygino de Araujo, 2º official desta junta escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de dezembro de 1913.—Isidoro Campos, director (sobre duas estampilhas no valor total de 1\$100). (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Ferroviaria Brasileira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1913

Aos 30 dias do mez de novembro do anno de 1913, achando-se reunidos, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da Companhia Ferroviaria Brasileira, á rua da Alfandega n. 43, desta cidade, oito accionistas da mesma companhia, portadores de cinquenta e seis mil (56.000) acções, como se verifica da respectiva lista de presença, o Sr. G. Hamelin, presidente da companhia, declara que, havendo numero legal para a installação e funcionamento da assembléa, dá por aberta a sessão, assumindo a presidencia da assembléa, de accordo com a art. 9 dos estatutos. Em seguida o Sr. presidente convidada para secretarios os Srs. Jean Jourdan e Alexandre Fessy-Moyse.

Constituida a mesa, o Sr. presidente, em nome da directoria explica o fim para que foi convocada a presente reunião, e apresenta á assembléa as seguintes exposições e propostas:

A Companhia Ferroviaria Brasileira foi constituida em 5 de março de 1912.

Sua fim principal era valorizar os contractos da Companhia Noroeste do Brazil que representavam a totalidade do seu capital em acções.

Em effeito, ella não foi constituida sinão sob o compromisso formal da tomada firme de 30 mil obrigações, cujo producto, avaliado em cerca de fr. 12.000.000, devia servir para crear recursos sufficientes para valorização dos ditos contractos da Companhia Noroeste e permittir negociar com o Governo Brasileiro modificações de contracto que assegurassem o futuro do negocio Noroeste.

Ao mesmo tempo tinha sido resolvido comprar a maioria das acções da Companhia Porto-Souza Manhuassú que é incontestavelmente um negocio muito vantajoso.

Em vista das circumstancias, os arranjos feitos para a aquisição firme de 30.000 obrigações indicadas como indispensavel unicamente para o negocio Noroeste Brazil precisaram ser modificados, e a promessa da aquisição firme se reduziu successivamente a 12.500 obrigações e depois a 5.000. A Companhia Ferroviaria tinha entretanto novos encargos resultantes da compra das 8.000 acções do Porto Souza Manhuassú.

Foi nestas condições que em julho e agosto de 1912, e por motivos que vos foram expostos officiosamente, vosso conselho de administração foi levado a negociar com um grupo, tendo grandes interesses no Brazil, a retrocessão dos contractos da Companhia Noroeste do Brazil. Uma assembléa geral de obrigacionistas da Ferroviaria foi então reunida, e autorizou o abandono dos contractos da Noroeste do Brazil, resolvendo, como consequencia, reduzir a 15.000 o numero de obrigações a emitir. Quasi ao mesmo tempo accórdos verbaes tinham sido feitos com um dos grandes estabelecimentos financeiros de Paris para a emissão de um emprestimo destinado á construcção das linhas de Porto-Souza Manhuassú, no mez de outubro corrente, e depois de reguladas pelo governo brasileiro certas clausulas do contracto Manhuassú. As 8.000 acções da sociedade Porto-Souza Manhuassú teriam adquirido por este motivo, em prazo curto, grande valor.

As negociações para retrocessão do contracto da Noroeste do Brazil não tiveram seguimento.

A Companhia Ferroviaria Brasileira teve então necessidade de negociar com a Companhia Noroeste do Brazil e a Compagnie Générale de Chemins de Fer & de Travaux Publics a rescisão e a retomada dos contractos que serviram de base á sua constituição, e accórdos foram feitos em 23 de outubro de 1912. No tocante ao emprestimo Manhuassú, cujas condições tinham sido conveniadas, a Companhia Ferroviaria Brasileira não pôde dar seguimento, não tendo a Companhia Manhuassú apesar das promessas formaes conseguido obter até fins de outubro de 1912 as ratificações necessarias para permittir a emissão do emprestimo.

Os acontecimentos dos Balkans, a baixa dos fundos brasileiros tornaram depois impossiveis os negocios relativos á collocação do emprestimo. Além disso a direcção da Companhia Porto-Souza Manhuassú, não tendo ainda conseguido a ratificação solicitada, e para recear que, se persistisse continuar no caminho que enveredou, ella não obteria a "autorização" necessaria para "permittir" o inicio das construcções e consequentemente realizar lucros que garantam aos obrigacionistas da Companhia Ferroviaria Brasileira o pagamento dos coupons e a amortisação dos titulos.

Das 15.000 obrigações creadas pela sociedade:

1) 8.396 são destinadas ao Syndicato constituido em vista da compra das 8.000 acções Manhuassú;

2) 5.000 foram collocadas no mercado;

3) 1.604 estão em mão de um banqueiro belga até sua collocação no mercado ou liquidação de contas com o mesmo banqueiro.

Uma vez effectuada esta liquidação, vossa sociedade não terá dinheiro disponível nos bancos a não ser uma importancia de mais ou menos 79.406 francos.

Esta situação não tem cessado de nos preoccupar detidamente, tendo tratado do assumpto com vossos credores, possuidores de 8.396 obrigações. Temos a satisfação de vos dizer que sempre os achamos confiantes no futuro do negocio e por consequencia desejosos de nos dar todas as facilidades. Em principio elles acceitam a liquidação de seus creditos em acções de vossa sociedade, de tal modo que o vosso passivo fique reduzido a 5.000 obrigações, si do lado dos accionistas encontrarem o mesmo desejo de consolidar o negocio por uma redução importante do capital social.

Sem querer influir sobre as decisões que idos tomar, pareça util fazer esta redução como entenderdes para depois, se julgardes conveniente, crear um numero de acções correspondentes ás importancias em capital e juros devidos aos credores de vossa companhia, e isso por meio de incorporação dos mesmos creditos.

Pensamos que sabereis reconhecer o sacrificio a que se sujeitam estes credores e á facilidade que elles assim conferem á consolidação dos negocios sociais, que destarte ficarão desembaraçados da parte importante do capital, ao mesmo tempo que o passivo ficará consideravelmente diminuido.

Quanto a nós, fortalecidos com o vosso apoio, faremos tudo que estiver em nosso poder para defender energicamente os nossos interesses, e exigir da Companhia Porto-Souza Manhuassú por todos os

meios possiveis as ratificações necessarias que permittam começar a construcção das linhas Porto-Souza Manhuassú.

Desde que a construcção das linhas esteja começada, ter-se-ha o direito de ficar certo que os beneficios da construcção que toquem á Companhia Ferroviaria Brasileira pelo facto da posse das 8.000 acções Manhuassú permittirão assegurar os encargos das 5.000 obrigações da Ferroviaria e á remuneração de vosso capital-acções.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1913. — G. Hamelin, presidente.

Propostas

Feita a exposição justificativa, vem a directoria da Companhia Ferroviaria Brasileira, cumprindo ao que proceitua a lei, submeter aos Srs. accionistas as propostas seguintes:

1) A assembléa geral extraordinaria ratifica a rescisão dos contractos feitos em outubro de 1912 com a Companhia Noroeste do Brazil e com a Compagnie Générale de Chemins de Fer et de Travaux Publics, ficando livre a Companhia Ferroviaria Brasileira de qualquer compromisso em relação aos mesmos contractos, e confere todos os poderes necessarios á directoria para mandar lavrar nos livros da companhia as escripturações referentes á liquidação das contas que existirem entre ella e as referidas companhias.

2) Fica reduzido o capital primitivo da Companhia Ferroviaria Brasileira por desvalorização do seu activo, de 35.000.000 de francos a 2.000.000 de francos, dividido em 4.000 acções de 500 francos cada uma, recebendo os accionistas das 70.000 acções primitivas duas acções novas por 35 acções antigas.

3) Fica elevado o capital assim reduzido de 2.000.000 de francos a 3.240.000 francos pela emissão de 6.480 acções de 500 francos cada uma, perfazendo ellas com as 4.000 acções que vão servir para troca das acções primitivas o total de 10.480 acções representativas do novo capital social.

4) Os unicos credores da Companhia Ferroviaria Brasileira, excluindo os debenturistas, os Srs. Legru, Samuel e Lartigue, entram na companhia com os mesmos direitos creditórios avaliados por elles em 3.240.000 francos, devendo a assembléa geral extraordinaria nomear tres louvados para proceder á avaliação dos mesmos direitos.

As 6.480 acções correspondentes ao augmento do capital social supra mencionado, depois desta avaliação e da admissão dos direitos incorporados pela assembléa geral, serão entregues aos ditos incorporadores Srs. Legru, Samuel e Lartigue a cada um na proporção de seus direitos.

5) Fica autorizada a directoria a reduzir até 6.60% o numero das debentures até hoje emitidas pela companhia, ficando de nullo valor as 8.396 debentures canceladas aos Srs. Legru, Samuel e Lartigue cujos creditos vão desaparecer pela incorporação dos mesmos no acervo social.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1913. — G. Hamelin, presidente.

Em seguida é lido o parecer do conselho fiscal, que é concebido nos seguintes termos:

Parecer do conselho fiscal

Em vista do relatório apresentado pela directoria da Companhia Ferroviaria Brasileira e da exposição justificativa que contem, e depois de um serio exame do estado actual da sociedade, o conselho fiscal opina que as propostas feitas pela directoria em relação á ratificação da rescisão dos contractos feitos em outubro de 1912 com a Companhia Noroeste do Brazil e a Compagnie Générale de Chemins de Fer et de Travaux Publics, á redução do capital social primitivo, ao augmento do capital assim reduzido, á incorporação da diversos direitos creditórios, e á redução do numero das debentures emitidas pela companhia, merecem plena approvação, e devem ser acceitas pela assembléa geral.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1913. — Lourenço Cavalcanti de Albuquerque. — Arthur Rosenbourg. — Jean Jourdan.

Postas em discussão pelo presidente da assembléa as propostas da directoria, não houve discussão sobre a primeira, relativa á ratificação da rescisão dos contractos feitos em outubro de 1912 com a Companhia Noroeste do Brazil e com a Compagnie Générale de Chemins de Fer et de Travaux Publics, ratificando a assembléa, por unanimidade de votos, dita rescisão e concedendo á directoria todos o poderes necessarios para mandar lavrar, nos livros da companhia, as escripturações referentes á liquidação das contas que existirem entre ella e as referidas companhias.

Não havendo tão pouco discussão sobre a segunda proposta relativa á redução do capital primitivo da companhia e passando-se á votação, por unanimidade de votos é concedida a autorização á directoria para fazer o necessario para a dita redução de capital, ficando ella investida dos poderes precisos para esse fim, observadas as disposições da lei em vigor.

Em relação ás terceira e quarta propostas, tendo declarado o Sr. G. Hamelin, para responder a uma questão a elle dirigida por um accionista, que a incorporação pelos Srs. Legru, Samuel e Lartigue de seus direitos creditórios, no acervo da companhia, não se podia realizar antes de se fechar um accódo definitivo com os mesmos

credores sociais, decide a assembleia, por unanimidade de votos, adiar por enquanto todas as deliberações em relação ao augmento do capital social, mas concorda em conceder á directoria todos os poderes necessários para entrar definitivamente em accordo com os Srs. Legru, Samuel e Lartigue, nos termos das ditas terceira e quarta propostas.

Em relação á quinta proposta relativa á redução do numero de debentures pela companhia, explica o presidente que, por deliberação da assembleia geral dos debenturistas, de 16 de novembro de 1912, ficou reduzido o numero dos debentures emitidos a quinze mil; por unanimidade de votos a assembleia ratifica a dita redução.

Em seguida, o presidente da companhia declara que, para diminuir as despesas de administração da companhia, importaria reduzir o numero dos administradores e, consequentemente, os emolumentos totaes da directoria.

Posta em discussão esta proposta e encerrada a discussão, por unanimidade de votos fica reduzido o numero maximo de administradores a cinco e os emolumentos totaes annuaes da directoria a 60.000 francos.

Proseguindo a assembleia no exame das questões que figuram na ordem do dia da reunião, decide ella, por unanimidade de votos, adiar a nomeação de novos administradores para competir á assembleia geral ordinaria, que se va reunir logo em seguida, examinar tal questão, assim como tomar todas as relações relativas á exoneração de diversos administradores e á quitação geral por elles pevida.

O presidente pede então a palavra e, em nome da directoria, explica a necessidade de fazer nos estatutos da companhia as modificações referentes ao capital social, ao numero dos administradores e aos emolumentos da directoria, pedindo que modifiquem tambem os arts. 42, 43, 45, 46, 47 e 23, para melhor harmonizal-os com o fim que elles procuram alcançar.

Postas em discussão as ditas modificações e encerrada a discussão, por unanimidade de votos decide a assembleia modificar, nestes termos, os artigos seguintes dos estatutos.

Art. 4.º O capital é de 20.000.000 de francos, dividido em 4.000 acções de 500 francos cada uma, e poderá ser elevado a 60.000.000 de francos.

Art. 5.º O capital social, assim como a duração da sociedade, poderá ser augmentado ou diminuido por deliberação da assembleia geral.

Desle já o conselho de administração está autorizado a elevar o capital de 20.000.000 a 60.000.000 de francos.

Art. 9.º A companhia será administrada por um conselho de administração, composto de tres membros no minimo e de cinco membros no maximo, eleitos por assembleia geral. Ella poderá ter um comité de direcção na Europa. E ao presidente ou aos mandatarios especiaes, constituídos por elle para este fim, que compete representar a companhia perante a justiça, quer como autora, quer como ré; é a elle que compete igualmente ou a seu substituto, nos termos do art. 12 dos presentes estatutos, a direcção geral dos negocios e a organização dos diferentes serviços: a presidencia das assembleias geraes ou a designação de um accionista que deverá substituí-lo.

Art. 12. No caso de ausencia ou de impedimento do presidente, este fará a escolha de seu substituto entre os accionistas.

No caso do impedimento prolongado de um administrador, os administradores farão a escolha de um accionista para substituí-lo.

Art. 13. No caso do presidente deixar de escolher seu substituto, ou si um dos administradores tiver cessado de exercer as suas funções por mais de seis mezes, sem autorização da assembleia geral, será considerado o presidente, ou o administrador, como tendo resignado as suas funções e proceder-se-ha á substituição dos mesmos, nos termos do artigo precedente, § 2.º, até que se reúna a assembleia geral, na qual será eleito um novo presidente ou um novo administrador.

Art. 14. O conselho de administração receberá annualmente, pagaveis mensalmente, os emolumentos de 60.000 francos. Os administradores decidirão sobre o modo pelo qual esta somma ha de ser dividida entre elles, segundo a natureza das funções que cada um delles exercer. Quando um mandato especial for confiado a um dos administradores, o conselho de administração poderá conceder uma gratificação além dos seus emolumentos.

Art. 15. O conselho de administração reunir-se-ha todas as vezes que isto for necessario, lavrando-se actas constatando as deliberações tomadas. Em caso de ausencia ou impedimento, todo administrador tem direito de se fazer representar por um dos seus collegas ou por um accionista, o qual votará em seu logar, mediante uma procuração que poderá ser dada por telegramma.

Um administrador pôde representar muitos collegas.

Para que o conselho de administração possa deliberar validamente é indispensavel que estejam presentes ou representados dous administradores, no minimo.

Toda deliberação deve ser tomada pela maioria dos administradores presentes ou representados e, no caso de empate, decidirá o voto do presidente ou o de seu substituto.

Art. 16. O conselho de administração representa activamente o passivamente companhia, nos limites dos estatutos e da lei. Esta

autorização comprehende os poderes necessários para transigir, obri-
gar, hypothecar, alienar os bens da sociedade todas as vezes que os interesses da companhia e a realização do objectivo o exigirem.

As suas principais attribuições são :

Em primeira logar, administrar e desenvolver os interesses da companhia, empregando os meios mais proprios para conseguir este fim, com o poder de realizar as operações de credito, de emitir obrigações com garantia hypothecaria sobre os bens sociais, quando esta for autorizada pela assembleia geral, e de contractar emprestimo de toda a natureza, preenchendo as formalidades legais ;

Em segundo logar, proceder aos estudos de estradas de ferro e vias navegaveis, de appropriação e utilização das forças motrizes artificiaes e naturaes, apresentar e fazer approvar pelas autoridades competentes todos os pedidos de concessão, todos os projectos que ellas comportarem, assim como as modificações em que toda a época forem reconhecidas necessarias aos referidos projectos, apresentar e fazer approvar as tarifas, organizar os diversos serviços da exploração, dirigir a contabilidade, nomear e despedir todos os empregados e fixar os respectivos ordenados e cunções, e redigir os regulamentos e instrucções e fazer tudo o que for prescripto pelos estatutos e tudo o que os interesses da companhia exigirem, seguindo as decisões da assembleia geral.

Todos os actos obrigando a sociedade, salvo os de serviço diario, devem ser assignados por dous administradores a menos que um mandato especial tenha sido confiado a um delles em virtude de uma deliberação do conselho de administração.

Nenhuma retirada de fundos poderá ser effectuada sem duas assignaturas, uma dada pelo presidente ou seu substituto, e outra, por um administrador ou um agente da sociedade tendo poderes especiaes para isto.

Art. 17. Para facilitar as deliberações a tomar, no ponto de vista financeiro, os administradores nomearão um representante na Europa, com todos os poderes para, em seu nome, tomar neste sentido as decisões que elle julgar necessarias.

Este representante deverá ser escolhido de preferencia entre os administradores.

Além dos poderes que serão especificados no mandato, que será confiado ao representante na Europa, elle será especialmente encarregado:

1) de tratar na Europa todas as operações financeiras decididas pelo conselho de administração, laes como a venda de obrigações e respectiva assignatura, assim como assignar os prospectos e outros documentos relativos ás commissões.

2) fazer por e em nome da companhia junto a administração «du Domaine et du Timbre Français» e as outras administrações competentes na Europa, as declarações necessarias á negociação, venda e emissão das mencionadas obrigações e á sua admissão ás cotações das Bolsas de Paris, Bruxellas, e de todas as outras praças da Europa, com faculdade em caso de necessidade, de escolher o designar um representante responsavel.

3) pagar e receber todas as sommas e dar quitação, especialmente receber do delegado ou dos agentes financeiros do Governo Federal Brasileiro as garantias de juros ás quaes a sociedade tiver direito, em consequencia das novas concessões ou contractos com o mencionado Governo, assim como receber do mesmo delegado ou dos mesmos agentes ou dos banqueiros accetios pela companhia, como depositarios de fundos, as sommas que a medida de suas necessidades a companhia tiver o direito de retirar sobre os capitales depositados.

O representante da companhia poderá delegar em todo ou em toda a parte os poderes citados a estas ou aquellas pessoas ou estabelecimentos que elle julgar convenientes.

Art. 23. No fim do mez de junho, de cada anno, proceder-se-ha ao balanço, que será submettido com o relatório das operações do anno social e acompanhado do parecer do Conselho Fiscal á assembleia geral, que para esse fim ha de se reunir dentro do segundo semestre do mesmo anno.

E nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão, mandando o Sr. presidente lavrar a presente acta em duplicata que vae assignada pela mesa e por todos os Srs. accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1913. — *H. Hamelin.* — *Joaõ Paulo de Mello Barreto.* — *Joaquim Machado de Mello.* — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro.* — *A. Fessy-Moyse.* — *Zanotte.* — *Jean Jourdan.* — *José Rossé.*

N. 3.951 — Certifico que por despacho da Junta Commercial em sessão de hontem, archivou-se nesta repartição sob n. 3.951, a acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia Ferrovias Brasileira, realizada em 30 de novembro proximo findo, que alterou os estatutos e tratou da redução de seu capital. E eu Horacio Pestana de Aguiar, 3.º official da secretaria da Junta Commercial passei a presente.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913. — *Isidoro Campos,* director (Sobre duas estampilhas no valor total de 58500 estava o carimbo da Junta Commercial.)

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1913

Aos trinta dias do mez de novembro de 1913, á rua da Alfândega n. 43, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás 3 horas da tarde, reuniu-se os abaixo assignados, pelo Sr. G. Hamelin, presidente da companhia, foi dito que verificada a presença de oito accionistas que representavam, segundo se lia na folha de presença, cincoenta e seis mil acções, ia abrir a sessão da primeira assembleia geral ordinaria da companhia para o fim de ser discutido o parecer do conselho fiscal, relativo ás contas da directoria durante o anno de 1912 a 1913, á eleição do conselho fiscal e de seus supplentes, conforme preceitua os estatutos da companhia, e bem assim á exoneração de diversos administradores e á nomeação de novos para substituí-los.

Disso mais o Sr. G. Hamelin, que tendo de ser julgado actus seus e de seus collegas da directoria, deixará a presidencia da assembleia para que fosse eleito um dos presentes para presidir os seus trabalhos. E' acclamado presidente o Sr. A. Fessy-Moyse que, depois de agradecer a distincção que lhe era confiada, convida para secretariar-o os Srs. Jean Jourdan e Joseph Rossé, a quem é dada a palavra para ler o parecer do conselho fiscal e relatório da directoria.

Por proposta de um accionista, unanimemente accetita, é dispensada a leitura do relatório, visto ter sido publicado no *Jornal do Commercio* e *Diário Official*. Lido pelo secretario Sr. Jean Jourdan o parecer do conselho fiscal, o Sr. presidente o submette á discussão; não havendo quem pedisse a palavra é a mesma encerrada á posta em votação; por unanimidade de votos foi o dito parecer approvedo, abstendo-se de votar a directoria.

Em seguida o Sr. presidente annuncia que ia proceder-se á eleição do conselho fiscal e de seus supplentes. Procedida a eleição foi verificado o seguinte resultado:

Conselho fiscal — Conselheiro Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, Raymundo Barreto Durão e Joseph Rossé, e para supplentes: Lucien Dupuy, Salvador Feliciano dos Santos e Arthur de Sá Carvalho.

Apurada a eleição, explica o presidente que por decisão da assembleia geral extraordinaria da companhia, desta data, tem de discutir a assembleia geral ordinaria a exoneração dos Srs. Dr. João Teixeira Soares, Hubert Laroze e Joaquim Machado de Mello, que assignaram suas funções de administradores da companhia no decurso do exercicio social e foram substituídos pelos Srs. G. Hamelin, Alvaro Mendes de Oliveira Castro e Jean Jourdan, e a nomeação de novos administradores ou a confirmação dos ditos substitutos nas mesmas funções.

Submettida á discussão, foi a moção seguinte approveda por unanimidade de votos:

«A assembleia, acatando a resolução dos Exmos. Srs. João Teixeira Soares, Hubert Laroze e Joaquim Machado de Mello, de terem resignado o cargo de administradores da companhia, mande inserir em acta a expressão de seu pesar pela decisão tomada por elles, declare ter elles sempre bem merecido da confiança dos accionistas, e reconhecendo sollemnemente o grande valor dos serviços que prestaram á sociedade, concede a exoneração pedida, dando aos ditos administradores plena e geral quitação de sua gestão.»

Disputando-se em seguida a eleição de tres novos administradores, a assembleia, nos termos dos estatutos, confirma nas suas funções os Srs. G. Hamelin, Alvaro Mendes de Oliveira Castro e Jean Jourdan, que já tinham sido designados por seus collegas da directoria, os Srs. Lafon e João Paulo de Mello Barreto para substituírem, até a presente assembleia os tres administradores demissionarios, e dá plena e geral quitação aos referidos Srs. G. Hamelin, Oliveira Castro, Jean Jourdan, Lafon e João Paulo de Mello Barreto, de sua gestão até a presente data, agradecendo os serviços por elles prestados á companhia.

Não havendo mais quem pedisse a palavra dá o presidente por encerrada a sessão da qual se lavrou a presente acta que vai assignada pela mesa e pelos Srs. accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1913. — G. Hamelin. — João Paulo de Mello Barreto. — Joaquim Machado de Mello. — Alvaro Mendes de Oliveira Castro. — A. Fessy. — Moyse. — Zanotte. — Jean Jourdan. — Joseph Rossé.

Companhia Calçado Clark, Limited

Certifico pela presente que me foi apresentado um contracto exarado no idioma inglez afim de o traduzir para a lingua vernacula o que assim cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

Traducção — A todos quantos a presente vierem a Companhia Calçado Clark, Limited, incorporada de accordo com determinadas

leis do Imperial Parlamento da Grã-Bretanha e Irlanda denominadas leis de mil oitocentos e sessenta e duas a mil novecentos (sendo a Companhia de ora em diante referida na presente como «a companhia») com escriptorio registado em Kilmarnock, na Escocia; saúde. Considerando que Domingos Antonio da Silva Oliveira resignou seu cargo de director da companhia e deixou de ser seu representante nos Estados Unidos do Brazil, e considerando que a companhia nomeou Charles Leslie Ken Wright e Robert Williamson, ambos residentes em São Paulo, Brazil, como directores da companhia juntamente com George Clark, fabricante de calçados, de London Road dozo, Kilmarnock James Lorn Lawson, negociante ha algum tempo de Flower Bank Kilmarnock e actualmente em The Mount Kilmarnock e Robert Alexander Walker Sloan ha algum tempo negociante, de Enderby, Helensburgh, actualmente de Cartan, Frase, directores originarios da companhia, de accordo e em virtude com os estatutos da mesma e considerando agora que a companhia resolveu, em assembleia geral de seus accionistas, realizada em Kilmarnock no dia primeiro de outubro, nomear os ditos Charles Leslie Ken Wright e Robert Williamson para representá-la como procuradores conjunctos (salvas as circumstancias especiaes previstas pelo artigo primeiro deste) e agir em nome da companhia nos Estados Unidos do Brazil, da fórma e com os poderes abaixo mencionados pela presente, a companhia nomeia e constitui os ditos Charles Leslie Ken Wright e Robert Williamson seus bastantes e legaes procuradores conjunctos (salvo as circumstancias especiaes previstas pelo artigo primeiro deste) e como acto e feito seu ou da companhia, praticarem os seguintes actos, a saber:

Primeiro — Os ditos procuradores agirão conjunctamente, em todos os assumptos aqui provistos, salvo nas seguintes circumstancias especiaes:

a) — No caso de qualquer dos ditos Charles Leslie Ken Wright ou Robert Williamson se ausentar do negocio por motivo de molestia.

b) — No caso de qualquer dellas se ausentar de São Paulo e, por isso, não se poder obter a sua assignatura e em taes circumstancias um só procurador, pela presente, achá-se autorizado a agir isoladamente.

Segundo — A qualquer tempo, vender, permutar, conceder, ceder ou alugar pelos preços, sob as condições e da maneira que julgarem convenientes, quaesquer bens da companhia ou quaesquer direitos transmissíveis por herança ou moveis relativos a taes bens.

Terceiro — A qualquer tempo, comprar, construir, edificar, arrendar, alugar, tomar em locação ou de qualquer outro modo adquirir quaesquer bens moveis ou immoveis inclusive terras, edificios, casas, machinismos ou outros bens, cuja posse, uso ou occupação considerem convenientes ou vantajosos para a companhia, e isto nos termos, pelo prazo ou prazos e sobre bens ou interesses dos mesmos, que julgarem convenientes.

Quarto. — passar, sacar, accetitar, endossar e omitir respectivamente notas promissórias, letras, cheques ou outros instrumentos negociaveis e, em geral, effectuar toda a qualidade de negocios bancarios.

Quinto. — Nomear e demittir gerentes locais, secretarios, tabelhões, advogados, agentes, funcionarios, criados e empregados e conferir-lhes respectivamente os poderes que julgarem convenientes.

Sexto. — Vender mercadorias, receber pagamentos commerciaes ou legaes, representar a companhia perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal, perante bancos e tambem estradas de ferro, fazer reclamações e receber mercadorias, representar a companhia judicial ou extrajudicialmente, quer como autora quer como ré, com plenos poderes para receberem citações em qualquer causa em que a companhia tenha participação, defender a companhia em quaesquer termos, phases ou instancias em que possam estar acções contra ella, tomar quaesquer providencias que julgarem necessarias para defender os direitos da companhia, representar a companhia em qualquer protesto ou convenção, judicial ou não, transigir ou fazer composições em juizo ou fóra d'elle, com a faculdade de continuar quaesquer acções em todos os seus tramites, perante quaesquer juizes ou tribunaes produzindo provas, testemunhas ou outros meios de provas, prestar juramentos, perguntar ou reperguntar testemunhas, fazer protestos, appellar ou embargar despachos ou sentenças, adoptar qualquer providencia ou processo para garantia dos direitos da companhia, receber quaesquer quantias em juizo ou fóra d'elle, dar recibo do que receberem e, em geral, representar a companhia em São Paulo ou em qualquer outra praça dos Estados Unidos do Brazil, si for necessario, e substituir seus poderes em qualquer pessoa por approvedos, todos ou alguns dos poderes de procurador concedidos pela companhia e revogar ou avocar os mesmos como os ditos procuradores julgarem conveniente.

Sétimo — Em geral ter todos os poderes conferidos no artigo sexto do presente o, mais, executar e tratar de todos e quaesquer ou-

tros actos, documentos, assumptos e cousas que forem necessarios ou convenientes para os bens, negocios e affazeres da companhia o especialmente para os actos, documentos, assumptos e cousas necessarias relativamente a :

- (a) Alfandega ;
- (b) assignaturas de despachos ;
- (c) recebimento de mercadorias de alfandegas ;
- (d) Correo inclusive toda a correspondencia registrada ou não ;

(e) as repartições federaes, estaduais ou municipais, inclusive a policia, e além disso, a companhia pelo presente declara que nenhuma pessoa ou pessoas que negociem com os ditos procuradores terão de indagar si qualquer acto, documento, assumpto ou cousa feita ou por fazer por elles, á sua vontade de accordo com qualquer dos poderes contidos no presente, é necessario ou conveniente, se faça em nome da mesma, e a companhia pelo presente ratifica e confirma e promette ratificar e confirmar tudo quanto os ditos procuradores ou seus substitutos legalmente fizerem ou causarem em relação aos assumptos acima mencionados ou em virtude dos mesmos, e pelo presente se declara que os poderes e autorizações aqui contidos, tanto quanto sejam ou possam ser exercidos nos ditos Estados Unidos do Brazil, serão praticaveis pelos ditos procuradores e continuarão a ser assim exercidos até que a presente seja revogada, ou que a companhia se dissolva na conformidade da lei. Em testemunho do que foi o presente dactylographado nesta e nas tres paginas precedentes do papel sellado, por Mary Catherine Florence Bennett, o Bain, escriptão de Mackintosh, advogados em Kilmarnock e subscrito pela dita companhia Calçado Clark Limited, em Kilmarnock, no dia sete do outubro de mil novecentos e treze, e sellado com o sello official ou social da dita companhia e assignado George Clark James Lorn Lawson e Robert Alexander Walker Sloan, tres directores e Malcolm Henderson, secretario, todos da Companhia Calçado Clark Limited, por ella, em seu nome. Assignado, sellado e entregue pelo abaixo nomeado George Clark em presença de Elizabeth Forrest, oitenta e nove, rua Stichfield, Kilmarnock. Empregado (assignado) George Clark, Director—Assignado, sellado e entregue pelo abaixo nomeado James Lorn Lawson, em presença de Elizabeth Forrest, oitenta e nove, rua Stichfield Kilmarnock, empregado (assignado) James Lawson assignado, sellado entregue pelo abaixo nomeado Robert Alexander Walker Sloan em presença de Elizabeth Forrest, oitenta e nove, rua Stichfield, Kilmarnock. Empregada (assignado) R. A. Walker Sloan—Assignado, assignado, sellado e entregue por Malcolm Henderson, secretario da companhia em presença de Elizabeth Forrest, oitenta e nove, rua Stichfield Kilmarnock. Empregada (assignado) Malcolm Henderson, secretario. Em James Dunbar Mackintosh advogado e tabellião publico devidamente nomeado em exercicio na cidade de Kilmarnock, Condado de Ayr. Escocia, pelo presente que o documento supra, foi assignado, sellado e entregue por George Clark, James Lorn Lawson e Robert Alexander Walker Sloan, directores da Companhia Calçado Clark Limited e por Malcolm Henderson, secretario da dita Companhia Calçado Clark Limited, do Kilmarnock, no dia sete do outubro de mil novecentos e treze em presença de Elizabeth Forrest, escriptão á rua Stichfield, numero oitenta e nove — Kilmarnock e certifico que as assignaturas George Clark «James L. Lawson» e R. A. Walker Sloan são do proprio punho dos ditos George Clark, James Lorn Lawson e Robert Alexander Walker Sloan, e que ellos conforme ser de sciencia propria, são directores da referida companhia, e certifico que a assignatura «Malcolm Henderson» é de proprio punho do dito Malcolm Henderson, e que elle conforme ser de sciencia propria, é secretario da referida Companhia Calçado Clark Limited; o certifico que a assignatura Elizabeth Forrest é a assignatura da dita Elizabeth Forrest e que ella é empregada, á rua Stichfield numero oitenta e nove de Kilmarnock (assignado) J. D. Mackintosh. Reconheço verdadeira a assignatura supra de James Dunbar Mackintosh, notario publico em Kilmarnock e para constar onde convier, a pedido do interessado, passei a presente que assigno e fiz sellar com o sello das armas deste consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Escocia. Glasgow tres do outubro do mil novecentos e treze (assignado) A. S. P. Brandão, Consul. Estava uma estampilha do sello consular brasileiro valendo tres mil réis inutilizada pela chancella do referido consulado. Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. A. S. P. Brandão (sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente quinhentos e cinquenta réis) Rio de Janeiro, vinte e um de novembro de mil novecentos e treze. Pelo director geral (assignado) Gregorio Pocogueiro do Amaral. Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores. Estava uma estampilha federal do mil réis inutilizada na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bom e fielmente vorti do proprio original ao qual me reporto. Em fé do que passei o presente que sellei com o sello do meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro — Duplicata. — Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1913. — Leopoldo Guarani.

SOCIEDADES CIVIS

Congresso Beneficente Dr. Theodorico de Souza

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

CAPITULO I

DO CONGRESSO E SEUS FINS

Art. 1.º Denomina-se Congresso Beneficente Dr. Theodorico de Souza, a sociedade fundada em 26 de março de 1903, na Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, onde tem sua sede por tempo indeterminado; é uma instituição de auxilio mutuo, composta de socios do sexo masculino em numero illimitado e representa uma sincera e justa homenagem á memoria do Dr. Theodorico Teixeira da Silva o Souza e, como sociedade cosmopolita, tem por fim o seguinte :

- a) socorrer todos os socios com uma beneficencia mensal quando enfermos e impossibilitados de trabalhar;
- b) concorrer para auxilio do funeral dos socios;
- c) auxiliar os socios em sua retirada, para o interior ou exterior do Brazil;
- d) auxiliar o lucto da familia;
- e) dotar os orphãos filhos dos socios fallecidos;
- f) sortear annualmente o em beneficio de seus socios, diplomas de Ordens Tercerias que tenham hospitaes.

Art. 38.º—Na segunda assembleia geral ordinaria, depois do bom discentido e votado o parecer da commissão fiscal, a presidencia annunciara que, de accordo com a forma acima estabelecida, vao proceder á eleição da nova administração composta de um presidente, um vice-presidente, um 1.º e um 2.º secretarios, um thesoureiro, um procurador-bibliothecario e commissão syndico-hospitalara composta de nove associados.

Art. 40. O Congresso terá um conselho constituído pela commissão syndico-hospitalara conjuntamente com a directoria, eleito em assembleia geral, ao qual compete a direcção social, devendo para esse fim:

- Art. 48. Ao procurador bibliothecario compete:
- b) tratar das causas que o Congresso tiver de pleitear em juizo mediante procuração assignada pela directoria.

Art. 51. O patrimonio social será illimitado e compor-se-ha: de permanente, disponivel e cofre dos orphãos:

§ 1.º O permanente será formado de tudo que constituo patrimonio social, em moeda corrente, apolices e moveis.

Art. 70. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirom seus representantes em nome do Congresso.

Socios iniciadores:

Alvaro da Costa Faria.

Candido Gonçalves Azevedo.

Manoel Cezario Costa Faria.

Oscar de Freitas Vallim.

Alvaro José de Oliveira.

Directoria actual:

Antonio José da Silveira, presidente.

Joaquim Ferreira Monteiro, vice-presidente.

Alfredo Moreira de Oliveira, 1.º secretario.

Benevenuto Ambrozio Senna, 2.º secretario.

João Maronhas Quintans, 1.º thesoureiro.

Manoel Ferreira Domingues, 2.º thesoureiro.

Anacleto Guimarães, procurador.

Joaquim Rodrigues Felipe, bibliothecario.

EDITAES E AVISOS

Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

CONVOCAÇÃO DE JURADOS

O Dr. João Baptista dos Campos Tourinho, Juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente virom e interessar possa que na conformidade do disposto nos arts. 8, 137 § 2º; 154, 277 e 278 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, designou o dia 5 de janeiro proximo futuro, ao meio dia, para se proceder á abertura da 1ª sessão judiciaria do anno de 1914, no edificio da rua dos Invalidos

n. 132. *Forum*, tendo-se procedido hoje ao sorteio dos 22 jurados da urna geral que toem de servir na referida sessão e cujos nomes são os seguintes:

1. Oscar Jugurtha Couto.
2. Diogo Fernandes Machado.
3. Marcelino José Fernandes.
4. Henrique Gaspar Mendes.
5. Helvecio Mendes Limosiro.
6. Dr. Alvaro Bomilcar da Cunha.
7. Armando da Fonseca Botelho.
8. Ary Koerner Penna Firme.
9. Renato Brancante Machado.
10. Dr. Alberto das Chagas Leite.
11. Josué Porto da Fonseca.
12. Leopoldo do Abreu Prado.
13. Carlos Theodorico da Silveira.
14. Samuel Gomes Pereira.
15. Heitor Bernardes de Souza.
16. Iloracio Pestana de Aguiar.
17. Dr. João Marciano Oliveira da Silva.
18. José Portas.
19. Paulo José de Lima Silva.
20. Sebastião José da Silva.
21. Washington Garcia.
22. Carlos Leonardo de Campos.

A todos os quaes se convida a comparecer no dia, hora e lugar ao principio declarados, sob pena de serem multados na forma da lei os que, intimados e notificados, deixarem de comparecer sem causa justificada. Dado e passado nesta Capital Federal, em 15 de dezembro de 1913. Eu, José Caetano Machado, 2º escrivão do Jury, o escrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Guarda Nacional

11º BATALHÃO DE INFANTARIA

De accôrdo com o art. 32 da lei n. 1.354, de 6 de abril de 1854, devem comparecer na secretaria provisoria deste batalhão, á rua S. Luiz Gonzaga n. 123, S. Christovão, das 6 horas da tarde ás 8 da noite, os Srs. inferiores deste corpo, dentro de 30 dias, sob pena de serem rebaixados de posto definitivamente, de accôrdo com o estabelecido na referida lei.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1913. — *Armando de Freitas Albuquerque*, capitão-ajudante.

Directoria Geral de Saude Publica

NONA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no nono districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o art. 123 do regulamento sanitario em vigor fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, dos barracões abaixo designados o Sr. Carlos Suckow Joppert e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a cumprir no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, o termo de intimação n. 27.434 que determina a execução do laudo de vistoria n. 5.830, que abaixo transcrevo:

De accôrdo com o § 1º do art. 5º do regulamento processual da justiça sanitaria do Districto Federal, procedemos, a 29 de abril de 1912, ás 11 horas da manhã, com a presença do Dr. Alvaro Graça, delegado do nono districto sanitario, e com a assistencia do Sr. Carlos Joppert Filho, representante do proprietario, a vistoria sanitaria no predio entre as ns. 43 e 51 da rua Victor Meirelles. O terreno da rua Victor Meirelles, compreendido entre os ns. 43 e 51, vistoria-lo, possui quatro barracões de pés direitos 2ª, 2ª, 20, 3ª, 53 e 2ª, 30, habitações collectivas, em más condições de hygiene.

Propomos demolição de todos os barracões. — O delegado de saude, *Alvaro Graça*. — O engenheiro sanitario, *Antonio Alves Meira Junior*. — O inspector sanitario, *Guedes de Miranda*.

Orçamento das despesas com a demolição 60\$000.

Declaração feita no verso da intimação supra:

Declaro que intimei em sua residencia á rua Marechal Machado Bittencourt n. 52, o Sr. Carlos Suckow Joppert como responsavel pelos barracões de que trata a presente intimação, deixando ficar em seu poder, para seu sciente, a segunda via da mesma e bem assim a cópia do laudo n. 5.830 de vistoria sanitaria que a ella acompanha. A intimação e o laudo referidos serão publicados no *Diario Official* durante 10 dias.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1913. — O guarda sanitario, *Marciano de Siqueira Cavalcanti*.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se layrar o presente edital, que será publicado no *Diario Official*, durante 10 dias.

Delegacia de saude do nono districto sanitario do Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1913. — Visto, *Alvaro Graça*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *Guedes de Miranda*. — Visto, o secretario interino, Dr. *Cassio B. de Rezende*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convio os proprietarios ou seus legitimos representantes dos predios abaixo enumerados, a comparecerem nos respectivos predios nos dias e horas infra indicados, afim de assistirem ás vistorias sanitarias que nellos se devem effectuar na forma da lei.

Em 29 de dezembro corrente:

Rua Haddock Lobo ns. 94, 96, 98 e 100 (ás 2 horas da tarde).

Em 31 do corrente mez:

Travessa do Cruz n. 9 (ás 2 horas da tarde).

Rua General Canabarro ns. 260, 280 e 308 (ás 2 1/2 horas da tarde).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913. — Pelo secretario, *M. Pragma*, chefe de secção interino.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convio o responsavel pelo predio n. 691 da rua de S. Francisco Xavier a comparecer nesta directoria dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi feita pelo inspector sanitario da 8ª Delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913. — Pelo secretario, *M. Pragma*, chefe de secção interino.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral convio o Sr. José Fonseca Marques, responsavel pelo predio n. 43 da rua Orestes, a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento da multa que lhe foi imposta, por infracção do regulamento sanitario, pelo inspector sanitario da 4ª delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1913. — Pelo secretario, chefe de secção *M. Pragma*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral e para sciencia dos interessados, communico que no dia 26 do corrente ás horas abaixo indicadas, proceder-se-á á vistoria sanitaria nos predios infra enumerados, pelo que são convidados os respectivos responsaveis a comparecer naquella dia e ás horas mencionadas nos ditos predios.

Rua Pereira Nunes n. 142 (á 1 hora e 30 minutos da tarde).

Rua Netto Teixeira n. 43 (á 1 hora e 40 minutos, predio e barracão.)

Rua Theodoro da Silva n. 260 (ás 2 horas da tarde).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1913. — Pelo secretario, chefe de secção *M. Pragma*.

Policia do Districto Federal

Tendo comparecido apenas um licitante na concorrência aberta para o fornecimento de alimentação aos presos recolhidos ao deposito da policia, durante o 1º semestre do anno vindouro, faço publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de policia, que se acha aberta nova concorrência para tal fim.

Quem se quizer encarregar desse fornecimento deve, no dia 2º do corrente mez, ao meio dia, apresentar, em lista que esta secretaria fornecerá, sua proposta, em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço das unidades por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porem, nesta repartição até á vespera daquella dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será sciencia das condições do contracto a depositará na thesouraria da policia a quantia de 200\$, para garantia, não só da assignatura do mesmo, mas também da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que reverterá em benefício da Fazenda Nacional si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assinar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria de Policia do Districto Federal, em 17 de dezembro de 1913. — O secretario, Damaso de P. Gomes.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Primeira mesa

Convido a comparecerem hoje, terça-feira, 23 do corrente, ás 8 horas da manhã, nesta inspectoria, a fim de prestarem exame conforme requereram, os candidatos abaixo mencionados:

Elias Brid, Ernesto Rodrigues de Almeida, Manoel Luiz Pereira, Joaquim Vieira de Carvalho, José Maria, Antonio Loureiro e Joaquim Loureiro da Cunha.

Turma supplementar: Bernardo Nogueira, João Francisco Dantas, Paulo Cezário, Hermes Jurema de Almeida, Victorino Moreira da Rocha, Augusto José dos Reis e José Joaquim de Mendonça.

Deverão também comparecer os candidatos: José Cardoso Balhazar e Manoel Placido Teixeira, aquelles para prestar prova regulamentar e este prova pratica.

Segunda mesa

Antonio Fernandes de Andrade (pratica), Antonio Corrêa da Silva, Euzébio José da Silva, Constantino Estêves, Alexandre Guimarães Martins, Harry Benford e João Fernandes.

Turma supplementar: Arthur Gomes, Manoel José Martins, Affonso Mauricio dos Santos, Antonio Delfino Filho, José Bernardino Roque, Manoel de Almeida Santos e Manoel Joaquim Loureiro da Cunha.

Deverá também comparecer a fim de prestar prova pratica, o candidato José Dias.

Inspectoria de Vehiculos, 23 de dezembro de 1913. — O inspector, Amaro José Castañón.

Colônia Correccional dos Deos Rios

De ordem do Sr. director faço publico que, no dia 3 de janeiro de 1914, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas neste estabelecimento propostas para o fornecimento de carne verde de vacca á esta colônia, durante o primeiro semestre do referido anno.

As propostas devem ser feitas em duas vias, com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nellas especificando-se sem acrescimos, entre linhas, emendas, rasuras ou resalvas em algarismos e por extenso, o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente cautionará na secretaria da colônia até a véspera do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trezentos mil réis (300\$) em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito aquelle que sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo contracto.

CONDICÕES

1ª, o contractante é obrigado a depositar no cofre da colônia, para garantir a fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$), que poderá ser representada por apolices da divida publica federal, acompanhada de certidão da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto;

2ª, o contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrega do artigo;

3ª, a carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da colônia á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da colônia;

4ª, os pedidos para fornecimento serão feitos pelo almoxifado da colônia, rubricados pelo director e visados pelo escripturário;

5ª, os pedidos que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dous ou tres dias de antecedencia; salvo o caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de vinte e quatro horas;

6ª, o contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: 5 % quando deixar de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; de 10 %, quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas e de 20 %, no caso de reincidencia;

7ª, no caso de não ser absolutamente fornecido ou ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa á custa do contractante, por cuja conta correrá também a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado, pelo qual foi o

artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido;

8ª, as multas impostas ao contractante pela directoria da colônia com recursos para o Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá pela sub-consignação — Alimentação, medicamentos, dietas, calçado e vestuario dos correctionaes, do material da colônia;

9ª, quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento de outro semestre, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservar o deposito de um conto de réis (1:000\$) da que trata a clausula 1ª e sujeito ainda a todas as condições previstas nas demais clausulas;

10ª, o contracto será rescindido quando se dorem repetidas faltas communicadas ao Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 6ª, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colônia Correccional dos Deos Rios, 16 de dezembro de 1913. — Indalicio F. e Silva, escripturario.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

CONCURRENCIA REALIZADA A 19 DO CORRENTE PARA O FORNECIMENTO DE GEME, ROS ALIMENTICIOS, COMBUSTIVEL, FORRAGEM E FERRAGEM, DURANTE O ANNO DE 1914

Relação discriminativa das propostas apresentadas

Alexandre Moreira, A. E. Fernandes, Antonio Gonçalves de Azevedo, Antonio Coelho Branco, Augusto Maria da Motta, A. V. Rodrigues, Belmiro Rodrigues & Comp., Barbosa Albuquerque & Comp., Barcellos & Coelho, Barcellos & Irmão, Carvalho Pereira & Comp., Carvalho Roda & Comp., Companhia Centros Pastorais do Brazil, Dias Garcia & Comp., Empreza Progreso de Hime & Comp., Espindola & Medeiros, Fernandes, Moreira & Comp., Francisco Gonçalves Vieira Gonçalves, Amarante & Comp., Gonçalves Campos & Comp., J. Pires Silva, João Coelho Pereira, João Manoel de Carvalho, José Pacheco de Aguiar, José Vieira Goulart, Lopes Corrêa & Comp., Manoel Placido Teixeira, Manoel do Oliveira Brandão, Manoel José Ferreira da Viveiros, Marques da Costa & Comp., Pereira, Almeida & Comp., Pereira Junior, Filho & Comp., Pinto & Saraiva, Pimentel & Comp., Portinho & Comp., Rocha, Mirelles & Comp., Rodrigues Teixeira & Borges, Soares Lavrador & Comp., Souza & Pestana, Souza & Torres e Thomaz Pereira & Comp.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 20 de dezembro de 1913. — Ribeiro, tenente-coronel.

Discriminação — Unidade — Preços

Pães frescos, kilo. \$3.10
Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913. — Alexandre Moreira, rua da America n. 255.

A firma A. E. Fernandes, estabelecida á rua do Riachuelo n. 15, propõe-se a fornecer á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1914, os artigos abaixo especificados que forem aceitos pelo conselho administrativo, sujeitando-se a todas as disposições em vigor.

Discriminação — Unidade — Preços

Aletria, kilo.....	15000
Alhos, cento.....	35000
Araruta, kilo.....	15000
Arroz, kilo.....	\$570
Assucar de 1ª qualidade, kilo.....	\$385
Assucar de 2ª qualidade, kilo.....	\$535
Assucar de 3ª qualidade, kilo.....	\$440
Assucar mascavo, kilo.....	\$400
Assucar branco grosso, kilo.....	\$470
Azeitonas, lata de 1/4, lata.....	13360
Azeite doce, litro.....	25000
Alcool ordinario (espírito de vinho), litro.....	\$700
Azeite francez, garrafa.....	35000
Aguardente de canna, litro.....	\$620
Azeite de ceba, litro.....	13360
Bacalhão, kilo.....	\$900
Banha, kilo.....	13340
Banha americana para pharmacia, kilo.....	25340
Batatas inglezas, kilo.....	\$140
Café moido, kilo.....	\$948
Café em grão, kilo.....	\$870
Cangica, kilo.....	\$600
Carne secca, kilo.....	15400

Discriminação — Unidade — Preços

Carne de porco salgada, kilo.....	1\$460
Cebolas, cento.....	8\$900
Chá preto Lipton, kilo.....	12\$000
Chá verde, kilo.....	12\$000
Chocolate, kilo.....	3\$500
Cerveja nacional de 1ª qualidade, garrafa.....	1\$200
Cerveja nacional de 2ª qualidade, garrafa.....	\$900
Cognac francez genuino, litro.....	8\$300
Ervilhas secas, kilo.....	\$960
Esteira, uma.....	\$900
Farinha de mandioca, kilo.....	\$315
Farinha de aveia (lata de duas libras), lata.....	1\$760
Feijão preto, kilo.....	\$460
Feijão de cor, kilo.....	\$619
Fubá de milho, kilo.....	\$520
Gel'a nacional, vidro.....	\$890
Goiabada, kilo.....	1\$700
Kerozene, caixa.....	9\$750
Lagosta (lata de 500 grammas), lata.....	4\$100
Leite condensado (lata de 500 grammas), lata.....	\$990
Lingua secca, duzia.....	22\$000
Lombo de porco salgado, kilo.....	1\$900
Louro, kilo.....	2\$800
Maizena (pacote de 250 grammas), pacote.....	\$450
Manteiga Demagny, kilo.....	6\$900
Manteiga nacional, kilo.....	4\$490
Manteiga Bretel, kilo.....	6\$900
Marmelada nacional, kilo.....	1\$490
Massa de tomates, kilo.....	2\$500
Matte em folha, kilo.....	\$600
Massas brancas, kilo.....	\$600
Massa amarella, kilo.....	\$890
Palitos (pacote com 10 massos), pacote.....	\$400
Paos, kilo.....	5\$800
Petit-pois (lata de 1/2 kilo), lata.....	2\$500
Phosphoros (pacote com 10 caixas), pacote.....	\$810
Pimenta da India, kilo.....	3\$080
Polvilho nacional, kilo.....	\$820
Queijo de Minas, kilo.....	2\$480
Queijo do Rhano, kilo.....	6\$300
Rhum da Jamaica, garrafa.....	8\$400
Sabão virgem, kilo.....	\$360
Sal commum, kilo.....	\$133
Sagú, kilo.....	1\$340
Sal fino (vidro de 1.500 grammas), vidro.....	1\$200
Salmão (lata de 500 grammas), lata.....	3\$680
Sardinha (lata de 500 grammas), lata.....	1\$990
Tapioca, kilo.....	1\$010
Toucinho, kilo.....	1\$415
Tijolo de arear, duzia.....	4\$200
Velas de stearina (pacote de seis), kilo.....	2\$730
Vinagre, litro.....	\$450
Vinho branco, litro.....	3\$500
Vinho do Porto, garrafa.....	3\$100
Vinho do Porto de barril, litro.....	2\$000
Vinho virgem, litro.....	1\$460
Xarque frescal, kilo.....	1\$680

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913.—A. E. Fernandes.

A firma Antonio Gonçalves de Azevedo, estabelecida á rua de S. Christovam n. 611, propõe-se a fornecer á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1914, os artigos abaixo especificados que forem aceitos pelo conselho administrativo, sujeitando-se a todas as disposições em vigor.

Alhos, cento.....	3\$150
Arroz, kilo.....	\$563
Azeitonas, latas de 1/4, lata.....	1\$320
Azeite doce, litro.....	2\$599
Alcool ordinario (espírito de vinho), litro.....	\$665
Azeite francez, garrafa.....	3\$900
Aguardente de canna, litro.....	\$619
Bacalhau, kilo.....	\$915
Banha, kilo.....	1\$585
Batatas inglezas, kilo.....	\$449
Café moido, kilo.....	1\$930
Café em grão, kilo.....	\$999
Carne secca, kilo.....	1\$433
Carne de porco salgada, kilo.....	1\$597
Chá preto Lipton, kilo.....	12\$200
Chá verde, kilo.....	12\$200
Ervilhas secas, kilo.....	1\$900

Discriminação — Unidade — Preços

Farinha de mandioca, kilo.....	\$347
Feijão preto, kilo.....	\$417
Feijão de cor, kilo.....	\$617
Goiabada, kilo.....	1\$639
Kerozene, caixa.....	9\$690
Lagosta (lata de 500 grammas), lata.....	4\$000
Leite condensado (lata de 500 grammas), lata.....	\$914
Lingua secca, duzia.....	21\$900
Lombo de porco salgado, kilo.....	1\$740
Manteiga Demagny, kilo.....	6\$700
Manteiga nacional, kilo.....	4\$445
Marmelada nacional, kilo.....	1\$590
Massa de tomates, kilo.....	2\$390
Matte em folha, kilo.....	1\$000
Massas brancas, kilo.....	\$555
Massa amarella, kilo.....	\$980
Palitos (pacote com 10 maços), pacote.....	\$380
Paos, kilo.....	5\$950
Petit-pois (lata de 1/2 kilo), lata.....	2\$680
Phosphoros (pacote com 10 caixas), pacote.....	\$520
Queijo de Minas, kilo.....	2\$580
Sabão virgem, kilo.....	\$530
Sal commum, kilo.....	\$135
Sagú, kilo.....	1\$390
Sal fino (vidro de 1.500 grammas), vidro.....	1\$420
Tapioca, kilo.....	1\$090
Toucinho, kilo.....	1\$388
Vinagre, litro.....	\$399

Rio, 19 de dezembro de 1913.—Antonio Gonçalves de Azevedo.

A firma Antonio Coelho Branco, estabelecida á rua S. José n. 82, propõe-se a fornecer á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1914, os artigos abaixo especificados que forem aceitos pelo Conselho Administrativo, sujeitando-se a todas as disposições em vigor:

Discriminação — Unidade — Preços

Biscuitos sortidos, kilo.....	1\$800
Bolachas de agua e sal, kilo.....	1\$200
Farinha de trigo, kilo.....	\$400
Pães frescos, kilo.....	\$340
Rhum da Jamaica, garrafa.....	2\$000

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913.—Antonio Coelho Branco.

A firma Augusto Maria da Motta, estabelecida no Mercado Municipal n. 119, propõe-se a fornecer á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1914, os artigos abaixo especificados que foram aceitos pelo Conselho Administrativo, sujeitando-se a todas as disposições em vigor:

Discriminação — Unidade — Preços

Carne verde (vacca), kilo.....	\$600
Carne de porco, kilo.....	1\$400
Carne de carneiro, kilo.....	1\$800
Carne de vitella, kilo.....	1\$500

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913.—Por procuração, João Francisco da Costa.

A firma A. V. Rodrigues, estabelecida á rua Municipal n. 30, propõe-se a fornecer á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1914, os artigos abaixo especificados que forem aceitos pelo Conselho Administrativo, sujeitando-se a todas as disposições em vigor:

Discriminação — Unidade — Preços

Biscuitos sortidos, kilo.....	1\$930
Bolachas de agua e sal, kilo.....	1\$000
Farinha de trigo, kilo.....	\$355
Pães frescos, kilo.....	\$420
Roscas Barão, kilo.....	\$940

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913.—A. V. Rodrigues.

A firma Belmiro Rodrigues & Comp., estabelecida á rua Primeiro de Março n. 60, propõe-se a fornecer á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1914, os artigos abaixo especificados que

forem acceitos pelo Conselho Administrativo, sujeitando-se a todas as disposições em vigor.

Discriminação — Unidade — Preços

Carvão de pedra «Cardiff», tonelada.....	50\$000
Carvão de pedra «New Castle», tonelada.....	54\$000

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913.—*Belmiro Rodrigues & Comp.*

A firma Barbosa, Albuquerque & Comp., estabelecida á rua do Rosario n. 101, propõe-se a fornecer á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1914, os artigos abaixo especificados que forem acceitos pelo Conselho Administrativo, sujeitando-se a todas as disposições em vigor:

Discriminação — Unidade — Preços

Alhos, cento.....	3\$000
Arroz, kilo.....	\$363
Assucar de 1ª qualidade, kilo.....	\$640
Assucar de 2ª qualidade, kilo.....	\$520
Assucar de 3ª qualidade, kilo.....	\$360
Azeite doce, litro.....	2\$600
Alcool ordinario (espírito de vinho), litro.....	\$700
Aguardente de canna, litro.....	\$640
Bacalhão, kilo.....	\$920
Banha, kilo.....	1\$340
Banha americana para pharmacia, kilo.....	2\$300
Batatas inglozas, kilo.....	\$140
Carne secca, kilo.....	1\$400
Cebolas, cento.....	8\$800
Chá preto Lipton, kilo.....	12\$000
Chá verde, kilo.....	12\$000
Cognac francez genuino, litro.....	8\$600
Farinha de mandioca, kilo.....	\$400
Feijão preto, kilo.....	\$420
Feijão de côr, kilo.....	\$620
Goiabada, kilo.....	1\$700
Kerozene, caixa.....	9\$900
Leite condensado (lata de 500 grammas), lata.....	\$950
Lombo de porco salgado, kilo.....	1\$750
Louro, kilo.....	2\$600
Manteiga nacional, kilo.....	4\$100
Marmelada nacional, kilo.....	1\$300
Queijo de Minas, kilo.....	2\$700
Sal comum, kilo.....	\$150
Toucinho, kilo.....	1\$400
Vinagre, litro.....	\$390

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913.—*Barbosa, Albuquerque & Comp.*

A firma Barbosa, Albuquerque & Comp., estabelecida á rua do Rosario n. 101, propõe-se a fornecer á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1914, os artigos abaixo especificados que forem acceitos pelo Conselho Administrativo, sujeitando-se a todas as disposições em vigor:

Discriminação — Unidade — Preços

Alfafa nacional, kilo.....	\$260
Alfafa estrangeira, kilo.....	\$240
F. rello, kilo.....	\$129
Fubá grosso, kilo.....	\$180
Milho, kilo.....	\$180

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913.—*Barbosa, Albuquerque & Comp.*

A firma Barcellos & Coelho, estabelecida á avenida Mem de Sá n. 41, propõe-se a fornecer á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1914, os artigos abaixo especificados que forem acceitos pelo Conselho Administrativo, sujeitando-se a todas as disposições em vigor:

Discriminação — Unidade — Preços

Alcatra, kilo.....	\$805
Alhos, cento.....	2\$220
Arroz, kilo.....	1\$000
Arroz, kilo.....	\$548
Assucar de 1ª qualidade, kilo.....	\$580
Assucar de 2ª qualidade, kilo.....	\$542
Assucar de 3ª qualidade, kilo.....	\$160
Assucar mascavo, kilo.....	\$240
Assucar branco grosso, kilo.....	\$360
Azeitonas, (lata de 1/4), lata.....	1\$110

Discriminação — Unidade — Preços

Azeite doce, litro.....	2\$300
Alcool ordinario (espírito de vinho), litro.....	\$580
Azeite francez, garrafa.....	3\$100
Aguardente de canna, litro.....	\$490
Azeite de cebo, litro.....	1\$500
Bacalhão, kilo.....	\$678
Banha, kilo.....	1\$465
Banha americana para pharmacia, kilo.....	2\$500
Batatas inglozas, kilo.....	\$415
Café moido, kilo.....	1\$000
Café em grão, kilo.....	\$890
Cangica, kilo.....	\$405
Carne secca, kilo.....	1\$390
Carne de porco salgada, kilo.....	1\$200
Cebolas, cento.....	6\$000
Chá preto Lipton, kilo.....	11\$020
Chá verde, kilo.....	11\$020
Chocolate, kilo.....	3\$460
Cerveja nacional de 1ª qualidade, garrafa.....	1\$000
Cerveja nacional de 2ª qualidade, garrafa.....	\$700
Cognac francez genuino, litro.....	8\$050
Ervilhas seccas, kilo.....	\$800
Esteiras, uma.....	\$900
Farinha de mandioca, kilo.....	\$325
Farinha de aveia (lata de duas libras), lata.....	1\$730
Feijão preto, kilo.....	\$378
Feijão de côr, kilo.....	\$330
Fubá de milho, kilo.....	\$380
Gelêa nacional, vidro.....	\$800
Goiabada, kilo.....	1\$350
Kerozene, caixa.....	9\$500
Lagosta (lata de 500 grammas), lata.....	4\$000
Leite condensado (lata de 500 grammas), lata.....	\$900
Lingua secca, duzia.....	13\$600
Lombo de porco salgado, kilo.....	1\$550
Louro, kilo.....	2\$000
Maizena (pacote de 250 grammas), pacote.....	\$400
Manteiga Demagny, kilo.....	6\$620
Manteiga nacional, kilo.....	4\$200
Manteiga Bristol, kilo.....	6\$630
Marmelada nacional, kilo.....	1\$350
Massa de tomates, kilo.....	2\$400
Mute em folha, kilo.....	\$595
Massas brancas, kilo.....	\$498
Massa amarella, kilo.....	\$863
Palitos (pacotes com 10 massos), pacote.....	\$250
Paos, kilo.....	5\$900
Petit-pois (lata de 1/2 kilo), lata.....	2\$500
Phosphoros (pacote com 10 caixas), pacote.....	\$160
Pimenta da India, kilo.....	3\$020
Polvilho nacional, kilo.....	\$700
Queijo de Minas, kilo.....	2\$200
Queijo do Rhenio, kilo.....	5\$500
Rhum da Jamaica, garrafa.....	8\$200
Sabão virgem, kilo.....	\$460
Sal comum, kilo.....	\$428
Sagu, kilo.....	1\$300
Sal fino (vidro de 1.500 grammas), vidro.....	1\$020
Salmão (lata de 500 grammas), lata.....	3\$530
Sardinha (lata de 500 grammas), lata.....	1\$840
Tapioca, kilo.....	\$910
Toucinho, kilo.....	1\$250
Tijolo de arear, duzia.....	3\$900
Velas de stearina (pacote de seis), kilo.....	2\$400
Vinagre, litro.....	\$380
Vinho branco, litro.....	2\$800
Vinho do Porto, garrafa.....	2\$750
Vinho do Porto de barril, litro.....	1\$750
Vinho virgem, litro.....	1\$200
Xarque frescal, kilo.....	1\$600

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913.—*Barcellos & Coelho.*

A firma Barcellos & Irmão, estabelecida á rua Evaristo da Veiga n. 179, propõe-se a fornecer á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1914, os artigos abaixo especificados, que forem acceitos pelo Conselho Administrativo, sujeitando-se a todas as disposições em vigor:

Carne verde (vacca), kilo.....	\$639
Carne de porco, kilo.....	1\$450
Carne de carneiro, kilo.....	2\$200
Carne de vitella, kilo.....	2\$000

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913.—*Barcellos & Irmão.*

A firma Carvalho, Pereira & Comp., estabelecida á rua Municipal n. 125/129, propõe-se a fornecer á Brigada Policial do Distrito Federal, durante o anno de 1914, os artigos abaixo especificados, que forem aceitos pelo Conselho Administrativo, sujeitando-se a todas as disposições em vigor.

Discriminação — Unidade — Preços

Carno verde (vacca), kilo.....	\$780
Carno de porco, kilo.....	\$8900
Carne de carneiro, kilo.....	\$2300
Carne de vitello, kilo.....	\$2500

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913.— *Carvalho, Pereira & Comp.*

A firma Carvalho Rocha & Comp., estabelecida á rua Gonçalves Dias n. 3, propõe-se a fornecer á Brigada Policial do Distrito Federal, durante o anno de 1914, os artigos abaixo especificados, que forem aceitos pelo Conselho Administrativo, sujeitando-se a todas as disposições em vigor.

Discriminação — Unidade — Preços

Aletria, kilo.....	\$1500
Alhos, cento.....	\$5200
Araruta, kilo.....	\$1100
Aroz, kilo.....	\$580
Assucar de 1ª qualidade, kilo.....	\$630
Assucar de 2ª qualidade, kilo.....	\$620
Assucar de 3ª qualidade, kilo.....	\$530
Assucar mascavo, kilo.....	\$480
Assucar branco grosso, kilo.....	\$580
Azeitonas, lata de 1/4, lata.....	\$1300
Azeite doce, litro.....	\$2600
Alcool ordinario (espírito de vinho), litro.....	\$730
Azeite fraco, garrafa.....	\$5800
Aguardente de canna, litro.....	\$610
Azeite de coco, litro.....	\$1520
Bacalhau, kilo.....	\$910
Banha, kilo.....	\$1340
Banha americana para pharmacia, kilo.....	\$50
Batatas Inglesas, kilo.....	\$450
Café moído, idem.....	\$1400
Café em grão, kilo.....	\$950
Canjica, kilo.....	\$630
Carne seca, kilo.....	\$1420
Carne de porco salgada, kilo.....	\$1300
Cebolas, cento.....	\$7800
Chá preto Lipton, kilo.....	\$2500
Chá verde, kilo.....	\$2500
Chocolate, kilo.....	\$3300
Cerveja nacional de 1ª qualidade, garrafa.....	\$1200
Cerveja nacional de 2ª qualidade, garrafa.....	\$900
Ervilhas secas, kilo.....	\$910
Estufas, uma.....	\$1300
Farinha de mandioca, kilo.....	\$350
Folha preto, kilo.....	\$400
Folha de cor, kilo.....	\$600
Fubá de milho, kilo.....	\$760
Gelée nacional, litro.....	\$300
Goiabada, kilo.....	\$1690
Keroseno, caixa.....	\$9600
Leite condensado (lata de 300 grammas), lata.....	\$940
Lingua seca, duzia.....	\$21000
Lombo de porco salgado, kilo.....	\$1690
Louro, kilo.....	\$2600
Manteiga nacional, kilo.....	\$1600
Marmelada nacional, kilo.....	\$1300
Matte em folha, kilo.....	\$950
Massas brancas, kilo.....	\$360
Palitos (pacotes com 10 maços), pacote.....	\$380
Phosphoros (pacotes com 10 caixas); pacote.....	\$360
Póvilho nacional, kilo.....	\$350
Queijo de Minas, kilo.....	\$2500
Queijo do Rheno, kilo.....	\$6500
Sabão virgem, kilo.....	\$380
Sal commum, kilo.....	\$140
Sagú, kilo.....	\$1300
Sal fino (vidro de 1.500 grammas), vidro.....	\$1400
Tapioca, kilo.....	\$1800
Tacuinho, kilo.....	\$1388
Tijolo de arear, duzia.....	\$4100
Velas de stearina (pacote de seis), kilo.....	\$2600
Vinagre, litro.....	\$440
Vinho branco, litro.....	\$5200
Vinho do Porto, garrafa.....	\$2980

Discriminação — Unidade — Preços

Vinho do Porto de Larril, litro.....	\$989
Vinho virgem, litro.....	\$1400
Xarque frescal, kilo.....	\$1700

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913.— *Carvalho Rocha & Comp.*

A firma Carvalho Rocha & Comp., estabelecida á rua Gonçalves Dias n. 3, propõe-se a fornecer á Brigada Policial do Distrito Federal, durante o anno de 1914, os artigos abaixo especificados, que forem aceitos pelo Conselho Administrativo, sujeitando-se a todas as disposições em vigor.

Discriminação — Unidade — Preços

Alfafa nacional, kilo.....	\$285
Alfafa estrangeira, kilo.....	\$285
Farelo, kilo.....	\$150
Fubá grosso, kilo.....	\$197
Milho, kilo.....	\$183

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913.— *Carvalho, Rocha & Comp.*

A Companhia Centros Pastorais do Brasil, estabelecida á rua do Gattete n. 23, propõe-se a fornecer á Brigada Policial do Distrito Federal, durante o anno de 1914, os artigos abaixo especificados, que forem aceitos pelo Conselho Administrativo, sujeitando-se a todas as disposições em vigor.

Discriminação — Unidade — Preços

Leite de vacca, litro.....	\$300
----------------------------	-------

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913.— *Pela Companhia Centros Pastorais do Brasil, Alberto da S. Guimarães, director.*

A firma Dias Garcia & Comp., estabelecida á rua General Camara n. 41, propõe-se a fornecer á Brigada Policial do Distrito Federal, durante o anno de 1914, os artigos abaixo especificados, que forem aceitos pelo Conselho Administrativo, sujeitando-se a todas as disposições em vigor.

Discriminação — Unidade — Preços

Alfafa nacional, kilo.....	\$245
Alfafa estrangeira, kilo.....	\$225
Cravos 8 ch, para ferraduras, milheiro.....	\$8800
Farelo, kilo.....	\$120
Fuba grosso, kilo.....	\$175
Milho, kilo.....	\$175

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913.— *Dias Garcia & Comp.*

A Empresa Progresso de Hime & Comp., estabelecida á rua Coronel Figueira de Mello n. 203, propõe-se a fornecer á Brigada Policial do Distrito Federal, durante o anno de 1914, os artigos abaixo especificados, que forem aceitos pelo Conselho Administrativo, sujeitando-se a todas as disposições em vigor.

Discriminação — Unidade — Preços

Cravos 8 A, para ferraduras, milheiro.....	\$9000
Cravos 8 ch, para ferraduras, milheiro.....	\$8000
Ferraduras para cavallos, uma.....	\$100
Ferraduras para muare, uma.....	\$310

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913.— *Pela Empresa Progresso de Hime & Comp., Manoel Baptista de O. de Almeida.*

A firma Espindola & Medeiros, estabelecida á rua Uruguayana n. 75, propõe-se a fornecer á Brigada Policial do Distrito Federal, durante o anno de 1914, os artigos abaixo especificados, que forem aceitos pelo Conselho Administrativo, sujeitando-se a todas as disposições em vigor.

Discriminação — Unidade — Preços

Carne verde (vacca), kilo.....	\$700
Carne de porco, kilo.....	\$1500
Carne de carneiro, kilo.....	\$1100
Carne de vitella, kilo.....	\$800

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913.— *Por procuração, Antonio Finto de Mello.*

A firma Fernandes, Moreira & Comp., estabelecida á rua do Mercado n. 34, propõe-se a fornecer á Brigada Policial do Distrito Federal, durante o anno de 1914, os artigos abaixo especificados, que

Foram aceitos pelo conselho administrativo, sujeitando-se a todas as disposições em vigor.

Discriminação — Unidade — Preços

Aletria, kilo.....	1\$200
Alhos, cento.....	3\$400
Araruta, kilo.....	1\$200
Arroz, kilo.....	\$375
Azeitonas, lata de 1/4, lata.....	1\$320
Azeite doce, litro.....	2\$370
Alcool ordinario (espírito de vinho), litro.....	\$648
Azeite francez, garrafa.....	3\$820
Aguardente de canna, litro.....	\$630
Azeite de sebo, litro.....	1\$530
Bacalhão, kilo.....	\$998
Banha, kilo.....	1\$350
Banha americana para pharmacia, kilo.....	2\$700
Batatas inglezas, kilo.....	\$460
Café moido, kilo.....	1\$180
Café em grão, kilo.....	\$835
Cangica, kilo.....	\$610
Carne secca, kilo.....	1\$430
Carne de porco salgada, kilo.....	1\$450
Cebolas, cento.....	7\$900
Chá preto Lipton, kilo.....	12\$300
Chá verde, kilo.....	2\$300
Chocolate, kilo.....	3\$300
Cerveja nacional de 1ª qualidade, garrafa.....	1\$230
Cerveja nacional de 2ª qualidade, garrafa.....	\$800
Ervilhas seccas, kilo.....	1\$900
Esteiras, uma.....	1\$200
Farinha de mandioca, kilo.....	\$418
Feijão preto, kilo.....	\$413
Feijão de côr, kilo.....	\$600
Fubá de milho, kilo.....	\$549
Gelêa nacional, vidro.....	1\$000
Goiabada, kilo.....	1\$800
Kerosene, caixa.....	9\$550
Leite condensado (lata de 500 grammas), lata.....	\$957
Lingua secca, duzia.....	21\$000
Lombo de porco salgado, kilo.....	1\$685
Louro, kilo.....	2\$380
Manteiga nacional, kilo.....	4\$380
Marmelada nacional, kilo.....	1\$550
Matte em folha, kilo.....	\$910
Massas brancas, kilo.....	\$580
Palitos (pacotes com 10 maços), pacote.....	\$600
Phosphoros (pacotes com dez caixas), pacote.....	\$630
Polvilho nacional, kilo.....	\$900
Queijo de Minas, kilo.....	2\$600
Queijo do Rhenio, kilo.....	6\$600
Sabão virgem, kilo.....	\$320
Sal commum, kilo.....	\$155
Toncinho, kilo.....	1\$400
Tijolo de arear, duzia.....	3\$930
Velas de searilha (pacote de seis), kilo.....	2\$619
Vinagre, litro.....	\$100
Vinho branco, litro.....	3\$500
Vinho do Porto, garrafa.....	3\$400
Vinho do Porto de barril, litro.....	1\$980
Vinho virgem, litro.....	1\$380
Xarque froseal, kilo.....	1\$690

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913. — *Fernandes, Moreira & Comp.*

A firma Fernandes, Moreira & Comp., estabelecida á rua do Mercado n. 31, propõe-se a fornecer á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1914, os artigos abaixo especificados que foram aceitos pelo conselho administrativo, sujeitando-se a todas as disposições em vigor.

Discriminação — Unidade — Preços

Alfafa nacional, kilo.....	\$265
Alfafa estrangeira, kilo.....	\$238
Farelo, kilo.....	\$127
Fubá grosso, kilo.....	\$195
Milho, kilo.....	\$182

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913. — *Fernandes, Moreira & Comp.*

A firma Francisco Gonçalves Vieira, estabelecida á rua Machado Coolho n. 100, propõe-se a fornecer á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1914, os artigos abaixo especificados que

foram aceitos pelo conselho administrativo, sujeitando-se a todas as disposições em vigor.

Discriminação — Unidade — Preços

Bolachas de agua e sal, kilo.....	1\$200
Farinha de trigo, kilo.....	\$290
Pães frescos, kilo.....	\$334
Roscas Barão, kilo.....	\$750

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913. — Por procuração de Francisco Gonçalves Vieira, *Juliano José do Nascimento.*

A firma Gonçalves, Amarante & Comp., estabelecida á rua do Rosario n. 162, propõe-se a fornecer á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1914, os artigos abaixo especificados que foram aceitos pelo conselho administrativo, sujeitando-se a todas as disposições em vigor.

Discriminação — Unidade — Preços

Aletria, kilo.....	1\$100
Alhos, cento.....	3\$400
Araruta, kilo.....	1\$130
Arroz, kilo.....	\$630
Assucar de 1ª qualidade, kilo.....	\$660
Assucar de 2ª qualidade, kilo.....	\$600
Assucar de 3ª qualidade, kilo.....	\$580
Assucar mascavo, kilo.....	\$480
Assucar branco grosso, kilo.....	\$580
Azeitonas, lata de 1/4, lata.....	1\$330
Azeite doce, litro.....	2\$540
Alcool ordinario (espírito de vinho), litro.....	\$670
Azeite francez, garrafa.....	3\$815
Aguardente de canna, litro.....	\$625
Azeite de sebo, litro.....	1\$535
Bacalhão, kilo.....	\$930
Banha, kilo.....	1\$350
Banha americana para pharmacia, kilo.....	2\$540
Batatas inglezas, kilo.....	\$440
Café moido, kilo.....	1\$450
Café em grão, kilo.....	\$380
Cangica, kilo.....	\$620
Carne secca, kilo.....	1\$430
Carne de porco salgada, kilo.....	1\$490
Cebolas, cento.....	8\$000
Chá preto Lipton, kilo.....	12\$300
Chá verde, kilo.....	12\$300
Chocolate, kilo.....	3\$370
Cerveja nacional de 1ª qualidade, garrafa.....	1\$100
Cerveja nacional de 2ª qualidade, garrafa.....	\$950
Cognac francez genuino, litro.....	8\$100
Ervilhas seccas, kilo.....	\$980
Esteiras, uma.....	\$960
Farinha de mandioca, kilo.....	\$343
Farinha de aveia (lata de duas libras), lata.....	1\$750
Feijão preto, kilo.....	\$414
Feijão de côr, kilo.....	\$680
Fubá de milho, kilo.....	\$600
Gelêa nacional, vidro.....	\$385
Goiabada, kilo.....	1\$800
Kerosene, caixa.....	10\$000
Lagosta (lata de 500 grammas), lata.....	3\$900
Leite condensado (lata de 500 grammas), lata.....	\$927
Lingua secca, duzia.....	20\$900
Lombo de porco salgado, kilo.....	1\$688
Louro, kilo.....	2\$700
Maizena (pacote de 250 grammas), pacote.....	\$365
Manteiga Demagny, kilo.....	6\$900
Manteiga nacional, kilo.....	4\$750
Manteiga Bretel, kilo.....	6\$900
Marmelada nacional, kilo.....	1\$600
Massa de tomates, kilo.....	2\$100
Matte em folha, kilo.....	1\$000
Massas brancas, kilo.....	\$555
Massa amarella, kilo.....	\$880
Palitos (pacotes com 10 maços), pacote.....	\$350
Paios, kilo.....	5\$700
Petit-pois (lata de 1/2 kilo), lata.....	2\$500
Phosphoros (pacotes com 10 caixas), pacote.....	\$600
Pimenta da India, kilo.....	3\$180
Polvilho nacional, kilo.....	\$870
Queijo de Minas, kilo.....	2\$900
Queijo do Rhenio, kilo.....	6\$400
Rhum da Jamaica, garrafa.....	8\$200
Sabão virgem, kilo.....	\$530
Sal commum, kilo.....	\$170

Discriminação — Unidade — Preços

Sagú, kilo.....	1\$300
Sal fino (vidro de 1.500 grammas), vidro.....	1\$200
Salmão (lata de 500 grammas), lata.....	3\$540
Sardinha (lata de 500 grammas), lata.....	1\$840
Tapioca, kilo.....	\$930
Toucinho, kilo.....	1\$335
Tijolo de arear, duzia.....	4\$500
Velas de stearina (pacote de seis), kilo.....	2\$518
Vinagre, litro.....	\$388
Vinho branco, litro.....	3\$190
Vinho do Porto, garrafa.....	4\$000
Vinho do Porto de barril, litro.....	1\$970
Vinho virgem, litro.....	1\$330
Xarque frescal, kilo.....	1\$800

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913, por procuração de Gonçalves, Amarante & Comp., *Alvaro Ribeiro Nunes*.

A firma Gonçalves, Campos & Comp., estabelecida á rua do Rosário n. 160, propõe-se a fornecer á Brigada Policial do Distrito Federal, durante o anno de 1914, os artigos abaixo especificados que forem acceitos pelo conselho administrativo, sujeitando-se a todas as disposições em vigor.

Discriminação — Unidade — Preços

Alfafa nacional, kilo.....	\$237
Alfafa estrangeira, kilo.....	\$234
Farelo, kilo.....	\$128
Fubá grosso, kilo.....	\$193
Milho, kilo.....	\$180

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913.—*Gonçalves, Campos & Comp.*

A firma J. Pires & Silva, estabelecida á rua General Camara n. 177, propõe-se a fornecer á Brigada Policial do Distrito Federal, durante o anno de 1914, os artigos abaixo especificados que forem acceitos pelo conselho administrativo, sujeitando-se a todas as disposições em vigor.

Discriminação — Unidade — Preço

Carno verde (vacca), kilo.....	\$619
Carno de porco, kilo.....	1\$600
Carne de carneiro, kilo.....	2\$000

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913.—*J. Pires & Silva*.

A firma João Coelho Pereira, estabelecida á rua Marechal Floriano Peixoto n. 153, propõe-se a fornecer á Brigada Policial do Distrito Federal, durante o anno de 1914, os artigos abaixo especificados que forem acceitos pelo conselho administrativo, sujeitando-se a todas as disposições em vigor.

Discriminação — Unidade — Preço

Carno verde (vacca), kilo.....	\$780
Carno de porco, kilo.....	1\$600
Carne de carneiro, kilo.....	2\$100

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913.—Por procuração de João Coelho Pereira, *João Coelho Pereira Filho*.

A firma João Manoel de Carvalho, estabelecida á rua Francisco Belisario n. 4, propõe-se a fornecer á Brigada Policial do Distrito Federal, durante o anno de 1914, os artigos abaixo especificados, que forem acceitos pelo conselho administrativo, sujeitando-se a todas as disposições em vigor.

Alotria, kilo.....	\$800
Alhos, cento.....	2\$200
Araruta, kilo.....	\$999
Arroz, kilo.....	\$580
Assucar de 1ª qualidade, kilo.....	\$700
Assucar de 2ª qualidade, kilo.....	\$630
Assucar de 3ª qualidade, kilo.....	\$460
Assucar mascavo, kilo.....	\$530
Assucar branco grosso, kilo.....	\$600
Azeitonas, lata de 1/4, lata.....	1\$100
Azeite doce, litro.....	2\$600
Alcool ordinario (espírito de vinho), litro.....	\$650
Azeite francez, garrafa.....	3\$000
Aguardente de canna, litro.....	\$660
Azeite de cobo, litro.....	1\$650
Bacalhão, kilo.....	\$918
Banha, kilo.....	1\$340

Discriminação — Unidade — Preços

Banha americana para pharmacia, kilo.....	2\$530
Batatas inglezas, kilo.....	\$440
Café moido, kilo.....	1\$300
Café em grão, kilo.....	\$940
Cangica, kilo.....	\$400
Carne secca, kilo.....	1\$450
Carne de porco salgada, kilo.....	1\$160
Cebolas, cento.....	7\$800
Chá preto Lipton, kilo.....	11\$000
Chá verde, kilo.....	11\$000
Chocalatz, kilo.....	3\$150
Cerveja nacional de 1ª qualidade, garrafa.....	1\$030
Cerveja nacional de 2ª qualidade, garrafa.....	\$720
Cognac francez genuino, litro.....	8\$000
Ervilhas seccas, kilo.....	\$940
Esteiras, uma.....	1\$000
Farinha de mandioca, kilo.....	\$353
Farinha de aveia (lata de duas libras), lata.....	1\$700
Feijão preto, kilo.....	\$130
Feijão de côr, kilo.....	\$830
Fubá de milho, kilo.....	\$660
Gelêa nacional, vidro.....	\$380
Goiabada, kilo.....	1\$699
Kerosene, caixa.....	9\$600
Lagosta (lata de 500 grammas).....	3\$800
Leite condensado (lata de 500 grammas).....	\$915
Lingua secca, duzia.....	22\$300
Lombo de porco salgado, kilo.....	1\$800
Louro, kilo.....	2\$300
Maizena (pacote de 250 grammas), pacote.....	\$360
Manteiga Demagry, kilo.....	6\$600
Manteiga nacional, kilo.....	4\$500
Manteiga Bretel, kilo.....	6\$600
Marmelada nacional, kilo.....	1\$320
Massa de tomates, kilo.....	2\$380
Matto em folhas, kilo.....	\$950
Massas brancas, kilo.....	\$630
Massa amarella, kilo.....	\$860
Palitos (pacotes com 10 maços), pacote.....	\$400
Paños, kilo.....	5\$500
Petit-pois (lata de 1/2 kilo), lata.....	2\$400
Phosphoros (pacote com 10 caixas), pacote.....	\$580
Pimenta da India, kilo.....	3\$000
Polvilho nacional, kilo.....	\$200
Queijo de Minas, kilo.....	2\$600
Queijo do Rheno, kilo.....	6\$200
Rhum da Jamaica, garrafa.....	8\$000
Sabão virgem, kilo.....	\$360
Sal commum, kilo.....	\$100
Sagú, kilo.....	1\$280
Sal fino (vidro de 1.500 grammas), vidro.....	1\$000
Salmão (lata de 500 grammas), lata.....	3\$500
Sardinha (lata de 500 grammas), lata.....	1\$800
Tapioca, kilo.....	\$900
Toucinho, kilo.....	1\$190
Tijolo de arear, duzia.....	4\$000
Velas de stearina (pacote de seis), kilo.....	2\$600
Vinagre, litro.....	\$400
Vinho branco, litro.....	3\$050
Vinho do Porto, garrafa.....	3\$000
Vinho do Porto de barril, litro.....	2\$200
Vinho virgem, litro.....	1\$315
Xarque frescal, kilo.....	1\$680

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1913. — *João Manoel de Carvalho*.

A firma José Pacheco de Aguiar, estabelecida á rua Uruguayana n. 110, propõe-se a fornecer á Brigada Policial do Distrito Federal, durante o anno de 1914, os artigos abaixo especificados, que forem acceitos pelo conselho administrativo, sujeitando-se a todas as disposições em vigor.

Discriminação — Unidade — Preços

Carne verde (vacca), kilo.....	\$750
Carne de porco, kilo.....	1\$800
Carne de carneiro, kilo.....	2\$400
Carne de vitella, kilo.....	2\$000

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913. — Por procuração, *José Silveira Thomaz da Rosa*.

A firma José Vieira Goulart, estabelecida á praça General Osório n. 6, propõe-se a fornecer á Brigada Policial do Distrito Federal,

durante o anno de 1914, os artigos abaixo especificados, que forem aceitos pelo conselho administrativo, sujeitando-se a todas as disposições em vigor.

Discriminação — Unidade — Preços

Carne verde, (vacca), kilo.....	\$650
Carne do porco, kilo.....	\$500
Carne de carneiro, kilo.....	\$5200
Carne de vitella, kilo.....	\$5000

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913. — José Vieira Goulart.

A firma Lopes Corrêa & Comp., estabelecida á rua Estacio de Sá n. 74, propõe-se a fornecer á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1914, os artigos abaixo especificados que forem aceitos pelo conselho administrativo, sujeitando-se a todas as disposições em vigor.

Discriminação — Unidade — Preço

Pães frescos, kilo.....	\$350
-------------------------	-------

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913. — Lopes Corrêa & Comp.

A firma Manoel Placido Teixeira, estabelecida á praça Nithoroy n. 18, propõe-se a fornecer á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1914, o artigo abaixo especificado que for aceito pelo conselho administrativo, sujeitando-se a todas as disposições em vigor.

Discriminação — Unidade — Preço

Café moido, kilo.....	\$915
-----------------------	-------

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913. — Manoel Placido Teixeira.

A firma Manoel de Oliveira Brandão, estabelecida á rua E. Velha da Pavuna n. 1, propõe-se a fornecer á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1914, o artigo abaixo especificado que for aceito pelo conselho administrativo, sujeitando-se a todas as disposições em vigor.

Discriminação — Unidade — Preço

Capim verde, kilo.....	\$033
------------------------	-------

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913. — Manoel de Oliveira Brandão.

A firma Manoel José Ferreira de Viveiros, estabelecida á rua Estrada de Santa Cruz, antigo n. 62, propõe-se a fornecer á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1914, o artigo abaixo especificado que for aceito pelo conselho administrativo, sujeitando-se a todas as disposições em vigor.

Discriminação — Unidade — Preço

Capim verde, kilo.....	\$030
------------------------	-------

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913. — Manoel José Ferreira de Viveiros.

A firma Marques da Costa & Comp., estabelecida á rua Gonçalves Dias n. 44, propõe-se a fornecer á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1914, os artigos abaixo especificados que forem aceitos pelo conselho administrativo, sujeitando-se a todas as disposições em vigor.

Discriminação — Unidade — Preços

Café moido, kilo.....	\$5180
Café em grão, kilo.....	\$980

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913. — Marques da Costa & Comp.

A firma Pereira, Almeida & Comp., estabelecida á praça Tiradentes n. 42, propõe-se a fornecer á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1914, os artigos abaixo especificados que forem aceitos pelo Conselho Administrativo, sujeitando-se a todas as disposições em vigor.

Discriminação — Unidade — Preços

Alfafa, kilo.....	\$5150
Alfafa, cento.....	\$5180
Arroz, kilo.....	\$5130
Arroz, kilo.....	\$590
Assucar de 1ª qualidade, kilo.....	\$615
Assucar de 2ª qualidade, kilo.....	\$630

Assucar de 3ª qualidade, kilo.....	\$570
Assucar mascavo, kilo.....	\$300
Assucar branco grosso, kilo.....	\$600
Azeitonas, lata de 1/2, lata.....	\$340
Azeite doce, litro.....	\$3000
Alcool ordinario (espírito de vinho), litro.....	\$600
Azeite francez, garrafa.....	\$830
Aguardente de canna, litro.....	\$650
Azeite de coco, litro.....	\$800
Bacalhão, kilo.....	\$935
Banha, kilo.....	\$630
Banha americana para pharmacia, kilo.....	\$540
Batatas inglezas, kilo.....	\$160
Café moido, kilo.....	\$570
Café em grão, kilo.....	\$990
Cangica, kilo.....	\$920
Carne secca, kilo.....	\$120
Carne de porco salgada, kilo.....	\$158
Cebolas, cento.....	\$500
Chá preto Lipton, kilo.....	\$270
Chá verde, kilo.....	\$2100
Chocolate, kilo.....	\$330
Cerveja nacional de 1ª qualidade, garrafa.....	\$100
Cerveja de 2ª qualidade, garrafa.....	\$90
Cognac francez genuino, litro.....	\$800
Ervilhas seccas, kilo.....	\$10
Festeiras, uma.....	\$920
Farinha de mandioca, kilo.....	\$380
Farinha de aveia (lata de duas libras), lata.....	\$540
Feijão preto, kilo.....	\$130
Feijão de cor, kilo.....	\$760
Fubá de milho, kilo.....	\$560
Gelée nacional, vidro.....	\$990
Goiabada, kilo.....	\$730
Kerosene, caixa.....	\$560
Lagosta (lata de 500 grammas), lata.....	\$200
Leite condensado (lata de 500 grammas), lata.....	\$335
Lingua secca, duzia.....	\$2200
Lombo de porco salgado, kilo.....	\$720
Louro, kilo.....	\$580
Maizena (pacote de 250 grammas), pacote.....	\$368
Manteiga Danmagny, kilo.....	\$5700
Manteiga nacional, kilo.....	\$5100
Manteiga Bretel, kilo.....	\$5700
Marmelada nacional, kilo.....	\$730
Massa de tomates, kilo.....	\$509
Matto em folha, kilo.....	\$975
Massas brancas, kilo.....	\$500
Massa amarella, kilo.....	\$900
Palitos (pacotes com 10 maços), pacote.....	\$180
Panos, kilo.....	\$500
Petit-pois (lata de 1/2 kilo), lata.....	\$550
Phosphoros (pacote com 10 caixas), pacote.....	\$520
Pimenta da India, kilo.....	\$3300
Polvilho nacional, kilo.....	\$380
Queijos de Minas, kilo.....	\$5000
Queijo do Rheno, kilo.....	\$5300
Rhum da Jamaica, garrafa.....	\$8000
Sabão virgem, kilo.....	\$610
Sal commum, kilo.....	\$163
Sagü, kilo.....	\$510
Sal fino (vidro de 1.500 grammas), vidro.....	\$5200
Salmão (lata de 300 grammas), lata.....	\$3550
Sardinha (lata de 500 grammas), lata.....	\$550
Tapioca, kilo.....	\$90
Toucinho, kilo.....	\$519
Tijolo de arear, duzia.....	\$5300
Velas de stearina (pacote de seis), kilo.....	\$5680
Vinagre, litro.....	\$533
Vinho branco, litro.....	\$5000
Vinho do Porto, garrafa.....	\$5500
Vinho do Porto de barril, litro.....	\$560
Vinho virgem, litro.....	\$5250
Xarque frescal, kilo.....	\$5800

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913. — Pereira, Almeida & Comp.

A firma Pereira, Almeida & Comp., estabelecida á praça Tiradentes n. 42, propõe-se a fornecer á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1914 os artigos abaixo especificados que for aceitos pelo Conselho Administrativo, sujeitando-se a todas as disposições em vigor.

Discriminação — Unidade — Preços

Alfafa nacional, kilo.....	\$573
Alfafa estrangeira, kilo.....	\$530
Farello, kilo.....	\$135

Fubá grosso, kilo.....	\$191
Milho, kilo.....	\$184

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913.—*Pereira, Almeida & Comp.*

A firma *Pereira Junior, Filho & Comp.*, estabelecida á rua do Riachuelo n. 26, propõe-se a fornecer á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1914, os artigos abaixo especificados que forem aceitos pelo Conselho Administrativo, sujeitando-se a todas as disposições em vigor.

Discriminação — Unidade — Preços

Alfafa nacional, kilo.....	\$255
Alfafa estrangeira, kilo.....	\$237
Farelo, kilo.....	\$130
Fubá grosso, kilo.....	\$190
Milho, kilo.....	\$179

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913.—*Pereira Junior, Filho & Comp.*

A firma *Pinto & Saraiva*, estabelecida á rua Mercado Municipal n. 131 e 133, propõe-se a fornecer á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1914, os artigos abaixo especificados que forem aceitos pelo Conselho Administrativo, sujeitando-se a todas as disposições em vigor.

Discriminação — Unidade — Preços

Carne verde (vacca), kilo.....	\$785
Carne de porco.....	\$950
Carne de carneiro, kilo.....	\$2100
Carne de vitella, kilo.....	\$2030

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1913.—*Pinto & Saraiva.*

A firma *Pimontel & Comp.*, estabelecida á rua Frei Caneca n. 313, propõe-se a fornecer á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1914, os artigos abaixo especificados que forem aceitos pelo Conselho Administrativo, sujeitando-se a todas as disposições em vigor.

Discriminação — Unidade — Preços

Pães frescos, kilo.....	\$360
-------------------------	-------

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913.—*Pimontel & Comp.*

A firma *Portinho & Comp.*, estabelecida á rua Acre n. 44, propõe-se a fornecer á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1914, os artigos abaixo especificados que forem aceitos pelo Conselho Administrativo, sujeitando-se a todas as disposições em vigor.

Discriminação — Unidade — Preços

Carne verde (vacca), kilo.....	\$650
Carne de porco, kilo.....	\$400
Carne de carneiro, kilo.....	\$800
Carne de vitella, kilo.....	\$200

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913.—*Portinho & Comp.*

A firma *Rocha Meirelles & Comp.*, estabelecida no largo do Rosário n. 16, propõe-se a fornecer á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1914, os artigos abaixo especificados que forem aceitos pelo conselho administrativo, sujeitando-se a todas as disposições em vigor.

Discriminação—Unidade—Preços

Arroz, kilo.....	\$600
Assucar de primeira qualidade, kilo.....	\$670
Assucar de segunda qualidade, kilo.....	\$650
Assucar de terceira qualidade, kilo.....	\$553
Azeite doce, litro.....	\$510
Alcool ordinario (espírito de vinho), litro.....	\$670
Bacalhão, kilo.....	\$920
Banha, kilo.....	\$590
Batatas inglezas, kilo.....	\$443
Carne secca, kilo.....	\$423
Ervilhas seccas, kilo.....	\$975
Esteiras, uma.....	\$800
Farinha de mandioca, kilo.....	\$350
Feijão preto, kilo.....	\$393
Kerozene, caixa.....	\$900
Leite condensado (lata de 500 grammas), lata.....	\$900
Manteiga nacional, kilo.....	\$400
Palos, kilo.....	\$500

Pimenta da India, kilo.....	\$8400
Sal fino (vidro de 1.500 grammas), vidro.....	\$8040
Tijolo de arear, duzia.....	\$5800
Velas de stearina (pacote de seis), kilo.....	\$5500
Vinagre, litro.....	\$390
Vinho do Porto, garrafa.....	\$980
Vinho do Porto de barril, litro.....	\$5000
Vinho virgem, litro.....	\$400

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913.—*Rocha Meirelles & Comp.*

A firma *Rodrigues Teixeira & Borges*, estabelecida á rua da Assembléa n. 11, propõe-se a fornecer á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1914, os artigos abaixo especificados que forem aceitos pelo conselho administrativo, sujeitando-se a todas as disposições em vigor.

Discriminação—Unidade—Preços

Bolachas de agua e sal, kilo.....	\$899
Café moído, kilo.....	\$300
Matte em folha, kilo.....	\$590

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913.—*Rodrigues Teixeira & Borges.*

A firma *Soares Lavrador & Comp.*, estabelecida á avenida Mem de Sá ns. 66 e 68, propõe-se a fornecer á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1914, os artigos abaixo especificados que forem aceitos pelo conselho administrativo, sujeitando-se a todas as disposições em vigor.

Discriminação—Unidade—Preços

Arroz, kilo.....	\$560
Assucar de primeira qualidade, kilo.....	\$600
Assucar de segunda qualidade, kilo.....	\$580
Assucar de terceira qualidade, kilo.....	\$540
Azeite doce, litro.....	\$500
Bacalhão, kilo.....	\$930
Banha, kilo.....	\$550
Batatas inglezas, kilo.....	\$443
Café moído, kilo.....	\$240
Café em grão, kilo.....	\$930
Carne secca, kilo.....	\$410
Farinha de mandioca, kilo.....	\$360
Feijão preto, kilo.....	\$415
Kerozene, caixa.....	\$600
Manteiga nacional, kilo.....	\$500
Matte em folha, kilo.....	\$750
Sabão virgem, kilo.....	\$530
Toucinho, kilo.....	\$440
Vinagre, litro.....	\$390

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913.—*Soares Lavrador & Comp.*

A firma *Soares Lavrador & Comp.*, estabelecida á avenida Mem de Sá ns. 66 e 68 propõe-se a fornecer á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1914, os artigos abaixo especificados que forem aceitos pelo conselho administrativo, sujeitando-se a todas as disposições em vigor.

Discriminação—Unidade—Preços

Alfafa nacional, kilo.....	\$240
Alfafa estrangeira, kilo.....	\$223
Farelo, kilo.....	\$117
Fubá grosso, kilo.....	\$170
Milho, kilo.....	\$177

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913.—*Soares Lavrador & Comp.*

A firma *Souza Pestana & Comp.*, estabelecida á travessa do Paço n. 22, propõe-se a fornecer á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1914, os artigos abaixo especificados que forem aceitos pelo Conselho Administrativo, sujeitando-se a todas as disposições em vigor.

Discriminação—Unidade—Preços

Laranjas ou bananas (ração de duas), ração.....	\$66
Temperos e verduras, kilo.....	\$670

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913.—*Souza Pestana & Comp.*

A firma *Souza & Torres*, estabelecida no Mercado Municipal, rua VII ns. 10 a 16, propõe-se a fornecer á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1914, os artigos abaixo especificados que forem aceitos pelo Conselho Administrativo, sujeitando-se a todas as disposições em vigor.

Discriminação—Unidade—Preços

Frangos, um.....	1\$300
Gallinhas, uma.....	2\$400
Ovos, dúzia.....	1\$100

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913. — Souza & Torres.

A firma Thomaz Pereira & Comp., estabelecida á rua S. Bento n. 18, propõe-se a fornecer á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1914, os artigos abaixo especificados que forem aceitos pelo Conselho Administrativo, sujeitando-se a todas as disposições em vigor.

Discriminação—Unidade—Preços

Aletria, kilo.....	1\$300
Alhos, cento.....	3\$500
Araruta, kilo.....	1\$300
Arroz, kilo.....	\$600
Assucar de 1ª qualidade, kilo.....	\$640
Assucar de 2ª qualidade, kilo.....	\$598
Assucar de 3ª qualidade, kilo.....	\$543
Assucar mascavinho, kilo.....	\$468
Assucar branco grosso, kilo.....	\$578
Azeitonas, lata de 1/4, lata.....	1\$300
Azeite doce, litro.....	2\$330
Alcool ordinario (espírito de vinho), litro.....	\$650
Azeite francez, garrafa.....	3\$830
Aguardante de canna, litro.....	\$618
Azoto de cabo, litro.....	1\$530
Bacalhão, kilo.....	\$938
Banha, kilo.....	1\$600
Banha americana para pharmacia, kilo.....	2\$600
Botas inglesas, kilo.....	\$450
Café moido, kilo.....	1\$500
Café em grão, kilo.....	1\$000
Cangica, kilo.....	\$640
Carne secca, kilo.....	1\$480
Carno de porco salgado, kilo.....	1\$540
Cebolas, cento.....	\$5000
Chá preto Lipton, kilo.....	1\$5000
Chá verde, kilo.....	1\$5000
Chocolate, kilo.....	3\$560
Cerveja nacional de 1ª qualidade, garrafa.....	1\$300
Cerveja nacional de 2ª qualidade, garrafa.....	\$900
Ervilhas seccas, kilo.....	\$938
Estreiras, uma.....	\$940
Fariuá de mandioca, kilo.....	\$379
Folha de café, kilo.....	\$418
Folha de café, kilo.....	\$700
Fubá de milho, kilo.....	\$330
Gelée nacional, vidro.....	1\$500
Gofabada, kilo.....	1\$620
Kerosene, caixa.....	\$5700
Leite condensado (lata de 500 grammas), lata.....	\$919
Lingua secca, dúzia.....	2\$380
Lombo de porco salgado, kilo.....	1\$700
Lombo, kilo.....	2\$550
Manteiga nacional, kilo.....	\$5000
Marmelada nacional, kilo.....	1\$490
Matto em folha, kilo.....	\$990
Massas brancas, kilo.....	\$580
Palitos (pacotes com 10 maços), pacote.....	\$360
Paños, kilo.....	\$5850
Petit-pois (lata de 1/2 kilo), lata.....	2\$420
Phosphoros (pacote com 10 caixas), pacote.....	\$520
Pimenta da India, kilo.....	3\$200
Polvilho nacional, kilo.....	\$900
Queijo de Minas, kilo.....	2\$580
Queijo do Rheno, kilo.....	7\$300
Rhum da Jamaica, garrafa.....	8\$400
Sabão virgem, kilo.....	\$700
Sal commum, kilo.....	\$160
Sagú, kilo.....	1\$300
Sal fino (vidro de 1.500 grammas), vidro.....	1\$050
Salmo (lata de 500 grammas), lata.....	3\$500
Sardinhas (lata de 500 grammas), lata.....	1\$900
Tapioca, kilo.....	1\$000
Toucinho, kilo.....	1\$600
Tijolo de arear, dúzia.....	4\$000
Velas de stearina (pacote de seis), kilo.....	2\$700
Vinagre, litro.....	\$160
Vinho branco, litro.....	3\$800
Vinho do Porto, garrafa.....	3\$500
Vinho do Porto de barril, litro.....	2\$000
Vinho virgem, litro.....	1\$400
Xarque fresco, kilo.....	1\$760

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913. — Thomaz Pereira & Comp.

A firma Thomaz Pereira & Comp., estabelecida á rua S. Bento n. 18, propõe-se a fornecer á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1914, os artigos abaixo especificados que forem aceitos pelo Conselho Administrativo, sujeitando-se a todas as disposições em vigor.

Discriminação—Unidade—Preços

Alfafa nacional, kilo.....	\$268
Alfafa estrangeira, kilo.....	\$236
Farelo, kilo.....	\$133
Fubá grosso, kilo.....	\$183
Milho, kilo.....	\$183

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913. — Thomaz Pereira & Comp.

Ministerio da Fazenda

Thesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE SEGUNDA ENTRANCIA DO MINISTERIO DA FAZENDA

De ordem do Sr. presidente da comissão examinadora, faço publico que serão chamados hoje á prova oral de economia politica e sciencia das finanças, os seguintes candidatos:

Mario de Castro Cunha, Mario de Moraes Paiva, Antonio da Costa e Silva, Carlos Imbassahy, Pedro Paulo de Madeiros Junior, Elvino Tito de Oliveira, Romulo Cabens Cavalcanti de Avellar e Oscar Affonso Alves da Silva.

Thesouro Nacional, sala dos concursos, 22 de dezembro de 1913. — O secretario, José Eugenio Müller.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional

De ordem do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, são convidados os devedores de imposto de consumo do agua do 8º districto dos exercicios de 1909-1910, a comparecerem nesta procuradoria afim de satisfazerem seus debitos amigavelmente no prazo improrogavel de oito dias, a contar desta data, sob pena de, si o não fizerem no dito prazo, serem as dividas remetidas ao Juizo Federal para á cobrança executiva de accordo com a lei em vigor.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 19 de dezembro de 1913. — Raul dos Guimarães Bonjean, ajulante do procurador geral.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica, uniformizadas, juro de 5 %, papel, de 1:000\$ cada uma, e ns. 406.039 e 406.040, averbadas em nome do Dr. Manuel Antonio Lino; ns. 406.041 e 406.042, no de Jayme Eloy Mendes; 406.043 e 406.044, no de Victorina Augusta Furtado; ns. 406.045 a 406.047, no de João Borges Pinheiro; ns. 406.048 a 406.050, no de José Vieira de Almeida; 406.051, no de Pedro Homem de Menezes, todas gravadas com a clausula de usufructo; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 18 de dezembro de 1913. — O inspector, M. C. de Leão.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 50

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, ás portas do armazem n. 11 desta repartição, serão vendidas em hasta publica, livres de direitos e no estado em que se acharem, nos dias 23, 24 e 27 de dezembro de 1913 (1ª, 2ª e 3ª praças) ás 12 horas, as mercadorias abaixo mencionadas:

ARMAZEM N. 11

Lote n. 1

HD: Uma caixa n. 2, com cinco kilos, peso bruto, de catálogos:

Quinhentas e cincoenta grammas, peso liquido, de roupa feita de tecido de lã simples;

Trescentas grammas, peso liquido, de roupa feita de filó de algodão bordado, ad-valorem;

Quatrocentas grammas, peso liquido, de roupa feita de algodão enfeitada, ad-valorem;

Mil quinhentas grammas, peso liquido, de garrafas de vidro ordinario, brancas, sem bocca e sem rolha esmerilhada;

Um kilo, peso bruto, de obras de horricha, não classificadas, ad-valorem;

Mil quinhentas grammas, peso bruto, de cartões annuncios em ferro esmaltado, ad-valorem, vinda de procedencia igno-

Lote n. 14

Lōtē n. 2

Idém: Uma caixa n. 2.978, com oitocentas grammas, peso liquido, de franjas de seda;

Lõtë n. 3

Lote n. 4

Lote n. 5

Lote n. 6

Lote n. 7

Lote n. 8

Lote n. 9

Lote n. 10

Lote n. 11

Lote n. 12

Lote n. 13

Lote n. 15

Lote n. 16

Loté n. 17

Lote n. 18

Lote n. 19.

Lote n. 20

Lot n. 21.

Lofe n. 22

Lote n. 23

Setenta grammas, peso liquido de roupa feita de tecido de algodão, bordado, *ad valorem*;
Um guarda-chuva de seda, com cabo de madeira ordinária;

Setenta grammas, peso liquido, de plumas crespas;
Duzentas grammas, peso liquido, de flores artificiaes,
vinda de procedencia ignorada no vapor *Amazon*, entrado em
22 de maio de 1912 e de consignaço ignorada.

Lote n. 21

George Allaud: Uma caixa sem numero, com oito kilos,
e peso liquido de catalogos, vinda de procedencia ignorada no
vapor *Byron*, entrado em 22 de maio de 1912 e de consigna-
ção ignorada.

Lote n. 23

ML: Uma caixa n. 2.053, com cinco mil quatrocentas
grammas, peso liquido de velludo de seda e algodão, vinda
de procedencia ignorada no vapor *Orissa*, entrado em 24 de
maio de 1912 e de consignaço ignorada.

Lote n. 23

Companhia City Improvements: Uma caixa com nove-
centas grammas, peso bruto de lapis preto para eseter, vinda
de procedencia ignorada no vapor *Asturias*, entrado em
27 de maio de 1912 e consignaço ignorada.

Lote n. 27

KB: Uma caixa n. 3.723, com duzentas e trinta gram-
mas, peso liquido de obras de lã ponto de malha:

Uma duzia de pares de meia de algodão fio de escossia,
curtas, de mais de vinte centimetros de comprimento no pé;
Cento e trinta grammas, peso liquido de gravatas de seda;
Setecentas e cinquenta grammas, peso liquido de roupa
feita de tecido de lã, simples;

Cento e quarenta grammas, peso liquido de roupa feita,
de tecido de seda não especificado, simples;

Tres canisas de lã, ponto de meia, finas;

Oitocentas e setenta grammas, peso liquido de roupa
feita de algodão branco da base de 10X10, pesando mais de
49 grammas por metro quadrado;

Cento e sessenta grammas, peso liquido de lenços de linho
até 48 fios;

Oitenta e cinco grammas, peso liquido de plumas crespas;

Mil e oitocentas grammas, peso liquido de cachemire de
lã, simples;

Quatrocentas e oitenta grammas, peso liquido de flores
artificiaes;

Tresentas e vinte grammas, peso bruto de bolsas de couro
simples;

Dois chapéus de chuva com cobertura de seda e cabo de
madeira ordinaria;

Um kilo, peso liquido de tecido de seda não especifi-
cado;

Uma touca de algodão, enfeitada, *ad-valorem*, vinda de
procedencia ignorada, no vapor *Asturias*, entrado em 27 de
maio de 1912 e consignaço ignorada.

Lote n. 28

LB: Uma caixa n. 40, com dezoito chapéus de feltro, sim-
ples, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Asturias*, en-
trado em 27 de maio de 1912 e consignaço ignorada.

Lote n. 29

Senador Hercilio Luz: Um pacote sem numero, com mil
e duzentas grammas, peso bruto de envelopes;

Mil e novecentas grammas, peso bruto, de impressos de
uma só cor, vindo de procedencia ignorada, no vapor *Asturias*,
entrado em 27 de maio de 1912 e consignaço ignorada;

Lote n. 30

BRJ: Uma caixa n. 2.655, com um kilo, peso bruto de
estampas annuncios;

Oze mil e seiscentas grammas, peso bruto de catalogos;

Dois kilos, peso bruto de amostras sem valor mercantil;
vinda de procedencia ignorada, no vapor *Hohenstaufen*, en-
trado em 30 de maio de 1912 e consignaço ignorada.

Lote n. 31

Alberto Cezeles: Um encapado sem numero, com seis
kilos, peso bruto de estampas annuncios;

Mil e seiscentas grammas, peso bruto de catalogos, vindo
de procedencia ignorada, no vapor *Hohenstaufen*, entrado em
30 de maio de 1912 e consignaço ignorada.

Lote n. 31 A

EL: Uma caixa n. 4.765, com doze chapéus de feltro de
lã, vinda de procedencia ignorada no vapor *Macedonia*, en-
trado em 4 de junho de 1912 e consignaço ignorada.

Lote n. 32

RO: Seis caixas ns. 2.377/1, com setenta e nove kilos e
duzentas grammas, peso bruto de molas de aço, para gravatas,
vindas de procedencia ignorada, no vapor *Macedonia*, entrado
em 4 de junho de 1912 e consignaço ignorada.

Lote n. 33

A. G. Fontes: Uma caixa sem numero, com seis mil e
quatrocentas grammas, peso liquido, de roupa feita de brin-
de linho:

Um kilo, peso liquido, de coberturas de lã, de cor;

Onze collarinhos de linho;

Seis pares de punhos de linhos;

Mil e oitocentas grammas, peso bruto de estampas de
uma só cor;

Tres kilos, peso bruto de amostras sem valor mercantil,
vinda de procedencia ignorada no vapor *Ortega*, entrado em
7 de junho de 1912 e consignaço ignorada.

Lote n. 34

OB: Uma caixa n. 9.102, com sete mil e oitocentas gram-
mas, peso liquido de palha tagal;

Tres mil e duzentas grammas, peso bruto de cadaço
emitando palha, proprio para enfeitar chapéus, vinda de pro-
cedencia ignorada, no vapor *Macedonia*, entrado em 4 de ju-
nho de 1912 e consignaço ignorada.

Lote n. 35

Losango D — contramarca RG: Oito caixas sem numero,
com noventa e tres kilos e quinhentas grammas, peso bruto,
nos papeis de filas de seda, vindas de procedencia ignorada,
no vapor *S. Paulo*, entrado em 11 de junho de 1912 e consi-
gnaço ignorada.

Lote n. 36

AW: Uma caixa n. 100, com onze mil e quatrocentas grammas,
peso bruto de amostras de tinta preparada a oleo, para pintar casa;

Tres mil seiscentas grammas, peso bruto de amostras de
oleo para lubrificação de machinas, vindo de procedencia igno-
rada, no vapor *S. Paulo*, entrado em 11 de junho de 1912 e con-
signaço ignorada.

Lote n. 37

JMC: Duas caixas ns. 840/1, com quatorze mil e quatro-
centas grammas, peso liquido, de frascos de vidro n. 1, de cor,
vindo de procedencia ignorada, no vapor *S. Paulo*, entrado em
11 de junho de 1912 e consignaço ignorada.

Lote n. 38

RG&C: Cinco caixas ns. 8.020/25, com quarenta e nove
duzias e meia de pares de meia de algodão, não especificadas,
compridas, de mais de vinte centimetros de comprimento
no pé.

Dezenove duzias de pares de meias de algodão, não espe-
cificadas, compridas, de mais de vinte centimetros de compri-
mento no pé.

Vinte e duas duzias e meia de pares de meias de algodão,
não especificadas, curtas, de mais de vinte centimetros no pé,
vindo de procedencia ignorada, no vapor *Arvon*, entrado em 11
de junho de 1911 e consignaço ignorada.

Lote n. 39

Losango FMC, contra marca ecc,co 281: Uma caixa com
oito barometros de casella, vindos de procedencia ignorada, no
vapor *Arvon*, entrado em 11 de junho de 1911 e consignaço
ignorada.

Lote n. 40

Losango 77, contramarca UM: Uma caixa sem numero,
com quatro kilos, peso bruto, de amostras de whisky em
garrafas, vindo de procedencia ignorada, no vapor *Arvon*, en-
trado em 11 de junho de 1912 e consignaço ignorada.

Lote n. 41

Braz Laurita: Um pacote sem numero com treze kilos, peso bruto, de livros impressos para leitura, com capa de papel vindo de procedencia ignorada, no vapor *Aron*, entrado em 11 de junho de 1912 e consignação ignorada.

Lote n. 42

GG: Uma caixa n. 1, com novecentas e sessenta grammas, peso bruto, de vasos de vidros para pilhas.

Tres kilos e duzentas grammas, peso liquido de pilhas para electricidade *ad valorem*.

Mil e trescentas grammas, peso bruto, de isoladores de louça, vindo de procedencia ignorada, no vapor *Penin*, entrado em 13 de junho de 1912 e consignação ignorada.

Lote n. 43

Martha V. Niedezberger: Quatro encapados, sem numeros, com trinta e tres kilos, peso bruto, de pennas de diversos passaros.

Seis kilos, peso bruto, de tecido de algodão cru, da base 10X10, pesando mais de 40 grammas por metro quadrado, vindo de procedencia ignorada, no vapor *Cap Verde*, entrado em 17 de junho de 1912 e consignação ignorada.

Lote n. 44

Losango ME: Um pacote n. 2.789, com mil e cem charutos, vindo de procedencia ignorada no vapor *Cap Verde*, entrado em 17 de junho de 1912 e de consignação ignorada.

Lote n. 45

MMC, contramarca TPM: Uma caixa n. 2.964, com onze mil e duzentas grammas, peso liquido, de velludo de seda e algodão, em partes iguaes, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Cap Verde*, entrado em 17 de junho de 1912, e de consignação ignorada.

Lote n. 46

Triangulo CA, contramarca MM e TPM: Quatro caixas, ns. 8518, com vinte e tres mil e seiscentas grammas, peso liquido, de velludo de seda e algodão, em partes iguaes, vindas de procedencia ignorada, no vapor *Cap Verde*, entrado em 17 de junho de 1912 e de consignação ignorada.

Lote n. 47

HC: Uma caixa n. 7, com doze kilos, peso bruto, de albuns com photographias, com capa de papelão, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Cap Verde*, entrado em 17 de junho de 1912 e de consignação ignorada.

Lote n. 48

BC: Um pacote n. 298, com dous mil e oitocentas grammas, peso bruto, de entremeio de filô de algodão, bordado, vindo de procedencia ignorada no vapor *Erlangen*, entrado em 21 de junho de 1912 e de consignação ignorada.

Lote n. 49

Triangulo D, contramarca FC: Um encapado n. 101, com doze collarinhos de linho;

Novecentas grammas, peso bruto, de roupa feita, de tecido de lã simples;

Um par de sapatos de couro de mais de vinte e dous centimetros de comprimento no pé;

Duzentas e cincoenta grammas, peso liquido, de bicarbonato de sôda;

Duzentas e cincoenta grammas, peso liquido, de sal de frutas, vindo de procedencia ignorada, no vapor *Tibens*, entrado em 25 de junho de 1912 e de consignação ignorada.

Lote n. 50

FBC: Cinco caixas ns. 837, com vinte e nove kilos, peso bruto, de pennas de diversos passaros, vindas de procedencia ignorada, no vapor *Aragon*, entrado em 25 de junho de 1912 e de consignação ignorada.

Lote n. 51

BM: Uma caixa n. 7.467, com oito mil e quatrocentas grammas, peso bruto, de obras de estanho prateadas;

Tres mil setecentas e vinte grammas, peso liquido, de peças para cima de mesa, de vidro n. 2, branco, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Aragon*, entrado em 25 de junho de 1912 e de consignação ignorada.

Lote n. 52

Companhia Drogaria Industrial do Brazil: Um pacote sem numero, com dous kilos, peso bruto, de catalogos, vindo de procedencia ignorada, no vapor *Aragon*, entrado em 25 de junho de 1912 e consignação ignorada.

Lote n. 53

Alberto R. Valente: Um pacote sem numero, com trezentas e sessenta grammas, peso bruto, de productos chimicos, não classificados, *ad valorem*;

Mil duzentas e cincoenta grammas, peso bruto, de anil, vindo de procedencia ignorada no vapor *Aven*, entrado em 27 de junho de 1912 e de consignação ignorada.

Lote n. 54

Wermer Hilpert & Comp.: Um pacote sem numero, com setecentas e cincoenta grammas, peso bruto, de accessorios para automovel, velas, *ad valorem*, vindo de procedencia ignorada no vapor *Acon*, entrado em 27 de junho de 1912 e de consignação ignorada.

Lote n. 55

BDG: Uma caixa n. 469, com dez kilos e oitocentas grammas, peso bruto, de perfumaria em envoltorios ordinarios.

Idem: Uma caixa n. 468, com quatro kilos, peso bruto, dos envoltorios de perfumaria em frascos ordinarios, vindas de procedencia ignorada no vapor *Assuncion*, entrado em 28 de junho de 1912 e de consignação ignorada.

Lote n. 56

L, contramarca W: Duas caixas ns. 19115, com dezenove kilos, peso bruto, de productos chimicos, não classificados, *ad valorem*;

Mil oitocentas grammas, peso bruto, de amostras sem valor mercantil, vindas de procedencia ignorada no vapor *Assuncion*, entrado em 28 de junho de 1912 e de consignação ignorada.

Lote n. 57

RGAC: Seis caixas ns. 14419, com sessenta e nove duzias e meia de meias de algodão, não especificadas, curtas de mais de 20 centimetros de comprimento no pé;

Vinte e duas duzias e dez pares de meias de algodão, não especificadas, compridas de mais de 20 centimetros de comprimento no pé, vindas de procedencia ignorada no vapor *Assuncion*, entrado em 28 de junho de 1912 e de consignação ignorada.

Lote n. 58

Gaz Motor Fabrits Dautz: Duas caixas sem numero, com quatro mil duzentas grammas, peso bruto, de obras de cobre, não especificadas, simples;

Oito mil oitocentas grammas, peso liquido, de peças para machinas, *ad valorem*, vindas de procedencia ignorada no vapor *Halle*, entrado em 4 de julho de 1912 e de consignação ignorada.

Lote n. 59

MW: Uma caixa n. 101, com seis mil duzentas grammas, peso bruto, de amostras de tinta preparada a oleo para pinturas de casas, vinda de procedencia ignorada no vapor *Cap Roca*, entrado em 3 de julho de 1912 e de consignação ignorada.

Lote n. 60

Triangulo — H. V.: Um encapado n. 5.322/33, com tres kilos, peso liquido, de tapetes de linho;

Tres mil e seiscentas grammas, peso bruto, de amostras sem valor mercantil, vindo de procedencia ignorada, no vapor *Tenence*, entrado em 6 de julho de 1912 e de consignação ignorada.

Lote n. 61

Henrique M. Edg.: Um pacote sem numero, com um kilo, peso bruto, de carteiras de couro, sem aro, vindo de procedencia ignorada no vapor *Aragon*, entrado em 11 de julho de 1912 e de consignação ignorada.

Lote n. 62

Quadrante — C. N.: Cinco caixas ns. 610, com cento e quarenta e oito chapéus de lã, simples, vindas de procedencia ignorada no vapor *Arlanda*, entrado em 13 de julho de 1912 e de consignação ignorada.

Lote n. 63

Triângulo — P. W. C.: Uma caixa sem numero, com dous kilos, peso bruto, de catalogos;

Oitocentas grammas, peso liquido, legal, de chlorodina viuda de procedencia ignorada no vapor *Arlanca*, entrado em 13 de julho de 1912 e de consignação ignorada.

Lote n. 64

J. Santos: Um enchapado sem numero, com cento e oitenta grammas, peso liquido, de enfeites, de moda de renda de algodão, *ad valorem*, vindo de procedencia ignorada no vapor *Wustburg*, entrado em 16 de julho de 1912 e de consignação ignorada.

Lote n. 65

Cortes, Valle & Comp.: Um pacote n. 6, com mil setecentas grammas, peso bruto, de canetas de borracha;

Dez grammas, peso liquido, de ouro em obras de ourives vindo de procedencia ignorada no vapor *Belgrano*, entrado em 17 de julho de 1912 e de consignação ignorada.

Lote n. 66

Moães, Costa & Comp.: Dous pacotes ns. 18 e 19, com sete mil e quinhentas grammas, peso bruto, de canetas de borracha;

Dez grammas, peso liquido, de ouro em obras de ourives vindos de procedencia ignorada no vapor *Belgrano*, entrado em 17 de julho de 1912 e de consignação ignorada.

Lote n. 67

Dois triangulos 2.676: Quatro fardos ns. 1/4 com cem duzias de saltos de madeira forrados de celuloide para botinas *ad valorem*, vindos de procedencia ignorada no vapor *Belgrano*, entrado em 17 de julho de 1912 e de consignação ignorada.

Lote n. 68

JDPVC contramarea PTM: Tres caixas ns. 1.555 1/3 com trinta e oito mil seiscentas grammas, peso bruto de obras de folhas de flandres não classificadas, simples.

Idem: Uma caixa ns. 1.555 1/4 com sete mil e duzentas grammas, peso bruto de obras de aluminium não classificadas, *ad valorem*, vindas de procedencia ignorada no vapor *Belgrano*, entrado em 17 de julho de 1912 e de consignação ignorada.

Lote n. 69

KW: Uma caixa n. 5.988, com dez revolvers de dois canos vindos de procedencia ignorada, no vapor *Belgrano*, entrado em 17 de julho de 1912 e de procedencia ignorada.

Lote n. 70

ZI: Duas caixas ns. 191/72/1 e 191/72/2, com novê duzias de navalhas com cabo de madeira.

Cinco mil quinhentas grammas, peso bruto, de facas de ponta para viagens com bainha de couro;

Dez kilos, peso bruto, de amostras, sem valor mercantil, vindas de procedencia ignorada no vapor *Belgrano*, entrado em 17 de julho de 1912 e de consignação ignorada.

Lote n. 71

Triangulo cofre: Uma caixa n. 606, com doze mil e seiscentas grammas, peso liquido de peças de machinas *ad valorem*, vindas de procedencia ignorada no vapor *Belgrano*, entrado em 17 de julho de 1912 e de consignação ignorada.

Lote n. 72

Loiurengo Rocha: Um quadro sem numero, com dous kilos, peso bruto de moldura de madeira ordinaria.

Uma photographia vinda de procedencia, vapor e consignação ignoradas.

Lote n. 73

Sem marca: Oito quadros com dezesseis kilos, peso bruto, de moldura de madeira ordinaria dourada.

Sete photographias.

Um espelho não especificado, com moldura dourada, *ad valorem*, vindos de procedencia, vapor e consignação ignoradas.

Lote n. 74

Maria Antônia Moedo: Um quadro com uma photographia, dous kilos, peso bruto, de molduras de madeira ordinaria.

Uma dourada, vindos de procedencia, vapor e consignação ignoradas.

Lote n. 75

Alfredo Meyer: Uma caixa n. 978, com um kilo e oitocentas grammas, peso bruto, de candelabros de cobre nickelados.

Setenta grammas, peso liquido de reflectores de vidro n. 1 de cor.

Cento e quarenta grammas, peso liquido, de chaminés de vidro n. 1, branco, vindos de procedencia, vapor e consignação ignoradas.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arre-matadas ou as suas amostras estarão á disposição dos Srs. pre-tendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrando o termo de arrematação, entregará o arrema-tante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, rece-bendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1913. — G. ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 51

Pela ins-pectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que as portas do armazem n. 14 e Guarda-moria desta repartição, serão vendidas em hasta publica, livres de direito e no estado em que se acharem, nos dias 26, 29 e 31 (1.ª, 2.ª e 3.ª praças) de dezembro de 1913, ás 12 horas, as mercadorias abaixo mencionadas.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 1

Sem marca: Quatorze kilos sem numero, de cabides de madeira ordinaria;

Onze duzias e cinco camisas de morim, enfeitadas, *ad valorem*;

Dez kilos de cintos de algodão e borracha, mercadorias apprehendidas pelo ajudante de guarda-mór Sr. Carlos de B. Bayma Belchior a bordo do vapor *Bragança*, entrado em 21 de janeiro de 1913.

Lote n. 2

SM: Uma mala n. 1, contendo seis kilos de cobertores de algodão;

Doze mil e seiscentas grammas, liquido, de pilulas medi-cinaes;

Uma mala forrada de lona medindo até 80 centimetros.

Idem n. 2: Uma mala contendo seis kilos de cobertores de algodão;

Doze mil e seiscentas grammas de pilulas medicinaes;

Uma mala forrada de panno até 80 centimetros.

Idem n. 3: Uma mala contendo cobertores de algodão, seis kilos;

Pilulas medicinaes doze kilos e seiscentas grammas;

Uma mala forrada de panno, até 80 centimetros;

SM: Uma mala n. 4, contendo cobertores de algodão, seis kilos;

Pilulas medicinaes, doze mil e seiscentas grammas;

Uma mala de madeira até 80 centimetros, forrada de panno; mercadoria apprehendida pelo ajudante do guarda-mór Sr. Manoel de C. Lima, a bordo do vapor *Oriana*, entrado em abril de 1913.

GUARDA-MORIA

Lote n. 3

Sem marca: Um pacote sem numero, contendo quarenta chapéus de palha denominada Panamá (Chile), mercadoria apprehendida pelo ajudante do guarda-mór Sr. Manoel de Castro Lima, a bordo do vapor *Pavona*, entrado em setembro de 1913.

Lote n. 4

Sem marca: Um pacote sem numero, contendo vinte e nove relógios de algebeira sem complicação de systema de metal ordinario, apprehendidos pelo sargento dos guardas Sr. Luiz Gonzaga de Brito a bordo do vapor *Espagne*, entrado em abril de 1913.

Lote n. 5

Sem marca: Um pacote sem numero, contendo vinte e dous relógios de cobre para algebeira, sem complicação de systema;

Vinte e quatro revólveres de cinco tiros cada um, ao todo cento e vinte tiros, mercadoria apreendida pelo sargento dos guardas Sr. Luiz Gonzaga de Brito, a bordo do vapor *Provence*, entrado em fevereiro de 1913.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão à disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrando o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1913.—Pelo ajudante do inspector, *M. F. Barros*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pela inspeccoria intima-se a quem interessar possa a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, proferir sua defesa no processo de contrabando de oitenta pares de meias, apreendidos no dia 11 do corrente, entre os armazens ns. 5 e 6 do Cães do Porto, a dous marinheiros do vapor americano *Californian*, pelo guarda n. 24 da Policia Especial do Cães do Porto, José Vidal Martinez.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1913.—*Eduardo Nazareno de Souza*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccoria intima-se a quem interessar o teor da decisão que abaixo se segue proferida no processo relativo a 41 pistolas apreendidas a bordo do vapor inglez *Alcalá*, entrado em agosto ultimo, pelo sargento dos guardas J. Garfield de Souza Botafogo.

Decisão

Consta do presente processo a apprehensão de 41 pistolas que o sargento dos guardas J. Garfield de Souza Botafogo effectuou, com o auxilio do guarda André Henrique dos Santos, em poder de um estivador quando este retirava-se de bordo do vapor inglez *Alcalá*, entrado em agosto ultimo.

O facto, occorrido ás 5 1/2 horas da tarde do dia 18 do citado mez, está capitulado no n. 3 do § 3º, do art. 630, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, e provado pelo pelos objectos apprehendidos, pela circumstancia da occultação dos mesmos, na occasião em que se retirava de bordo e pela revelia por que o interessado deixou correr o processo.

Em vista do exposto, julgo procedente a apprehensão em flagrante, á revelia do interessado, para todos os effectos legais, reconhecendo o direito do apprehensor e seu auxiliar acima citados, ao producto liquido dos objectos, logo que este acto passe em julgado. Publique-se. Novembro 27 de 1913.—*C. B. Carvalho*

Gabinete da Inspeccoria, 15 de dezembro de 1913.—*Eduardo Nazareno de Souza*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector faço publico, para conhecimento de quem interessar, o teor do termo de perempção lavrado na 3ª secção relativo a vinte e oito relógios de prata, apprehendidos de um trabalhador, vindos de bordo do vapor *Espagne*, entrado em 23 de abril deste anno, pelo sargento dos guardas Luiz Gonzaga de Brito.

Termo de perempção

Aos dous dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e treze, nesta terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, á vista do que informou o escripturario Eduardo Nazareno sobre já ter decorrido o prazo do edital publicado no *Diário Official* de dezesseis de

agosto ultimo, sem que houvesse interposição de recurso do despacho da inspeccoria de dezesseis de outubro do anno corrente, que julga procedente a apprehensão, effectuada pelo guarda Luiz Gonzaga de Brito, de vinte e oito relógios de metal branco, para algebeira, que se achavam occultos nas vestes de um trabalhador que vinha de bordo do vapor francez *Espagne*, entrado em vinte e tres de abril deste anno, foi, por despacho da mesma inspeccoria de vinte e oito do mez passado, mandado lavrar termo de perempção, como determina o artigo seiscentos e sessenta e dous da Consolidação das Leis das Alfandegas, passando assim em julgado a decisão para todos os effectos legais. E, para constar, eu José Climaco do Espirito Santo Filho, 3º escripturario desta alfandega, lavrei este termo.—*José Climaco do Espirito Santo Filho*.—O chefe interino, *Horacio R. Machado Junior*.

Gabinete da Inspeccoria, 17 de dezembro de 1913.—*Eduardo Nazareno de Souza*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector faço publico para conhecimento de quem interessar o teor do termo de perempção lavrado na 3ª secção relativo a seis peças de tecidos de lã apprehendidos, a bordo da chata W 22, vinda do vapor *Belgrano*, entrado em 14 de janeiro do corrente anno, pelo guarda Francisco Balthazar da Silveira.

Termo de perempção

Aos oito dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e treze, nesta terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, á vista do que informou o escripturario Eduardo Nazareno sobre já ter decorrido o prazo do edital publicado no *Diário Official* de dezesseis de agosto ultimo, sem que houvesse recurso do despacho da inspeccoria de nove de outubro do corrente anno, que julgou procedente a apprehensão effectuada pelo guarda Francisco Balthazar da Silveira, de seis peças de tecido de lã, a bordo da chata W 22, que estivera no costado do vapor allemão *Belgrano*, entrado em quatorze de janeiro deste anno, foi por despacho da inspeccoria de dezesseis de novembro ultimo, mandado lavrar termo de perempção como determina o artigo seiscentos e sessenta e dous da Consolidação das Leis das Alfandegas, passando assim em julgado a decisão para todos os effectos legais. E para constar, eu, José Climaco do Espirito Santo Filho, terceiro escripturario desta alfandega, lavrei este termo.—*José Climaco do Espirito Santo Filho*.—O chefe interino, *Horacio R. Machado Junior*.

Gabinete da Inspeccoria, 20 de dezembro de 1913.—*Eduardo Nazareno de Souza*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector faço publico, para conhecimento de quem interessar, o teor do termo de perempção lavrado na 3ª secção, relativo a (25) vinte e cinco revólveres e (22) vinte e dous relógios apprehendidos de um estivador, vindos de bordo do vapor *Provence*, entrado em fevereiro deste anno, pelo sargento dos guardas Luiz Gonzaga de Brito.

Termo de perempção

Aos 22 dias do mez de novembro de 1913, nesta 3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, á vista do que informou o escripturario Eduardo Nazareno sobre já ter decorrido o prazo legal, sem que houvesse recurso do despacho da inspeccoria de 9 de outubro ultimo, que julgou procedente a apprehensão effectuada pelo sargento interino dos guardas Gonzaga de Brito, de vinte e cinco revólveres e vinte e dous relógios de cobre para algebeira, que um dos estivadores conduzia de bordo do vapor francez *Provence*, entrado em 22 de fevereiro deste anno, foi, por despacho da mesma inspeccoria de 20 deste, mandado lavrar o termo de perempção, como determina o art. 662 da Consolidação das Leis das Alfandegas, passando assim em julgado a decisão para todos os effectos legais. E, para constar, eu, José Climaco do Espirito Santo Filho, 3º escripturario desta alfandega, lavrei este termo.—*José Climaco do Espirito Santo Filho*.—O chefe interino, *Horacio R. Machado Junior*.

Gabinete da Inspeccoria, 17 de dezembro de 1913.—*Eduardo Nazareno de Souza*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro.

Edital de notificação com o prazo de dez dias

Por esta repartição, notifica-se ás firmas e casas commerciaes ou seus representantes, adeante mencionados, a virem satisfazer dentro do prazo de 10 dias as differenças de direitos aduaneiros verificadas em revisão do notas de despachos de importação, pelas quaes são responsaveis, á vista das respectivas notas de dividas, que deverão procurar nesta secção, sob pena de, si o não effectuarem amigavelmente no citado prazo, serem as referidas dividas remetidas para a cobrança executiva, na fôrma da lei.

Devedores	Numero da nota do despacho	Mez	Anno	Divida	Despachantes
Angelino Simões & Comp.	3.871	Outubro	1912	300\$000	Rhadamés A. Motta.
Alfonso Melini	6.169	Maio	1913	6\$330	Sébastião Pires Vieira.
A. Lima & Comp.	8.251	Novembro	1912	10\$200	Antonio G. de Souza.
Anjos Paul & Comp.	6.493	Dezembro	1912	34\$310	Anjos Paul & Comp.
Antonio da Silva Pinheiro & Comp.	7.207	Agosto	1913	19\$080	Luiz de Souza Leal.
Azovedo Torres & Comp.	18.033	Julho	1913	166\$680	Rodolpho dos Santos.
Aurelio Monteiro	10.471	Julho	1913	4\$500	Henrique Pereira da Fonseca.
Alexandre Ribeiro & Comp.	17.279	Outubro	1912	28\$980	Carlos Barbosa Rodrigues.
Aurelio Monteiro & Comp.	4.883	Agosto	1913	11\$360	Henrique Pereira da Fonseca Junior.
Almeida & Chaves	2.981	Junho	1913	28\$800	Almeida & Chaves.
Abilio Murce & Comp.	19.206	Outubro	1912	10\$000	Augusto Macedo.
Antonio da Silva Pinheiro & Comp.	9.953	Agosto	1913	29\$280	Luiz de Souza Leal.
Alfredo & Irmão	15.967	Julho	1913	104\$630	Alexandre P. da Fonseca.
Barbosa & Comp.	16.621	Agosto	1913	420\$00	Jorge Dantas de Brito.
Bernardo Vianna & Comp.	7.752	Agosto	1913	35\$860	Rodolpho dos Santos.
Brandão Alves & Comp.	14.369	Outubro	1912	23\$800	Pedro M. Ribeiro Junior.
Bastos Dias	19.666	Outubro	1913	16\$075	O mesmo.
Bordallo & Comp.	4.478	Junho	1913	213\$810	Antonio Dantas de Brito.
Carlos de Oliveira Diniz	15.005	Outubro	1913	2\$640	Arthur Miranda.
Companhia Engenho Central de Quissaman	00.134	Maio	1913	51\$840	Raul do Rego Macedo.
Companhia Mercantil Industrial Casa Valdi	06.245	Abril	1913	10\$500	A. da Rocha.
Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico	6.167	Agosto	1913	9\$000	Raul R. Macedo.
Companhia America Fabril	9.894	Agosto	1913	175\$00	José de Moraes e Silva.
Ch. Snilause & Comp.	2.225	Outubro	1912	29\$097	José de Macedo Bittencourt.
Companhia Commercio e Navegação	11.251	Maio	1913	2\$000	Antonio Henrique Lacosta.
Companhia Brasileira de Energia Electrica	16.632	Junho	1913	13\$355	Guilherme Balard.
C. Gaspar da Silva	6.785	Agosto	1913	10\$000	Carlos Ortiz.
Companhia Botafogo	10.107	Maio	1913	13\$223	Alfredo P. dos Santos.
Companhia Edificadora	12.385	Agosto	1913	202\$200	Antonio F. Gomes de Castro.
Carapatozo Costa & Comp.	16.521	Novembro	1912	63\$240	Rodolpho Campos da Silva.
Corrêa d'Avila	11.328 e 11.330	Setembro	1913	105\$021	Julio A. Coulomb.
Carlos A. Dias da Silva	6.629	Maio	1913	36\$150	Raphael de Assumpção.
Carlo Pareto & Comp.	613 e 523	Fevr. e junho	1913	227\$319	Francisco J. C. Broun.
Camerine & Comp.	10.051	Outubro	1913	86\$400	Orozimbo Jacintho Sampaio.
Dias Ribeiro & Comp.	6.686	Maio	1913	18\$480	Paulino Alexandre de Moura.
Delfim Fontes & Comp.	6.293	Agosto	1913	6\$470	O mesmo.
Dor & Comp.	7.950	Agosto	1913	19\$460	Afonso Guedes.
Os mesmos	5.174	Novembro	1912	36\$450	O mesmo.
Deolindo Pinto	10.283	Novembro	1912	21\$041	Arthur Miranda.
Emilio Lambert	07.805	Maio	1913	9\$000	Alexandre Pereira da Fonseca.
Eugenio Meyer & Comp.	2.909	Agosto	1913	30\$126	José Fernandes Rolim.
Empresa Commercio Industrial	9.921	Agosto	1913	161\$280	Mario de Paula e Silva.
Elias Sellos	1.410	Abril	1912	49\$065	
F. H. Walter & Comp.	02.953	Novembro	1913	6\$000	Raul do Rego Macedo.
Fernandez y Alvarez	20.164	Outubro	1912	19\$200	Manoel Fernandes Mós.
Francisco & Comp.	06.203	Maio	1913	8\$520	Henrique Saroldi.
Ferreira Pimentel & Comp.	18.572	Julho	1913	30\$888	Alfredo da Gama Machado.
Guimarães Pinto & Cerqueira	6.297	Setembro	1913	6\$900	Carlos Hervey da Silva.
Gonçalves Vianna & Comp.	10.316	Agosto	1913	7\$160	Paulino A. Moura.
Heitor Ribeiro	5.742	Maio	1913	8\$000	Alfredo Bastos.
Haus Ervelt Fraus Jansem	666	Abril	1913	98\$280	Satyro Ortiz.
Hime & Comp.	6.837	Outubro	1912	106\$660	Antonio Barros.
Os mesmos	6.829	Outubro	1912	10\$000	O mesmo.
Os mesmos	10.387	Março	1913	22\$800	Antonio Ramos.
Huber & Comp.	14.569	Agosto	1913	17\$400	J. F. Braga Mello.
Joaquim Fernandes & Comp.	12.825	Agosto	1913	80\$710	Joaquim Fernandes Cunha.
José Alves & Comp.	10.782	Setembro	1913	91\$800	Mario Lagard.
José Ehrlick	18.614	Junho	1913	30\$000	Paulino Baptista.
J. Zilverman	13.986	Agosto	1913	132\$300	J. Barros.
J. Fernandes Alves & Comp.	05.125	Maio	1913	21\$900	J. F. Esteves.
J. M. Sampaio & Comp.	11	Maio	1913	67\$500	Deocleciano G. da Cruz.
Luiz do Rezende & Comp.	08.773	Maio	1913	11\$600	Carlos Joaquim de Almeida.

Devedores	Numero da nota do despacho	Mez	Anno	Divida	Despachantes
Luiz Guimarães.....	11.064	Agosto.....	1913	100\$000	Carlos Hervey da Silva.
Lopes, Sá & Comp.....	19.398	Outubro.....	1913	24\$800	Raphael Ferreira de Assumpção.
Leandro Martins & Comp.....	14.767	Setembro.....	1912	7\$380	Homero de Moraes Silva.
L. B. de Almeida & Comp.....	6.623	Julho.....	1913	22\$048	João José de Freitas.
Leonardos & Comp.....	11.575	Novembro.....	1912	3\$996	Arthur Jenes G. da Silva.
Mestre & Blatgo.....	13.458	Fevereiro.....	1913	4\$112	Antonio Gomes da Cruz.
Mello Sampaio & Comp.....	5.382	Maio.....	1913	7\$200	Henrique Ramos.
Miguel Guimarães & Comp.....	11.583	Junho.....	1913	19\$900	Francisco de Medina Coeli Ribeiro.
M. A. Ferreira & Comp.....	2.106	Dezembro.....	1912	107\$100	Fernando A. de Oliveira Moraes.
Moreira Barbosa.....	3.727	Outubro.....	1912	12\$466	F. Gomes A. Cardoso.
Nobrega Santos & Comp.....	12.928	Agosto.....	1913	46\$030	Rodolpho Santos.
Nicolão & Nagib Mogdelany.....	2.757	Agosto.....	1913	173\$970	Alfredo Borges Guimarães.
Os mesmos.....	2.756	Agosto.....	1913	180\$320	O mesmo.
O Malho.....	5.679	Maio.....	1913	72\$980	Fernando A. de Carvalho.
Oscar Taves & Comp.....	17.431	Junho.....	1913	15\$500	Luiz P. dos Santos.
P. de Araujo & Comp.....	2.863	Agosto.....	1913	20\$000	Braz de Oliveira Arruda.
Pedro Mahsaud & Comp.....	163	Agosto.....	1913	96\$090	Annibal Medina Coeli Ribeiro.
Rodrigues & Anselmo.....	9.172	Agosto.....	1913	14\$750	José Lara e Silva.
Ramos Sobrinho & Comp.....	2.743	Novembro.....	1912	9\$986	Antonio Moreira Pacheco.
Severo Dantas & Comp.....	2.608	Janeiro.....	1912	15\$320	Pedro Alves dos Reis.
Santa Casa de Misericordia do Juiz de Fora..	16.191	Abril.....	1913	3\$997	Adalberto Borges de Carvalho.
Soares Lavrador & Comp.....	7.840	Junho.....	1913	50\$760	H. Fortes.
Silva Araujo & Comp.....	5.709	Maio.....	1913	210\$600	Manoel Haylt.
Mangel Secundino Paranhos.....	7.471	Novembro.....	1912	17\$220	Carlos Hervey da Silva.
The Western Telegraph Company Limited....	8.811	Agosto.....	1913	17\$410	Pedro de Almeida França.
The Rio de Janeiro Tramway Light and Power.....	5.890	Dezembro.....	1912	77\$620	Pedro Savaget.
Traiano de Medeiros.....	3.667	Novembro.....	1912	15\$240	Adelmo de Oliveira.
United Shop Machinery C.º of South America.....	12.775	Outubro.....	1913	16\$800	Candido J. Caetano da Silva.
V. Silva & Comp.....	9.611	Julho.....	1913	7\$460	José da Silva Lamaignere.
V. Moreira.....	17.603	Setembro.....	1913	16\$030	Eugenio Kahn.
Vicente dos Santos Caneco.....	11.689	Agosto.....	1913	86\$300	A. Henrique Lacoste.
Viveiros & Comp.....	17.789	Junho.....	1913	7\$000	Augusto Macedo.
Os mesmos.....	17.788	Junho.....	1913	7\$000	O mesmo.
Zeferino José da Costa & Comp.....	16.339	Fevereiro.....	1913	118\$000	Henrique Pereira da Fonseca.
Natal Escogido.....	17.893 e 16.624	Julho.....	1913	133\$030	Solon P. C. de Souza.
Camerini & Comp.....	1.051	Outubro.....	1913	38\$400	Orozimbo Jacintho Sampaio.
Maia Costa & Comp.....	6.795	Dezembro.....	1912	9\$220	Samuel Paiva.
Sampaio Corrêa & Comp.....	14.775	Outubro.....	1913	9\$230	Henrique do N. Guedes.
Silva Dantas.....	14.121	Setembro.....	1913	60\$000	D. A. Teixeira.
Bastos Dias.....	4.581	Dezembro.....	1912	4\$404	Pedro M. Ribeiro Junior.
Claere Ven Sten.....	4.750	Dezembro.....	1912	8\$550	A. S. S. Bastos.
Eugenio Pereira Pinto.....	3.816	Agosto.....	1913	83\$34	Arthur Miranda.
Empresa de Aguas Gazoas.....	10.458	Outubro.....	1912	9\$000	Jayme Vieira.
Farnaciari & Filhos.....	3.172	Janeiro.....	1913	147\$300	Alfredo Euclides Lecques.
Ferreira Pimentel & Comp.....	1.911	Agosto.....	1913	20\$700	Alfredo G. Machado.
Os mesmos.....	1.912	Agosto.....	1913	8\$820	O mesmo.
Z. P. Azevedo & Comp.....	7.330	Dezembro.....	1912	30\$210	José da Silva Lamaignere.
Carlos Taveira & Comp.....	4.030 a 4.032	Outubro.....	1913	237\$300	Carlos Taveira & Comp.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1913. -- O chefe interino, Horacio Machado.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 30 dias, contados desta data, serão recebidas nesta secção propostas para o fornecimento de machinas em branco, machinas de duas evoluções, rotativas de tres côres, e machinas em branco, duas côres, dos seguintes fabricantes:

Goebel, Albert, Typograp, Perfection Wharfedale Otley, C. B. Cottrel, Voirin, Marinoni, Linotype Machinery, Walter Scott, Goss Press, Derrey, Hal, Alauzet e Favorita Augusta.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, de cada uma das alludidas machinas entregue no almoxarifado da Imprensa Nacional, e, pois, no referido preço devem estar incluídas todas as despesas, taes como frete, embalagem, seguro, etc.

As propostas deverão ser apresentadas fechadas, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com os preços por extenso e em algarismo, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

Secção Central, 15 de dezembro de 1913. -- O chefe, J. S. do Pilar Filho.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

EXAMES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. contra almirante director, faço publico para conhecimento dos interessados que do dia 10 a 26 do corrente mez, se acha aberta nesta escola a inscricção para os exames de preparatorios, exigidos para a matricula nos cursos da marinha e machinas.

Os candidatos deverão apresentar os documentos de que trata o art. 20 do regulamento em vigor.

Escola Naval, 6 de dezembro de 1913. -- Leão Amzalak, secretario.

Escola Naval

INSP ECÇÃO DE SAUDE PARA OS CANDIDATOS INSCRIPTOS NOS EXAMES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para conhecimentos dos interessados, que a inspecção de saude para os

candidatos à matrícula nos dous cursos desta escola terá logar no proximo dia 27, sabbado, ao meio dia.

Conlução no Arsenal de Marinha às 11 horas e 30 minutos.

Escola Naval, 23 de dezembro de 1913. — *Leão Amzalak*, capitão-tenente secretario.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

CONCURRENCIA PARA MONTAGEM DO PHAROL DE ARACATY, ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, faço publico, que não havendo se realizado no dia 18 de novembro ultimo, em virtude de falta absoluta de concorrentes a concorrência para a montagem do pharol de Aracaty, Estado de Ceará, fica aberta nova concorrência e marcado o dia 20 de janeiro de 1914, ao meio-dia, em uma das salas desta repartição para o recebimento e abertura das propostas que forem apresentadas, obedecendo as seguintes clausulas:

1ª O contractante obriga-se a montar o pharol com toda a perfeição, sob a direcção de um fiscal do Governo.

2ª O material do pharol será entregue ao contractante em Fortaleza, no armazem em que se acha depositado, na presença de um delegado desta superintendencia que procederá ao exame e verificação das diferentes peças.

3ª O contractante obriga-se a transportar todo o material do pharol, que se acha armazenado em Fortaleza para o logar da sua construcção á sua custa, ficando responsavel pelo risco que correr, pelo que deve ser segurado contra todos os riscos.

4ª O contractante obriga-se a dar todo o serviço prompto dentro de seis mezes contados da data da iniciação dos trabalhos.

5ª Pelo excesso de prazo acima pagará o contractante a multa de 5 % do valor do contracto, na razão de cada 15 dias do excesso do prazo.

6ª O pagamento será feito na Pagadoria da Marinha ou no Thezouro Nacional.

7ª Como garantia da execução do contracto, o proponente preferido obriga-se a depositar na Directoria de Contabilidade 5 % da importância do contracto como caução, que será restituída depois de aceitos os trabalhos.

8ª O contractante obriga-se a pagar mensalmente a quantia de quatrocentos mil réis (400\$), ao fiscal do Governo, como remuneração de seus serviços.

9ª Planos e mais informações que os proponentes desejarem serão fornecidos nesta repartição.

10ª Para o serviço de cravação dos esteios do rosca do pharol, será fornecida ao proponente preferido uma machina apropriada, a qual deverá ser restituída a esta repartição no fim da montagem, em perfeito estado.

Disposições geraes

1ª, não serão acceptas as propostas em que os signatarios não declararem expressamente que se sujeitam ao pagamento das multas acima e mais 10 % do valor provavel do fornecimento, si não comparecerem na Directoria Geral de Contabilidade do Almirantado para assignar o contracto no prazo de tres dias contados daquelle que for notificado pelo *Diario Official*, como determinam varias disposições do Ministerio da Marinha;

2ª, conforme o recommendado em aviso de 11 de junho de 1883, não serão admittidas as propostas dos negociantes ou firmas sociaes que não apresentarem documentos de sua idoneidade;

3ª, nenhuma proposta será recbida sem que o respectivo proponente nella declare por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou rasura, o preço do trabalho a executar;

4ª, as propostas serão escriptas com tinta preta;

5ª, não se receberá proposta alguma depois de dia e hora designados neste edital;

6ª, os documentos de que trata a observação segunda serão apresentados conjuntamente com as propostas.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 15 de dezembro de 1913. — *Maurino Gonçalves Martins*, capitão de fragata, graduado, chefe da secção.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 189

Reposição em seu primitivo logar da 2ª boia (sem luz) pintada de vermelho na entrada do porto de Cabedello, Estado da Parahyba

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi reposta em seu primitivo logar a 2ª boia (sem luz) pintada de vermelho na entrada do porto de Cabedello, Estado da Parahyba.

2ª Secção da Superintendencia de Portos e Costas, 19 de dezembro de 1913. — *Maurino Gonçalves Martins*, capitão de fragata graduado, chefe da secção.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 190

Restabelecimento da luz da boia illuminativa «Peixe Pau», na entrada do porto de Maceió, Estado de Alagoas

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi restabelecida a luz da boia illuminativa que demarca os baixos «Peixe Pau», na entrada do porto de Maceió, Estado de Alagoas.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 22 de dezembro de 1913. — *Maurino Gonçalves Martins*, capitão de fragata graduado, chefe da secção.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 191

Reposição em seu primitivo logar da boia conica (sem luz), pintada de vermelho, da entrada porto de Cabedello, Estado da Parahyba

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi reposta em seu primitivo logar a boia conica (sem luz), pintada de vermelho, da entrada do porto de Cabedello, Estado da Parahyba.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 22 de dezembro de 1913. — *Maurino Gonçalves Martins*, capitão de fragata graduado, chefe da secção.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 192

Reposição em seu primitivo logar da boia (sem luz), pintada de preto, do «Boqueirão», no rio Parahyba, Estado da Parahyba

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi reposta em seu primitivo logar a boia de tampo chato (sem luz), pintada de preto, do «Boqueirão», no rio Parahyba, Estado da Parahyba.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 22 de dezembro de 1913. — *Maurino Gonçalves Martins*, capitão de fragata graduado, chefe de secção.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

[AVISO AOS NAVEGANTES N. 193]

Extincção provisoria da luz da boia illuminativa «Cotovello», no canal de Camocim, Estado de Ceará

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que se acha apagada, provisoriamente, a luz da boia illuminativa que assignala o «Banco do Cotovello», no canal de Camocim, Estado do Ceará.

Novo aviso comunicará o seu restabelecimento.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 22 de dezembro de 1913. — *Maurino Gonçalves Martins*, capitão de fragata graduado, chefe da secção.

Superintendencia do Material

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente do Material e presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico que, no

dia 24 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento do grupo 17—«Massame, poleame e velame» por ter sido annullada, por ordem do Sr. vice-almirante ministro da Marinha, a concorrência deste grupo.

Superintendencia do Material, 17 de dezembro de 1913.—O secretario, *Elpidio Cesar Borges*, capitão-tenente commissario.

Ministerio da Guerra

Nona Região

20º GRUPO DE ARTILHARIA DE MONTANHIA

CONCURRENCIA

De accordo com o edital deste grupo, publicado no *Diario Official* de 9 a 12 do corrente, chama-se concorrência para fornecimento a esta unidade, dos artigos seguintes:

Por litro: aguardente. Por kilo: temperos e verduras. Sobre-mesa: rações de fructas (duas bananas ou duas laranjas). Expediente:

por unidade: cesta para papel. Continuam na secretaria do grupo, as clausulas do contracto á disposição dos interessados.

Quartel no Campinho, 16 de dezembro de 1913.—Aspirante *Plinio Freire de Moraes*, secretario.

9ª Região Militar

3º REGIMENTO DE INFANTARIA

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGENS, FERRAGENS E COMBUSTIVEIS, DURANTE O ANNO DE 1914

Da ordem do Sr. coronel commandante, presidente do conselho administrativo deste regimento, faço publico que, no dia 26 do corrente, á uma hora da tarde, recebem-se propostas para o fornecimento de generos alimenticios, forragens, ferragens e combustiveis, durante o anno de 1914.

Na secretaria deste regimento terão os candidatos a proponentes todas as informações necessarias.

Quartel do 3º regimento de infantaria, em 19 de dezembro de 1913.—*Propercio de Castro e Silva*, 1º tenente secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA CONCURRENCIA REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 1913, PARA O FORNECIMENTO DE FARDAMENTO, ENXOVAL E OUTROS ARTIGOS, DURANTE O ANNO DE 1914

Designação — Unidade	Proponentes								
	Ferreira Pas- sarello & Comp.	Azevedo Alves Carvalho & Comp.	Miranda Guimarães & Comp.	Carvalho & Coelho	Leandro Mar- tins & Comp.	Carlos Julio Beckes	Rios & Comp.	Ferreira Souto & Comp.	Borralho & Comp.
Almofada de paina de fléxa com capa de linho, uma..	—	—	—	—	3\$100	—	—	—	—
Blusa de brim pardo, uma.....	4\$515	4\$600	4\$300	4\$700	—	—	—	—	—
Botina interior de couro preto, par.....	—	—	—	—	—	11\$000	13\$500	14\$100	14\$000
Botina interior de couro amarello, par.....	—	—	—	—	—	14\$500	14\$400	14\$600	14\$500
Colchão de crina vegetal com capa de linho, um.....	—	—	—	—	11\$000	—	—	—	—
Cobertor de lã encarnado, um.....	5\$800	5\$900	7\$000	6\$700	—	—	—	—	—
Colcha branca adamascada e embainhada, uma.....	—	—	7\$000	7\$000	—	—	—	—	—
Ceroula branca de cretone, uma.....	2\$125	2\$300	2\$160	2\$250	—	—	—	—	—
Camisa de cretone para dia, uma.....	3\$399	3\$300	3\$380	3\$350	—	—	—	—	—
Camisa de cretone para dormir, uma.....	3\$619	3\$800	3\$990	3\$800	—	—	—	—	—
Collarinho de algodão, um.....	\$393	\$120	\$800	\$310	—	—	—	—	—
Calça de brim pardo com lista encarnada, uma.....	3\$700	3\$900	3\$995	3\$600	—	—	—	—	—
Calça de panno garance com lista marron, uma.....	24\$500	22\$800	21\$900	—	—	—	—	—	—
Calça de brim kaki, uma.....	5\$160	4\$800	4\$000	—	—	—	—	—	—
Calção para banho, uma.....	\$850	\$900	1\$000	\$945	—	—	—	—	—
Chinello de couro amarello, par.....	—	—	—	—	—	—	2\$700	2\$850	—
Escova para dentes, uma.....	—	—	—	\$700	—	—	—	—	—
Fronha lisa de cretone, uma.....	\$825	\$815	\$750	\$850	—	—	—	—	—
Gorro do pala, um.....	8\$200	8\$000	7\$860	—	—	—	—	—	—
Gorro de brim pardo com cinta encarnada, um.....	\$400	\$500	\$370	\$100	—	—	—	—	—
Guardanapo de algodão adamascado, um.....	\$340	\$600	\$600	\$534	—	—	—	—	—
Luvras brancas de algodão, par.....	1\$700	2\$000	2\$000	—	—	—	—	—	—
Luvras marron, par.....	2\$400	2\$300	3\$000	—	—	—	—	—	—
Lenço branco de algodão, um.....	—	—	\$190	\$250	—	—	—	—	—
Meias de algodão, par.....	\$500	\$600	\$700	\$525	—	—	—	—	—
Pellerino de panno azul ferrete, um.....	32\$000	33\$000	32\$400	—	—	—	—	—	—
Punhos de algodão, par.....	\$935	\$700	—	\$720	—	—	—	—	—
Pente fluo, um.....	—	—	—	\$600	—	—	—	—	—
Pente de alisar, um.....	—	—	—	\$730	—	—	—	—	—
Polainas de brim branco, par.....	3\$200	3\$500	4\$500	3\$500	—	—	—	—	—
Tesoura para unhas, uma.....	—	—	—	2\$620	—	—	—	—	—
Toalha branca felpuda para rosto, uma.....	1\$440	1\$800	1\$150	1\$300	—	—	—	—	—
Toalha branca felpuda para banho, uma.....	2\$550	2\$760	2\$700	2\$700	—	—	—	—	—
Toalha branca adamascada para mesa, uma.....	—	—	—	15\$500	—	—	—	—	—
Tunica de panno marron, uma.....	31\$760	32\$000	32\$300	—	—	—	—	—	—
Tunica de brim kaki, uma.....	6\$100	5\$700	5\$500	—	—	—	—	—	—
Chatelaine de couro envernizada, um.....	4\$500	4\$000	3\$500	—	—	—	—	—	—
Charlateiras para alumnos, par.....	8\$500	9\$000	5\$000	—	—	—	—	—	—
Dragoas para alumnos officiaes, par.....	23\$000	26\$000	17\$000	—	—	—	—	—	—
Fiador dourado para alumnos officiaes, um.....	6\$000	6\$500	8\$000	—	—	—	—	—	—
Pennacho para alumnos officiaes, um.....	12\$000	13\$000	6\$500	—	—	—	—	—	—
Pennacho de lã para alumnos, um.....	4\$800	5\$000	2\$500	—	—	—	—	—	—
Gorro de brim kaki, um.....	3\$50	\$500	\$300	—	—	—	—	—	—
Lençol de cretone embainhado, um.....	2\$930	2\$800	2\$880	2\$900	—	—	—	—	—
Fiador de couro envernizado, um.....	5\$900	4\$200	3\$500	—	—	—	—	—	—

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1913.—Primeiro tenente, *Manoel Corrêa Arruda*, sub-secretario.

Hospital Central do Exercito

MAPA DEMONSTRATIVO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA SEGUNDA CONCORRENCIA EFFECTUADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 1913, PARA O FORNECIMENTO DURANTE O ANNO DE 1914

Numero	Nome	Alfafa nacional	Araruta	Azeite fino	Banha americana em barril	Banha nacional qualquer marca	Cebolas nacionaes	Cevadinha	Chocolate	Farinha de Magé	Feijão preto	Figos passados	Gelée de mão de carneiro	Gelée de galinha
		Kilo	Kilo	Garrafa	Kilo	Kilo	Kilo	Kilo	Kilo	Kilo	Litro	Kilo	Kilo	Kilo
1	Soares Lavrador & Comp.....	\$220	\$850	1\$700	—	1\$345	\$800	1\$100	2\$380	\$233	\$240	—	—	—
2	Pereira Junior, Filho & Comp.....	\$186	\$830	1\$750	—	1\$350	\$760	1\$000	2\$500	\$250	\$236	—	—	—
3	Thomaz Pereira & Comp.....	\$260	1\$000	—	—	1\$700	1\$000	1\$000	3\$000	\$259	\$260	—	—	—

Numero	Nome	Gelée de mão de vacca	Gelée de marmellos e outras fructas	Gelée de musgo	Maizena	Matte em folha	Matte em pó	Milho nacional	Passas	Peixe salgado	Polvilho	Phosphoro «Cruzeiro»	Phosphoro «Olho»	Phosphoro «Brilhante»
		Kilo	Kilo	Kilo	Kilo	Kilo	Kilo	Kilo	Kilo	Kilo	Kilo	Groza	Groza	Groza
1	Soares Lavrador & Comp.....	—	4\$000	—	—	\$610	1\$300	\$153	—	—	\$740	—	6\$300	—
2	Pereira Junior, Filho & Comp.....	—	3\$580	—	1\$300	\$660	1\$100	\$140	—	—	\$700	6\$000	6\$000	6\$000
3	Thomaz Pereira & Comp.....	—	—	—	—	\$700	—	\$168	—	—	\$760	—	—	—

Numero	Nome	Queijo de Minas	Sal	Sagó	Tapioca	Toucinho de Minas	Tijolo inglez de arear	Vinagre branco	Vinagre tinto	Vinho branco de Lisboa	Vinho tinto de Lisboa	Vinho do Porto generoso	Velas do cêra
		Kilo	Kilo	Kilo	Kilo	Kilo	Um	Litro	Litro	Litro	Litro	Garrafa	Kilo
1	Soares Lavrador & Comp.....	2\$400	\$180	1\$500	—	1\$500	\$300	\$300	—	2\$500	1\$100	2\$750	6\$800
2	Pereira Junior, Filho & Comp.....	2\$300	\$120	1\$300	1\$000	1\$300	\$280	\$240	\$240	2\$200	1\$200	—	6\$000
3	Thomaz Pereira & Comp.....	2\$500	\$180	1\$200	1\$000	1\$390	—	\$360	\$360	—	—	—	4\$500

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE BALDEAÇÃO DE MALAS DA SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

De ordem do Sr. director geral dos Correios, faço publico, para conhecimento dos interessados, que durante o prazo de trinta dias, isto é, da presente data até o dia 23 de dezembro proximo, serão recebidas no protocolo desta Sub-Directoria do Expediente, das dez horas da manhã ás tres tarde, nos dias uteis, propostas para o serviço de baldeação de todas as malas da Sub-Directoria do Trafego.

Essa baldeação, de e para os vehiculos, caes, estações de barcas e de estradas de ferro, será feita nos seguintes pontos: caes diversos, de embarque e desembarque nesta capital, estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brazil (correo ambulante) estação de Alfredo Maia, estações da Companhia Cantareira, estação da Praia Formosa (da Leopoldina), Ponte de Therzopolis (caes Pharoux e Santa Anna do Maruby (Netheroy).

No caso de não se acharem em funcionamento os elevadores desta Repartição, a baldeação deverá ser feita de e para as respectivas secções da Sub-Directoria do Trafego.

Esse serviço será executado durante o prazo de um anno, mediante contracto, que se seguirá á presente concorrência.

Os senhores concurrentes apresentarão para esse fim propostas devidamente selladas, de accordo com a lei de sello federal, as quaes serão feitas em duas vias, com envoltorios perfeitamente fechados e lacrados, devendo as mesmas ser concebidas com precisão e clareza, não admittidas entrelinhas, rasuras, emendas ou borrões.

Encerrado o prazo da presente concorrência, sob nenhum motivo serão acceitas novas propostas, procedendo-se no dia immediato ao do encerramento da mesma, vinte e quatro de dezembro, ao meio-dia em ponto, no gabinete desta Sub-Directoria, á abertura das propostas apresentadas, para o que desde já ficam convidados os senhores concurrentes, por si ou por seus representantes.

Por ocasião da abertura das propostas no dia mencionado, os Srs. concurrentes, cuja idoneidade será julgada nos termos da lei, deverão exhibir perante esta Sub-Directoria documentos com que provejam estar quites com a Fazenda Nacional e, bem assim, com a Municipal.

Para garantia da assignatura do contracto que houver de ser firmado com esta directoria, os Srs. concurrentes deverão depositar, como caução, na thesouraria desta repartição a importância de 500\$ (quinhentos mil réis), a qual só poderá ser levantada, depois de ultimado o processo da presente concorrência.

Para garantia da execução do contracto a ser firmado, deverá o concorrente preferido depositar no Thesouro Nacional a caução de 1:000\$ (um conto de réis), a qual só lhe será restituída depois da execução do mesmo contracto.

Para qualquer outro esclarecimento, os Srs. concurrentes se deverão dirigir á 3ª Secção desta Sub-Directoria.

Sub-Directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 24 de novembro de 1913. — Servindo de sub-director, *Francisco de Castro Soares*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director, convido a comparecerem na 5ª secção (Col's) desta Sub-directoria, á rua Visconde do Itaboraí, edificio da Alfandega, no prazo de 30 dias, os interessados: *Emilia Bustamante e Clara Velloso*, afim de reclamarem as encomendas chegadas sem endereço de residencia pelos paquetes *Demerara e Asturias*, entrados a 30 de outubro e 27 do mesmo mez, do corrente anno.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1913. — O secretario, *Secrário Neiva*.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALISAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. chefe desta fiscalização, faço publico que, na concorrência publica realizada em 18 do corrente mez para a demolição e remoção do entulho dos predios sítos á rua Conselheiro Zacharias ns. 4 e 6, foram apresentadas as seguintes propostas: de *Dyonisio Tolomei Sobrinho*, offerecendo a quantia de 460\$, e de *Galdino de Carvalho*, offerecendo a quantia de 420\$, sujeitando-se ambos os concurrentes a todas as condições da concorrência.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913. — *A. Marques da Silva*, official interino.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALISAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. chefe desta fiscalização, faço publico que, na concorrência publica realizada em 18 do corrente mez, para a demolição e remoção do entulho do predio sito á rua do Riachuelo n. 286, antigo 231, foram apresentadas as seguintes propostas: de *Antonio Galdino de Carvalho*, offerecendo a quantia de 1:425\$, e de *Antonio Gonçalves Filho*, offerecendo a quantia de 350\$000.

Apresentou-se mais o concorrente *Antonio Gomes da Fonseca*, que pediu em tempo para retirar a sua proposta por ter comprehendido mal as condições do edital, o que lhe foi concedido.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1913. — *A. Marques da Silva*, official interino.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DE LOCOMOTIVAS DE BITOLA LARGA NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA TRACÇÃO DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1914

De ordem da directoria, faço publico que á 1 hora do dia 9 do proximo mez de janeiro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de sobresalentes de locomotivas de bitola larga, necessarios aos serviços da tracção, durante o primeiro semestre de 1914, de accordo com a relação que se acha nesta Secretaria á disposição dos concurrentes para ser examinada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por unidade de material, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue no Caes do Porto, correndo as despesas do caes e isenção de direitos por conta desta estrada.

O prazo para entrega do material será até o dia 31 de março de 1914.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorio fechado, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accéita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula da completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por unidade de material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de dezembro de 1913. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E ACCESSORIOS NECESSARIOS AS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1914

De ordem da directoria, faço publico que á 1 hora do dia 31 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de ferramentas e accessorios necessarios ás Officinas do Engenho de Dentro, durante o primeiro semestre de 1914, de accordo com a relação n. 6 que se acha nesta secretaria, á disposição dos concurrentes, para ser examinada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por unidade de material, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue no Cães do Porto, correndo as despesas do cães e isenção de direitos por conta desta estrada.

O prazo para entrega do material será até o dia 31 de março de 1914.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolturo fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annuciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por unidade de material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 3 de dezembro de 1913.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES NECESSARIOS AS CONSERVAS (BITOLA DE 1m,00), DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1914.

De ordem da directoria, faço publico que ás 3 horas do dia 31 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de diversos materiaes necessarios as conservas (bitola de 1m,00), durante o primeiro semestre de 1914, de accordo com a relação que se acha nesta secretaria á disposição dos concorrentes para ser examinada.

Cada concorrente deverá apresentar duas propostas, sendo uma para o material de fabricação nacional, que deverá ser entregue na Intendencia desta Estrada, até 31 de janeiro de 1914, e outra para o material a importar, que será entregue no Cães do Porto até 31 de março de 1914, correndo as despesas do cães e isenção de direitos por conta desta Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, por unidade de material, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolturo fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annuciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço,

em réis, por unidade de material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de dezembro de 1913.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES NECESSARIOS AO DEPOSITO DA TRACÇÃO DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1914

De ordem da directoria faço publico que á 1 hora do dia 12 do proximo mez de janeiro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de diversos materiaes necessarios aos depositos da Tracção, durante o primeiro semestre de 1914, de accordo com a relação que se acha nesta secretaria á disposição dos concorrentes para ser examinada.

Cada concorrente deverá apresentar duas propostas, sendo uma para o material entregue de prompto, isto é, entregue na Intendencia até 31 de janeiro de 1914 e outra para o material a importar que será entregue no Cães do Porto até 31 de março de 1914, correndo as despesas do cães e isenção de direitos por conta desta estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade de material cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolturo fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annuciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por unidade de material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de dezembro de 1913.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO AO CONSUMO DA 6ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1914.

De ordem da directoria faço publico que á 1 hora do dia 23 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento do material necessario ao consumo da 6ª Divisão desta estrada, durante o 1º semestre de 1914, de accordo com a relação que se acha nesta secretaria á disposição dos concorrentes para ser examinada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade de material, entregue na Intendencia desta estrada, até o dia

31 de janeiro de 1914, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis por unidade de material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qual quer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de dezembro de 1913.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA LOCOMOTIVAS, CARROS E FREIOS, DE BITOLA ESTREITA E DE MACHINAS E FERRAMENTAS, NECESSARIOS AO DEPOSITO DE LAFAYETTE, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1914

De ordem da directoria faço publico que á 1 hora do dia 10 do proximo mez de janeiro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de sobresaletes para locomotivas, carros e freios, de bitola estreita, e de machinas, ferramentas, necessarios ao deposito de Lafayette, durante o primeiro semestre de 1914, de accordo com as relações que se acham nesta secretaria, á disposição dos concorrentes para serem examinadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por unidade do material, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue no Cais do Porto, correndo as despesas do caes e isenção de direitos por conta desta estrada.

O prazo para entrega do material será até o dia 31 de março de 1914.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por unidade do material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de dezembro de 1913.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE COURO, CORREIAS, OLEADOS E PELLAS, ETC.: ANIAGEM, CORDOALHA, LONA E CADARÇOS, ETC.; MATERIAES DE CONSTRUÇÕES E DIVERSAS MIUDEZAS, NECESSARIOS ÁS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1914

De ordem da directoria, faço publico que, ás 3 horas do dia 23 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de couros, correias, oleados e pelles, etc.; aniagem, cordoalha, lona e cadarços, etc.; materiaes de construção e diversas miudezas, necessarios ás officinas do Engenho de Dentro, durante o primeiro semestre de 1914, de accordo com as relações ns. 8, 12, 13 e 16, que se acham nesta secretaria á disposição dos concorrentes para serem examinadas.

Cada concorrente deverá apresentar duas propostas, sendo uma para o material que puder entregar na intendencia desta estrada até 31 de janeiro de 1914, e outra para o material a importar que será entregue no Cais do Porto até 31 de março de 1914, correndo as despesas do caes e isenção de direitos por conta desta estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade de material, cabendo a preferência de direito, ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por unidade de material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 2 de dezembro de 1913.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FÁBRIAS WESTINGHOUSE, NECESSARIOS ÁS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1914

De ordem da directoria, faço publico que ás 3 horas do dia 27 do proximo mez de dezembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de sobresaletes para freios Westinghouse, necessarios ás Officinas do Engenho de Dentro, durante o primeiro semestre de 1914, de accordo com a relação n. 3, que se acha nesta secretaria, á disposição dos concorrentes, para ser examinada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, ou em moeda estrangeira, por unidade de material, cabendo a preferência do direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue no Cães do Porto, correndo as despesas do cães e isenção de direitos por conta desta estrada.

O prazo para entrega do material será até 31 de março de 1914.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo de caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis, ou em moeda estrangeira, por unidade de material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens, não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 26 de novembro de 1913. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TINTAS, VERNIZES E OBJECTOS PARA PINTURA E MATERIAES PARA ELECTRICIDADE, NECESSARIOS AS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1914

De ordem da directoria, faço publico que, ás 2 horas do dia 29 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de tintas, vernizes e objectos para pintura e de materiaes para electricidade, necessarios ás officinas do Engenho do Dentro, durante o 1º semestre de 1914, de accordo com as relações n.ºs. 7 e 17 que se acham nesta secretaria á disposição dos concorrentes para serem examinadas.

Cada concorrente deverá apresentar duas propostas, sendo uma para o material que puder entregar na intendencia desta Estrada até 31 de janeiro de 1914, e outra para o material a importar que será entregue no cães do Porto até 31 de março de 1914, correndo as despesas do cães e isenção de direitos por conta desta Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade de material, cabendo a preferência do direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo de caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por unidade de material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 2 de dezembro de 1913. — O secretario, José Ricardo Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO, FERRO, COBRE E METAES; PONTAS DE PARIS, ARESTAS, ETC.; ARRUELLAS, PORCAS E PARAFUZOS DIVERSOS, NECESSARIOS AS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1914

De ordem da directoria, faço publico que, á 1 hora do dia 29 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de aço, ferro, cobre e metaes; pontas de Paris, arestas, etc.; arruellas e porcas e parafuzos diversos, necessarios ás officinas do Engenho do Dentro, durante o primeiro semestre de 1914, de accordo com as relações n.ºs. 5, 9, 10 e 11, que se acham nesta secretaria á disposição dos concorrentes para serem examinadas.

Cada concorrente deverá apresentar duas propostas, sendo uma para o material que puder entregar na intendencia desta estrada até 31 de janeiro de 1914, e outra para o material a importar, que será entregue no cães do Porto, até 31 de março de 1914, correndo as despesas do cães e isenção de direitos por conta desta estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade do material, cabendo a preferência do direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo de caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por unidade de material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 2 de dezembro de 1913. — O secretario, José Ricardo Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARROS, NECESSARIOS AS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1914

De ordem da directoria, faço publico que, ás 2 horas do dia 27 do proximo mez de dezembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de sobressalentes para carros, necessarios ás Officinas do Engenho do Dentro, durante

o primeiro semestre de 1914, de accordo com a relação n. 2, que se acha nesta secretaria, á disposição dos concorrentes, para ser examinada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, ou em moeda estrangeira, por unidade de material, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue no Cães do Porto, correndo as despesas do cães e isenção de direitos por conta desta Estrada.

O prazo para entrega do material será até 31 de março de 1914.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 500\$, préviamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis, ou em moeda estrangeira, por unidade de material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens, não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica á estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 26 de novembro de 1913. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARROS E DIVERSAS MIUDEZAS NECESSARIOS AO DEPOSITO DO ENGENHO DE DENTRO, PARA FORNECIMENTO ÁS CONSERVAS DE BITOLA LARGA, DA 3ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1914

De ordem da directoria, faço publico que ás 2 horas do dia 31 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de sobresalentes para carros e diversas miudezas, necessarias ao Deposito do Engenho de Dentro, para fornecimento ás conservas de bitola larga da 3ª divisão, durante o primeiro semestre de 1914, de accordo com as relações ns. 1 e 2 que se acham nesta secretaria á disposição dos concorrentes, para serem examinadas.

Cada concorrente deverá apresentar duas propostas, sendo uma para o material de fabricação nacional, que deverá ser entregue na Intendencia desta Estrada até 31 de janeiro de 1914, e outra para o material a importar, que será entregue no Cães do Porto até 31 de março de 1914, correndo as despesas do cães e isenção de direitos por conta desta Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, por unidade de material, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, préviamente feita na The-sauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em réis, por unidade de material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica á Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de dezembro de 1913. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO CARDIFF A GRANEL E EM BRIQUETTES A ESTA ESTRADA DURANTE O ANNO DE 1914

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, ás 12 horas do dia 2 do janeiro proximo futuro, na secretaria desta estrada, á rua S. Pedro n. 87, serão recebidas propostas para fornecimento de carvão Cardiff, a granel ou em briquettes, durante o anno de 1914.

A concorrência versará apenas sobre o preço, por tonelada, que deverá ser apresentado em moeda nacional, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duplicata, em envolveros fechados, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes, devendo os preços para carvão a granel e em briquettes ser dados separadamente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, os recibos de quitação dos impostos federaes e municipais, e, bem assim, o recibo da caução de 1:000\$ préviamente feita na thesauraria desta estrada, para garantia da assignatura do contracto respectivo, caução que reverterá para os cofres publicos si o proponente se recusar a assignar o dentro do prazo de tres dias, contados da data em que for expedido convite para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não forem julgados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes que se apresentarem serão annunciados dia e hora para a abertura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

Cada proponente deverá, nas suas respectivas propostas, offerter dois preços, ambos em moeda corrente, para tonelada inglesa de 1.015 kilos, de carvão que fornecer, tanto para o carvão em briquettes como para o carvão a granel, sendo o primeiro preço para o carvão entregue em terra, dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brazil, nas condições que forem indicadas, e o segundo preço para o carvão quando fornecido a bordo, si á estrada, durante a vigencia do contracto, convier fazer á sua custa o serviço de descarga. Os direitos aduaneiros correrão por conta da estrada, bem como as despesas do Cães do Porto.

A estrada obriga-se a comprar no minimo 6.000 toneladas inglozas de carvão em briquettes ou em granel na vigencia do contracto que firmar com o proponente escolhido, podendo essa quantidade ser elevada até 12.000 toneladas caso a estrada necessite dessa quantidade, ficando, pois, o fornecedor escolhido obrigado a entregar até 12.000 toneladas inglozas de carvão Cardiff a granel ou em briquettes pelo preço da sua proposta si assim o entender a administração da estrada.

As bases para o contracto de carvão Cardiff a granel serão as constantes do edital de 24 de outubro proximo passado, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros no n. 262, de 9 de novembro proximo passado, excepção da quantidade média e maxima do fornecimento mensal estabelecidas nas clausulas IV e VII.

O carvão em briquettes deverá ser da marca conhecida e já acreditada no paiz.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica á estrada o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1913. — *Francisco Pinto da Silva Valle*, secretario.

Commissão Federal de Saneamento da Baixada Fluminense

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE PEDRA DURANTE O ANNO DE 1914

De ordem do Sr. engenheiro chefe recebem-se propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, no dia 9 de janeiro de 1914, á 1 hora da tarde, no escriptorio desta comissão á rua D. Manoel n. 10 (sobrado), de accordo com as seguintes clausulas:

I

O carvão deve ser «Cardiff», de primeira qualidade, sem moinha, entregue descarregado em a ponte da comissão em f'aqueia.

II

O fornecimento será, no maximo, de duas mil toneladas, entregues sob pedido dentro de 48 horas, em quantidades nunca inferiores a 100 toneladas e superiores a 200.

III

Constitua preferencia para o contracto, o proponente que apresentar preço mais barato por cada mil kilos, uma vez julgada, antes de serem abertas as propostas, a idoneidade de cada concorrente.

IV

Os pedidos de carvão, só poderão ser feitos e attendidos depois de registrado o contracto no Tribunal de Contas e com o «forneça-se» do engenheiro chefe.

V

Para apresentação de propostas deve ser apresentada guia de deposito de 1:000\$, feito no Thesouro Nacional. O proponente escolhido augmentará o deposito para 5:000\$, importancia que ficará em caução para pagamento de multas. Por qualquer infracção nas clausulas do contracto incorrerá o contractante em a multa de 100\$ á 1:000\$, a juizo do Sr. ministro, sendo rescindido o contracto em caso de reincidencia.

VI

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, sem que aos concorrentes assista o direito de reclamação, assim como não aceita propostas que contenham redução sobre a proposta mais barata.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1913. — *J. B. de Moraes Rego*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometro os proprietarios dos predios ns. 4 da rua 15 de novembro, 134 da rua Evaristo da Veiga, 94 da rua Teixeira Pinto, 106 antigo da rua Archias Cordeiro, 164 da rua Cesaria, 1 antigo da rua Viscond de Inhamina, 85 da rua Fernandes, 224/234 do Caminho dos Pilaes, 357 e 387 do Caminho da Freguezia, 784 da estrada da Penha, 1 da

estrada Braz de Pinna, 561 da Estrada de Santa Cruz, 26 da rua Vinte e Quatro de Maio, 86 da rua Cesaria, 287 da rua Araujo Leitão, 190 da rua D. Izabel, 1.134 da estrada da Penha, 94 da rua Alice Figueiredo, 807 da estrada da Penha, 85 da rua Fernandes, sem numero junto ao n. 1 da travessa Aquidaban, 75 da rua Costa Pereira, 1.279 da estrada da Penha, 60 fundos da rua Dr. Padilha, 33 da rua D. Claudina, 132 da estrada Braz de Pinna, 51 da rua Souza Barros, 752 da estrada da Penha e sem numero entre os ns. 29 e 49 da travessa Araujo. Do n. 7 ao 17, do 19 e 20, predios citados, já se acham os respectivos proprietarios multados em 100\$, e o 18 e do 21 ao 34, multados em 200\$ cada um.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 17 de dezembro de 1913. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios, ou responsaveis, abaixo citados, a virem pagar na thesouraria desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, as multas que lhes foram impostas, no mez de novembro findo, por infracção do regulamento approved pelo decreto n. 3.036, de 21 de outubro de 1898, ficando os mesmos avisados de que, findo aquelle prazo, será feita a cobrança judicialmente:

Numeros das intimações — Localidade — Importancia

- N. 404, proprietario do predio n. 161 da rua Magalhães Castro, 100\$000.
- N. 405, proprietario do predio n. 1.371 da Estrada da Penha, 100\$000.
- N. 406, proprietario do predio n. 1.373, da Estrada da Penha, 100\$000.
- N. 407, proprietario do predio n. 129 da rua Adriano, 100\$000.
- N. 408, proprietario do predio n. 483 da rua Dr. Manoel Victorino, 100\$000.
- N. 409, proprietario do predio n. 35 da rua D. Luiza, 100\$000.
- N. 410, proprietario do predio n. 25 da rua D. Luiza, 100\$000.
- N. 412, proprietario do predio n. 36 da rua Americana, 100\$000.
- N. 413, proprietario do predio n. 70 da rua Torres Homem, 100\$000.
- N. 414, proprietario do predio n. 244 da rua Torres Homem, 100\$000.
- N. 415, proprietario do predio n. 51 da rua dos Cajueiros, 100\$000.
- N. 416, proprietario do predio n. 418 da rua Senador Euzebio, 100\$000.
- N. 417, proprietario do predio n. 27 da rua Senador Euzebio, 100\$000.
- N. 418, proprietario do predio n. 128, da rua Vinte e Seis de Maio, 100\$000.
- N. 419, proprietario do predio n. 168 da rua Vaz de Toledo, 200\$000.
- N. 420, proprietario do predio n. 65 da rua Engenho Novo (predio X), 100\$000.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 22 de dezembro de 1913. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

De ordem do Sr. ministro, são convidados a reassumir o exercicio dos seus cargos na sede das respectivas repartições, immediatamente, os 16 primeiros e dentro do prazo de 30 dias os quatro ultimos, sob pena de serem exonerados por abandono de emprego, os seguintes funcionarios:

Da Directoria do Serviço de Estatística:

Afonso Campos, 3º official;
José Delgado Motta Junior, auxiliar;
Maria Dulce de Oliveira Aguiar, dactylographa;
Amneris Moreira de Abreu, dactylographo.

Do Serviço de Informações e Divulgação:

João Baptista da Fontoura Xavier, auxiliar.

Da Inspectoria de Pesca:

Dr. Gilberto de Andrade, 2º official;
Luiz Augusto Alves Feitosa, dactylographo.

Da Escola de Minas, em Ouro Preto:

Dr. Joaquim Candido da Costa Senna, director;
Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, lente.

Dr. Francisco de Paula Rocha Lagoa, lente;
Dr. José Felipe de Santa Cecília, lente;
Dr. José Nogueira de Sá, lente.

Da Escola de Aprendizes Artífices do Ceará:

Carlos Torres Camara, director.

Do Districto de Fiscalização da Superintendencia da Defesa da Borracha no Pará:

Dr. José de Lima Campello, engenheiro chefe.

Do Districto de Fiscalização da Superintendencia da Defesa da Borracha no Amazonas:

Algot Lange, agronomo.

Do Escriptorio de Informações do Brazil em Genebra:

Dr. Abdon Felinto Milanez, chefe.

Da Directoria do Serviço de Estatística:

Dr. Cypriano de Lage e Silva, chefe de secção;
Affonso Lopes de Almeida, 3º official.

Da Escola de Minas, em Ouro Preto:

Dr. Alcides Catão da Rocha Madrado, bibliothecario.

Desta Directoria Geral:

Fabio Rodrigo de Araujo, 2º official.

Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 20 de dezembro de 1913.—O director geral, R. de Araujo Castro.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Patentes de invenção:

N. 8.040, de João Jürgens;

N. 8.041, de Maria U. Tebyrica;

N. 8.042, de José Francisco Corrêa & Comp.

N. 8.043, de Isaac Shone;

N. 5.715 B, a United Shoe Machinery Company of South America;

N. 6.871 A, de August Holsta.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral, na proxima quarta-feira, 24, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos involucros que contem os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 22 de dezembro de 1913.—O director geral, R. de Araujo Castro.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que no dia 17 de janeiro proximo vindouro, até á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta directoria, propostas em carta fechada e lacrada, em tres vias, sendo uma devidamente estampilhada, para o fornecimento á mesma repartição, no anno de 1914, de cadernetas e mappas de observações, de accordo com a relação e modelos que se acham na secção de Meteorologia e Physica do Globo á disposição dos interessados para serem examinados e dadas as explicações necessarias, devendo as propostas, além dos preços por unidade, indicar os prazos para a entrega do material.

As propostas serão abertas á hora acima citada em presença dos interessados, ou de seus representantes legalmente constituídos, e em seguida submettidas á deliberação do Sr. ministro.

Secretaria da Directoria de Meteorologia e Astronomia, em 16 de dezembro de 1913. — O secretario interino, Euclides Carlos Bomtempo.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 307

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz scientifique, até o dia 19 de fevereiro futuro, de accordo com o art. 69 do Codigo de Ensino, estará aberta nesta secretaria, a inscrição dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 7ª secção desta escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 19 de novembro de 1913.—O amanuense, Jayme Gesteira.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 8.000 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamento na telegraphia sem fios», para que pretende privilegio a Compagnie Générale Radio-Télégraphique, com sede em Paris, França

Sendo dado um circuito de corrente alternada A B (fig. 1) dividido em dous ramos, contendo um delles BCD um condensador C, e contendo o outro BSD um carretel de autoinducção S, sabe-se que quando se varia C e S do modo a pôr o circuito BCDSB em ressonancia com a corrente alternada, a intensidade desta annulla-se no ramo AB, si as resistências chímicas dos circuitos BCD e BSD forem bastante pequenas para serem consideradas como desprezíveis.

Si estas resistências chímicas não forem infinitamente pequenas, o que succede na pratica, o circuito fechado BCDS apresenta á passagem da corrente alternada uma resistencia que é muito grande em vez de ser infinita.

Esta propriedade das correntes alternadas já foi applicada á telegraphia sem fio, para diminuir na recepção o effecto das parasitas.

Póde-se applicar a dita propriedade por modo muito vantajoso e completamente differente para se obter certas vantagens que se mencionarão abaixo.

Estas vantagens deduzem-se da fig. 2 que representa um schema de uma recepção de telegraphia sem fio. A é a antena; D um self de antena, variavel ou não; E um carretel de self variavel; F e C dous condensadores variaveis; H a terra; S um carretel de self variavel ou não; L o detector; M um condensador fixo; T o telephonio; N um interruptor de duas direcções.

Por meio desta montagem póde realizar duas recepções, uma das quaes de ligação frouxa, e a outra de ligação apertada.

O circuito da antena é constituído por ARDBEFH. Póde ser afinado para as ondas a receber, ou por meio do self D, ou por por meio do condensador F.

O circuito secundario da recepção de ligação frouxa é constituído por BKCQSEB ligado á antena ou directamente em B e E, como indica á figura ou por outro modo.

O circuito detector é ou BLMPQCKB ou BLMNORDB correspondendo á posição NO do interruptor N, á recepção da ligação apertada ou recepção omnibus.

A vantagem desta montagem é de poder preparar a recepção de ligação frouxa quando se estiver na recepção omnibus.

Com effecto, se o interruptor N estiver na posição NO, e afinada a antena com a estação transmissora, si se fizer variar a capacidade do condensador C ou a autoinducção S, ou ambas simultaneamente, de modo a dar como na fig. 1, ao circuito BKCQE frequencia approximada da das oscillações para que estiver afinada a antena, a corrente na antena ficará quasi completamente detida. O resultado seria o mesmo se a antena estivesse desafinada e não se ouvia quasi nenhum som no telephonio.

E assim, na pratica, quando se tiver determinado a posição do condensador C em que não se percebe nenhum som no telephonio, ficará o circuito secundario afinado com a antena e bastará collocar o commutador N na posição NP, para que este se ache exactamente nas condições necessarias para a recepção de ligação frouxa.

Outra vantagem deste schema é que se pode escolher previamente o grão de ligação da antena com o circuito secundario segundo o grão de sintonização que se deseja obter.

Além disto permite esta montagem eliminar completamente as estações proximas que trabalham á pequena distancia e prejudicam muito a recepção das communicações de grande distancia. Basta com effecto ter tantos circuitos secundarios quantas são as estações a eliminar, sendo cada um destes circuitos afinado exactamente na estação correspondente, e ligado á bobina E da antena.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

A presente invenção tem por objecto applicar uma resistencia opposta á passagem de uma corrente alternada por um circuito pouco enfraquecido, cuja frequencia propria é a mesma que a da corrente alternada: para: 1º) preparar a recepção de ligação frouxa escutando ao mesmo tempo numa recepção omnibus; 2º) eliminar diversas estações.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1913.— Por procuração, Leclerc & Comp.

N. 8.006 — Memorial descriptivo da invenção de «um apparelho para tratar Ligno-Cellulose», para que pretende privilegio a Standard Alcohol Company, com sede em Nova York, condado e Estado de New-York, Estados Unidos da America, cessionaria de George Herbert Tomlinson, domiciliado em Vernon, Estado de Louisiana, Estados Unidos da America.

Refere-se a invenção a apparelho para tratar ligno-cellulose ou outros materiaes brutos que contenham cellulose, para obtenção do

terebintina ou outros productos volateis, e de assucares fermentaveis.

Para inteira comprehensão da invenção, faz-se referencia aos desenhos annexos, que representam o apparelho preferido para realizar a invenção, e em que: fig. 1 é uma secção central vertical de uma forma preferida do apparelho, por 1-1 da fig. 2, sendo os conductos de vapores representados em elevação; fig. 2 uma elevação do digestor e suas ligações eductoras, vistos de um lado, sendo omitidas, para clareza, as columnas de supporte; fig. 3 planta do digestor com suas ligações; fig. 4 vista em detalho de uma disposição preferivel de tubos dentro do digestor.

Nos desenhos 1 e 3 o corpo de chapa metallica do digestor forrado internamente de tijolo refractario a acidos 2, collocado em conveniente cimento inerte ao agente hydrolyzador empregado. Para ser empregado com acido sulfurico ou sulfuroso, um cimento conveniente pode compor-se de uma mistura de lithargirio e glicerina.

O forro deve ser de espessura substancial e de qualidade isoladora e retensora de calor, afim de que a carga possa ser dissolvida por meio de vapor vivo admittido em seu interior, e a condensação tão limitada que a massa seja mantida, durante toda a operação, em estado aberto, permeavel e absorvente.

O digestor tem um orificio de entrada 3 para introdução e descarga do material o um registro objector 4, que, em uma posição do digestor, pôde ser ligado a um tubo ejector 5.

O digestor é montado em munhões deos 6, 7 e adaptado para girar por meio de uma engrenagem de parafuso sem fim 8.

O emprego preferido do apparelho comprehendendo a introdução do vapor e um agente hydrolyzador no digestor e a evacuação dos vapores deste, sem interromper a rotação. As ligações que permitem este modo de operação comprehendem, na forma do apparelho representado, um tubo fixo 9 atravessando o munhão deo 6, axialmente disposto dentro do digestor e perfurado, como se indica em 10, para admissão de vapor no interior da carga. Este tubo tem uma valvula de passagens 11 e está ligado com uma fonte do vapor pelo tubo 12, regulado por uma valvula 13.

Na pratica, emprega-se geralmente uma série de digestores semelhantes e preferivelmente se provém meios pelos quaes qualquer digestor da série transmite vapor a outros que estejam em condições de os receberem. Para esse fim, colloco um conducto 14, tendo ligações semelhantes com cada digestor da série. Como se representam, taes ligações comprehendem um tubo 15, communicando-se com o tubo de entrada de vapor 9, em um ponto entre as valvulas 11 e 13, por meio do tubo 16 provido de uma valvula 17 e communicando-se também, pelo tubo 18, de valvula 19, com o tubo eductor de vapor 20. Este tubo 20 entra no digestor pelo munhão deo 7, e está em alinhamento com o tubo de entrada de vapor 9 e é ligado a este por uma ligação em forma de T 21, sendo a comunicação entre os tubos 9 e 20 interrompida pelo disco solto 22.

23 é um tubo curvo euctor de vapor que é trazido pelo tubo da entrada de vapor 9, e pelo tubo eductor de vapor 20, communicando-se com o ultimo pelo T 21, mas fechado ao tubo 9 por um disco solto 24 na ligação em T 23. Este tubo 23 arquêa-se para cima no espaço de vapor do digestor e é perfurado como se indica em 26. Como se representa na fig. 1, e se indica por linhas pontilhadas na fig. 2, este tubo 23 prolonga-se para cima do eixo do digestor em angulo de cerca de 45° da vertical. O resultado disto é que, quando o digestor gira na direcção da flecha na fig. 2, este tubo 23 fica substancialmente perpendicular á superficie inclinada da carga. Por conseguinte elle não só se prolonga, no maximo grão, no espaço de vapor do digestor, mas também é sujeito ao impulso minimo, devido ao peso e pressão da carga.

O tubo 20 communica-se, em um ponto fóra do digestor, com um tubo do vapor 27, que se dirige para um condensador 28, para productos volateis. No tubo 27 colloco uma valvula 29, e em torno desta uma passagem 30, provida de uma valvula de expulsão 31, que, quando disposta convenientemente, servirá para manter uniforme a pressão e evitar assim as temperaturas excessivas.

O agente hydrolyzador é introduzido no digestor por um tubo de valvula 33, que fica dentro dos tubos eductores de vapor 20 e 22 e termina em um bico borrifador 34, localizado no espaço de vapor do digestor e dirigido para a superficie da carga do mesmo.

Um processo illustrativo, quando applicado men apparelho ao tratamento de madeiras resinosas, é o seguinte: O digestor é carregado com serragem humida ou refugo de madeira até cobrir o tubo de entrada do vapor 9, ao passo que a parte perfurada do tubo eductor arqueado fica exposta. O digestor é então fechado e posto a revólver, e o vapor é admittido sob pressão conveniente no interior da carga pelo tubo axial perfurado 9, até que a madeira seja levada a uma temperatura propria para a distillação de terebintina e productos volateis semelhantes, mas abaixo daquella em que se dá qualquer decomposição de cellulose, dando tal decomposição, sob altas temperaturas, em resultado, como é bem sabido, a produção de grandes quantidades de acido acetico e corpos contendo alcatrão e phénol. Para esse fim, uma temperatura não superior á do vapor sob pressão de 1.250 grammas a 2 kilos será em geral sufficiente, e, si quizer, podem empregar-se temperaturas mais bai-

xas. Aberta a valvula 29, a terebintina e o vapor fluem, pelas perforações 26, ao sistema de tubos 23, 20, 27 e daí ao condensador 28, onde a terebintina e quaesquer productos volateis, que a acompanhavam, serão recuperados. Esta distillação continua até que a eliminação de terebintina substancialmente se complete. O supprimento de vapor é então interrompido, fecha-se a valvula euctor 29 e o agente hydrolyzador é admittido no digestor pelo bico borrifador 34.

No modo preferido de operação, o agente hydrolyzador é supprido sob uma temperatura materialmente abaixo da da madeira, que pelo tratamento acima descripto foi elevada a uma temperatura acima do ponto de vaporização da agua. A humidade contida na serragem original, ou introduzida com o vapor, existe sob esta temperatura, grande ou totalmente em forma de vapor, o que torna permeavel a madeira e lhe enche os poros e interstícios; e o effeito immediato da introdução do agente frio hydrolyzador é effectuar uma condensação parcial ou total deste vapor, dando em resultado formar-se um vacuo parcial dentro do digestor, o que assegura uma penetração mais profunda, mais rapida e mais intima do agente hydrolyzante na substancia das particulas a converter. Além disso, as condições permitem tornar possível assegurar uma mistura muito perfeita do agente hydrolyzador com o material a converter, desde que o agente hydrolyzador seja descarregado de cima sobre a superficie da serragem, a qual, sob a rotação continua do digestor, é obrigada a fluir ou cair em uma corrente continua além do bico borrifador 34. Procedendo-se como acima, achamos possível assegurar uma distribuição altamente efficiente e intima do agente hydrolyzador através da serragem e achamos, mais que esta intima distribuição dá em resultado um augmento material na porcentagem de assucares fermentaveis produzidos pela dissolução subsequente.

Preferivelmente o agente hydrolyzador é introduzido como uma solução aquosa, como, por exemplo, uma solução de acido sulfurico, sulfuroso, ou hydrochlorico, sob temperaturas normaes ou mais baixas. A quantidade dessa solução é preferivelmente sufficiente para effectuar a concentração do acido, baseada no conteúdo total da humidade do material, a 0,2-0,5 por cento. Quando uma solução de acido é introduzida, como acima se descreveu, sob uma temperatura materialmente abaixo da de madeira bruta, é possível que um porcentagem materialmente augmentada do liquido seja suprida á carga, sem saturar a ao limite de sua capacidade absorvente, em razão da penetração mais profunda obtida.

Considera-se de importancia que o conteúdo liquido total da carga, depois da introdução do agente hydrolyzador, seja menor do que é necessario para sua completa saturação, afim de que a massa possa conservar sua condição aberta, permeavel e absorvente, durante toda a subsequente vaporização, para a produção de assucares fermentaveis; e um objecto principal do tratamento descripto é assegurar a profunda penetração de uma proporção limitada de um agente hydrolyzador, como distincta da saturação maxima do material com o agente de conversão.

Si a solução de acido tiver de ser introduzida sob a baixa pressão hydrostatica, é necessario baixar primeiro a pressão interna de vapor; ou pôde manter-se essa pressão de vapor, sendo o agente hydrolyzador gazoso ou liquido.

Em ambos os casos, a condensação do vapor dará em resultado uma queda rapida da pressão interna, e preferivel, mas não necessariamente, as condições são ajustadas de modo que a pressão dentro do digestor cabirá a um ponto abaixo da atmospherica. Depois de uma parte ou todo o agente hydrolyzador ter sido introduzido no digestor e inteiramente incorporado na carga, o vapor é de novo admittido pelo tubo 9 e a temperatura mantida a um grão proprio para a conversão, por um tempo conveniente. Em regra, no caso de serragem de madeiras coniferas, basta uma temperatura de 135 a 160° C., mantida durante 30 a 45 minutos. O vapor é então expellido e o material dissolvido é filtrado para extração de assucares fermentaveis.

As condições do processo são taes que o material fermentado é relativamente duro, granular e não absorvente, qualis as taes que permitem que filtração se faça rapidamente em apparelho de diffusão do typo vertical. A solução resultante pôde, em seguida, ser fermentada e distillada para a recuperação do alcool, de accordo com os processos conhecidos.

No caso de ser operada uma série de digestores, é preferivel expellir o vapor, quer ao terminar a dissolução, quer depois do ponto da distillação, para outro digestor que tenha sido carregado de fresco. Faz-se isto abrindo a valvula 19, quando o vapor, juntamente com quaesquer materias volateis por elle trazidas, passar pelos tubos 18 e em 15, e conducto 14, passando daí para outros digestores pelo seu tubo de entrada 16. Si se quizer, uma parte dos vapores pôde ser descarregada no ar pelo registro e jector 4 e tubo 5, afim de economizar tempo e evitar a accumulacão gradual em digestores sucessivamente operados, de productos volateis, pois podem ser prejudiciaes á dissolução ou á subsequente fermentação. Em caso de madeiras não resinosas serem tratadas, o ponto de distillação é naturalmente omitido, mas a operação pôde ser essencialmente como se descreveu acima.

A vaporização preliminar da madeira é vantajosa em alguns casos, conjunctamente com o supprimento do agente hydrolyzador sob uma baixa temperatura, assegurando a penetração augmentada acima descripta.

Deve entender-se que as condições acima preceituadas, relativas á natureza e proporção do agente hydrolyzador empregado, ás temperaturas e pressões usadas e ao tempo da operação devem ser consideradas como exemplificativas e podem variar dentro de limites mas amplos, dependentes da qualidade do material crú, da escala de operações e de outros factores. Além disso, as condições relativas á concentração e quantidade de ácido, tempo e temperatura de aquecimento são factores muito conversíveis e podem, pois, variar com mutua correlação dentro de limite relativamente amplos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1º, aparelho para tratar ligno-cellulose ou semelhante, comprehendendo um digestor montado para revólver, meios para aquecer o seu conteúdo e meios operáveis durante a rotação do digestor para retirar os vapores do digestor e para distribuir o agente hydrolyzador sobre a superficie da carga ;

2º, aparelho para tratar ligno-cellulose ou semelhantes, comprehendendo um digestor montado para revólver, meios para introduzir nelle vapores, meios para evacuar vapores do digestor e meios prolongando-se no espaço de vapor do digestor para distribuir o agente hydrolyzador sobre a superficie da carga, todos esses meios operáveis durante a rotação do digestor ;

3º, aparelho para tratar ligno-cellulose ou semelhantes, comprehendendo um digestor montado para revólver, meios para introduzir nelle vapor, meios para evacuar vapores do digestor e meio prolongando-se no espaço de vapor do digestor para distribuir o agente hydrolyzador sobre a superficie da carga, todos esses meios operáveis durante a rotação do digestor ;

4º, aparelho para tratar ligno-cellulose ou semelhantes, comprehendendo um digestor montado para revólver, um tubo ou conducto fixo, prolongando-se axialmente através do mesmo, e tendo secções perfuradas e não perfuradas não communicantes, uma ligação suppridora de vapor com a secção perfurada e um tubo eductor prolongando-se no espaço de vapor do digestor e communicando-se com a secção não perfurada ;

5º, aparelho para tratar ligno-cellulose ou semelhantes, comprehendendo um digestor montado para revólver, um tubo ou conducto fixo prolongando-se axialmente através do mesmo e tendo secções perfuradas e não perfuradas não communicantes, uma ligação suppridora de vapor com a secção perfurada, e um tubo eductor para vapores prolongando-se para cima no espaço de vapor do digestor e abrindo-se nelle, o dito tubo eductor supportado pelo tubo axial e communicando-se com a sua secção não perfurada ;

6º, aparelho para tratar ligno-cellulose ou semelhantes, comprehendendo um digestor adaptado a revólver, um tubo ou conducto fixo, prolongando-se axialmente através do mesmo e tendo secções perfuradas e não perfuradas não communicantes, uma ligação suppridora de vapor com a secção perfurada, e um tubo eductor para vapores, arqueado para cima no espaço de vapor do digestor e abrindo-se nelle, o dito tubo eductor supportado, em ambos os extremos, pelo tubo axial e communicando-se com a sua secção não perfurada ;

7º, aparelho para tratar ligno-cellulose e semelhantes, comprehendendo um digestor adaptado a revólver, um tubo ou conducto fixo, prolongando-se axialmente através do mesmo e tendo secções perfuradas e não perfuradas, não communicantes, uma ligação suppridora de vapor com a secção perfurada, e um tubo eductor para vapores, prolongando-se para cima em angulo sobre a vertical, no espaço de vapor do digestor e abrindo-se nelle o dito tubo eductor supportado pelo tubo axial e communicando-se com a sua secção não perfurada ;

8º, aparelho para tratar ligno-cellulose ou semelhantes, comprehendendo um digestor adaptado a revólver, um tubo ou conducto fixo, prolongando-se axialmente através do mesmo e tendo secções perfuradas e não perfuradas, não communicantes, uma ligação suppridora de vapor com a secção perfurada, e um tubo eductor para vapores, arqueado para cima em angulo sobre a vertical, no espaço de vapor do digestor e abrindo-se nelle o dito tubo eductor supportado, em ambas as extremidades, pelo tubo axial e communicando-se com a sua secção não perfurada ;

9º, aparelho para tratar ligno-cellulose ou semelhantes, comprehendendo um digestor adaptado a revólver, um tubo ou conducto fixo, prolongando-se axialmente através do mesmo e tendo secções perfuradas e não perfuradas, não communicantes, uma ligação suppridora de vapor com a secção perfurada, um tubo eductor prolongando-se no espaço de vapor do digestor e communicando-se com a secção não perfurada, e uma ligação suppridora para o agente hydrolyzador, supportada pelo dito tubo eductor de vapor ;

10º, aparelho para tratar ligno-cellulose ou semelhantes, comprehendendo um digestor adaptado a revólver, um tubo ou conducto fixo, prolongando-se axialmente através do mesmo, e tendo secções perfuradas e não perfuradas, não communicantes, uma ligação suppridora de vapor com a secção perfurada, um tubo eductor prolongando-se no espaço de vapor do digestor e communicando-se com a sua secção não perfurada ;

se no espaço de vapor do digestor e communicando-se com a secção não perfurada, e uma ligação suppridora para o agente hydrolyzador dentro do dito tubo eductor de vapor ;

11, aparelho para tratar ligno-cellulose ou semelhantes, comprehendendo um digestor adaptado a revólver, um tubo ou conducto fixo, prolongando-se axialmente através do mesmo e tendo secções perfuradas e não perfuradas, não communicantes, uma ligação suppridora de vapor com a secção perfurada, um tubo eductor para vapores, arqueado para cima no espaço de vapor do digestor e abrindo-se nelle, o dito tubo eductor supportado, em ambas as extremidades, pelo tubo axial e communicando-se com a sua secção não perfurada, e uma ligação suppridora para agente hydrolyzador supportado pelo dito tubo eductor de vapor ;

12, aparelho para tratar ligno-cellulose ou semelhantes, comprehendendo um digestor adaptado a revólver, um tubo ou conducto fixo, prolongando-se axialmente através do mesmo e tendo secções perfuradas e não perfuradas, não communicantes, uma ligação suppridora de vapor com a secção perfurada, um tubo eductor para vapores, arqueado para cima no espaço de vapor do digestor e abrindo-se nelle, o dito tubo eductor supportado, em ambas as extremidades pelo tubo e communicando-se com a sua secção não perfurada, e uma ligação suppridora para agente hydrolyzador dentro do dito tubo eductor de vapor ;

13, aparelho para tratar ligno-cellulose ou semelhantes, comprehendendo um digestor adaptado a revólver, e um tubo fixo eductor de vapor do mesmo, o dito tubo prolongando-se no espaço de vapor do digestor em angulo sobre a vertical ;

14, aparelho para tratar ligno-cellulose ou semelhantes, comprehendendo um digestor adaptado a revólver, um tubo fixo eductor de vapor, o dito tubo prolongando-se no espaço de vapor do digestor em angulo sobre a vertical, e uma ligação suppridora para agente hydrolyzador, supportada pelo dito tubo eductor de vapor ;

15, aparelho para tratar ligno-cellulose ou semelhantes, comprehendendo um digestor adaptado a revólver, um tubo fixo eductor de vapor prolongando-se no espaço de vapor do digestor perpendicularmente á superficie do material nelle, e uma conexão de supprimento para agente hydrolyzador, supportada pelo dito tubo eductor de vapor ;

16, aparelho para tratar ligno-cellulose ou semelhantes, comprehendendo um digestor adaptado a revólver, um tubo fixo eductor de vapor, e uma ligação de supprimento para agente hydrolyzador supportada pelo dito tubo eductor de vapor.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1913. — Por procuração, Leclerc & Co.

N. 8.013—Memorial descriptivo da invenção de «uma combinação de uma machina continua de fabricar papel com machinas de cardar e outros elementos para fabrico de certas qualidades de papel», para que pretenda privilegio a Sociedad Anonima Commercial e Financiera Portalis y Compania, Limitada, estabelecida em Buenos Aires, Republica Argentina.

Refere-se esta invenção a aperfeiçoamentos em machinas continuas de fabricar papel, com o fim de tornar estas machinas aptas para fabricarem qualquer dos seguintes productos :

1º) papel commum revestido em um dos lados de uma camada de fibras grandes, de trapos velhos desfeitos, algodão, linho, juta, estopa, etc., e fliças ou materias semelhantes ;

2º) papel constituido por duas camadas de massa de papel, entre as quaes está intercalada uma camada de fibras ;

3º) papel constituido por tres camadas de massa de papel, entre-meadas com duas camadas de fibras.

No desenho junto está representada, como exemplo, uma machina continua de fabricar papel, combinada com machinas de cardar e outros elementos, segundo a invenção, para fabricar os productos acima mencionados.

Por conveniencia, a dita machina está representada em duas figuras, devendo-se, porém, considerar a segunda figura como collocada á direita da primeira, (e não por baixo, como está no desenho) e no mesmo alinhamento.

A machina representada é constituida pela combinação das seguintes machinas e aparelhos :

Uma machina de cardar, que descarrega as fibras cardadas em um transportador sem fim R.

Outra machina de cardar, que descarrega as fibras em um transportador sem fim G.

Uma machina continua de fabricar papel, que comprehende: uma mesa de fabrico C; caixas aspiradoras J. L. M.; prensa T. U. V.; camara de secagem G; cylindro seccador K; sarilho de enrolamento N. Uma caixa de distribuição de massa de papel K, montada acima da primeira caixa aspiradora J. Além desta caixa, ha dois distribuidores de massa, um para cada mesa de fabrico C, X, como de costume.

A machina de cardar E, acima mencionada, está combinada com a machina continua por modo tal que, por meio do transportador sem fim G, descarrega uma camada delgada de fibras sobre o papel em formação na mesa de fabrico C da machina continua. Um cy-

lindro regador O comprime a camada de fibras sobre o papel para incorporá-las na massa. Disto resulta uma folha única que é levada pela tela metálica B da mesa para as caixas aspiradoras J, L, M e destas para as prensas T, U, V, câmara de secagem G, cylindro seccador K¹, e deste para o sarilho N¹ em que se enrola o papel fabricado.

Para o fabrico deste papel com uma camada externa de fibras, não cooperou, nem a caixa de distribuição de massa K, nem a segunda mesa de fabrico X; portanto, devem ter sido postas fóra do serviço, por exemplo passando para as polias loucas as transmissões que as movem.

Para obter papel PP¹P² composto de duas camadas de massa entremeadas de uma camada de fibras, opera a machina de cardar E para descarregar pelo transportador G, uma camada de fibras sobre o papel em formação na mesa C, e opera a caixa K para descarregar massa sobre o conjunto PP¹ da primeira camada de massa da camada de fibras, quando esse conjunto passa por cima da caixa aspirante J. Resulta disto o dito papel PP¹P², que é, em seguida, submettendo ás outras operações da machina continua que completou o fabrico do papel.

Para obter papel PP¹P²P³P⁴, composto de tres camadas de massa P, P², P³, P⁴, entremeadas com duas camadas, P¹, P³, de fibras, opera a machina de cardar N para depositar, entre as caixas aspiradoras J e M uma camada de fibras P² sobre o conjunto PP¹P² formado pelo emprego da machina de cardar E e pela caixa de distribuição K, e opera a segunda mesa de fabrico X para depositar, por meio da sua tela metálica sem fim, uma camada de papel P⁴ que passou apenas por uma caixa aspiradora Z da dita mesa (e portanto com massa ainda bem humida) sobre o conjunto PP¹P²P³. Este deposito effectua-se entre os cylindros da prensa T, pelo que a camada de massa P⁴ fica bem incorporada no conjunto, que continúa o seu caminho para as outras partes da machina continua, em que se completa o fabrico do papel assim formado.

Si se desejar obter papel encrespado de qualquer das ditas tres qualidades, adiciona-se á prensa V da machina continua um aparelho do tipo conhecido, que imprime á folha ainda humida um movimento de va e vem, pelo que a folha fica enrugada como o tecido denominado crepe.

O papel, não encrespado das tres qualidades acima mencionadas, além de servir para embrulhos, saccos e outras applicações, é muito vantajoso para o fabrico de tecidos, depois de cortado em tiras e fiado. Póde-se cortá-lo em tiras na propria machina continua por meio de facas circulares M¹ L¹ montadas entre o cylindro seccador K¹ e o sarilho N¹.

O papel encrespado é muito vantajoso para o fabrico de saccos, pois que as rugas e as fibras lhe communicam grande elasticidade e resistencia, respectivamente.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.^a, para fabrico de papel com uma camada de fibras vegetaes incorporada em uma das faces uma machina continua de fabricar papel em combinação com uma machina de cardar que, por meio de um transportador sem fim, descarrega uma camada delgada de fibras sobre o papel em formação na mesa da machina continua, e um cylindro irrigador que comprime as fibras sobre a massa de papel;

2.^a, para fabrico de papel e composto de duas camadas de massa de papel, entremeadas com uma camada de fibras, a combinação de elementos, segundo a reivindicação 1, e de mais uma caixa de distribuição que deposita uma camada de massa de papel sobre o conjunto ainda humido, formado por uma primeira camada de massa e uma camada de fibras, segundo a reivindicação 1, e de mais uma caixa de distribuição, que deposita uma camada de massa de papel sobre o conjunto ainda humido, formado por uma primeira camada de massa e uma camada de fibras, sendo este deposito effectuado, de preferencia, quando este conjunto passa pela primeira caixa aspiradora da machina continua;

3.^a, para fabrico de papel constituido por tres camadas de massa, entremeadas com duas camadas de fibras, a combinação dos elementos descripta na reivindicação 2, e de mais uma machina de cardar, que, por um transportador sem fim, descarrega (de preferencia acima da segunda caixa aspiradora) uma camada delgada de fibras na machina continua sobre o conjunto ainda humido, constituido por uma camada de massa, uma camada de fibras e outra camada de massa e de mais uma mesa de fabrico de papel (humida, de preferencia, de uma unica caixa aspiradora) que deposita uma folha de papel em fabrico sobre o conjunto formado por duas camadas de massa e duas camadas de fibras, sendo este deposito feito, de preferencia, entre os cylindros da prensa humida da machina continua;

4.^a, para encrespar papel, o emprego de um aparelho encrespador em combinação com a ultima prensa da machina continua, que entra na combinação reivindicada em 1, 2 ou 3;

5.^a, para cortar papel em tiras, o emprego de facas circulares montadas entre o cylindro seccador e o sarilho da machina continua, que entra na combinação reivindicada em 1, 2 ou 3.

Rio, 4 de novembro de 1913. — Herbech Moses.

N. 8.016 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamento em dispositivos para esticar em um caixilho uma lamina resonante», para que pretende privilegio Fridolf Frankel, domiciliado em Stockholmo, Suecia

Refere-se a minha invenção a aperfeiçoamentos em dispositivos para esticar em um caixilho uma lamina resonante, por exemplo em pianos ou em outros instrumentos de cordas, especialmente si essa lamina for de metal. O principal objecto da invenção é um dispositivo para esticar a lamina com a maxima uniformidade, e, si se desejar, com maior tensão na parte destinada ás notas agudas.

Para obter este objecto, fixo uma série de alavancas esticadoras nas beiras da lamina e apresento meios para prender as ditas alavancas do caixilho e tambem meios para ajustar a posição das alavancas em relação ao caixilho.

As alavancas esticadoras podem ser fixadas em primeiro lugar na lamina ou no caixilho, o que depende, não só da forma das alavancas, como de outras circumstancias, por exemplo espaço disponível, etc. As alavancas esticadoras levam meios, por exemplo ganchos ou parafusos, para ligá-las ao caixilho e outros meios, cunhas ou parafusos, por exemplo para esticar ou pôr sob tensão a lamina.

A minha invenção está representada no desenho junto, em que as figs. 1 a 4 são secções de diversos modos de applicar a invenção á lamina e ao caixilho de um piano.

A fig. 2 representa a lamina resonante, de metal, que tem na sua beira orelhas 3, por cujo meio são fixadas nas alavancas esticadoras 5, por parafusos 4, ou por solda. As alavancas são applicadas em volta do caixilho 1, espaçadas convenientemente umas das outras e collocadas na face externa do caixilho, para que este fique submettido somente a esforços de compressão.

Na fig. 1, a alavanca esticadora é formada com um gancho 6, adequado a engatar na beira 7 formada no caixilho 1. A lamina é esticada por parafusos 8, aparafusados na alavanca esticadora, e cujas pontas se apóiam em uma cavellura formada no caixilho. Si se desejar, póde-se empregar mais de um parafuso 8 em cada alavanca.

Nas variantes das figs. 2 e 3 o gancho 6 é substituido por um parafuso 9 que passa através da alavanca esticadora e aparafusado na beira do caixilho 1. Este parafuso serve de supporte ajustavel da alavanca e tambem para esticar a lamina, que tambem póde ser esticada por um parafuso 8, aparafusado no caixilho 1 e disposto de modo a comprimir para o exterior a parte superior da alavanca esticadora.

Na fig. 3 emprega-se uma cunha em vez do dito parafuso 8.

Na fig. 4 a alavanca esticadora tem como foleto uma aresta 11 formada na face externa do caixilho 1, e a lamina é esticada por uma porca 12 em um parafuso que passa livremente por um furo no caixilho.

Os dispositivos acima descriptos para esticar a lamina resonante não tem partes salientes além da beira da lamina, o que é uma vantagem muito importante para o fabrico de pianos de grande formato.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.^a, um dispositivo para esticar uma lamina resonante em um caixilho, caracterizado por serem as beiras da lamina fixadas em alavancas esticadoras, ou semelhantes, por parafusos, ou cunhas que actuam na lamina para esticá-la;

2.^a, um dispositivo, segundo a reivindicação 1, caracterizado por serem as alavancas esticadoras, ou semelhantes, fixadas em volta da caixa, a distancia adequada umas das outras e collocadas na face externa do caixilho, de modo que esta fica submettido somente a esforços de compressão;

3.^a, um dispositivo para esticar uma lamina resonante em um caixilho, segundo se descreve em referencia ao desenho junto.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1913. — Por procuração, Leclerc & C^o.

N. 8.018 — Memorial descriptivo da invenção de «Um processo aperfeiçoado para a produção de chapas, «films» ou pelliculas provisoriamente seguras a um apoio de papel», para que pretende privilegio Jules Blondel e Alexis Chopin, domiciliados em Pariz, França

Refere-se esta invenção a um processo para a fabricação de chapas photographicas, fitas cinematographicas, papéis gelatinados positivos e negativos, e outros objectos similares, por um processo simples, facil e pouco custoso, tendo as diversas vantagens das chapas e pelliculas communs.

Já se tentou formar películas com substancias como a gelatina, por exemplo, depositando-a sobre um apoio previamente revestido de uma materia isolante, mas estas tentativas não deram um resultado pratico por causa dos serios inconvenientes que apparecem durante o tratamento photographico.

De conformidade com a presente invenção, a materia que forma a chapa ou a película como a gelatina ou outra substancia conveniente, de preferencia uma materia não inflammavel, é estendida sobre um apoio ao qual adhire pelos lados, mas de tal forma que pôde ser facilmente separada do referido apoio depois do tratamento photographico usual.

Para este fim se usa uma substancia não adhesiva ou isoladora collocada entre o apoio e a materia formando a chapa, a película ou o papel gelatinado, e sobre o apoio estão dispostos, entre as ditas chapas ou películas, espaços intermedios onde adhirer a materia que se forma, quando collocada sobre o apoio para ficar em posição durante as operações photographicas, não adhirindo porém positivamente ao apoio as proprias chapas ou películas.

Segundo uma forma deste processo, o apoio de papel em folhas ou tiras sem fim é primeiramente revestido com a materia não adhesiva ou isoladora, por exemplo com uma solução de cera nas partes destinadas a receber a materia formando a chapa ou a película ou o papel gelatinado.

Entre as partes preparadas para receber as ditas chapas ou películas, ha espaços intermediarios, sem cera, deixando o papel descoberto, onde por conseguinte adhirerá o revestimento ou a película. Em seguida applica-se uma camada de espessura conveniente por qualquer meio conveniente, mecanicamente ou de outro modo, como por exemplo por immersão ou por meio de um methodo de revestir com película — sendo a superficie total do apoio acima descrito coberta com uma camada da materia — de preferencia não inflammavel, da chapa ou da película, como a gelatina. Em seguida, a gelatina é emulsionada e as chapas ou películas são separadas seguindo o meio das partes que não estão encerradas; o operador continua depois com as operações photographicas communs e todas as partes da película que ficam sobre a materia não adhesiva collocada entre a gelatina e o seu apoio são então separadas depois de se ter partido os lados adhesivos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. Um processo aperfeiçoado para produzir chapas ou películas de gelatina ou outra substancia sobre um apoio de papel consistindo no tratamento do apoio de papel com uma materia isolante applicada sobre o espaço correspondente ao tamanho desejado da chapa ou da película, deixando entre os espaços isolados espaços não revestidos, onde adhirerá a chapa ou a película, e que podem ser separados das partes isoladas, como descripto.

2º. O tratamento de folhas ou tiras de papel com uma preparação não adhesiva, a fim de depositar nas mesmas uma película de gelatina ou substancia analoga, que pode ser separada das mesmas, tendo o papel espaços não tratados dispostos de tal modo que a película, de preferencia não inflammavel, adhire ao mesmo de espaço em espaço, permitindo que se operem os processos photographicos e outros com a película ou a chapa antes de estar separada do papel, substancialmente como descripto.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1913. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 8.020 — Memorial descriptivo da invenção de «Um processo aperfeiçoado de produzir oleos mineraes puros, oleos resinosos, oleos de alcatrão e derivados de alcatrão», para que pretendem privilegio Louis Grotzinger e o Dr. Meilich Melamud, domiciliados em Freiburg Grand-Duchy de Baden, Alemanha

Refere-se a invenção a um processo de obter oleos mineraes puros refinados, oleos resinosos e os oleos de alcatrão (extrahidos de alcatrão em bruto) que tem uma cor ligeira ou são praticamente sem cor, além da naphthalina pura, acido carbonico, anthraceno e outros derivados do alcatrão. Neste processo se emprega o acido phosphorico que, quando aquecido a cerca de 300° C., forma um excellente meio de purificação (refinação) para os productos acima mencionados. Executando este processo, o acido phosphorico é misturado com o oleo mineral (óleo cru), a resina ou o alcatrão, ou os derivados de alcatrão, e a mistura é aquecida de preferencia em um alambique. O effeito de purificação começa no momento em que o acido phosphorico se transforma em outros compostos oxygenados de phosphoro, como seja acido pyro-phosphorico ou acido meta-phosphorico (a cerca de 300° C., e mais). Mas o producto tambem pode ser executado com outro composto de oxygenio e phosphoro, ou com misturas de compostos de oxygenio e phosphoro, a saber: acido phosphorico, acido meta-phosphorico, acido pyrophosphorico e acido phosphoroso. Neste caso, se pode empregar uma temperatura mais baixa, ou seja de 150 a 200° C., que pode ser augmentada em seguida.

Os exemplos seguintes mostram como se executa o processo:

1) 1.000 kilogrammas (ou multiplos deste numero) de oleo mineral do Wietz, fervendo a uma temperatura relativamente elevada, são misturados com 100 kilogrammas de acido phosphorico technico (ou com uma mistura de 75 kilogrammas de acido phosphorico, 10 kilogrammas de acido pyrophosphorico, 10 kilogrammas de acido metaphosphorico e cerca de 2 kilogrammas de acido phosphoroso) e esta mistura é aquecida, agitando-se constantemente, sob cerca de 300° C., ou mais.

2) 100 a 150 kilogrammas de acido phosphorico technico são aquecidos a cerca de 300° C., ou mais, 1.000 kilogrammas de resina são fundidos em um caldeirão e aquecidos a 150° C. Depois disso, as duas substancias são misturadas, a mistura é rapidamente aquecida a 300° C., ou mais, e submetida á distillação. A principio se obtem cerca de 20% de um distillado puro de apparencia aquosa e com o peso especifico de 0,970,80.

3) 100 a 150 kilogrammas de acido phosphorico technico são aquecidos a cerca de 300° C., ou mais, e misturados com 1.000 kilogrammas de alcatrão ou oleo de alcatrão de cerca de 100 a 150° C., depois do que, a mistura é submetida á distillação. Os distillados obtidos, bem como os productos supplementares do alcatrão, são de excellente pureza. Se tiverem de ser mais puros, deve-se repetir o processo.

4) 100 kilogrammas de oleo mineral do Wietz em bruto, que ainda contem ligeiros hydrocarbonos, são misturados com 75 kilogrammas de acido phosphorico technico, 10 kilogrammas de acido metaphosphorico e cerca de 2 kilogrammas de acido pyrophosphorico, agitando-se constantemente durante a mistura, depois do que esta é aquecida a cerca de 150° C.

Se os productos acima mencionados tiverem de ser purificados, desde que seu ponto de fusão seja baixo, o acido phosphorico é aquecido sob temperatura bastante elevada (a cerca de 300° C., e mais) para provocar sua conversão em outros compostos oxygenados de phosphoro, ou sejam acido metaphosphorico e acido pyrophosphorico, e depois o oleo mineral ou alcatrão ou seus distillados ou a resina (esta em estado liquido) ou vapores da distillação de derivados de alcatrão são conduzidos atravez do acido phosphorico aquecido; por exemplo da maneira seguinte: 10 kilogrammas de acido phosphorico technico são aquecidos a cerca de 300° C., ou mais; em seguida os vapores de 1.000 kilogrammas de oleo mineral ou alcatrão são conduzidos atravez do acido phosphorico.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. O processo de obter oleos mineraes puros, oleos de resina, oleos de alcatrão e outros derivados puros de alcatrão, caracterizado pelo facto de que a resina ou productos fraccionarios dos oleos fervidos em temperaturas mais elevadas, são aquecidos juntamente com acido phosphorico ou com outro composto oxygenado de phosphoro, ou com uma mistura de taes compostos, sob alta temperatura (cerca de 300° C., e mais).

2º. O processo de obter oleos mineraes puros, oleos de resina, oleos de alcatrão e outros derivados puros de alcatrão, caracterizado pela modificação de que, em vez de aquecer as substancias mencionadas juntamente com acido phosphorico sob uma temperatura elevada, outros productos da oxydación e uma temperatura mais baixa (ou seja, 150 a 200° C.) são empregados, sendo esta temperatura eventualmente elevada no curso do processo.

3º. O processo de obter oleos mineraes puros, oleos de resina, oleos de alcatrão e outros derivados puros de alcatrão, como reivindicado em 1, caracterizado pela modificação de que o acido phosphorico, ou outro composto oxygenado de phosphoro, ou uma mistura de taes compostos, é aquecido, e oleos mineraes, alcatrão ou resina liquida, ou distillados dessas substancias, ou vapores de outros derivados de alcatrão, são conduzidos em ou atravez do acido, ou composto ou mistura.

4º. Os productos obtidos pelo processo reivindicado sob numeros 1 a 3.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1913. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 8.022 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio de invenção na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Farinha, aperfeiçoada e processo para fabricação da mesma». Invenção de Charles Herendeen, domiciliado em Chicago, Estado de Illinois, America do Norte

Refere-se o meu invento a uma farinha aperfeiçoada e ao respectivo processo de fabricação e tem por objecto a definição de um meio economico e expedito para a sua execução e a obtenção de uma farinha capaz de absorver e reter em si maior quota de humidade do que as farinhas preparadas pelo processo commum, e de uma farinha cujo emprego redunda em grande economia de fermento ou outras leveduras a se empregar e bem assim uma economia material na quantidade de assucar e outros ingredientes que se tenha de empregar. Uma economia nos meios empregados no meu processo con-

siste na utilização de rolos frios, e dahi uma economia evitando-se o aquecimento dos rolos empregados nos processos a quente, e ainda uma economia de tempo, pois torna desnecessário o esfriamento do producto entre os diferentes degraus do processo.

As farinhas preparadas pelo processo commum podem absorver a humidade na proporção de cerca de setenta e cinco por cento de seu peso. Preparadas pelo meu processo absorverão humidade correspondente a cinco ou seis vezes o seu peso; e com o emprego de uma mistura feita da farinha preparada pelo meu systema e de farinha preparada pelo systema ordinario, posso apresentar um producto capaz de absorver humidade nas proporções necessarias, e um producto com o qual se poderá fabricar pão de qualidade superior.

Pondo em pratica o meu processo, tomo uma quantidade de farinha, fina ou grossa, quer do trigo, do milho, de castão ou de qualquer outro cereal com alta porcentagem de amido e a colloco em um recipiente que soffre uma injeção do vapor durante algum tempo regulado conforma a quantidade da massa em tratamento, afim de abrir as cellulas de amido e humalecer a massa. Não desejo que se comprehenda aqui que defino um processo de cozimento, mas sim o acto de sujeitar a materia á acção do vapor por um espaço de tempo sufficiente, o qual, pela experiencia me parece não dever exceder trinta segundos, ou justamente o quanto basta para que todas e cada uma das particulas da massa possa ter ficado sujeita á influencia do vapor para abri-las e humidec-las. Dahi passo a materia pelos rolos frios que comprimem a massa, a qual, depois de passar pelos rolos, quebra-se em pequenos flocos, os quaes, passando pelos ditos rolos e dahi sahindo, adquirem o necessario grão de seccura pela exposição ao ar, ou, sendo necessario, podem ser passadas por dentro de recipientes adequados onde sejam submettidos á acção de uma corrente de ar.

Outro processo para a produção de minha farinha consiste em fazer com que a farinha, solta, se ache temporariamente suspensa no ar, e nessa situação receba uma injeção de vapor, e logo em seguida aqueça a uma temperatura capaz de fazer com que se rompa as cellulas de amido das particulas da farinha. Um meio de se pôr em pratica este processo consiste em reduzir a farinha a atomos ou deixal-a cair de uma peneira através do ar, e collocar na sua passagem um cano de vapor dando um jacto de vapor á farinha ou ás particulas separadas, e fazendo depois com que a farinha caia immediatamente sobre um par de rolos aquecidos a uma temperatura elevada, ou passa por entre elles, de modo que se consiga a ruptura das cellulas de amido, dando-se assim a seccagem da farinha que sahi dos rolos em forma de tenues flocos.

Estes flocos são em seguida passados por outros rolos de redução e moídos em farinha de qualquer grão de finura. O producto dahi resultante é então combinado nas devidas proporções, com farinha ordinária de trigo, de castão ou qualquer outra preparada pelo processo ordinario, na proporção de cinco a vinte e cinco libras de minha farinha para cem libras de farinha preparada pelo processo commum. Dessa mistura resulta um producto com alta propiedade de absorção de humidade e do qual se poderá fazer pão, massas, bolos e outros productos de padaria em condições mais agradaveis ao paladar e de maior valor nutritivo como alimento, capazes, outrossim, de se conservarem frescos por maior espaço de tempo. Verifiquei, outrossim, que, por meio dessa mistura, se poderá obter de uma certa quantidade della maior proporção de productos do que se pôde conseguir com as farinhas preparadas pelo processo usual, somente.

Verifiquei, igualmente, que, com o emprego de minha farinha, se dá uma economia material na quantidade de fermento e de outros ingredientes accessorios empregados na fabricação do pão e de massas.

Reivindicações

1ª. O processo de fabricação de farinhas consistindo em sujeitar-se a farinha, fina ou grossa, á acção do vapor por um espaço de tempo necessario para que se effectue a ruptura das cellulas de amido respectivas, passando-se em seguida o producto, em forma de tenue fita, entre rolos para reduzir-o a flocos, e moendo esses flocos para reduzi-los a farinha, e finalmente misturando com esta uma quantidade maior de farinha ordinaria em que não se tenha dado a ruptura das cellulas de amido.

2ª. O processo de fabricação de farinha, consistindo em sujeitar-se a farinha, fina ou grossa, á acção do vapor por um espaço de tempo sufficiente para que se rompam as cellulas de amido que ella contém, passando-se o producto dahi resultante, em forma de tenue fita, entre rolos frios para reduzir-o a flocos, seccando-se esses flocos e moendo-os em farinha e com esta misturando uma quantidade maior de farinha commum em que se não tenha dado a ruptura das cellulas de amido.

3ª. Como novidade em artigo manufacturado, uma farinha comprehendendo uma mistura de uma certa quantidade de farinha em que se tenha dado a ruptura das cellulas de amido, com uma quantidade maior de farinha em que se não tenha dado a ruptura dessas cellulas de amido.

4ª. Como novidade em artigo manufacturado, uma farinha comprehendendo uma mistura de uma certa quantidade de farinha em que se tenha dado a ruptura das cellulas de amido, com uma quantidade de farinha em que se não tenha dado a ruptura dessas cellulas de amido, mistura essa feita substancialmente nas proporções indicadas.

5ª. O processo de fabricação de farinha, consistindo no tratamento da farinha, fina ou grossa, de forma a promover a ruptura das cellulas de amido, e depois reduzindo a flocos o producto resultante, moendo os flocos em farinha e misturando com esta uma quantidade maior de farinha ordinaria em que se não houver dado a ruptura das cellulas de amido.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1913. — Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 8.023 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio de invenção na Republica dos Estados Unidos do Brazil para um *apparelho insuflador de ingredientes pulverizados*, denominado *«Alquifon n. 2»*, destinado a exterminar insectos e parasitas nocivos á saúde publica e aos vegetaes, invenção de Quirino de Araujo, Francisco de Souza Fonseca e Albertino Lima, industriaes, residentes na capital do Estado de S. Paulo

Referindo-se aos desenhos annexos, a fig. 1 é uma vista do aparelho e a fig. 2 uma secção longitudinal do mesmo.

Por elles vê-se que o aparelho consta de um deposito fechado, de formato rectangular ou de qualquer outro apropriado, o qual tem um furo onde é adaptado um tubo conico que penetra no deposito até quasi o fundo deste.

A secção do tubo vai diminuindo do interior do deposito para fóra e o tubo é soldado ao furo e projecta para fóra o bastante para receber uma peça de borracha ou qualquer outra substancia elastica, a qual consta de um tubo vestido no tubo do deposito, de uma para o de um outro tubo em seguida a esta. A este ultimo tubo é adaptado um outro metallico, conico, sendo o de borracha vestido nelle. O funcionamento do aparelho é analogo ao de qualquer outro pulverizador. Comquanto nos desenhos estejam cotadas as dimensões das varias peças, é obvio que ellas poderão variar sem que isso invalide a invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos caracteristicos e essenciaes da invenção:

Um aparelho como o acima descripto, constando de um deposito provido de um tubo conico soldado a um furo praticado na parede do deposito, sendo adaptado a este um outro tubo de borracha ou substancia elastica, provido de uma peça, ao qual é, por sua vez, adaptado um outro tubo metallico, conico, o qual vai diminuindo muito gradualmente; tendo o dito aparelho por fim, insuflar ingredientes pulverizados destinados a exterminar insectos e parasitas nocivos á saúde publica e aos vegetaes; tudo como atrás descripto e illustrado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1913. — Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 8.024 — Memorial descriptivo de privilegio de invenção na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para *uma nova applicação de boquilhas de palha de trigo a cigarros de papel*. Invenção de Souza Cruz & Comp., negociantes, domiciliados nesta cidade

Consiste a invenção em prover os cigarros de papel de boquilhas de palha de trigo.

Para applicar esse novo melhoramento aos cigarros de papel, sobrepomos ao papel destinado a servir de capa ou mortalha aos cigarros uma tira ou fita de palha de trigo, de dimensões apropriadas para formar as boquilhas.

Essas tiras ou fitas de palha de trigo são justapostas ao papel que vai servir de capa ou mortalha, em todo o comprimento da tripa, fixadas e adheridas por meio de colla ou de qualquer outra substancia glutinosa apropriada, sendo as mesmas tiras collocadas equidistantes, guardando entre si um espaço igual ao tamanho do cigarro a fabricar, inclusive a boquilha, de modo que, cortada a tripa, os cigarros irão cahindo em tamanho uniforme e providos das respectivas boquilhas, sem necessidade de ulterior acabamento.

A applicação de boquilhas de palha de trigo aos cigarros de papel, além de ser inoffensiva, traz a vantagem de isolar os labios do contacto do fumo e conservar o cigarro no seu estado natural, isto é, sem desmanchar-se, devido ao reforço pelo revestimento da boquilha de palha de trigo, materia essa que, sendo de condição macia, se torna agradável ao entrar em contacto com os labios.

Comquanto a maneira principal de applicar a boquilha ao cigarro, seja de previamente fixar as tiras ou fitas de palha ao papel que forma a tripa de cigarro, todavia essa applicação poderá ser feita por meio manual ou mecanico, depois de estar o cigarro de papel cortado e prompto, sem que por isso a invenção se affaste do

seu principal característico, que é «aplicar, por qualquer processo, a uma das pontas dos cigarros, uma boquilha ou revestimento de palha de trigo».

Para melhor esclarecer a invenção, apresentamos duas outras, em duplicata, de cigarros providos de boquilhas de palha.

Pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, a aplicação, ao iniciar o preparo para a fabricação dos cigarros, de tiras ou fitas de palha de trigo, colladas e espaçadas sobre o papel, de modo que, depois de constituída a tripa de fumo e della cortados os cigarros, cada um ficará provido de uma boquilha de palha;

2º, a aplicação das fitas ou tiras de palha de trigo, justapostas e adheridas ao papel destinado a formar a tripa de cigarros, de modo que depois de cortados da mesma tripa os cigarros, estes ficarão promptos, acabados e dotados em uma de suas pontas de uma boquilha ou revestimento;

3º, a aplicação de uma boquilha ou revestimento de palha de trigo a cigarros de papel, applicado conjuntamente com o papel que constitue a tripa de cigarros ou posteriormente depois de se achar o cigarro de papel cortado, prompto e acabado, isto por meio doapparelhos ou a mão.

E tudo o mais como foi acima descripto e está representado nas amostras.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1913. — Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 3.025 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio da invenção na República dos Estados Unidos do Brazil para «cadeado mechanico para fechamento e chumbagem ou sellagem de malas postaes», invenção de Luigi Fossati, domiciliado em Milão, Italia

O objecto do presente pedido é representado fechado, no desenho de conjuncto da fig. 1 em planta, fig. 2 em secção; e aberto na fig. 3 em planta e em secção na fig. 4.

O cadeado consta de uma caixinha composta de um fundo 1 e de uma tampa 2, seguras pelas bordas um ao outro no interior da qual ha um quadro 3 munido de pés, o qual pôde mover-se longitudinalmente na caixinha. Sobre este quadro movel age uma mola 4 fixada á parede interna da caixinha, a qual mantém o quadro contra o extremo opposto da caixa. O quadro é munido de um appendice 5, que projecta para o interior no mesmo plano do quadro e, além disso, de um outro em forma de gancho 6 perpendicular ao quadro. Esse gancho 6 atravessa a tampa fixa 2 da caixa por uma fenda apropriada 7.

O quadro movel 3 é atravessado por uma chave cuja haste 8 gira sobre um pino 9 no fundo da caixinha. A haste 8 da chave sahe fora da caixinha por um orificio circular apropriado e termina externamente em uma cabeça 10. A chave não pôde ser retirada da caixinha porque a sua haste é munida, na parte dentro da caixa, de um collar 11 mais largo que o orificio da caixa. Sob esse collar a chave é munida de uma saliência 12 que serve para segurar á chave uma arruella 13, penetrando a saliência em uma ranhura na peripheria interna da arruella. A chave pôde assim girar livremente e com ella a arruella. Esta tem cerca de metade da sua superficie plana, enquanto que a outra metade tem um bordo elevado, duplamente inclinado, interrompido na parte mais elevada por uma ranhura 14, na qual pôde penetrar o appendice 5 do quadro movel quando este ultimo, mediante um instrumento qualquer applicado ao gancho 6, é puxado para a arruella, fazendo girar a chave de modo que a arruella apresente a ranhura em correspondencia com o appendice 5. A arruella é sujeita ao collar 11 da chave por meio de uma mola 15 perfurada para a passagem da chave 8. Essa mola é collocada contra a chave de tal modo que haja um certo jogo, no sentido longitudinal da haste, quando sobre esta age uma pressão contraria á que a mola exerce. Como já foi dito, quando um instrumento qualquer puxa o appendice 6 na direcção da chave, o quadro 3, por effeito dessa tracção, aproxima-se da arruella 13 e o appendice 5 vem collocar-se sobre a sua superficie plana antes que a chave 8, 10 (veja-se o desenho), tenha girado no mesmo sentido do appendice 6; a arruella 13 sendo collocada na chave de modo que a parte della que tem o bordo inclinado e a ranhura 14 acha-se ao lado opposto áquelle para o qual fica voltada a cabeça 10 da chave. Fazendo girar então a chave em um ou em outro sentido, o bordo elevado da arruella vai passando gradualmente sob o appendice 5, até que, tendo a chave feito a metade do giro, o appendice 5, entra na ranhura 14 da arruella, ficando encaixado nella; porque a arruella até então abaixada sob de repente, impellida pela mola 15.

Este encaixe do appendice 5 com a arruella 13 constitue exactamente a fechadura do cadeado; porque o appendice 5, estando fixado ao quadro, a chave 8-10, em virtude do encaixe, não pôde mais ser girada e emquanto agir a tracção sobre o gancho 6, em direcção á chave, o cadeado está fechado.

No caso especial da presente invenção a tracção sobre o gancho 6 exercida por uma lamina de chumbo 16 que se applica, mediante

uma fenda 16', ao gancho 6 e á chave 8-10, de modo que o appendice 5 venha achar-se dentro da peripheria da arruella 13.

O cadeado é munido de uma segunda tampa 17, fixada á caixinha por um gonzo 18 e podendo abaixar-se sobre esta pela acção de uma mola 19.

Esta tampa 17 tem uma abertura larga, pela qual passam o gancho 6 e a chave 8-10 quando o cadeado está aberto, a cabeça da chave estando voltada no mesmo sentido do gancho 6 a tampa 17 pôde ser levantada; mas quando o cadeado está fechado, a chave estando voltada em direcção opposta ao gancho, ella não pôde ser levantada porque a cabeça da chave o impede.

Para adaptar o cadeado ás muitas postaes elle deve ser munido de um orgão que preencha as funcções da corda ao redor da bocca do sacco e que seja ligado ao cadeado de modo a garantir o fecho do sacco e impedir a sua violação.

Para isso, no fundo do cadeado existe um pino 20, com a cabeça alargada, á qual é presa uma corda metallica 22, por um amarri-lho 21; a ponta livre da corda tem uma cabeça alargada 23 e, a começar della, ha uma porção de contas metallicas 24, enfiadas na corda e indo até um nó dado nesta.

O cadeado é applicado á bocca do sacco por essa corda mediante duas arruellas 25 e 26, collocadas no pino 20, as quaes vão uma do lado interno e outra do lado externo do sacco, apertadas contra a fazenda por um parafuso 27, collocado no pino 20.

Fazendo a corda dar a volta ao redor da bocca do sacco, a ligação com o cadeado se obtém collocando a parte com as contas no vão entre a caixinha e a tampa movel 17, as contas sendo maiores do que as aberturas lateraes do vão quando a tampa está abaixada.

Assim a corda metallica 22 constitue um anel absolutamente fechado ao redor da bocca do sacco, porque, depois que o cadeado já munido da lamina de chumbo com o sinete de garantia, é fechado pelo modo já descripto, nem a chave 8, 10 pôde ser voltada para libertar a tampa 17, nem esta pôde ser levantada.

A abertura do cadeado obtém-se, evidentemente, cortando a lamina de chumbo na parte que fica entre a chave e o gancho 6; o que se pode fazer facilmente, pois a lamina é accessivel através a tampa 17. Cessando assim a tracção sobre o quadro 3, este, sob a acção da mola 4, volta á posição anterior, libertando da ranhura 13 o appendice 5.

Na pratica, juntamente com a lamina munida do sello de garantia, applica-se ao cadeado tambem uma etiqueta 28, para o endereço, appensa á chave 8, sob a lamina.

Tratando-se de saccos nos quaes não se empregue sello de garantia, basta a simples etiqueta do endereço, em papelão bastante forte, para constituir o fecho do cadeado; nesse caso a abertura se faz rompendo a dita etiqueta.

Reivindicações:

1. Cadeado automatico para o fechamento de malas postaes, constituido por um quadro movel accionado por uma mola, no interior de uma caixa, e de uma chave pivotada na mesma caixa, trazendo uma aruella munida de uma ranhura na qual entra um appendice do quadro movel quando este, mediante um instrumento qualquer, é deslocado do modo a fazer entrar o dito appendice na ranhura.

2. Cadeado como na reivindicacão 1, caracterizado por isto, que para obter o deslagnamento do quadro movel na direcção da aruella é empregada uma lamina de chumbo com sello de garantia, applicada mediante uma abertura apropriada entre a chave do cadeado e um gancho solidario.

3. Cadeado como nas reivindicacões 1 e 2, caracterizado por isto, que a aruella é munida numa metade de um bordo realçado, com uma mola que assegura a acção combinada della com o appendice do quadro.

4. Cadeado como nas reivindicacões 1 a 3, caracterizado por ser applicada a elle uma tampa com gonzo que prende entre este e a caixa, a ponta livre de uma corda, cuja outra ponta é fixada ao cadeado, quando a corda é passada ao redor da bocca de um sacco.

5. Cadeado como nas reivindicacões 1 a 4, caracterizado por não poder ser a tampa com gonzo levantada quando o cadeado está fechado, a chave do cadeado sobrepondo-se á tampa.

6. Cadeado como nas reivindicacões 1 a 5, caracterizado por ser a ponta da corda munida de uma cabeça achatada e de uma série de pontas que vem collocar-se num vão collocado entre a caixa e tampa abaixada.

7. Cadeado como nas reivindicacões 1 a 6, caracterizado por ser elle fixado ao sacco por duas aruellas apertadas contra a fazenda por meio de um parafuso que entra num pino fixado ao cadeado e no qual são enfiadas as duas aruellas.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1913. — Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 8.030 — Relatorio descriptivo da invenção de um «Purificador continuo» para a fabricação do assucar, para que pretende obter privilegio Augusto Ferreira Ramos, brasileiro, engenheiro civil, residente nesta cidade

O aparelho denominado «Purificador continuo», para ser utilizado na fabricação do assucar, destina-se a produzir a defecação, decantação e filtração do caldo de canna, em uma só operação e com o minimo de mão de obra. Como se vê do desenho junto, compõe-se de um recipiente de ferro, fig. 1-A, constituido por uma superficie cylindrica terminada inferiormente por uma parte conica. Concentrica á primeira superficie ha uma outra cylindrica (B) de menor diametro terminada por um tronco cuja base inferior tem um diametro quasi igual ao do cylindro externo. Fica desse modo formado um espaço annular (M) entre os dois corpos, espaço que, na parte inferior, vac-se limitando cada vez mais até que, entre a borda do tronco de cone e o cylindro externo, não hajaem sinão poucos centimetros da distancia. No centro do aparelho, e a partir de uma certa altura até proximo de sua extremidade inferior existe uma caixa tubular (C) destinada a aquecer o caldo que por ella passar, seja no interior dos tubos seja, com menor intensidade, junto da sua parede externa. Essa caixa tubular é disposta verticalmente e póde ser alimentada com vapor vivo ou de escapeamento.

Na parte annular-cylindrica do aparelho são dispostos quadros filtrantes (D) semelhantes aos utilizados nos filtros mechanicos Philippe, Kasalowski, Daneck e outros. Esses quadros filtrantes funcionam sem a caixa de ferro que nos outros systemas os encerra, pois são simplesmente mergulhados no liquido e recebem uma pressão insignificante.

Na parte superior do aparelho são dispostos 3 ou 4 ou mais calhas radicaes, fig. 2. N., ligando o cylindro externo com o interno, e apresentando um forte declive do dentro para fóra. Essas calhas são destinadas a conduzir para uma calha horizontal circular fig. 1. E., envolvendo horizontalmente o aparelho, as espumas provenientes da defecação do caldo, as quaes durante a operação se vão accumular na parte alta do cylindro interno. (Fig. 2).

Paralelo á calha circular existe um tubo fig. 2 F., envolvendo por secções o aparelho e destinado a receber o liquido fornecido pelos elementos ou quadros filtrantes estabelecidos no espaço annular que lhes é destinado. A sahida do caldo desse tubo é regulada por uma valvula de boia (V) cujo fluctuador se apoia no liquido decantado que enche o espaço annular do aparelho.

Funcionamento — O funcionamento do aparelho realiza-se nas seguintes condições: Ligada a calotte da parte inferior da caixa tubular (C) com o deposito de caldo situado a uma altura conveniente ou, se for preferivel, com a bomba que deve eleva-lo, o liquido percorre de baixo para cima os tubos aquecidos pelo vapor introduzido na caixa e chega fortemente aquecido á parte superior da onde, já fóra da mesma caixa tubular, desce livremente, sob a acção da gravidade, em contacto com a parede externa do orgão aquecedor.

Chegando á parte inferior do tronco de cone, o liquido o contorna por baixo e, já em ascensão ganha o espaço annular existente entre as duas superficies concentricas. Ali encontra elle a região dos filtros e atravessando-lhes as superficies filtrantes escóe-se de cada elemento para o tubo que o recolhe e o encaminha para osappareilhos evaporatorios. O liquido vem ter aos filtros em virtude de equilibrio hydrostatico, pois o seu ponto de evacuação nos filtros fica situado a um nivel inferior ao do alto do aparelho de modo que, antes de cheio este, o referido liquido attinge os officios de sahida dos elementos filtrantes e escapa-se sob a acção da gravidade.

Desfarte todo o liquido que percorre a caixa tubular (sempre de baixo para cima) é obrigado a descer, contornar a aresta inferior do tronco de cone e subir até os filtros, submettendo-se portanto ás operações que se tem em vista realizar. Mas ao voltar desceconacionalmente o liquido, depois de deixar a caixa tubular, delle se separa a espuma de defecação, a qual, mais leve, vão-se accumular na parte superior do cylindro interno e dahi ganha as calhas radicaes inclinadas, escorrendo então para a calha circular commun. Desta calha as espumas recebem destino conveniente. Mas o liquido contém ainda impurezas de densidade superior á sua as quaes tendem a depositar-se. Essas impurezas, á medida que o liquido desce ao longo e em torno da caixa tubular vão procurando a parte conica do fundo do aparelho, desprendendo-se da massa liquida graças á velocidade decrescente a que essa massa é submettida á medida que se aproxima da borda circular inferior do tronco de cone, porque a secção circular de escoamento interno cresce cada vez mais.

Nesses termos, quando o liquido contorna a mesma borda e se eleva em busca dos filtros, já se acha expurgado dos corpos mais pesados e é por isso facilmente filtrado, não exigindo portanto mais de uma ou no maximo de duas mudanças de tecido filtrante em 24 horas, occasionando grande redução do mão de obra, do gastos do telas filtrantes e do não pequena economia de sacharino. O deposito das impurezas vem fazer se no fundo pontecagudo do apparelho, de onde é removido de longe por uma torneira convenientemente manobrada.

Na sahida dos filtros, a vasão destes é regulada por uma valvula de fluctuação destinada a manter sempre em nivel sensivelmente invariavel o liquido contido no aparelho, facilitando desse modo o escoamento das espumas, sem necessidade de grandes cuidados por parte do operador.

Resumindo, reivindico como pontos caracteristicos da invenção:

1. Um aparelho que reuna dispositivos destinados a produzir, de modo continuo, a separação das espumas, a decantação e a filtração do liquido.

2. No mesmo aparelho o dispositivo segundo o qual são formadas duas camaras distinctas, sendo uma reservada á separação das espumas (cylindro interior) e outra destinada ao liquido decantado (cylindro exterior).

3. A applicação no mesmo aparelho de uma caixa tubular ou qualquer outro aquecedor fechado, no seio mesmo do liquido que está sendo tratado, destinada a aquecer, sem mistura possivel com a massa liquida geral contida no aparelho, o caldo ainda não expurgado da espuma nem decantado, impossibilitando deste modo a agitação prejudicial da mesma massa pela supressão das contra-correntes perturbadoras que habitualmente se notam nosappareilhos similares em que as espumas e o liquido decantado permanecem no mesmo recinto emque se formam.

4. No mesmo apparelho um dispositivo segundo o qual o liquido em que se opera a decantação é forçado a seguiruma direcção obliqua á vertical ao mesmo tempo que diminua cada vez mais a velocidade do seu deslocamento,permittindo, e provocando desse modo a separação e deposito dos corpos em suspensão, os quaes, solicitados pela acção da gravidade tendem a buscar o fundo do aparelho, seguindo, sem desvio apreciavel, uma trajetoria vertical.

5. A applicação de quadros filtrantes no seio de uma massa liquida sem o emprego das caixas metalicas em que costumam vir encerrados.

6. A applicação de valvulas reguladoras de vasão em filtros mechanicos, destinada a manter invariavel o nivel do liquido que os alimenta.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1913.

Por procuração — J. F. Soares Filho.

ANNUNCIOS

Fallencia de Medeiros & Rodrigues

AVISO AOS INTERESSADOS

Os syndicos previnem aos interessados que se acham á sua disposição á rua do Ouvidor n. 24, das 10 da manhã ás 3 da tarde.

Rio, 17 de dezembro de 1913. — Os syndicos.

Instituto Commercial

EXAME PARCELLADO

Submettem-se a exame de escripturação mercantil do curso da guarda-livros o Sr. Antonio Martins Fernandes, que foi approvado com distincção, grão 10.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1913.

Concordata de D. Pereira & Comp.

Os commissarios da concordata de D. Pereira & Comp. comunicam aos credores dos mesmos que se acham á sua disposição para quaesquer informações precisas em relação á mesma concordata á rua S. Bento n. 22. — Alvares Poltery & Comp. — Castro Silva & Comp. — Queiroz Moreira & Comp.

Fallencia de Bernardino Corrêa & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão do Juizo da 3ª Vara Civel avisa aos interessados que se acham em cartorio as relações e documentos dos credores para serem examinados. Durante cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento, instruido com documentos, justificações ou outras provas.

« A Mundial »

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem sabbado, 27 de corrente, ás 2 horas da tarde, na sôde social, para serem procedidas a exhibição e leitura do recibo do deposito da decima parte do acrescimo de capital, deliberado pela assembleia geral extraordinaria de 3 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1913. — A directoria.

Guanabara

Companhia de Seguros sobre a Vida

Chamadas de capital

De accordo com o art. 10 dos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a realizarem a segunda entrada de capital, na razão de 20 % de suas acções, da seguinte forma: 10 % no prazo de 30 dias e 10 % no prazo de 60 dias desta data, no escriptorio da companhia, á rua da Candelaria n. 44, 1º andar.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1913. — A directoria.

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria, no dia 23 do corrente, ás 12 horas, na sede da sociedade, á rua Sete de Setembro, n. 134, 1º, afim de ratificarem a segunda acta de constituição desta sociedade.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1913. — A directoria.

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraity n. 45.

HOJE

306 — 31ª

20:000 \$000

Por 1\$600, em meios

Sabbado, 27 do correnteÁS 3 HORAS DA TARDE
309 — 4ª**50:000 \$000**

Por 4\$000, em quintos

Sabbado, 10 de janeiroA'S 3 HORAS DA TARDE
300 — 6ª**100:000 \$000**

Por 8\$000, em decimos

Sabbado, 14 de fevereiroA'S 3 HORAS DA TARDE
260 — 2ª**200:000 \$000**

Esta loteria é composta de 6.000 bilhetes, divididos em inteiros a 110\$000, quintos a 22\$000 e quadregesimos a 2\$800, inclusive o sello de consumo e será extrahida pelo systema de urnas e esferas.

Para essa loteria recebe desde já a agencia geral dos Srs. Nazareth & Comp. pedidos de qualquer numero certo até 31 do corrente, só accetando, porém, encomendas para bilhetes inteiros.

N.B. Os premios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 5 %.

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de **mais 500 réis** para o porte do correio e dirigidos aos agentes geraes NIZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

CLUBS PATEK-PHILIPPE

Venda, sem augmento de preço, do melhor relógio do mundo, a prestações semannas de DEZ FRANCOS ao cambio do dia (actualmente 6\$000)

AUTORIZADOS PELA CARTA PATENTE N. 1

Club CXVIII — A primeira funcção deste club terá lugar na segunda-feira proxima, 29 de dezembro.

Club CVI — Teve lugar hoje a ultima funcção do Club PATEK-PHILIPPE CVI.

Conforme a praxe estabelecida, o socio QUITR, cuja inscripção for amortizada na ultima semana, tem direito a receber, além do Chronometro PATEK-PHILIPPE de 22 linhas, com rodas de ouro massiço, um outro chronometro igual ou a devolução das prestações pagas.

Esta vantagem coube hoje ao Sr. Joaquim Aveino de Almeida morador á rua Dr. Nabuco de Freitas n. 78, nesta Capital.

Foram amortizadas hoje as seguintes inscripções pertencentes aos Srs. socios abaixo discriminados

Pelo antigo regulamento — Amortizações feitas no estabelecimento

Club CVI — 79ª semana — N. 144 — Ilmo. Sr. Joaquim Aveino de Almeida, rua Dr. Nabuco de Freitas n. 78, Capital Federal.

Club CVIII — 73ª semana — N. 417 — Ilmo. Sr. Joaquim Leite Junior, lavrador em Espirito Santo do Pinhal, Estado de S. Paulo.

Club CIX — 67ª semana — N. 43 — Ilmo. Sr. major Nabor Silva, pharmaceutico em S. João do Curralinho, Estado de São Paulo.

Club CX — 60ª semana — N. 111 — Ilmo. Sr. Nelson Lessa de Vasconcellos, rua Barão de Ubá n. 99, Capital Federal.

Club CXI — 62ª semana — N. 72 — Ilmo. Sr. Antonio Narciso Corrêa, empregado no commercio, rua Luiz Antony, Manaus.

Club CXII — 52ª semana — N. 32 — Ilmo. Sr. Dr. Mello Tamborim, advogado, rua da Quitanda n. 87, Capital Federal.

Club CXIII — 43ª semana — N. 101 — Ilmo. Sr. Dr. Apollinario G. Mascarenhas, engenheiro, rua Direita n. 433, em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes.

Pelo novo regulamento — Pela centena do premio maior da Loteria Federal

NUMERO DO PREMIO MAIOR DA LOTERIA DE HOJE 33.973

Foi amortizada nos seguintes Clubs PATEK-PHILIPPE a inscripção n. 225, á qual pertencem as quatro centenas 225, 475, 725 e 975.

Club CXIV — 31ª semana — N. 225 — Ilmo. Sr. Adalberto Ribeiro Monteiro, negociante á Praça Fausto Cardoso, em Aracaju, Estado de Sergipe.

Club CXV — 27ª semana — N. 225 — Ilmo. Sr. Evaldo Piabeiro, empregado publico, rua Senador Pompeu, em Fortaleza, Ceará.

Club CXVI — 21ª semana — N. 225 — Ilmo. Sr. Manoel Vaz, rua Archias Cordeiro n. 163, estação do Meyer, Capital.

Club CXVII — 11ª semana — N. 225 — Ilmo. Sr. conego Adalberto Simeão Sobral, morador em Aracaju, Estado de Sergipe.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1913. — O fiscal do governo, Luiz da Silva Pinto.

Gondolo & Labouriau

(RELOJOEIROS)

81, RUA DA QUITANDA, 81